

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

XXI—44° DA REPUBLICA—N. 101

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos trabalhos da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o diretor geral só atenderá às peticções extranhas à redação, diariamente, das 16 às 17 horas.

“Diário Oficial” encontra-se à venda nesta redação até às 20 horas.

Por ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até as 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações e pedidos de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no “Diário Oficial”, devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.317, de 25 de abril de 1932.
Decreto n. 21.328, de 27 de abril de 1932.
Decreto n. 21.333, de 28 de abril de 1932.
Decreto da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de abril último.
Decreto da Educação e Saúde Pública — Decretos de 25 do mês passado.
Decreto da Marinha — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Decreto da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e “Diário Oficial”.
Decreto da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspeção de Aguas e Esgotos.
Decreto da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Direções da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
Decreto da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Decreto da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Decreto da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do Expediente, da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Decreto da Agricultura — Expediente das Direções Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço de Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Indústria.
Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.317 — DE 25 DE ABRIL DE 1932

Aprova o regulamento da Contadoria Central Ferroviária

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que propôs o Conselho Administrativo da Contadoria Central Ferroviária, em officios ns. C. T. 1/41 e C. T. 1, respectivamente, de 4 de março último e 9 de abril corrente, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, para a Contadoria Central Ferroviária; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto de Almeida Brandão,
encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Com a presente submeto à aprovação e assinatura de V. Ex. o projeto de decreto que aprova o regulamento da Contadoria Central Ferroviária.

Creada pelo decreto n. 16.511, de 25 de julho de 1924, para liquidação das contas de trafego mutuo das empresas de transporte a ela filiadas, a Contadoria Central Ferroviária tem desde essa época demonstrado cada vez mais a sua utilidade, não apenas sob esse ponto de vista mas como órgão consultivo sobre questões tarifarias e diversos outros assuntos ferroviarios.

Verificando-se entretanto que as disposições regulamentares pelas quais se regia esse instituto provinham daquele decreto e de duas portarias deste ministerio, a de 28 de fevereiro de 1925 e a de 30 de setembro do ano passado, tornou-se necessario consolidá-las em um regulamento que contivesse todas essas disposições esparsas, substituindo o aprovado pelo decreto n. 16.511, e com os aperfeiçoamentos que a prática e a experiencia têm demonstrado.

Na execução deste novo regulamento foi incumbida uma comissão de especialistas nos assuntos a cargo da Contadoria e escolhidos entre o pessoal tecnico da administração superior da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rêde Mineira de Viação, Estrada de Ferro de Maricá, Companhia Ferroviária E'este Brasileiro e Inspeção Federal das Estradas.

Subdividido em capitulos, trata cada um destes, pormenorizadamente, de tudo quanto diz respeito ao funcionamento

da Contadoria Central Ferroviaria

CAPITULO I

FUNDAÇÃO E OBJETO

Contadoria Central Ferroviaria, com sede nesta
decreto n. 16.511, de 25 de junho de
das contas de trafego mutuo das em-
a ela filiadas, reger-se-á pelo presente

Para todos os efeitos, a Contadoria
será designada neste regulamento sim-
"ia" e as empresas a ela filiadas "Em-

CAPITULO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Contadoria será administrada por um Con-
representante do Ministerio da Viação e
presidente, de outro da Inspetoria Fe-
de um de cada empresa a ela filiada.
Conselho Administrativo reunir-se-á na so-
il de cada mês, para tomar conhecimento
mês anterior e resolver sobre todas as
administrativo e economico reclamados
normal da Contadoria.

reunião de cada ano, o Conselho Admi-
mediante proposta do chefe da Contadoria,
para pagamento da despesa da mesma
a exercicio seguinte.

ordinaria de março de cada ano será lida
Contadoria, referente ao ano anterior,
beração do Conselho o parecer da comis-
no, na reunião de fevereiro, para exami-
tão daquêle ano.

reuniões mensais, poderão ser convocadas
as, por iniciativa do presidente do Con-
urgentes ou a requerimento, com decla-
qualquer representante.

ta requisitará um funcionario da Conta-
rio secretario das reuniões.

niões do Conselho Administrativo serão
das desde que se ache presente numero
de seus membros.

do numero legal será a reunião adiada
indo o presidente novos avisos a todos
alho.

convocação a reunião considerar-se-á
com um terço, pelo menos, dos mes-

uiver sido convocada reunião extraor-
de qualquer representante e este não
aixará de realizar-se e o assunto, que
na primeira reunião ordinaria.

votações as materias serão conside-
obtiverem a maioria dos votos dos
competindo ao presidente apenas

relativas á nomeação do chefe, ad-
entos do pessoal e outras medidas
empresas gosarão do direito de
suas contribuições do ano ante-

o não exceder de 10:000\$, um
é 50:000\$, dois votos; exceden-
tres votos; e excedendo de

mpresas, quanto ao direito de
até a verificação da contri-

terá direito a um voto, como em quai-
Art. 8.º As votações serão simbolic
ser secretas ou nominais, se assim resc
membros do Conselho.

Art. 9.º O presidente do Conselho /
substituido, nos seus impedimentos, pelo
Inspeetoria Federal das Estradas e este por
escolhido na ocasião pelos presentes.

Art. 10. De todas as reuniões serão lav
vros apropriados, rubricados pelo preside
Administrativo, com terminos de abertura e en
do as atas assinadas por todos os membros
união a que se referirem.

CAPITULO III

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11. Os serviços da Contadoria serão
um chefe, eleito pelo Conselho Administrativo.

Art. 12. O chefe da Contadoria, em seus in
por ausencia de 30 dias, será substituido pelo s.
por deliberação do Conselho Administrativo, quan
dimento fôr superior áquêle periodo de tempo.

Art. 13. O sub-chefe em seus impedimentos r
tares, será substituido pelo chefe da Secção desi
chefe da Contadoria.

Art. 14. O chefe da Contadoria não se occupará c
mistérios ou funções estranhas ao serviço da mesma
doria, salvo permissão do Conselho Administrativo.

Art. 15. Ao chefe da Contadoria compete:

1.º, dirigir, como delegado do Conselho Administ
com inteira autonomia, todos os serviços da Contadori

2.º, propôr ao Conselho Administrativo as nor
promoções e demissões dos empregados da Contadoria

3.º, advertir ou suspender empregados que inco
em faltas passíveis dessas penalidades;

4.º, secretariar o Conselho de Tarifas;

5.º, solicitar, sempre que julgar conveniente, o
dos representantes das empresas ou da Inspetoria
das Estradas sobre assunto que se prenda ás funções
tadoria;

6.º, assinar todos os documentos e correspondencia
fego mutuo dirigidos ás empresas, e bem assim cheq
bre o Banco do Brasil;

7.º, receber e recolher ao Banco do Brasil toda e q
importancia que seja devida ou tenha de ser entregue
tadoria, passando os respectivos recibos ou dando as
quitações;

8.º, emitir os avisos ás empresas para o recolhim
seus saldos devedores, e, recolhidos estes, extrair os
contra o Banco do Brasil a favor das empresas credoi

9.º, remeter ás empresas até o ultimo dia útil de ca
os balancetes da liquidação das contas do mês anterior
panhados dos respectivos comprovantes;

10, apresentar na reunião do Conselho Administra
que trata o § 2º do art. 3º, o relatório referido no me
raço, do qual constarão o balancete da receita e
da Contadoria no ano anterior, a demonstração geral
vimento do trafego mutuo, e noticias circunstanciad
trabalhos realizados no mesmo ano;

11, antecipar ou prorrogar as horas do expedie
acôrdo com as necessidades do serviço;

12, presidir as reuniões dos contadores das empr
liadas;

13, levar ao conhecimento do Conselho Administra
infracções do art. 30, por parte das empresas;

14, retirar do Banco do Brasil á medida das nece
as quantias destinadas ás despesas de cada mês, não
ficar em seu poder, para despesas de pronto pagamento,
superior a um conto de réis;

15, Comunicar ás empresas a data em que come
vigorar as alterações de pauta, das quais resultarem r
nos preços de transporte e bem assim quaisquer outra
rações;

16, submeter ao Conselho de Tarifas, todas as dúvidas ou pendências que surgirem entre a Contadoria e as contadorias das empresas e não forem da alçada do Conselho Administrativo, relativas ao Regulamento Geral dos Transportes, Pauta e Classificação e quaisquer outros assuntos referentes a transportes em tráfego mútuo;

17, comparecer às sessões do Conselho Administrativo afim de prestar os esclarecimentos que julgar necessários á boa marcha dos trabalhos e, prontamente, aqueles que, para o mesmo fim, lhe forem solicitados.

CAPITULO IV

PESSOAL DA CONTADORIA

Art. 16. O quadro dos funcionarios da Contadoria e bem assim os respectivos vencimentos serão fixados pelo Conselho Administrativo e modificados, sempre que seja necessario, em reunião do mesmo conselho, mediante proposta justificada do chefe da mesma Contadoria.

Art. 17. O pessoal necessario aos serviços da Contadoria, será fornecido, sem prejuizo de suas garantias e vantagens, pelas proprias empresas, salvo casos excepcionais, á juizo do Conselho Administrativo.

Paragrafo unico. O chefe da Contadoria, quando proveniente de qualquer empresa, gosará as mesmas garantias e vantagens referidas neste artigo.

Art. 18. As promoções só se farão em caso de vaga e serão propostas ao Conselho Administrativo pelo chefe da Contadoria, que terá em consideração a fé de officio dos funcionarios, candidatos ás mesmas, da categoria imediatamente inferior.

Art. 19. Depois de feitas as promoções, as vagas verificadas serão preenchidas por concurso, uma vez que as empresas não possam fornecer o pessoal necessario.

§ 1.º Os admitidos na categoria inicial terão um ano de estagio afim de se verificar sua aptidão para o serviço da Contadoria.

§ 2.º Não serão admitidos candidatos que tenham mais de 30 anos de idade e que não apresentem sua carteira de reservista ou prova de estar isento do serviço militar.

Art. 20. Os empregados que não cumprirem seus deveres estarão sujeitos, conforme a gravidade das faltas cometidas, ás seguintes penas:

- a) advertencia;
- b) suspensão até oito dias;
- c) suspensão até 30 dias;
- d) desligação;
- e) demissão.

Paragrafo unico. As três primeiras penas serão applicadas pelo chefe da Contadoria e as duas ultimas pelo Conselho Administrativo, sob proposta fundamentada do referido chefe.

Art. 21. Os empregados da Contadoria terão direito, em cada ano, a 15 dias de férias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. As licenças dos funcionarios da Contadoria, em caso de molestia, devidamente atestada, serão concedidas:

- a) até 30 dias, pelo chefe, que poderá abonar os vencimentos integrais;
- b) por mais de 30, até 180 dias, pelo chefe, que poderá abonar 2/3 dos vencimentos;
- c) por mais de 180 dias, até um ano, pelo Conselho Administrativo que fixará os vencimentos até 50 %.

Paragrafo unico. O mesmo conselho poderá conceder licenças superiores a um ano, sem vencimentos.

Art. 23. As licenças aos funcionarios da Contadoria para tratar de interesses particulares, serão concedidas, sem vencimentos, pelo chefe até 30 dias, e pelo Conselho Administrativo, por prazo maior até 180 dias.

Art. 24. As aposentadorias e pensões do pessoal do quadro da contadoria obedecerão á legislação vigente.

CAPITULO V

FILIAÇÃO Á CONTADORIA — TRAFEGO DIRETO E DESLIGAÇÃO

Art. 25. Qualquer empresa que não faça parte da contadoria poderá filiar-se a ela mediante requerimento ao Conselho Administrativo, solicitando sua admissão ao tráfego mútuo. No requerimento a empresa declarará expressamente, que aceita o regulamento geral dos transportes e pauta vigentes e o presente regulamento.

Paragrafo unico. De posse do requerimento o presidente do Conselho Administrativo consultará as empresas a respeito e se não houver impugnação, responderá á requerente annuindo

ao seu pedido e comunicará, em seguida, ás empresas a data do inicio do respectivo tráfego mútuo.

Art. 26. Será facultado o estabelecimento do tráfego direto ou mútuo com empresas de transportes, desde que, no caso de tráfego direto, a empresa intermediária com a qual haja etroncamento parte do tráfego mútuo e assumam responsabilidade pela prestação e liquidação das respectivas contas.

Art. 27. São consideradas como fundadoras da contadoria:

- A Inspetoria Federal das Estradas;
- A Estrada de Ferro Central do Brasil;
- A Estrada de Ferro Oeste de Minas;
- A Rede de Viação Sul Mineira;
- The Leopoldina Railway Company, Ltd.;
- A Estrada de Ferro Vitoria a Minas;
- A Estrada de Ferro Terezopolis;
- A Estrada de Ferro Paracatu;
- A Estrada de Ferro Maricá.

Art. 28. A desligação de qualquer empresa do tráfego mútuo, subordinada á contadoria, poderá dar-se nos seguintes casos:

- a) por conveniencia da propria empresa;
- b) por falta de cumprimento de obrigações contraidas com a aceitação do presente regulamento.

Art. 29. No caso da letra a, do artigo anterior, a empresa, que quizer desligar-se da contadoria, por sua diretoria comunicará á sua resolução ao presidente do conselho com antecedencia nunca menor de seis meses.

§ 1.º O presidente do conselho dará imediatamente conhecimento dessa resolução ás demais empresas e, se, dentro de quinze dias não receber qualquer impugnação das mesmas, expedirá aviso de ter sido aceita a desligação.

§ 2.º Os despachos de tráfego mútuo relativos á empresa, cuja desligação da contadoria tiver sido aceita, serão suspensos somente três meses depois, contados da data da expedição do aviso referido no paragrafo anterior.

§ 3.º A liquidação das contas com a empresa a desligar-se será feita de acordo com a marcha normal dos serviços da contadoria, ficando, entretanto, em qualquer hipótese, a empresa obrigada á sua contribuição relativa a todo o exercicio dentro do qual se verificar a desligação.

§ 4.º Si houver impugnação sobre a desligação da empresa, o presidente a sujeitará á deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 30. No caso da letra b do art. 28, o Conselho administrativo, tomando conhecimento do desrespeito ás obrigações contraidas, resolverá sobre a desligação da empresa em falta, ficando esta responsavel pelos prejuizos que, verificados pelo mesmo conselho, causar com a sua exclusão, ás outras filiadas.

CAPITULO VI

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 31. No regimen de tráfego mútuo as empresas reger-se-ão uniformemente por um unico regulamento e uma só pauta.

§ 1.º Nenhuma empresa poderá alterar a pauta para favorecer determinadas mercadorias, nem conceder abatimento ou transportes gratuitos no regimen de tráfego mútuo, sem aprovação do Conselho de Tarifas, observadas as disposições do art. 70.

§ 2.º Os aumentos de Tarifas e as modificações que se tornarem necessarias ao regulamento de transportes serão estudados pelo Conselho de Tarifas e submetidos á aprovação do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

Art. 32. Será responsavel pelas faltas ou avarias verificadas nos volumes, animais ou veiculos a empresa destinataria:

- a) se no ato do recebimento no ponto de contato ou baldeação a irregularidade não for verificada, e em seguida autenticada no documento de despacho pela outra empresa;
- b) se, isentas as expedições de baldeação devido ao intercambio de veiculos, não for a irregularidade acusada logo após a descarga dos volumes, animais e veiculos.

Paragrafo unico. Os avisos de faltas ou avarias, no caso da letra b, deverão ser feitos ás interessadas nos seguintes prazos:

- 1) dentro dos cinco primeiros dias uteis após a chegada, na estação do destino, dos despachos em trens de passageiros;
- 2) dentro dos oito primeiros dias uteis após a descarga, na estação de destino, dos despachos em trens de cargas.

Art. 33. Pelas faltas e avarias, bem como pela restitui-

Parágrafo unico. Se o prazo de validade da reclamação for apurado conveniente a importância total do curso em cada empreendimento e a quele em que a responsabilidade pela execução dos fretes cabe a procedência no frete a pagar.

A responsabilidade da procedência passará para o destino, se aquela der aviso, com a devida antecedência, para a cobrança das diferenças.

Art. 35. O produto da venda em leilão das expedições abandonadas será dividido entre as empresas que tiverem efetuado o transporte, neste modo:

a) se o despacho tiver sido pago na procedência, o produto do leilão, deduzido a armazenagem, ficará à disposição da interessada;

b) se o despacho tiver sido com frete a pagar, o produto do leilão será aplicado, em primeiro lugar, para o pagamento dos fretes, proporcionalmente ao que pertencer a cada empresa, e o excedente servirá para o pagamento da armazenagem, ficando o saldo, se houver, à disposição do interessado.

Art. 36. As empresas obrigam-se a conferir as contas correntes e comprovantes recebidos da Contadoria, comunicando a esta os enganos verificados desses documentos, que serão retificados em liquidações posteriores.

Art. 37. Fica estabelecido o prazo máximo de seis meses, contados da data da conta, para a reclamação de diferenças provenientes de qualquer erro.

Art. 38. Na distribuição dos saldos das contas correntes do tráfego mútuo, figurará a contadoria como credora ou devedora das empresas pelas quantias que tenham estas de pagar ou receber.

Art. 39. Os saldos devedores serão depositados no banco indicado pela Contadoria, a crédito desta, dentro do prazo de vinte dias, contados da data do recebimento das contas correntes respectivas.

Art. 40. Os saldos credores serão pagos, logo que as empresas devedoras tenham recolhido o saldo de seus débitos, mediante cheques contra o Banco do Brasil, emitidos na forma do art. 15, n. 8.

Art. 41. A empresa, que deixar de pagar seu débito no prazo fixado no art. 38, será convidada pelo chefe da Contadoria a liquidá-lo, e, se dentro do prazo de 10 dias não o fizer, o fato será levado ao conhecimento do Conselho Administrativo, que resolverá a respeito.

Art. 42. As administrações das empresas organizarão nos entroncamentos, os horários dos seus trens regulares de passageiros ou mistos, ou de suas embarcações, de comum acordo e de modo a harmonizarem os respectivos interesses.

Parágrafo unico. Cada empresa fará esperar o seu trem ou embarcação pelos correspondentes da outra, quando estes vierem atrasados, pelo espaço de 30 minutos.

No caso de atraso, a empresa em que este se verificar fica obrigada a avisar a outra com a necessária antecedência. Quando o atraso, previamente avisado, for superior a 30 minutos, a empresa respeitará o seu horário, e que fará também na falta de aviso.

Art. 43. Para o efeito da cobrança do frete, as empresas ficarão obrigadas a respeitar o lotação dos vagões da empresa de procedência.

Art. 44. As dimensões máximas dos volumes a serem despachados não excederão às da altura e largura de um vagão fechado da respectiva empresa.

Parágrafo unico. Os volumes de dimensões excedentes só poderão ser aceitos depois de combinação prévia, entre as empresas interessadas.

Art. 45. As empresas deverão organizar com clareza, e remeter com regularidade à Contadoria todo o expediente que for determinado no regimento interno da mesma, sob pena da aplicação do disposto no art. 30 deste regulamento, nos casos em que o Conselho a julgar aplicável.

Art. 46. Será permitido a qualquer empresa examinar no arquivo da Contadoria os documentos relativos ao tráfego mútuo em que for interessada, e solicitar as segundas vias ou certificados do que lhe for necessário.

Parágrafo unico. Pelo serviço extraordinário da extração de segundas vias, cópias ou certificados de documentos arquivados, pagará a empresa, que os solicitar, a taxa que for estabelecida no regimento interno da Contadoria.

Art. 47. Salvo o caso expresso no artigo anterior, nenhum documento, certidão, ou informação poderá ser for-

nele seu representante, no Conselho Administrativo.

Art. 48. No regimen de tráfego mútuo as empresas obrigam-se a executar serviços de caráter eventual, de conveniência de outras, correndo por conta da interessada as despesas relativas à execução dos mesmos, cuja importância será pela Contadoria, debitada à empresa que solicitou os serviços e creditada à que os executou.

Art. 49. Cada empresa fornecerá ao Ministério da Viação, à Contadoria e às demais empresas em tráfego mútuo as tarifas em vigor organizadas com os preços de bilhete, razões e taxas a partir das estações de entroncamento, com indicação de distancias em quilômetros e outras informações e instruções necessárias à sua aplicação.

Parágrafo unico. No caso de modificação das bases de tarifas, a empresa interessada fornecerá a todas as outras a Contadoria novos folhetos de tarifas com as modificações feitas, efetuando a remessa com antecedência de oito dias, no mínimo.

Art. 50. A correspondência relativa ao tráfego mútuo, procedente ou destinada à Contadoria, será conduzida gratuitamente pelas empresas nas respectivas linhas.

Art. 51. A Contadoria usará gratuitamente o telegrafo das filiais e da União, em serviço de tráfego mútuo, desde que se trate de assuntos de caráter urgente.

Art. 52. As empresas assumem a responsabilidade pelo que os seus representantes votarem nas respectivas reuniões legalmente constituídas.

Art. 53. Por serem gratuitas as funções dos membros do Conselho Administrativo, cada empresa fornecerá ao seu representante e aos demais membros do mesmo conselho carteira de passes com direito a leito e poltrona.

Parágrafo unico. Passes iguais, as empresas fornecerão ao chefe e sub-chefe da Contadoria, e passes avulsos, à requisição do chefe, aos funcionários da mesma, quando em objeto de serviço.

Art. 54. Nos transportes em tráfego mútuo serão concedidos passes com 50 % de abatimento sobre os preços singelos de ida e volta, excetuados os das zonas suburbanas e os de tarifas especiais:

a) aos funcionários das estradas em tráfego mútuo e às suas famílias;

b) aos funcionários da Contadoria Central Ferroviária e às suas famílias.

CAPITULO VII

RECEITA E DESPESA

Art. 55. A receita da Contadoria se classificará em ordinária e eventual, assim constituídas:

a) a primeira, pela quota das empresas fixadas anualmente na proporção do número de despachos em tráfego mútuo de cada uma, tendo por base o que dispõe o § 1º do artigo 3º deste regulamento com o mínimo de 4:000\$000.

b) a segunda, pelo produto da venda de publicações, juros de depósitos, taxas de estatística do tráfego mútuo, emolumentos, venda de papéis, moveis e utensílios inservíveis, e qualquer outra renda de caráter eventual.

Art. 56. Determinada a quota com que devam concorrer anualmente as empresas, estas depositarão no banco indicado pela Contadoria, até 15 de fevereiro e 15 de julho, a metade da quota correspondente, ficando, porém, facultado à empresa que o preferir, fazer o depósito integral até a primeira das datas estipuladas.

Parágrafo unico. Além dessa quota será rateada a importância necessária para o pagamento de publicações indispensáveis ao serviço do tráfego mútuo, mediante prévia deliberação do Conselho Administrativo e de acordo com o número de exemplares necessários a cada empresa.

Art. 57. A Contadoria fará a sua escrituração de acordo com os preceitos da contabilidade mercantil por partidas dobradas.

CAPITULO VIII

REUNIÃO DOS CONTADORES

Art. 58. Os contadores das diversas empresas filiadas reunir-se-ão anualmente, no mês de junho, sob a presidência do chefe da Contadoria, nesta Capital, para discutirem, de acordo com o programa, que for organizado pelo referido chefe, assuntos de interesse para a apuração e liquidação das contas de tráfego mútuo, assim como as medidas aconselha-

veis para padronizar, facilitar e melhorar os impressos, bilhetes, talões e demais documentos de transporte.

Parágrafo unico. As conclusões resultantes das reuniões anuais dos contadores serão submetidas, com esclarecimentos dos chefes da Contadoria, á aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 59. Sem prejuizo das reuniões anuais, de que trata o artigo anterior, fica facultado aos contadores sugerirem as medidas que entendam de utilidade para os serviços de tráfego mutuo a cargo da Contadoria.

CAPITULO IX

CONSELHO DE TARIFAS

Art. 60. Anexa á Contadoria e sob a presidencia do representante do Ministerio da Viação e Obras Publicas funcionará a Comissão de Tarifas, de que trata o § 3º do art. 216 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e que passa a se denominar Conselho de Tarifas, com a missão principal de estudar as questões relativas ao sistema tarifario das empresas.

Art. 61. O Conselho de Tarifas, do qual farão parte os membros do Conselho Administrativo, sem remuneração alguma, terá também como delegados especiais, com interferencia nos debates, mas sem direito de voto, representantes das Associações Comerciais e Sociedades de Agricultura e Industria das capitais da Republica e dos Estados servidos pelas empresas filiadas, bem como dos Estados concessionários dos serviços de transportes ás empresas e o representante do Conselho Nacional do Café.

Art. 62. O chefe da Contadoria será o secretario do Conselho de Tarifas, do qual organizará e conservará o arquivo.

Art. 63. Na votação das resoluções do Conselho de Tarifas observar-se-á o disposto no art. 6º, sendo que, nas que tiverem de ser applicadas a todas as empresas, cada uma terá número de votos fixado no art. 7º.

Art. 64. O Conselho de Tarifas no desempenho das funções que lhe atribue o art. 60 deste regulamento, deverá:

§ 1.º Reunir-se na sede da Contadoria ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que, a juizo do presidente, assim o exigir a regularidade do serviço a seu cargo.

§ 2.º Efetuar as reuniões ordinarias no dia designado na sessão anterior, observando-se quanto ao numero legal de membros em cada reunião o disposto no art. 4º.

§ 3.º Discutir em suas reuniões ordinarias ou extraordinarias as consultas feitas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, atinentes ao que prescreve o art. 59, assim como as questões que lhe forem propostas pelas empresas e pelo publico.

§ 4.º Submeter á deliberação do ministro da Viação e Obras Publicas as resoluções tomadas em suas reuniões, sobre assuntos tarifarios, e sugerir as medidas aconselháveis quanto aos mesmos assuntos.

§ 5.º Adotar as modificações na pauta que importarem reduções nos preços de transportes e fixar a data em que entrarão em vigor, a qual será comunicada ás empresas pelo chefe da Contadoria.

§ 6.º Prestar as informações de que carecerem as empresas, no objeto de sua missão.

§ 7.º Resolver as duvidas, divergencias ou reclamações a que se refere o art. 74.

Art. 65. O Conselho de Tarifas deverá ser sempre ouvido sobre quaisquer questões relativas aos regulamentos de transportes, ás tarifas ferroviarias e á classificação geral das mercadorias, a respeito dos quais tenha de se pronunciar o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Parágrafo unico. Quando qualquer empresa de transporte quizer tomar iniciativa para organização ou revisão de suas tarifas ou fazer alguma reclamação sobre a decretação destas, poderá submeter o assunto ao conselho e discuti-lo perante este, que o levará, com o seu voto, ao conhecimento do ministro da Viação e Obras Publicas. Diversas empresas poderão associar-se para mandar um representante comum tratar dos interesses delas perante o Conselho de Tarifas.

Art. 66. O presidente do Conselho de Tarifas distribuirá aos membros do mesmo conselho, com a antecedencia precisa, as diversas questões a estudar, discutir ou resolver; e eles apresentarão por escrito ou justificarão verbalmente o seu parecer, cujas conclusões serão examinadas e votadas em reuniões ordinarias ou extraordinarias.

Art. 67. As atas das reuniões do Conselho de Tarifas serão assinadas por todos os membros presentes. Cópias impressas das mesmas serão distribuidas ás administrações e representantes de todas as empresas filiadas, ás repartições dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas a que as ditas atas interessarem, e aos delegados especiais a que se refere o art. 61.

Art. 68. O Conselho de Tarifas só dará como definitivamente aprovadas as resoluções constantes da ata de cada sessão, si na sessão seguinte não fór apresentada áquella ata impugnação ou contestação por alguma das empresas.

Art. 69. Cabe exclusivamente ao Conselho de Tarifas resolver todas as duvidas, divergencias, reclamações sobre classificações, interpretação de tarifas e outros assuntos inherentes ao tráfego mutuo entre as empresas.

Art. 70. As resoluções do Conselho de Tarifas, que interessarem directamente a renda de uma ou mais empresas, não serão consideradas aprovadas si qualquer delas se manifestar contra até a sessão seguinte á em que tiver sido votada a materia.

Art. 71. As resoluções aceitas pela maioria do Conselho de Tarifas e submetidas á aprovação das empresas, quando não forem aprovadas, por se manifestarem em contrario algumas das empresas nos termos do artigo anterior, poderão ser novamente discutidas pelos representantes destas em reunião ordinaria ou extraordinaria do Conselho de Tarifas, nunca antes, porém, de decorridos noventa dias.

Art. 72. A correspondencia, documentos, amostras de artigos sujeitos a exame de classificação serão guardados permanentemente na contadoria.

Parágrafo unico. Os documentos pertencentes ás empresas e remetidos ao Conselho de Tarifas, para exame e estudo, serão devolvidos ás interessadas, extraído-se cópias dos mesmos, quando convier ao dito conselho.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Todos os documentos concernentes ás contas de tráfego mutuo serão conservados no arquivo da contadoria pelo espaço de 18 meses, podendo ser mensalmente inutilizados os que excederem aquêlê prazo, com exceção dos mapas de bilhetes que serão sempre arquivados.

§ 1.º A correspondencia comum referente ás liquidações de contas será arquivada por um ano; a relativa a assuntos de caracter permanente conservar-se-á sempre no arquivo.

§ 2.º Os livros de ponto e de presença do pessoal da contadoria serão arquivados permanentemente, bem como as folhas mensais de pagamento.

Art. 74. O chefe da contadoria submeterá ao Conselho de Tarifas todas as duvidas ou pendencias que surgirem entre ela e as contadorias das empresas e não forem da alçada do Conselho Administrativo, quanto á interpretação deste regulamento, do Regulamento Geral dos Transportes, Classificação Geral de Mercadorias e quaisquer outros assuntos em controversia.

Art. 75. Fica mantida no Banco do Brasil a conta corrente da Contadoria Central Ferroviaria, a qual será movimentada de accordo com este regulamento.

Art. 76. A contadoria será representada em juizo e fóra dele pelo presidente do Conselho Administrativo, que poderá recorrer aos serviços de advocacia mediante prévia autorização dos membros do mesmo conselho.

Art. 77. O Conselho Administrativo estudará a possibilidade de modificar o actual processo de liquidação das contas dos transportes em tráfego mutuo requisitados ás empresas pelos Governos Federal e Estaduais, de modo que permita a apresentação de uma só conta, para cada transporte, cabendo á contadoria uma taxa pelo serviço de cobrança.

Parágrafo unico. A contadoria encarregar-se-á, também, a pedido de qualquer filiada, mediante taxa fixada pelo Conselho Administrativo, da organização de estatísticas dos transportes em tráfego mutuo.

Art. 78. Os serviços internos da contadoria necessarios á revisão dos despachos e extração das contas de tráfego mutuo obedecerão ás disposições de um regimento interno, submetido pelo chefe da mesma á aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 79. Quaisquer modificações julgadas necessarias no presente regulamento, por dois terços pelo menos do Conselho Administrativo, serão submetidas á decisão do Governo. — *Fernando A. d'Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Publicas.*

DECRETO N. 21.328. — DE 27 DE ABRIL DE 1932

Concede autorização à sociedade anônima "Odero-Terni" para continuar a funcionar na República sob a denominação de "Odero-Terni-Orlando".

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "Odero-Terni", com sede em Genova, Italia, autorizada a funcionar na República sob a primitiva denominação de Sociedade Anônima "Ansaldo San Giorgio", pelo decreto n. 16.979, de 15 de julho de 1925, a continuar a funcionar, pelo decreto n. 18.443, de 23 de outubro de 1928, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização à sociedade anônima "Odero-Terni" para continuar a funcionar com as alterações feitas nos seus estatutos, referentes à nova denominação de "Odero-Terni-Orlando" e ao aumento do capital para 115.000.000 de liras, sob as mesmas cláusulas que acompanharam o referido decreto n. 16.979, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma italiano para traduzir para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Eu, Giovanni Battista Sciello, regio tabelião inscrita no Colegio Notarial de Genova, onde resido, declaro e certifico que do livro dos socios da Odero-Terni-Orlando, sociedade para a construção de navios, maquinas e artilharia, sociedade anônima com sede em Genova, com o capital de liras cento e quinze milhões, integralizado, livro composto de vinte e cinco folhas seladas em Genova, em 30 de dezembro de 1929 e autenticado em 31 de dezembro de 1929 pelo chanceler delegado pelo Tribunal Civil de Genova, e nos artigos de escrituração abaixo indicados, consta que das ações da supramencionada sociedade:

a) 33.500 (trinta e tres mil e quinhentas) de categoria A são nominativas como segue:

Art. 1.º Certificado n. 1. de ações 30.000 da Terni Società per l'Industria e l'Elettricità.

Art. 5.º	Certificado n. 2. de ações	250 dito.
Art. 3.º	Certificado n. 3. de ações	250 dito.
Art. 4.º	Certificado n. 4. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 6. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 7. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 8. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 9. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 10. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 11. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 12. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 13. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 14. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 15. de ações	250 dito.
Art. 5.º	Certificado n. 16. de ações	250 dito.

Total das ações..... 33.500 (nominativas) e as outras ações da categoria A são ao portador.

b) 114.816 (cento e quatorze mil oitocentas e dezesseis) de categoria B são nominativas, a saber:

Art. 6.º Certificado n. 1. de ações..... 90.964 da Terni Società per l'Industria e l'Elettricità.

Art. 10.º	Certificado n. 2. de ações.....	23.333 dito.
Art. 18.º	Certificado n. 3. de ações.....	2 do Marquez Giulio Gavatti fu Ippolito Roma.
Art. 25.º	Certificado n. 4. de ações.....	7 do Banco di Roma.
Art. 26.º	Certificado n. 5. de ações.....	3 de Ferraris Cristoforo fu Giovanni — Turim.
Art. 28.º	Certificado n. 6. de ações.....	337 de Compagnia Italiana Transatlantica — Genova.
Art. 33.º	Certificado n. 7. de ações.....	40 de Achille Gandolfi fu Secondo — Turim.
Art. 35.º	Certificado n. 8. de ações.....	1 de Dr. Giulio Princivale fu Enrico — Spezia.
Art. 41.º	Certificado n. 10. de ações.....	1 de Alessandro Marietti fu Alessandro — Turim.
Art. 41.º	Certificado n. 11. de ações.....	1 de Comm. Adv. Cesare Goria Gatti fu Giuseppe — Turim.
Art. 41.º	Certificado n. 12. de ações.....	3 de Adolfo Falletti fu Stanislao — Turim.
Art. 41.º	Certificado n. 13. de ações.....	3 de Innocente Rigoli fu Luigi — Turim.
Art. 41.º	Certificado n. 14. de ações.....	8 de Comm. Adv. Oscar Boggio fu Camillo — Turim.
Art. 41.º	Certificado n. 15. de ações.....	1 de Eugenia Gantiero, nascida Maletti fu Michele — Turim.
Art. 41.º	Certificado n. 16. de ações.....	2 de Marquez Enrico Lucci fu Gioacchino — Belvedere em Cordignano.
Art. 42.º	Certificado n. 17. de ações.....	22 de Terni Società per l'Industria e l'Elettricità.
Art. 43.º	Certificado n. 18. de ações.....	2 de Senador Dr. Federico Ricci fu Francesco.
Art. 46.º	Certificado n. 19. de ações.....	1 de Giulio Bricarello di Guido.
Art. 54.º	Certificado n. 20. de ações.....	1 de Sra. Elsa Jonas di Alfredo.
Art. 57.º	Certificado n. 21. de ações.....	4 de Sr. Pramati Giuseppe.
Art. 65.º	Certificado n. 22. de ações.....	10 da Terni Società per l'Industria e l'Elettricità.
Art. 75.º	Certificado n. 24. de ações.....	4 dito.
Art. 77.º	Certificado n. 25. de ações.....	9 de L. Segre Junior — Turim.
Art. 83.º	Certificado n. 26. de ações.....	11 de Candellero Cav. Carlo fu Apolline.
Art. 89.º	Certificado n. 27. de ações.....	1 de Marquesa Maria Gavotti fu Raffaela.
Art. 96.º	Certificado n. 28. de ações.....	1 da Soc. An. Giulio Sirtori & C.
Art. 104.º	Certificado n. 29. de ações.....	1 do Sr. Alberto Talmone.
Art. 117.º	Certificado n. 30. de ações.....	2 do Sr. Cristoforo Ferraris fu Giovanni.
Art. 118.º	Certificado n. 31. de ações.....	1 do engenheiro Arturo Pedroni fu Ernesto.
Art. 120.º	Certificado n. 32. de ações.....	3 de Giuseppe Sguindo fu Antonio.
Art. 119.º	Certificado n. 33. de ações.....	1 da Terni Società per l'Industria e l'Elettricità.

Art. 125. Certificado n. 34, de ações.....	5
dito.	
Art. 129. Certificado n. 35, de ações.....	3
do Sr. Tommaso Garosci fu Giovanni.	
Art. 131. Certificado n. 36, de ações.....	1
do Sr. Grosso Stefano di Giacomo.	
Art. 148. Certificado n. 37, de ações.....	2
do Sr. Domingo De Filippi — Genova Voltri.	
Art. 143. Certificado n. 38, de ações.....	13
da Terni Società per l'Industria e l'Elettricità.	
Art. 146. Certificado n. 39, de ações.....	4
de Banca del Monte di Pietà em Milão.	
Art. 151. Certificado n. 40, de ações.....	3
do Comm. Angelo Tagliavia — Palermo.	
Art. 157. Certificado n. 41, de ações.....	1
de A. Deslex & C.	
Art. 159. Certificado n. 42, de ações.....	2
de Ettore Boggiano.	
Art. 165. Certificado n. 43, de ações.....	4
de A. Deslex & C.	
Art. 170. Certificado n. 44, de ações.....	1
de Achille Ceriani.	
Total de ações.....	114.816

nominativas da categoria B. E os certificados referentes às outras 184 (cento e oitenta e quatro) ações de categoria B se acham agora em poder da sociedade para se tornarem nominativos para os apresentantes das antigas ações correspondentes da ex-Fiat San Giorgio e ex-Odero-Terni, ainda em circulação e que devem ser apresentadas para trocar e aos apresentantes dos bonus provisórios de ações Odero-Terni-Orlando, até hoje expedidos.

Genova, aos 9 de março de 1932 (X). — *Giovanni Battista Sciello*, tabelião.

Estava o selo do mesmo tabelião.

A firma e qualidade do Sr. Giovanni Battista Sciello estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Genova, em data de nove de março de mil novecentos e trinta e dois. Firmava o reconhecimento o Sr. Mario de B. e Vasconcellos, consul geral. Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha da verba consular do Brasil, de 4\$000. Estava o selo do mesmo consulado geral.

Estava colada e inutilizada pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 26 de março de 1932, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do Sr. Mario de B. e Vasconcellos estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 28 de março de 1932.

Por tradução conforme. Sobre 5\$000 de estampilhas: Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma italiano para traduzir para o vernáculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Eu, abaixo assinado, almt. Arturo Ciano, filho do finado Raimondo, na minha qualidade de administrador delegado da Odero Terni Orlando, sociedade para a construção de navios, maquinas e artilharia, com sede em Genova e com o capital de liras 115.000.000, integralizado, declaro o seguinte:

Que a Sociedade Ansaldo San Giorgio destinou desde 1925 o capital de liras 1.000.000 para o funcionamento da sociedade no Brasil e efetuou, também, o depósito de dez por cento, na conformidade das leis em vigor naquele país;

Que a Odero Terni Orlando, sociedade para a construção de navios, maquinas e artilharia, que sucedeu à Ansaldo San Giorgio, continuou a manter e manterá também para o futuro, esse capital destinado e esse depósito, salvo quaisquer aumentos que possam ser feitos.

Genova, 8 de março de 1932 (X). — Assinado: *Arturo Ciano*.

Eu, Giovanni Battista Sciello, regio tabelião inscrito no Collegio Notarial de Genova, onde resido, declaro e certifico que o senhor comendador almirante Arturo Ciano, filho do finado Raimondo, nascido em Livorno e residente em Genova, Via Malta n. 2, de cuja identidade pessoal eu, tabelião, dou fé, na sua qualidade de um dos administradores delegados da Odero Terni Orlando, sociedade para a construção de navios, maquinas e artilharia, sociedade anonima com sede em Genova, com o capital de liras cento e quinze milhões, integralizado, firmou a declaração exarada supra, na minha presença e do senhor Rocco Lagomarsino, filho de Andréa, nascido e residente em Genova, via Tomaso Pendola número 3/10 e Gino Ferrari, filho do finado Geo Batta, nascido em La Spezia e residente em Genova, via Monte Snello número 1/11, empregados, testemunhas da lei, conhecidos, idoneos e que firmaram abaixo, comigo.

Feito em Genova, hoje, oito de março de mil novecentos e trinta e dois. (X). — Assinado: Rocco Lagomarsino, testemunha. — Assinado: Gino Ferrari, testemunha. — Assinado: Giovanni Battista Sciello, tabelião.

A firma do Sr. Mario de B. e Vasconcellos estava retavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Genova, aos 9 de março de 1932. Firmava o reconhecimento o senhor Mario de B. e Vasconcellos, consul geral, sobre uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil. Chancela do mesmo Consulado Geral.

Estava colada e inutilizada pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 28 de março de 1932, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do Sr. Mario de B. e Vasconcellos estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 28 de março de 1932.

Por tradução conforme. Sobre 3\$000 de estampilhas: Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma italiano para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

ESTATUTOS DA ODERO-TERNI-ORLANDO, SOCIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE NAVIOS, MAQUINAS E ARTILHARIA, ANONIMA COM SÉDE EM GENOVA, CAPITAL LIRAS 115.000.000 INT. VERS.

Estatutos

Art. 1.º A Sociedade Anonima por ações, constante do ato de 29 de janeiro de 1926, em notas do tabelião deutor Paolo Cassanello, toma a seguinte denominação:

"Odero-Terni-Orlando", sociedade para construção de navios.

Máquinas e artilharia

Art. 2.º A Sociedade tem sua sede social em Genova. Poder-se-ão abrir sucursais, agências e representações na Italia e no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3.º A Sociedade durará até 31 de dezembro de 1950, mas o prazo de sua duração poderá ser prorrogado uma ou mais vezes, por deliberação da assemblea geral.

Art. 4.º A Sociedade tem por objeto a indústria da construção e concerto de navios e embarcações de toda especie, de aparelhos motores e máquinas navais auxiliares tanto para a Marinha de guerra como para a Marinha mercante; a construção o concerto de artilharia de toda especie, de outros materiais belicos, aeroplanos, material ferroviario e geral, mente de maquinismos quaisquer; o comércio de todos os objetos supramencionados bem como produzidos por outros; o exercicio de linhas de comunicação para transporte de passageiros e mercadorias.

A Sociedade poderá:

1) explorar a indústria acima mencionada também mediante locação a terceiros de seus estabelecimentos ou ainda mediante arrendamento de estabelecimentos de terceiros;

mesmo mediante versão de bens em natureza;

3) adquirir ações, quotas, interesses em sociedades ou empresas individuais tendo fins iguais, semelhantes, acessórios ou afins, como acima expresso;

4) dar ou tomar participações;

5) efetuar, em suma, quaisquer operações imobiliárias, mobiliárias, industriais, financeiras ligadas de qualquer sorte aos fins sociais.

Art. 5.º O capital social é de Liras 115.000.000, dividido em 575.000 ações do valor nominal de Liras 200, cada uma, das quais 460.000 são de Categoria A e 115.000 são de categoria B, com os respectivos direitos de voto e participação nos lucros de que cogitam os artigos 14 e 17 dos presentes estatutos.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia também mediante emissão de ações privilegiadas ou com quaisquer direitos diferentes dos das anteriores, com observância, quanto ao direito de voto, do disposto no artigo 164 do Código Comercial.

Art. 6.º As ações da categoria A integralizadas do número 30.001 ao número 460.000 serão ao portador; poderão, porém, ser convertidas em nominativas a pedido e á custa do possuidor.

As ações da Categoria A, de n. 1 a n. 30.000 e as ações da categoria B serão nominativas; deverão pertencer exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas italianas, e não poderão ser alienadas sem deliberação prévia, dando consentimento para isso, do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.

Para isso, o acionista possuidor de ações de que cogita o período anterior que quizer aliená-las deve fazer o pedido para isso á Sociedade, por escrito, comunicando o preço, e esta nos trinta dias contados do recebimento desse pedido comunicara ao requerente, por escrito, a decisão do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, sobre o caso. A Sociedade reserva-se também o direito de, sempre mediante deliberação conformé do Conselho ou da Comissão apresentar no prazo supracitado ao acionista requerente um ou mais adquirentes da sua confiança e estes, em igualdade de condições, terão preferência sobre outros quaisquer para a aquisição das ações de que se tratar. As ações são indivisíveis e a Sociedade só reconhece um proprietário para cada ação.

As cautelas respectivas trarão a assinatura de dois administradores.

A proporção numerica entre as ações nominativas de categoria B com direito a quatro votos, as ações nominativas da categoria A somente da propriedade de cidadãos italianos, e as ações ao portador da categoria A, estabelecida no presente artigo, deverá ser mantida no caso de aumento ou diminuição do capital social.

Art. 7.º A Sociedade poderá emitir obrigações.

Quando a assembleia resolver emitir obrigações, competirá ao Conselho de Administração estabelecer as modalidades e condições da sua colocação.

Art. 8.º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de quatorze membros.

A maioria do Conselho deve ser constituída por cidadãos italianos.

O presidente, os vice-presidentes do proprio Conselho e os administradores delegados deverão ser sempre cidadãos italianos.

Os administradores exercerão seus cargos pelo prazo de quatro anos, observando-se para sua renovação o disposto no artigo 124 do Código Comercial.

No caso de vaga de um ou mais cargos de administradores, durante a vigencia do mandato, o Conselho juntamente com os fiscais, nos termos do artigo 125 do Código Comercial, poderá nomear o administrador ou os administradores que devam substituir os que faltarem, até a proxima assembleia ordinaria. Nessa assembleia proceder-se-á á eleição definitiva dos administradores substitutos que exercerão suas funções até a época em que findar o mandato daqueles que tiverem de substituir.

Caso os cargos vagos perfaçam a metade ou mais da metade do Conselho, este demitir-se-á totalmente, e a assembleia geral deverá ser imediatamente convocada para eleger o novo Conselho de Administração.

Art. 9.º Cada membro do Conselho de Administração deverá, nos termos e para os efeitos do artigo 123 do Código

va. or nominal, á quantidade correspondente pleiteada e inscrita acima de cincoenta mil liras.

A caução ficará vinculada durante todo o prazo das funções do administrador e não lhe será restituída sinão depois do aprovado pela assembleia o balanço relativo ao ultimo exercicio de que participou o mesmo administrador.

Art. 10. O Conselho de Administração elegerá anualmente um presidente e um ou dois vice-presidentes que poderão ser reeleitos e fixará os honorarios eventuais dos mesmos.

Na ausencia ou impedimento do presidente, seu cargo será exercido por um vice-presidente e na falta destes, o cargo será exercido pelo mais velho dos administradores.

O Conselho de Administração elegerá também um secretário que poderá ser escolhido mesmo entre pessoas extranhas ao conselho e fixará a sua remuneração.

O conselho será convocado pelo presidente ou por quem suas vezes fizer, sempre que julgar conveniente ou se essa convocação for pedida por um administrador delegado ou por três administradores ou dois fiscais. O conselho reunir-se-á regularmente na sede social.

A convocação, com indicação das materias a tratar, deverá ser feita por convite escrito remetido cinco dias, no minimo, antes do fixado para a reunião. Nos casos de urgencia o aviso prévio poderá ser com dois dias de antecedencia, mas nesse caso o aviso deverá ser uado por telegrama.

As sessões do conselho serão presididas pelo presidente, ou na falta dele ou na sua ausencia ou impedimento, por um vice-presidente e na falta, ausencia ou impedimento, também de um vice-presidente, pelo administrador dos mais antigos dentre os presentes.

Para validade das sessões é necessaria a presença da metade, no minimo, dos administradores em exercicio, e as deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos; no caso de empate vencerá o partido que tiver o voto de qualidade do presidente da sessão; na nomeação de pessoas, se houver empate na votação, será preferido o mais velho.

Os administradores ausentes poderão dar a um administrador presente poderes para votar por ele, outorgando-lhes procuração para cada vez, mesmo por simples carta ou telegrama. Nenhum administrador presente, porém, poderá votar como representante de mais de um administrador ausente. Os administradores, além do reembolso das despesas que fizerem para o exercicio das suas funções, terão direito a uma remuneração anual fixa de liras 10.000, cada um, bem como os lucros que lhes cabem nos termos do art. 17, ficando o conselho com a faculdade de estabelecer o modo de repartir esses lucros entre os seus membros.

As atas das deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro especial e assinadas pelo presidente da secção e pelo secretario. As cópias ou extratos dessas atas, certificados conformes pelo presidente da sociedade ou por um vice-presidente ou ainda por um tabelião, constituirão prova legal das deliberações deles constantes.

Art. 11. O conselho, dentro dos limites do objeto social, terá plenos poderes para resolver e praticar todos os atos de administração ordinaria e extraordinaria, á excepção, porém, das deliberações que são reservadas á assembleia, por lei ou pelos presentes estatutos. O Conselho de Administração poderá nomear uma ou mais comissões executivas ou diretivas, um ou mais administradores delegados, e poderá delegar ao presidente e a um dos vice-presidentes, á comissão ou comissões, ao administrador ou administradores delegados o exercicio de uma parte determinada dos seus proprios poderes, fixando as suas respectivas remunerações, já sob a forma de ordenados fixos, já sob a forma de participação nos lucros.

O conselho poderá também nomear um ou mais directores gerais, um ou mais directores ou procuradores determinando os seus poderes e a sua remuneração de ambos os modos acima mencionados.

A representação contratual e judiciaria ativa e passiva da sociedade e o uso da firma social incumbem, por via de regra, ao presidente, mas o Conselho de Administração poderá delegar essas faculdades também a um vice-presidente, ao administrador ou administradores delegados e a outros administradores ou ainda ao director ou aos directores ou aos procuradores, conjunta ou separadamente, para a generalidade dos negocios ou para grupos ou especies determinados de operações ou para operações isoladas.

As deliberações mediante as quais o conselho, como dito supra, seus proprios poderes, a representação e a firma so-

voto; isto é, com direito a 4 votos, cada uma, nas assembleias, mas com postergação no dividendo, a saber: os lucros líquidos que tocarem aos acionistas no balanço anual, serão distribuídos, primeiramente, isto é, com precedência, às ações da "Categoria A", até prefazer 4 % do capital realizado, e só depois disso, em segundo lugar, serão distribuídos às ações da "Categoria B", até prefazer 4 % desse mesmo capital, sendo que sobre o saldo restante dos lucros a distribuir, participará, em igualdade de condições e proporcionalmente, todas as ações da "Categoria A" e da "Categoria B"; e esta "Categoria B" compreende, por ora, as 70.000 ações restantes das 150.000 ações novas a emitir, na conformidade do parágrafo 1º, anterior. A distribuição gratuita das 150.000 ações novas a emitir, na conformidade do precedente parágrafo 1º, se fará do modo seguinte:

8 ações novas de "Categoria A" e 7 ações novas de "Categoria B", para cada lote de 20 ações antigas.

Parágrafo 3º. Manda que o Conselho de Administração dê inteira execução ao aumento de capital e à constituição das duas categorias de ações de que cogitam os parágrafos I e II, logo que as respectivas deliberações estejam ultimadas e possam ser executadas na forma da lei, independentemente das deliberações constantes dos parágrafos ulteriores e da sua execução.

Parágrafo IV. Delibera, mais, a fusão da Società Cantieri Navali Odero com as duas sociedades "Società Odero-Terni" e "Cantieri Navali Orlando", cujos balanços em 31 de dezembro de 1928 foram comunicados à assembleia, mediante incorporação à primeira sociedade das outras duas, que ficarão assim extintas, aprovando os pactos da fusão na forma abaixo expressa:

A) A fusão tem efeito retroativo a contar de 1º de janeiro de 1929.

B) Mediante a fusão, todo o ativo e passivo tanto da Società Odero-Terni como da Società Cantieri Navali Orlando são absorvidos pela sociedade Cantieri Navali Odero, a qual, nos termos do artigo 194 e do artigo 195 do Código Comercial, assume o encargo de todas as obrigações que incumbiam às duas supracitadas sociedades incorporadas, perante terceiros, sejam quais forem as datas e a natureza daquelas, sem exceção alguma.

C) Quanto à Società Odero-Terni, porquanto a sociedade incorporante Cantieri Navali Odero assegurou para si, de antemão, a aquisição de 150.000 ações da Odero-Terni, de que conseguirá a propriedade e a posse em 30 de setembro de 1929, e as quais serão, portanto, quando se fizer a fusão, anuladas, sem remuneração respectiva, aos portadores das restantes 150.000 ações da Odero-Terni, em troca dessas suas ações do valor nominal de liras 200 cada uma com gôso desde 1º de janeiro de 1929, que forem recolhidas e anuladas, caberão por cada grupo de 6 ações Odero-Terni 7 ações da sociedade Cantieri Navali Odero (das quais 1 por 5 da Categoria B) do valor nominal de liras 200, cada uma, com o mesmo gôso desde 1º de janeiro de 1929.

D) Quanto à Società Cantieri Orlando, aos portadores das suas ações em número de 2.000.000 (resultantes da execução das deliberações da sua assembleia desta data), em troca das referidas ações do valor nominal de liras 5 cada uma, com gôso desde 1º de janeiro de 1929, que serão recolhidas e anuladas, caberão, por cada grupo de 40 ações da Cantieri Orlando, uma ação da Cantieri Navali Odero (das quais 1 por 5 da Categoria B) do valor nominal de liras 200 cada uma, com gôso desde 1º de janeiro de 1930.

Parágrafo V. Para a consecução das 225.000 ações necessárias para efetuar a fusão deliberada como supra, isto é, para remunerar os acionistas das duas sociedades incorporadas, Odero-Terni e Cantieri Navali Orlando, delibera que o capital social, bem que já haja sido preventivamente feito o primeiro aumento de liras 40.000.000 para liras 70.000.000, de que cogita o anterior parágrafo 1º, para que o capital de liras 70.000.000 fique integralizado, em observância da lei, sofra um ulterior aumento de liras 70.000.000 para liras 140.000.000, mediante emissão de 225.000 ações novas do valor nominal de liras 300, cada uma, e precisamente de 180.000 ações da Categoria A (140.000 das quais com gôso desde 1º de janeiro de 1929 e 40.000 com gôso desde 1º de janeiro de 1930) e de 45.000 ações da Categoria B (35.000 das quais com gôso desde 1º de janeiro de 1929 e 10.000 com gôso desde 1º de janeiro de 1930); essas 225.000 ações serão trocadas pelas ações das sociedades Odero-Terni e Cantieri Navali Orlando, de acordo com o que ficou deliberado no precedente parágrafo IV.

Parágrafo VI. Inteirada a assembleia da comunicação feita pelo conselho de que as assembleias das sociedades Odero-Terni e Cantieri Navali Orlando aprovarão, também elas, por deliberações desta data, a fusão com a Società Cantieri Navali Odero, com os mesmos pactos constantes das letras A, B, C, D, do parágrafo IV, anterior, delibera que a fusão acima mencionada se efetue si e depois que as deliberações de fusão das duas assembleias da Odero-Terni e da Cantieri Navali Orlando e todas as deliberações da presente assembleia houverem sido ultimadas e possam ser executadas na conformidade da lei, e logo que para todas essas três hajam decorrido os prazos da deliberação de fusão de que cogita o artigo 195 do Código Comercial; e que o segundo aumento de capital de que trata o parágrafo V anterior se efetue e logo que a fusão puder ser legalmente exequível, para que sejam disponíveis as ações necessárias à execução dos pactos da referida fusão.

Parágrafo VII. Outorga ao Conselho de Administração todos os poderes precisos para dar integral execução às deliberações acima expressas, com todas as respectivas modalidades, e especialmente para a realização e estipulação do ato ou atos que hajam de ser praticados para efetuar a fusão, ficando estabelecido que esses atos poderão ser firmados pelo presidente do Conselho de Administração ou pelos outros ou pelo outro administrador que o próprio conselho constituir para esse efeito.

Parágrafo VIII. Em consequência das deliberações acima e reconhecida também a conveniência, pelos motivos indicados no relatório do conselho, de modificar a denominação social, de ampliar seus fins, de prolongar o prazo da duração da sociedade, de estabelecer vínculos especiais relativamente à posse a alienação das ações da Categoria B, de exigir as características de cidadania italiana para a maioria do Conselho de Administração, bem como de introduzir algumas outras modificações nos estatutos sociais, delibera rever todos os referidos estatutos e fazer, como faz, nos mesmos, todas as modificações que foram propostas pelo conselho; por conseguinte, delibera aprovar como aprova, integralmente, o texto coordenado dos novos estatutos que vai transcrito no anexo (A) que acompanha o relatório do conselho.

Declara, porém, que o novo texto dos estatutos que ficou aprovado supra, entrará em vigor somente no dia em que a fusão mencionada no parágrafo IV, com o aumento de capital, de que cogita o parágrafo V, estiverem concluídos, sendo que até essa data ficam transitoriamente vigorando os atuais estatutos, com as únicas modificações decorrentes dos parágrafos I e II desde o momento em que tenham sido feitas.

Parágrafo IX. Manda anexar à presente ata o relatório do conselho, juntamente com o anexo que contém o texto dos novos estatutos aprovados como dito supra, bem como os três balanços em 31 de dezembro de 1928 das três sociedades que ora fazem fusão, afim de que tudo seja publicado juntamente com a própria ata.

Parágrafo X. Confere ao presidente do Conselho de Administração ou a quem suas vezes fizer, os mais amplos poderes para aceitar e introduzir no texto de todas as deliberações precedentes, as modificações, aditivos, supressões que eventualmente forem exigidos pelas autoridades competentes sua perfeição jurídica e respectiva executoriedade.

Feita a votação por forma simbólica, verificou-se que todos os acionistas presentes votaram favoravelmente.

O presidente declarou, portanto, que a Ordem do Dia acima transcrita foi aprovada, unanimemente, e a saber: por 200.000 votos a favor em 200.000 ações presentes.

No que respeita o projeto dos novos Estatutos, os antigos relativos, foram lidos e postos a votos, um por um, e foram todos aprovados unanimemente ou sejam por 200.000 votos favoráveis em 200.000 ações presentes.

O presidente mandou ler, em seguida, o texto definitivo dos Estatutos, na íntegra, como resultou das votações precedidas, submetendo-o à aprovação dos acionistas e o texto mencionado foi aprovado por unanimidade, isto é, por 200.000 votos favoráveis em 200.000 ações presentes.

O novo texto dos Estatutos acima referido, foi anexado à presente ata, sob a letra c.

Na conformidade do item 6 da Ordem do Dia constante do aviso de convocação dever-se-ia proceder agora à eleição dos administradores, mas como (na conformidade do parágrafo VIII da Ordem do Dia, que foi aprovada pela assembleia) o novo texto dos Estatutos entrará em vigor somente no dia em que as operações de fusão e de aumento de capital, de que cogitam os parágrafos IV e V, da Ordem do Dia aprovada pela assembleia, forem efetuadas, sendo que até esse dia

icam transitoriamente em vigor os atuais Estatutos, o presidente no intuito de evitar que sejam agora nomeados administradores que deveriam entrar em exercício somente depois de feita a fusão, propôs que a assembleia adie para assembleia indourra, a convocar em devido tempo, a eleição do novo Conselho de Administração, ficando até aquela época em exercício o atual Conselho de Administração.

Posta a votos a proposta do presidente, foi aprovada, unanimemente, isto é, por 200.000 votos das 200.000 ações presentes.

Esgotada, assim, a Ordem do Dia, foi redigida. Ato contínuo a presente ata, que, lida pelo secretário aos senhores acionistas, por eles foi, unanimemente, aprovada.

Após isso, nos termos do art. 28 dos Estatutos sociais, esta ata foi assinada pelo presidente, o secretário e os escrivães, bem como os anexos sub (A), (B) e (C) supra citados e os balanços em 31 de dezembro de 1928, das Sociedades Cantieri Navali Odero, Odero-Terni e Cantieri Navali Orlando, também anexados à presente ata, sob as letras (D), (E) e (F).

Em seguida, o presidente, depois de agradecer aos presentes, suspendeu a sessão, às onze horas. — O presidente da assembleia, *Attilio Odero*. — O secretário, *G. Corradi*. — Os escrivães, *G. Avallone*. — *N. Aprile*. Omissis.

Art. 1.º — *Texto das modificações a fazer nos Estatutos*

Art. 1.º (O texto atual fica substituído pelo seguinte):
A Sociedade Anônima por ações, constante do Ato de 29 de janeiro de 1926, em notas do tabelião Dr. Paolo Cassanello, com a seguinte denominação: — "Odero — Terni Orlando — Sociedade para Construções de Navios, Maquinas e Artilharia".

Art. 2.º (O texto atual não sofre modificação).
A Sociedade tem sua sede social em Genova. Poder-se-ão abrir sucursais, agências e representações na Italia e no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3.º (O texto atual fica substituído pelo seguinte):
A Sociedade durará até 31 de dezembro de 1950, mas o prazo de sua duração poderá ser prorrogado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Art. 4.º (O texto atual fica substituído pelo seguinte):
A Sociedade tem por objeto a industria da construção e concerto de navios e embarcações de toda especie, de aparelhos, motores e maquinas navais auxiliares tanto para a Marinha de guerra, como para a Marinha mercante; a construção e concerto de artilharia de toda especie, de outros materiais belicos, aeroplanos, material ferroviario e geralmente de maquinismos quaisquer; o comercio de todos os objetos supra-mencionados; bem como produzidos por outros; o exercicio de linhas de comunicação para transporte de passageiros e mercadorias.

A Sociedade poderá:

- 1) explorar a industria acima mencionada também mediante locação a terceiros de seus estabelecimentos ou ainda mediante arrendamento de estabelecimentos de terceiros;
- 2) concorrer na formação de sociedades cujos fins sejam iguais, semelhantes, accessorios ou afins aos seus proprios, mesmo mediante versão de bens em natureza;
- 3) adquirir ações, quotas, interesses em sociedades ou empresas individuais tendo fins iguais, semelhantes, accessorios ou afins, como acima expresso;
- 4) dar ou tomar participações;
- 5) efetuar, em suma, quaisquer operações imobiliarias, mobiliarias, industriais, financeiras ligadas de qualquer sorte aos fins sociais.

Art. 5.º (O texto atual fica substituído pelo seguinte):

O capital social é de liras 115.000.000, dividido em 75.000 ações do valor nominal de liras 200, cada uma, das quais 400.000 são de categoria A, e 115.000 são de categoria B, com os respectivos direitos de voto e participação nos lucros de que cogitam os artigos 14 e 17 dos presentes Estatutos.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia também mediante emissão de ações privilegiadas ou com quaisquer direitos diferentes dos das anteriores, com observancia, quanto ao direito de voto, do disposto no art. 164, do Código Commercial.

Art. 6.º (O texto atual fica substituído pelo seguinte):
As ações da categoria A, integralizadas, serão ao portador; poderão, porém, ser convertidas em nominativas a pedido do possuidor.

As ações da categoria B, serão nominativas; deverão pertencer exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas italianas, não poderão ser alienadas sem deliberação prévia, dando

consentimento para isso, o Conselho de Administração ou da Comissão Executiva.

Para isso, o acionista possuidor de ações da categoria B, que quiser aliená-las, deve fazer o pedido para isso à Sociedade, por escrito, comunicando o preço, e esta, nos trinta dias, contados do recebimento desse pedido, comunicará ao requerente, por escrito, a decisão do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva, sobre o caso. A Sociedade reserva-se também o direito de, sempre mediante deliberação conforme do conselho ou da comissão, apresentar, no prazo supra-citado, ao acionista requerente, um ou mais adquirentes de sua confiança e estes, em igualdade de condições, terão preferência sobre outros quaisquer para a aquisição das ações de que se tratar. As ações são indivisíveis e a Sociedade só reconhece um proprietario para cada ação.

As cautelas respectivas trarão a assinatura de dois administradores.

Art. 7.º (O texto atual não sofre modificação).

A Sociedade poderá emitir obrigações.

Quando a assembleia resolver emitir obrigações competirá ao Conselho de Administração estabelecer as modalidades da sua colocação.

Art. 8.º (O texto atual fica substituído pelo seguinte):

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de quatorze membros.

A maioria do conselho deve ser constituída por cidadãos italianos.

Os administradores exercerão seus cargos pelo prazo de quatro anos, observando-se para sua renovação o disposto no art. 124, do Código Commercial.

No caso de vaga de um ou mais cargos de administradores, durante a vigencia do mandato, o conselho juntamente com os fiscais, nos termos do art. 125, do Código Commercial, poderá nomear o administrador ou os administradores que devam substituir os que faltarem, até a proxima assembleia ordinaria. Nessa assembleia proceder-se-á a eleição definitiva dos administradores substitutos que exercerão suas funções até a época em que findar o mandato daqueles que tiverem de substituir.

Casos os cargos vagos prefacem a morte ou mais da metade do conselho, este demittir-se-á totalmente, e a assembleia geral deverá ser imediatamente convocada para eleger o novo Conselho de Administração.

Art. 9.º (O texto atual fica inalterado).

Cada membro do Conselho de Administração deverá, nos termos e para os efeitos do art. 123 do Código Commercial, depositar nos cofres da Sociedade tantas ações da mesma que representem, em valor nominal, a quinquagesima parte do capital, mas nunca acima de cincoenta mil liras.

A caução ficará vinculada durante todo o prazo das funções do Administrador e não lhe será restituída senão depois de aprovado pela Assembleia o balanço relativo ao ultimo exercicio de que participou o mesmo Administrador.

Art. 10.º (O texto atual dos arts. 10, 11, 12 e 13 é substituído pelo seguinte).

O Conselho de Administração elegará anualmente um Presidente e um ou dois Vice-Presidentes que poderão ser reeleitos e fixará os honorarios eventuais dos mesmos.

Na ausencia ou impedimento do presidente, seu cargo será exercido por um vice-presidente e na falta destes, o cargo será exercido pelo mais velho dos Administradores.

O Conselho de Administração elegará também um secretario que poderá ser escolhido mesmo entre pessoas extranhas ao Conselho e fixará a sua remuneração.

O Conselho será convocado pelo Presidente ou por quem suas vezes fizer, sempre que julgar conveniente ou se essa convocação for pedida por um Administrador delegado ou por três Administradores ou dois fiscais. O Conselho reunir-se-á regularmente na sede social.

A convocação, com indicação das materias a tratar, deverá ser feita por convite escrito remetido cinco dias, no minimo, antes do fixado para a reunião. Nos casos de urgencia o aviso prévio poderá ser com dois dias de antecedencia, mas nese caso o aviso deverá ser dado por telegrama.

As sessões do Conselho serão presididas pelo Presidente, ou na falta dele ou na sua ausencia ou impedimento, por um vice-presidente e na falta, ausencia ou impedimento, também, de um Vice-Presidente, pelo Administrador mais antigo dentre os presentes.

Para validade das sessões é necessaria a presença da metade, no minimo, dos Administradores em exercicio, e as deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos; no caso de empate vencerá a partida que tiver o voto de qua-

lidade da presidente da sessão; na nomeação de pessoas, se houver empate na votação, será preferido o mais velho.

Os Administradores ausentes poderão dar a um Administrador presente poderes para votar por eles, outorgando-lhe procuração para, cada vez, mesmo por simples carta ou telegrama. Nenhum Administrador presente, porém, poderá votar como representante de mais de um administrador ausente. Os administradores, além de reembolso das despesas que fizerem para o exercício das suas funções, terão direito a uma remuneração anual fixa de Liras 19.000, cada um, bem como aos lucros que lhes cabem nos termos do art. 17, ficando o Conselho com a faculdade de estabelecer o modo de repartir esses lucros entre os seus membros.

As atas das deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em um livro especial e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário. As cópias ou extratos dessas atas, certificados conformes pelo presidente da Sociedade ou por um vice-presidente ou ainda por um tabelião, constituirão prova legal das deliberações deles constantes.

Art. 11. (O texto dos arts. 14, 15, 16, 17 e 18 é substituído pelo seguinte):

O Conselho, dentro dos limites do objeto social, terá plenos poderes para resolver e praticar todos os atos de administração ordinária e extraordinária, à exceção, porém, das deliberações que são reservadas à Assembleia, por lei ou pelos presentes Estatutos. O Conselho de Administração poderá nomear uma ou mais Comissões Executivas ou Diretivas, um ou mais administradores delegados, e poderá delegar ao presidente e a um dos vice-presidentes, à Comissão ou às Comissões, ao administrador ou administradores delegados o exercício de uma parte determinada dos seus próprios poderes, fixando as suas respectivas remunerações, já sob forma de ordenados fixos, já sob forma de participação nos lucros.

O Conselho poderá também nomear um ou mais diretores gerais, um ou mais diretores ou procuradores determinando os seus poderes e sua remuneração de ambos os modos acima mencionados.

A representação contratual e judicaria ativa e passiva da Sociedade e o uso da firma social incumbem, por via de regra, ao Presidente, mas o Conselho de Administração poderá delegar essas faculdades também a um vice-presidente, ao administrador ou administradores delegados e a outras administradores ou ainda ao diretor ou aos diretores ou aos procuradores, conjunta ou separadamente, para a generalidade dos negócios ou para grupos ou espécies determinados de operações ou para operações isoladas.

As deliberações mediante as quais o Conselho delega, como dito supra, seus próprios poderes, a representação e a firma social, deverão ser transcritas, afixadas e publicadas na conformidade da lei.

Art. 12. (O texto do art. 19 fica substituído pelo seguinte que passa a ser o art. 12):

O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e dois suplentes. A Assembleia ordinária anual fixará os vencimentos dos fiscais em cada exercício ou ainda em vários exercícios.

Art. 13. (O texto dos arts. de 20 a 28 inclusive é substituído pelo texto dos seguintes arts. 13, 14, 15 e 16).

As assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

A assembleia ordinária reunir-se-á anualmente no trimestre que suceder ao encerramento do exercício social.

As assembleias extraordinárias reunir-se-ão, além dos casos previstos por lei, sempre que o Conselho considerar oportuno.

As assembleias, com observância das modalidades e dos termos estabelecidos por lei para a publicação do aviso, serão convocadas em Gênova ou noutra cidade, no local que for indicado no referido aviso.

Art. 14. Para ter direito de comparecer à assembleia, todo acionista deverá depositar as cautelas representativas das suas ações, se ao portador, na sede social ou nos estabelecimentos indicados no aviso de convocação.

O depósito deve ser feito cinco dias, no mínimo, antes do dia fixado para a assembleia, à exceção do depósito na sede social em Gênova que pode ser feito três dias antes do marcado para a assembleia.

Quando se tratar de uma assembleia em segunda convocação, feita por aviso separado, depois da não realização da primeira convocada, os dois prazos supracitados poderão ser reduzidos respectivamente para quatro e dois dias. Para as ações nominativas não é necessário o supracitado depósito, mas será suficiente que o acionista regularmente inscrito nos registros dos sócios, retire, dentro dos prazos supramencionados, na sede

social, o cartão de ingresso relativo às ações de sua propriedade. Todo acionista que tiver direito de comparecer à assembleia pode delegar a sua representação e o seu voto a outro acionista que tenha, por seu turno, direito de comparecer nessa assembleia e que não seja administrador. A procuração pode ser outorgada por simples carta ou declaração escrita no pé do cartão de ingresso à assembleia.

Nas assembleias, toda ação da categoria A tem direito a um voto; toda ação da categoria B tem direito a quatro votos.

Art. 15. A assembleia será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou na ausência dele, por quem suas vezes fizer, salvo se o Conselho houver deliberado que seja ela presidida por outra pessoa que pode ser estranha ao Conselho.

O presidente nomeará dentre os acionistas presentes dois escrutadores. Nomeará também um secretário que pôr ser acionista, estranho à sociedade ou ainda tabelião. Com este ao presidente verificar a constituição legal da assembleia.

Art. 16. Também nos casos previstos pelos artigos 1 e 172 do Código Comercial, a assembleia ficará validamente constituída na primeira convocação, quando estiverem presentes ou representadas tantas ações quantas perfeçam a metade do capital social; na segunda convocação, seja qual for o número das ações presentes ou representadas.

Exetuem-se, porém, as deliberações de que cogita o artigo 210 do Código Comercial, para as quais, tanto na primeira como na segunda convocação, é preciso que haja o número de ações determinado no referido artigo.

As deliberações em qualquer assembleia deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos das ações presentes ou representadas, à exceção das deliberações do que trata o referido artigo 210, em que é precisa a maioria de ações determinada no mencionado artigo.

No caso de empate na votação, prevalecerá o partido com que o presidente da assembleia votar com voto de qualidade. Nas nomeações de pessoas, no caso de empate, vencerá o candidato mais velho.

As votações se farão por forma simbólica, e quando se tratar de pessoas, serão por escrutínio secreto, a não ser no caso de aclamação unânime.

Quando se tratar de deliberar acerca de modificações dos estatutos que importem em alterações nos respectivos direitos das duas categorias de ações A e B, as maiorias presentes o do voto favorável exigidas por este artigo, deverão ser separadamente reunidas, já relativamente ao capital representado pelas ações de categoria A, já relativamente ao capital representado pelas ações da categoria B.

Quando a assembleia não delegar poderes ao presidente da assembleia juntamente com o secretário e os escrutadores, ou ainda a outros acionistas, para aprovar a ata da assembleia, esta, seja qual for o número dos acionistas que se acharem presentes, será lida ato contínuo e será declarada aprovada se tiver o voto favorável da maioria absoluta das ações presentes ou representadas.

As atas serão assinadas pelo presidente da assembleia, pelo secretário, pelos escrutadores, e se for feita a delegação supramencionada, também pelos acionistas delegados, e serão transcritas no livro destinado especialmente para esse fim.

O texto das atas após aprovação e assinado não pode ser impugnado por qualquer acionista e faz prova legal das deliberações constantes da mesma.

Art. 17. (O texto atual do artigo 29 é substituído pelo artigo seguinte que toma o número 17).

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

No encerramento de cada exercício levantar-se-ão o inventário e o balanço.

Os proventos do exercício, deduzidas as despesas gerais e particulares, as perdas e amortizações, constituirão os lucros líquidos.

Dos lucros líquidos retirar-se-ão, primeiramente, 5 % para o fundo de reserva prescrito no artigo 182 do Código Comercial. Da quantia restante retirar-se-ão 2 % em favor do Conselho de Administração. Os lucros que restarem (salvo se a assembleia deliberar destiná-los no todo ou em parte à constituição de reservas extraordinárias ou ainda transportá-los, total ou parcialmente, para o exercício seguinte) serão distribuídos, em primeiro lugar, isto é, com precedência, às ações da categoria A até o limite de 4 % do capital realizado por elas representado, e só depois disso, em segundo lugar, às ações da categoria B até o limite de 4 % do capital realizado também por elas representado.

rescente dos lucros será distribuída igual e pro-
nte por todas as ações da categoria A e da cate-

sto no presente artigo relativamente à repartição
es se aplicará também aos lucros que forem apu-
so de liquidação da sociedade, depois de reem-
por integral de todas as ações tanto da categoria A
egoria B.

(O artigo 30 não sofre modificação e toma o

qualquer motivo, dissolver-se a sociedade, pro-
sua liquidação, por meio de um ou mais liquida-
dos pela assembléa que determinará as atribui-
eres e a remuneração dos mesmos.

(Acréscenta-se afinal um artigo 19, do teor

e controversias decorrentes do contrato de socie-
clução das referentes ás ações de responsabilidade
e previstas nos artigos 152, 153 e 163 do Código
rão submetidas á decisão, em Genova, de tres ar-
dos amigáveis que serão nomeados, um por cada
s partes divergentes e o terceiro por acôrdo entre
partes, e na falta de acôrdo, pelo presidente da
relação de Genova, por despacho dado a requeri-
arte mais diligente contraditoriamente á outra
ssada.

dente da assembléa. — *Attilio Odero*. — O se-
Corradi. — Os pscrutadores. — *G. Avallone*. — *N.*

vanni Battista Sciello, regio tabellião, inscrito no
rial de Genova, onde resido, declaro e certifico
ue precede (registrada em Genova aos 19 de se-
929, volume 507, numero 3.026) foi a meu cuidado
nfere inteiramente com a existente a paginas 50
6 do livro das atas das assembléas realizadas pelos
a Sociedade Anonima "Odero — Terni — Or-
edade para a construção de navios, maquinas e
om séde em Genova, com o capital de Liras
integralizado; esse livro consta de cincoenta fo-
eladas em Genova, em 19 de janeiro de 1926, e foi
em 29 do mesmo mês de janeiro pelo Tribunal
nova; declaro, além disso, que as partes omitidas
am nem revogam as partes transcritas.

aos 2 de março de 1932. — *X—Giovanni Battista*
ião. Estava o selo do mesmo tabellião.

e qualidade do tabellião Giovanni Battista Sciello
conhecidas pelo Consulado Geral do Brasil, em
9 de março de 1932. Firmava o reconhecimento
de B. e Vasconcellos, consul geral.

uma ostampilha de 4\$000, da verba consular do
ilizada. Selo do mesmo Consulado Geral.
coladas e inutilizadas pela chancela da Recebe-
strito Federal, aos 26 de março de 1932, estam-
ais do valor global de dezesseis mil réis.
do Sr. Mario de B. e Vasconcellos estava reco-
a Secretaria de Estado das Relações Exteriores,
l, aos 28 de março de 1932.

dução conforme.
stampilhas federais do valor global de Rs. 30\$000:
Janeiro, 28 de março de 1932. — *M. de Mattos*

ixo-assinado, tradutor público e interprete co-
mentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente
a MM. Junta Commercial da mesma cidade:

que me foi apresentado um documento escrito
liano para traduzir para o vernaculo. o que fiz
meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

5.142, das notas notariaes.
3.917, de ordem.

LO DE SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES-EM
SOCIEDADE ANONIMA

uel, Tercero, pela graça de Deus e por von-
Rei da Italia.
novecentos e vinte e seis, no dia vinte e nove
Genova, Via-Ventù-Settembre numero civico

trinta, terceiro andar, perante mim, doutor Paolo C.
tabellião inscrito no Colegio Notarial de Genova e
nesta cidade, compareceram os senhores

1º, Cavaleiro de Gran Cruz Attilio Odero, filho d
Comm. Nicolò, industrial, nascido e domiciliado em
rente da sociedade em comandita simples "N. O
ess. & C.", de Genova, e proprietario de dez centes.
capital da mesma sociedade;

2º, Grande Oficial engenheiro Arturo Bocciardo, f
finado Sebastiano, nascido e domiciliado em Genova
gado para representar no presente ato a "Terni" Societ
l'Industria e l'elettricità", sociedade anonima com sé
Roma, com o capital social de Liras, seiscentos milh
com trezentos e oitenta e seis milhões cento e sessen
liras, realizados, por deliberação do Conselho de Admin
ção da mesma sociedade, em data de vinte e sete de de-
de mil novecentos e vinte e quatro, um extrato autenti
qual vai anexado ao presente ato sob letra A, sendo a
rida sociedade "Terni", proprietaria dos restantes nov
centesimos (90/100) do capital da mencionada sociedade
comandita "N. Odero fu Aless. & C."

Os referidos senhores comparecentes, de cuja identi
pessoal, eu, tabellião, dou fé, e tendo plena capacidade j
dica renunciavam de comum acôrdo á assistencia das testei
nhas para o presente ato, com o qual praticam o seguit

Art. 1.º A sociedade em comandita simples "N. Od
fu Aless. & C.", resultante, como se vê de escriptura dat
do trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e q
tro das notas que eu, tabellião abaixo-assinado, tenho a m
cargos, da fusão das sociedades em comandita simples "
Odero & C.", de Genova, e "N. Odero fu Aless. & C.",
Sestri Ponente, fica pelo presente ato transformada em soci
dade anonima sob a denominação de "Cantieri Navali Odero
deixando por conseguinte o Cav. de Gran Cruz Attilio Oder
o seu cargo de gerente.

Art. 2.º A sociedade terá sua séde em Genova e vigorar
até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e qua
renta, salvo prorrogação na conformidade dos estatutos.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração en-
geral da industria mecanica e naval na Italia e no estrangeiro,
o commercio dos seus respectivos productos, bem como o exer-
cicio da navegação por fórma diréta ou indireta.

Poderá efetuar todas as operações commerciaes, industriaes
e financeiras de toda sorte relacionadas aos seus fins, e dar ou
receber participações por qualquer fórma em outras empresas
cujos fins sejam analogos ou de qualquer fórma relacionados
aos seus proprios.

Art. 4.º O capital social de quarenta milhões de Liras ita-
lianas (Lit. 40.000.000) constituido pelas quatro mil (4.000)
quotas de dez mil Liras italianas (Lit. 10.000.000) cada uma.
sociedade em comandita simples N. Odero fu Aless. & C., fica
em virtude da presente transformação da sociedade em socie-
dade anonima, representada por duzentas mil (200.000) ações
de duzentas Liras italianas (Lit. 200) cada uma.

O capital poderá ser aumentado por deliberação da as-
sembléa, também mediante emissão de ações privilegiadas ou
com direitos de qualquer modo diversos dos das precedentes,
dentro dos limites autorizados pelo artigo 164, do Código Co-
mercial.

O número das duzentas mil (200.000) ações representa-
tivas do capital social de Liras italianas quarenta milhões
(Lit. 40.000.000), fica distribuido na proporção seguinte, cor-
respondente á respectiva participação dos socios nas quotas
da comandita, a saber:

Ao Cav. de Gran Cruz Attilio Odero, vinte mil ações equivalendo a quatro milhões de Liras	Lit. 4.000.000
A "Terni", Societá per l'Industria e l'elettri- cità", cento e oitenta mil ações equiva- lendo a trinta e seis milhões de Liras.	Lit. 36.000.000

Total: duzentas mil ações correspondendo capital de quarenta milhões de Liras..	Lit. 40.000.000
--	-----------------

Art. 5.º O exercicio da sociedade encerrar-se-á em
trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 6.º Para constituir o primeiro Conselho de Admi-
nistração ficam nomeados os senhores:

1º, Cavaleiro de Gran Cruz Attilio Odero, ao qual é confe-
rido o cargo de presidente e administrador delegado;

2º, Grande Oficial Engenheiro Arthuro Bocciardo, a quem
é conferido o cargo de vice-presidente;

3º, Engenheiro Matteo Enrico, ao qual é conferido o cargo
de administrador delegado.

4º, Grande Official Eng. Pietro Fenoglio, conselheiro;
 5º, Cavaleiro Riccardo Zucoli, conselheiro;
 6º, Comendador advogado Bartolomeo Loleo, conselheiro;
 7º, Grande Official Cont. Ernesto Angelo Pizzorno, conselheiro;
 8º, Comendador Contador Vincent Ardissonne, conselheiro;
 9º, Engenheiro Cavaleiro Virgilio Giacomuzzi, conselheiro.

Art. 7.º Ficam nomeados fiscais efetivos para o exercício corrente, os senhores:

1º, Contador Severino Medici;
 2º, Engenheiro Aristide Zenari;
 3º, Advogado Piero Campora,
 e fiscais suplentes os senhores:

1º — Advogado Luigi Gasperini.
 2º — Doutor Giacomo Corradi.

Artigo 8.º Os senhores: Cavaleiro de Gran Cruz Attilio Odera e Grande Official Engenheiro Arturo Bocciardo, aqui presentes, declaram aceitar o cargo de presidente e de vice-presidente que lhes foi conferido, como supra.

Artigo 9.º Ao Cavaleiro de Gran Cruz Attilio Odera, presidente do Conselho de Administração, são conferidos os mais amplos poderes e mandato para praticar todos os atos exigidos pelas leis vigentes, junto das autoridades competentes para a homologação do presente ato e dos estatutos sociais, e para concordar em e autorizar todas as modificações no presente ato e nos estatutos sociais que, eventualmente, possam ser exigidas pelas autoridades competentes.

Ficou bem assim investido de poderes para qualquer reclamação e impugnação que possa ocorrer e que fosse julgado oportuno fazer contra decretos e decisões de autoridades relativamente à transcrição e publicação exigidas por lei.

Art. 10. As normas que regulam a sociedade, as suas operações, o seu funcionamento, a repartição dos lucros e tudo mais que se referir à sociedade, constam dos estatutos que, contendo trinta artigos, lidos e aprovados em todos os seus termos pelos senhores comparecentes e por eles assinado e, por mim, ficam anexados ao presente ato sob a letra B. para formar parte integrante dele.

Art. 11. As despesas do presente ato e dele resultantes ficam a cargo da sociedade.

Por me ser pedido, eu, tabelião, lavrei o presente ato que li com os anexos aos supracitados senhores comparecentes que, nas qualidades invocadas, o aprovaram e confirmaram, e o assinaram comigo, tabelião, nas tres folhas de papel selado de que consta, escritas por pessoa de minha confiança em oito folhas inteiras vindo as firmas apostas na nona lauda. — Attilio Odera. — Arturo Bocciardo, na referida qualidade. — Paolo Cassanello, tabelião.

ANEXO A AO NÚMERO 13.917 DE ORDEN

Terni Società per l'Industria e l'Elettricità

Sociedade Anonima com sede em Roma

Capital: Liras 600.000.000

Ata da 138ª sessão do Conselho de Administração, realizada em Genova, na sede da "Federazione Industriale Ligure" aos 27 de dezembro de 1924.

Acham-se presentes os senhores:

Orlando Gr. Off. Eng. Giuseppe, presidente.
 Odera Cav. de Gr. Cr. Attilio, vice-presidente.
 Fenoglio Gr. Off. Eng. Pietro, vice-presidente.
 Bocciardo Gr. Off. Eng. Arturo, administrador delegado.

Bianchi Sen. Cav. de Gr. Cr.
 Engenheiro Riccardo, conselheiro.
 Garbagni Comm. Eng. Mario, conselheiro.
 Loleo Comm. Adv. Bartolomeo, conselheiro.
 Medici M. se Eng. Giacomo, conselheiro.
 Netti On. Cav. Eng. Aldo, conselheiro.
 Orlando Cav. Off. Eng. Luigi, conselheiro.
 Pizzorno Gr. Off. Cont. Ernesto Angelo, conselheiro.
 Trigona On. M. se Eng. Emanuele, conselheiro.
 Vanzetti Comm. Eng. Carlo, conselheiro.
 Posi Comm. Cont. Romolo, fiscal.
 Serve de secretário o engenheiro Aristide Zenari.
 Comparece a sessão o consultor legal advogado Medina.

Procede-se à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada.

Omissis

Neste ponto ausenta-se o Cav. de Gr. Cr. Odera.

Transformação em sociedade anonima das duas sociedades em comandita simples N. Odera & C. e N. Odera Fu Aless. & C.

Omissis

O conselho depois de longa discussão autorizou o administrador, delegado engenheiro Arturo Bocciardo, a outorgar os atos seguintes, em representação da nossa sociedade:

a) ato de fusão das duas sociedades em comandita simples N. Odera & C. de Genova e N. Odera Fu Aless. & C. de Sestri Ponente, mediante incorporação da primeira à segunda;

b) ato de transformação da sociedade em comandita N. Odera Fu Aless. & C. resultante após a absorção da N. Odera & C. em sociedade anonima, e para isso investe o referido administrador delegado de todos os poderes necessários para ajustar e firmar os mesmos atos tomando quaisquer deliberações referentes e consequentes disso e dando o consentimento que as circunstâncias exigirem, tudo do modo e com as clausulas que ele achar mais avisado, no interesse da sociedade. Entre outras coisas, fica o administrador delegado autorizado a intervir no ato de transformação da sociedade em comandita em sociedade anonima, como dito supra, na nomeação dos administradores e fiscais da mesma, e a aprovar os estatutos sociais e a fazer, em geral, tudo quanto fôr preciso para a execução do mandato que lhe é conferido.

As presentes deliberações foram lidas e aprovadas ato contínuo. — G. Orlando, presidente. — Aristide Zenari, secretário.

Eu, abaixo assinado, doutor Antonio Cassanello, tabelião inscrito no Colégio Notarial de Genova, na residência de Campo Ligure, certifico que o que acima se contém está escrito a paginas 26, 27, 29 e 30 do livro que contém as atas das sessões do Conselho de Administração da supramencionada sociedade, livro esse que se acha selado no Ofício do Selo Extraordinario de Roma em 1º de março de 1924, e está também autenticado no fim e em cada folha, em 27 de março de 1924, pelo juiz senhor Chieppo, delegado para isso pelo presidente do Tribunal Civil e Penal de Roma.

Genova, aos 27 de janeiro de 1926. — Antonio Cassanello tabelião.

Anexo-B ao n. 13.917 de ordem

Cantieri Navali Odera, sociedade anonima, sede em Genova — Capital liras 60.000.000

ESTATUTOS

TÍTULO 1º

Denominação, sede e duração da sociedade

Art. 1.º Por ato datado de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, em notas do tabelião doutor Paolo Cassanello de Genova, a sociedade em comandita simples N. Odera Fu Aless. & C. fica transformada em Sociedade Anonima por ações com a denominação de "Cantieri Navali Odera".

Art. 2.º A sociedade tem sua sede social em Genova. Poder-se-ão instituir sucursais, agencias e representações na Italia e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, mas poderá ser prorrogado por deliberação da assembléa geral dos acionistas, com expressa renúncia de qualquer direito de recesso.

TÍTULO IIº

Objeto da sociedade e operações sociais

Art. 4.º A sociedade tem por objeto a exploração, em geral, da indústria mecanica e naval na Italia e no estrangeiro, o comércio dos respectivos produtos, bem como o exercício da navegação, direta ou indiretamente.

Ela poderá fazer todas as operações comerciais industriais e financeiras ligadas de qualquer sorte aos seus fins dar e receber participações em outras empresas que de qualquer modo tenham fins análogos ou relacionados aos seus próprios.

TÍTULO III

Capital, ações e obrigações

Art. 5.º O capital social é de liras quarenta milhões, dividido em duzentas mil ações de duzentas liras cada uma; poderá ser aumentado por deliberação da assembleia mesmo mediante emissão de ações privilegiadas ou tendo quaisquer efeitos diversos dos das anteriores, dentro dos limites do art. 164 do Código Comercial.

Art. 6.º As ações são indivisíveis. As cautelas a elas relativas trarão a firma de dois administradores.

As ações, salvo deliberação em contrário da assembleia dos acionistas, são nominativas, podendo ser, porém, convertidas em ações ao portador a pedido e á custa do socio.

Art. 7.º A sociedade poderá emitir obrigações.

Quando a assembleia deliberar a emissão de obrigações, incumbirá ao Conselho de Administração estabelecer as modalidades e condições da sua collocação.

TÍTULO IV

Conselho de Administração

Art. 8.º A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de nove membros.

O mandato dos administradores será de quatro anos, observando-se para sua renovação o disposto no art. 124 do Código Comercial.

Art. 9.º Cada membro do Conselho de Administração deará, nos termos e para os efeitos do art. 123 do Código Comercial, depositar nos cofres da sociedade tantas ações desta e representem, pelo seu valor nominal, a quinquagesima parte do capital; mas nunca superior a cincoenta mil liras. A caução ficará vinculada durante todo o prazo do mandato do administrador e só lhe será restituída depois da aprovação, pela assembleia, do balanço relativo ao último exercício que houver participado o mesmo administrador.

Art. 10.º O Conselho de Administração elegará anualmente um presidente e um vice-presidente que poderão ser reeleitos.

No caso de ausencia ou impedimento do presidente será substituído pela vice-presidente e na falta d'este, será substituído pelo mais velho dos conselheiros.

O conselho elegará, também, um secretário que poderá ser escolhido mesmo fora do conselho. Poderá eleger no seu seio uma ou mais comissões permanentes ou temporarias e uma ou mais administradores delegados. O cargo de presidente e o cargo de administrador delegado não são incompatíveis.

Art. 11.º O presidente ou quem o representar, reunirá o Conselho de Administração, tanto na sede social como alhures, indicando o lugar, o dia e a hora, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais, e quando pedirem a sua convocação, por escrito, cinco membros do Conselho de Administração.

A convocação se fará, regularmente, com cinco dias de antecedencia, no minimo. No caso de urgencia esse prazo poderá ser reduzido a três dias. Neste caso, os avisos deverão ser dados por telegrama.

Da convocação dar-se-á aviso aos fiscais, nos termos do art. 148 do Código Comercial.

Art. 12.º Para validade das deliberações do conselho, é preciso a presença efetiva da metade, no minimo, dos membros do Conselho de Administração e as deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos. No caso de empate, o voto do presidente da sessão decidirá. No caso de urgencia, o presidente poderá, sem convocar o Conselho de Administração, provocar uma deliberação por carta ou telegrama. Neste caso para ter validade a deliberação torna-se necessario, no minimo, o voto favoravel de todos os membros do Conselho de Administração.

Art. 13.º As deliberações do Conselho de Administração serão exaradas em atas que, lavradas em livro especial reservado para isso na forma da lei, serão firmadas pelo presidente da sessão e pelo secretário. As cópias e os extratos dessas

atas, certificadas conformes pelo presidente da sociedade, ou por um tabelião, constituirão prova legal das deliberações constantes das mesmas.

Art. 14.º O Conselho de Administração fica investido dos mais amplos poderes para a administração ordinaria e extraordinaria da sociedade, sendo da sua competencia tudo quanto por lei ou pelos estatutos não for expressamente reservado á assembleia geral.

Art. 15.º Para a execução das suas deliberações e para a efetiva gestão dos negocios sociais, o conselho poderá conferir a comissão ou comissões, ao presidente, ao administrador ou administradores delegados ou a outros dos seus membros, poderes convenientes, por forma coletiva ou individual, podendo também nomear um ou mais diretores, um ou mais procuradores ou mandatarios, cujas funções determinará.

Art. 16.º A firma e representação contratual e judicial da Sociedade incumbe ao presidente. Mas o Conselho de Administração poderá conferir também ao administrador ou administradores delegados ou a outros administradores, ou ainda ao diretor ou diretores ou aos procuradores, poderes conjuntos ou separados, já para a generalidade dos negocios, já para grupos ou especies d'elles, para operações determinadas ou para operações isoladas.

Art. 17.º As deliberações com que o Conselho de Administração outorgar seus proprios poderes, como dito supra, bem como a representação e a firma social deverão ser transcritas, afixadas e publicadas na forma da lei.

Art. 18.º Os conselheiros receberão, além da parte dos lucros determinada no art. 29, o reembolso das despesas que fizerem para o exercicio das suas funções e uma remuneração fixa de dez mil liras anuais, cada um.

O Conselho de Administração estabelecerá o modo por que devam ser distribuidos os lucros que tocam aos seus membros, bem como determinará, na medida e da forma que julgar mais conveniente, incluindo n'isso a participação dos lucros, as remunerações que tocarão ao presidente, aos administradores delegados e, em geral, a todas as pessoas, membros do Conselho ou não, a quem houver confiado funções e incumbencias, na conformidade dos artigos quinze e dezesseis anteriores.

TÍTULO V

Fiscais

Art. 19.º Em cada assembleia geral ordinaria serão eleitos tres fiscais efetivos e dois suplentes, cujas attribuições e deveres estão determinados pelo Código Comercial.

Os fiscais efetivos e os suplentes que deixarem seus cargos podem ser reeleitos.

TÍTULO VI

Assembleia geral

Art. 20.º A assembleia geral dos socios será convocada na cidade onde for a sede social ou em outra cidade da Italia. A assembleia geral ordinaria realizar-se-á anualmente nos tres meses que se seguirem ao encerramento do exercicio social.

A assembleia extraordinaria será convocada sempre que o Conselho de Administração achar conveniente ou, a pedido, nos termos do art. 159 do Código Comercial.

Art. 21.º As assembleias gerais ordinarias e extraordinarias serão convocadas mediante aviso contendo a ordem do dia, publicado na *Gazzetta Ufficiale* do Reino, quinze dias, no minimo, antes do marcado para a reunião, sem contar o dia da publicação do aviso nem o da assembleia.

Art. 22.º Para comparecer á assembleia geral ha mister que os acionistas portadores de ações nominativas, se achem inscritos no livro dos socios em data anterior a tres dias, no minimo, ao dia da assembleia.

Os acionistas detentores de ações ao portador deverão depositar as suas ações cinco dias, no minimo, antes da sessão, na sociedade ou nos outros estabelecimentos ou firmas indicados no aviso de convocação.

No compute desses prazos não é compreendido nem o dia da inscrição ou do deposito, nem o dia da assembleia.

Todo acionista com direito de comparecer á assembleia pode fazer-se representar nela também por simples delegação escrita no bilhete de ingresso, por um outro acionista que te-

nha direito de voto. Os administradores não poderão ser procuradores.

Art. 23. Toda ação dá direito a um voto.

Art. 24. Para constituição legal da assembleia e para validade das suas deliberações, mesmo nos casos de que tratam os arts. 158 e 172 do Código Comercial, é necessário o comparecimento de tantos acionistas quantos representem pessoalmente ou por procuração a metade, no mínimo, do capital social; excetuam-se as deliberações de que trata o artigo 210 do Código Comercial para as quais é preciso o comparecimento do número de ações determinado no referido artigo.

Art. 25. A assembleia deliberará por maioria absoluta das ações representadas.

Nas votações de pessoas proclamar-se-ão eleitas aquelas que houverem recolhido o maior número de votos. No caso de empate será eleito o mais velho.

Excetuam-se as deliberações de que cogita o artigo 210 do Código Comercial, para as quais é necessário que haja a maioria prevista nesse artigo.

Art. 26. Se a assembleia, na primeira convocação, não puder ficar legalmente constituída e deliberar por falta de número, a assembleia, em segunda convocação, poderá deliberar sempre com a maioria absoluta das ações representadas, seja qual for o número delas, sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia da primeira convocação, inclusive os compreendidos nos arts. 158 e 172 do Código Comercial, a excepção sempre das deliberações de que trata o artigo 210 do Código Comercial, para as quais, mesmo em segunda convocação é necessário o número de ações e a maioria prescritos no mesmo artigo.

Se o dia para realização da assembleia em segunda convocação não for indicado no aviso da primeira, o prazo entre o dia da publicação do aviso e o da assembleia pode ser reduzido a oito dias, salvo, no caso de emissão de obrigações, o disposto no art. 1º da lei de 1 de abril de 1915 n. 431.

O bilhete de ingresso fornecido para a primeira convocação é válido para a segunda uma vez que as ações ao portador depositadas não hajam sido retiradas.

Art. 27. O presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer ou ainda a pessoa nomeada pelo Conselho de Administração presidirá a assembleia. O presidente da assembleia escolherá dois escrutinadores dentre os acionistas presentes e nomeará o secretário que poderá ser escolhido mesmo fora dos acionistas.

Salvo nos casos de aclamação unânime, as votações relativas às eleições para os cargos sociais deverão ser feitas por escrutínio secreto.

Art. 28. As deliberações da assembleia geral serão consignadas em ata especial que deve ser firmada pelo presidente, o secretário e os escrutinadores.

Art. 29. O exercício social encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

No encerramento de cada exercício, o Conselho de Administração deve levantar o balanço e apresentar á assembleia na forma disposta por lei.

Dos lucros líquidos apurados no balanço aprovado pela assembleia retirar-se-ão:

- a) primeiro, cinco por cento para o fundo de reserva ordinário, até que tenha atingido um quinto do capital;
- b) dez por cento para o presidente;
- c) a quantia suficiente para dar ao capital social seis por cento por ano;
- d) do restante retirar-se-ão dois por cento em favor do Conselho de Administração e o remanecente será distribuído ainda aos acionistas a título de dividendo maior, salvo destino diverso por deliberação da assembleia.

TÍTULO VII

Dissolução, liquidação da sociedade

Art. 30. Se por qualquer motivo a sociedade se dissolver, proceder-se-á á sua liquidação por meio de um ou mais liquidatários nomeados pela assembleia que determinará as atribuições, poderes e remuneração dos mesmos. — *Attilio Dodero*. — *Arturo Boccardo*, na qualidade invocada. — *Paolo Cassanello*, tabelião.

Registrado em Genova aos 17 de fevereiro de 1926, volume 481, numero 7.437, com liras 203.149,50.

Por cópia conforme o original, assinada nas folhas de que consta.

Genova, aos oito de março de mil novecentos e trinta e dois — Ano Xº — *Paolo Cassanello*, tabelião. Estava o selo do mesmo tabelião.

Legalisa-se a firma do Dr. Paolo Cassanello, tabelião aqui residente. O Tribunal Civil e Penal de Genova, aos 8 de março de 1932 — Ano Xº. — O chanceler delegado, *Tasca*. Selo do mesmo Tribunal inutilizando uma estampilha de tres liras.

A firma e qualidade do senhor Ferruccio Tasca estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Genova, em data de nove de março de mil novecentos e trinta e dois. Estava uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, devidamente inutilizada. Selo do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e dois, duas estampilhas federais do valor global de doze mil réis.

A firma do Sr. Mario de B. e Vasconcellos estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e dois.

Por tradução conforme: Sobre estampilhas federais do valor global de 24\$000: Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma italiano para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Numero de ordem 5.268—Numero das notas notoriais 12.441

Procuração especial

Victor Manuel III, pela graça de Deus e por vontade da Nação, Rei da Italia.

No ano mil novecentos e trinta e dois (X) aos oito dias do mês de março, em Genova, via Bartolomeo Bosco numero civico trinta e sete, na sede da sociedade abaixo assignada, perante mim, Giovanni Battista Sciello, Regio Tabelião, inscripto no Colegio Notarial de Genova, onde residio, compareceu o senhor comendador almirante Arturo Ciano, filho do fidejussor Raimondo, nacido em Livorno e residente em Genova, via Malta n. 2, de cuja identidade pessoal eu, tabelião, dou fé. O qual me pediu que lavrasse o presente ato, renunciando o comigo, no que concordo, á assistencia das testemunhas, tendo os requisitos para isso. Ele, portanto, na sua qualidade de outro dos administradores delegados da "Ordero-Termini-Orlando", sociedade para a construção de navios, maquinas e artilharia, sociedade anonima com sede em Genova, com o capital de cento e quinze milhões de liras, integralizado, tendo para isso os competentes poderes, declara nomear, como nomeia procurador da referida sociedade, a firma Carlo Pareto & Comp., do Rio de Janeiro, á qual confere poderes e faculdades para:

1º, obter das autoridades competentes da Republica do Brasil autorização para a supracitada sociedade outorgante (que tomou essa denominação em consequencia da fusão da Sociedade Anonima Cantieri Navali Odero, com sede em Genova, com a Sociedade Odero Terni (ex-Ansaldo) San Giorgio), com sede em Genova, e com a Sociedade Cantieri Navali Orlando, com sede em Livorno, mediante absorção pela primeira das duas outras) poder continuar a funcionar e negociar no Brasil;

2º, aceitar e adotar qualquer combinação e modificação que as supracitadas autoridades propuzerem relativamente aos estatutos da sociedade;

3º, mandar e exigir que sejam praticados e feitos todos os atos e formalidades necessarios para garantir á Sociedade o direito e faculdade de explorar os seus negocios e desenvolver suas operações na supracitada Republica.

O que tudo promete haver por valioso e firme.

E, por me ser pedido, eu, tabelião, redigi e passei o presente ato, escrito por pessoa de minha confiança em tres laudas desta folha de papel selado, que lendo ao senhor comparecente, ele o aprovou e assinou comigo. — *Arturo Ciano*, na qualidade invocada. — *Giovanni Battista Sciello*, tabelião.

Registrado em Genova aos oito dias de março de 1932 — X — Volume 523 — Numero 9.091. Com liras 13,10. — O diretor, *G. Chiappa*.

Por cópia conforme o original.

Genova, aos 8 de março de 1932 — X — *Giovanni Battista Sciello*, tabelião. Selo notarial.

A firma e qualificação do senhor Giovanni Battista Scuderi estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Genova, em data de nove de março de mil novecentos e trinta e dois. Firmava o reconhecimento o senhor Mario de B. e Vasconcellos, consul geral, inutilizando uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil. Chancela do mesmo Consulado Geral.

Estava colada e inutilizada pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 28 de março de 1932, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do senhor Mario de B. e Vasconcellos estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 28 de março de 1932.

Por tradução conforme. Sobre estampilhas do valor global de 4\$000: Rio de Janeiro, 28 de março de 1932. — M. de Mattos Fonseca.

(C—2.516—30-4-32—1:998\$000)

DECRETO N. 21.333 — DE 28 DE ABRIL DE 1932

Dá novo regulamento das promoções dos oficiais da Armada

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar e mandar executar o regulamento de promoções dos oficiais da Armada, que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932, 111º da Independencia e 14º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ARMADA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 21.333, DESTA DATA

Disposições preliminares

Art. 1º. Compete ao Governo promover os oficiais da Armada:

- a) por antiguidade, quando o oficial tiver chegado ao numero um da escala, se reunir condições legais;
- b) por merecimento, quando se recomendar á escolha por seus serviços e idoneidade profissional e moral;
- c) por bravura, quando, por ordem superior ou espontaneamente, praticar, com risco da propria vida, algum ato de heroismo, do qual resulte ou grande dano ao inimigo ou reais beneficios ao exito das operações.

Art. 2º. A promoção nas hipoteses a e b, do art. 1º, depende de abertura de vaga no posto superior.

Art. 3º. Nenhum oficial será promovido nas mesmas hipoteses a e b, sem ter sido julgado apto para o serviço.

§ 1º. Para este fim serão organizadas semestralmente juntas de saúde para examinar os oficiais que ocuparem os primeiros lugares na escala, em numero que for fixado e os que estiverem incluídos no quadro de acesso.

§ 2º. Estas juntas determinarão se o official tem a necessidade aptidão física para os serviços do posto em que se achar e do imediatamente superior, na paz e na guerra.

§ 3º. Do laudo das juntas especiais de saúde haverá recurso para uma junta superior, requerido pelos interessados ao ministro da Marinha.

§ 4º. Os laudos serão, por intermedio da Diretoria do Pessoal, remetidos ao ministro da Marinha, que os julgará, depois de determinar as investigações e esclarecimentos que forem precisos.

§ 5º. Os oficiais julgados inaptos serão agregados ao respectivo quadro durante um ano, e, se em nova inspeção forem julgados incapazes para o serviço, serão reformados.

TITULO I

Corpo da Armada (oficiais de Marinha)

CAPITULO I

CLAUSULAS DE ACESSO

Art. 4º. O acesso aos postos de oficiais de marinha será gradual e sucessivo desde segundo tenente a vice-almirante.

guardas-marinha aprovados no curso de Marinha da Escola Naval, em exaame final, de acôrdo com o regulamento da Escola.

Paragrafo unico. Este acesso será feito pela ordem em que houverem sido classificados.

Art. 6º. As vagas de primeiro tenente serão preenchidas pelos segundos tenentes que tenham:

a) no minimo, dois anos de posto e de embarque em navio ou navios a serviço da Marinha de Guerra, com viagem ou viagens no oceano;

b) certificado de habilitação nos exames de estagios exigidos para a promoção.

Art. 7º. As vagas de capitão-tenente serão preenchidas pelos primeiros tenentes que tenham:

a) três anos ou mais de posto, dos quais dois, no minimo, de embarque em navio ou navios a serviço da Marinha de Guerra, com viagem ou viagens no oceano;

b) certificado de habilitação nos exames de suficiencia que forem exigidos para promoção.

Paragrafo unico. As promoções serão feitas por antiguidade.

Art. 8º. As vagas de capitão de corveta serão preenchidas pelos capitães-tenentes que tenham:

a) três anos de posto;

b) dois anos de embarque, dos quais um pelo menos em navio pronto a navegar no oceano;

c) viagem ou viagens no oceano a serviço da Marinha de Guerra, no posto;

d) curso de uma das escolas de especialização.

Paragrafo unico. As promoções serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 9º. As vagas de capitão de fragata serão preenchidas pelos capitães de corveta que tenham:

a) três anos de posto;

b) dois anos de embarque, dos quais seis meses como comandante ou imediato de navio pronto a navegar no oceano, decorridos todos em uma dessas funções, ou parte em uma e parte em outra.

§ 1º. Será contado aos capitães de corveta, como de immediatos, o tempo de exercicio das funções de encarregados de artilharia, do pessoal, material ou navegação, a bordo dos navios tipo "Minas Gerais".

§ 2º. As promoções serão feitas na proporção de 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Art. 10. As vagas de capitão de mar e guerra serão preenchidas pelos capitães de fragata que tenham:

a) três anos de posto;

b) um ano de embarque, sendo seis meses pelo menos de comando de navio pronto a navegar no oceano.

§ 1º. Será contado aos capitães de fragata, como de comando, o tempo de exercicio das funções de segundo comandante a bordo dos navios tipo "Minas Gerais", na conformidade do decreto de 6 de junho de 1923.

§ 2º. As promoções serão feitas na proporção de 1/5 por antiguidade e 4/5 por merecimento.

Art. 11. As vagas de contra-almirante serão preenchidas somente por merecimento pelos capitães de mar e guerra que tenham:

a) dois anos de posto, sendo pelo menos seis meses de embarque;

b) seis meses de comando de força naval ou navio pronto a navegar no oceano;

c) viagem ou viagens no oceano, como comandante de navio de guerra, ou como chefe de Estado Maior da Esquadra, no posto;

d) serviço, como official superior, fóra da séde da Marinha, quer em direção de estabelecimento naval, quer no comando de navio estacionado em flotilha, por seis meses consecutivos ou doze interrompidos.

Art. 12. As vagas de vice-almirante serão preenchidas somente por antiguidade pelos contra-almirantes que tiverem comandado força naval em viagem ou exercicios.

CAPITULO II

VAGAS

Art. 13. As vagas se abrem:

1º, pelo falecimento do official;

2º, por demissão voluntaria;

3º, pela destituição ou demissão em que o official haja sido condenado em processo criminal;

4º, pela condenação á pena de prisão por mais de dois anos;

5º, por motivo de agregação, transferência para a reserva de 1ª classe ou reforma;

6º, pela promoção ao posto superior;

7º, pela transferência para quadro diferente.

Art. 14. As vagas são oficialmente reconhecidas da data do decreto do Poder Executivo, quando dele dependem, e nos demais casos da data do Boletim do Ministério da Marinha que dê publicidade às ocorrências de que se originem.

Art. 15. As promoções serão feitas á proporção que se derem as vagas, mas, qualquer que seja a demora na promoção, o oficial promovido não terá direito a contar antiguidade da data da vaga.

Parágrafo unico. A demora porém não poderá exceder de trinta dias, a contar da conclusão do processo preparatório para a promoção, cuja data será:

a) na promoção por antiguidade, a do ato pelo qual for enviada ao ministro da Marinha a informação definitiva do Conselho de Almirantado ou da Diretoria do Pessoal indicando o oficial sobre quem deve recair a promoção;

b) na promoção por merecimento, a do 15º dia útil decorrido após o reconhecimento oficial da vaga, na forma prescrita pelo art. 14, si antes dessa data já não tiver sido feita, pelo Governo, a aludida promoção.

Art. 16. Quando houver oficiais agregados á escala, em vagas que ocorrerem no posto serão por eles ocupadas.

CAPITULO III

INTERSTICIO

Art. 17. O interstício será contado da data do decreto de promoção, não se incluindo como tal a antiguidade de promoção acaso mandada contar de data anterior.

Art. 18. Não será computado como interstício para a promoção:

1º, o tempo de ausência do serviço por motivo não justificado;

2º, o tempo decorrido em funções estranhas ao Ministério da Marinha ou da Guerra;

3º, o tempo de condenação;

4º, o tempo de licença para tratar de interesses particulares.

CAPITULO IV

EMBARQUE

Art. 19. Tempo de embarque é aquêle em que o oficial está efetivamente embarcado a serviço da Marinha de Guerra, não sendo computado o prazo durante o qual o oficial se ache destacado em comissão em terra.

§ 1º. Ao oficial da guarnição do navio que receber ordem de desembarque contar-se-á como de embarque o tempo em que estiver depositado aguardando transporte ou seu substituto.

§ 2º. Navio de guerra é o navio da Marinha Brasileira armado em guerra, e o navio mercante incorporado á esquadra.

§ 3º. O transporte que auxiliar o navio de guerra, na condução de tropas, munições ou virtualhas, será a este equiparado somente na viagem ou viagens em que desempenhar tais funções.

§ 4º. Em tempo de guerra, serão navios de guerra todas as embarcações entregues ao Ministério da Marinha que prestarem serviços de guerra, na zona limitada pelo Estado Maior.

§ 5º. Também é contado como de embarque, para os oficiais, o tempo em que permanecerem a bordo de navios mercantes, de conformidade com o § 6º do art. 21.

Art. 20. Entende-se por navio pronto a navegar no oceano, o que puder desempenhar qualquer comissão compatível com a sua classe e tipo, seja nos portos ou fóra deles.

Parágrafo unico. Em boletim especial do Estado Maior da Armada serão declarados os navios prontos e os que deixarem de ser.

CAPITULO V

TEMPO DE VIAGEM

Art. 21. O tempo de viagem para os efeitos de promoção será contado em todo navio de guerra desde o momento em que este suspender de um porto até fundear em outro, entendendo-se que viagem ou viagens no oceano a serviço da Marinha de Guerra são somente aquelas efetuadas barra á fóra, a bordo do navio a serviço da Marinha de Guerra, contando-se em dias e frações de dias.

§ 1º. Também serão contadas as viagens feitas em rio, nas mesmas condições acima.

§ 2º. Contar-se-á como meio dia a viagem que durar de 6 a 12 horas e como um dia a que durar mais de 12 horas.

§ 3º. Não serão contados os movimentos do navio dentro do mesmo porto ou baía, salvo em levantamentos hidrográficos, ou exercícios, si durarem mais de 6 horas.

§ 4º. Para os submarinos dentro do mesmo porto ou baía, o tempo de viagem contar-se-á pelo número de imersões, valendo por meio dia duas imersões ou hora e meia de imersão e por um dia três imersões ou três horas de imersão.

§ 5º. No espaço de 24 horas a contar da saída de qualquer porto não se poderá contar mais de um dia de viagem, quer se trate de navios de superfície quer de submarinos.

§ 6º. Na expressão "a serviço da Marinha de Guerra" também se compreendem as viagens feitas em navios mercantes pelos oficiais como instrutores ou encarregados de aspirantes, em período de instrução, e as feitas pelos oficiais destacados em navios mercantes por ordem do Governo.

CAPITULO VI

ANTIGUIDADE

Art. 22. Antiguidade é o direito de colocação numerica no quadro de oficiais do mesmo posto.

Parágrafo unico. Da antiguidade resultam os seguintes direitos:

a) o acesso ao posto imediatamente superior, quando o oficial atingir o número 1, salvas as exceções legais e si a quota for de antiguidade;

b) precedencia em ato de serviço sobre os outros oficiais colocados em número inferior.

Art. 23. A antiguidade principia na data do decreto de promoção no último posto.

§ 1º. No caso de promoção simultanea de um ou mais oficiais na mesma data, prevalecerá a antiguidade dos postos sucessivamente inferiores até a primeira praça.

§ 2º. Si forem iguais todas as datas decidirá: 1º, o maior tempo de serviço; 2º, a maior idade; 3º, a sorte.

Art. 24. A antiguidade deixará de ser contada da data do decreto de promoção, quando for determinada data anterior, o que póde succeder nos seguintes casos:

1º, quando o oficial, a quem cabe o acesso por antiguidade, houver sido preterido e posteriormente for promovido em resarcimento;

2º, quando, promovido um oficial mais moderno, por estar o mais antigo agregado, for este promovido ao voltar á atividade, desde que a promoção do mais moderno tenha ocorrido no periodo em que o agregado já havendo revertido ao serviço ativo, só aguardasse vaga para sua reinclusão no quadro.

Parágrafo unico. Quando a antiguidade for contada posteriormente, por ter estado em litigio, torna-se necessaria a expedição de novo decreto.

Art. 25. Os pedidos de colocação na escala serão publicados em boletim, marcando-se o prazo de 30 dias para os interessados apresentarem suas reclamações e em seguida, ouvidos os órgãos consultivos cuja audiencia for julgada necessaria, resolverá o Presidente da República.

Parágrafo unico. Da decisão do Poder Executivo póde a parte prejudicada recorrer ao Poder Judiciário.

Art. 26. A antiguidade em regna corre continua para os oficiais em serviço.

§ 1º. Não se conta nos casos:

1º, de ausência do serviço por deserção, contada do momento em que foi considerado ausente até o em que se apresentar ou for capturado;

2º, de condenação, durante o cumprimento de pena civil ou militar;

3º, de licença para tratar de interesses particulares;

4º, de trabalhos estranhos ao Ministério da Marinha ou da Guerra, salvo em cargos electivos federais ou estaduais, e, transitoriamente, em cargos de confiança do Governo Provisorio, entre 24 de outubro de 1930 e a data em que for promulgada a nova Constituição Federal;

5º, de excederem de 60 por ano os dias obtidos de dispensa do serviço ou licença de favor, que constará sempre dos assentamentos do oficial para este e outros efeitos determinados no presente regulamento, não devendo ser descontadas para o implemento de tempo fóra da séde.

§ 2º. Fóra das exceções acima, todo tempo é computavel, salvo restrições constantes de leis especiais.

Art. 27. Recupera antiguidade o oficial:

1º, que for absolvido pelo Supremo Tribunal Federal mediante recurso de revisão crime ou pelo mesmo recurso obter anulação do processo;

2º, que for absolvido em crime de deserção por sentença passada em julgado.

CAPITULO VII

PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

Art. 28. Compete à diretoria do pessoal informar ao Go-
verno qual o oficial em condições de ser promovido por an-
tiguidade.

Parágrafo único. Quando a colocação na escala entre
os oficiais estiver em litígio administrativo na
forma do art. 25, será retardada a proposta, enquanto não
for resolvido a qual deles cabe a antiguidade.

Art. 29. Não poderão ser promovidos por antiguidade,
na ordem atingido o número 1 da escala e satisfeito as
condições de promoção:

1.º, os prisioneiros de guerra, extraviados, desertores, os
estiverem processados em conselho de justiça militar ou
julgados no foro comum excetuados os que, embora sub-
metidos a processo, não tenham sido ainda pronunciados pelo
Conselho de Justiça Militar;

2.º, os que estiverem agregados;

3.º, os que não lograrem aprovação nas escolas que cur-
sam para cumprir disposições deste regulamento;

4.º, os que forem julgados incapazes nas informações con-
fidenciais, prestadas por seis comandantes, dentre nove, sob
ordens tiverem servido;

5.º, os que por qualquer causa tiverem passado oito anos
consecutivos ou 10 interrompidos em serviço estranho ao Mi-
nisterio da Marinha.

Parágrafo único. Entende-se por serviço estranho ao Mi-
nisterio da Marinha, o que assim é considerado pelo regula-
mento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e
decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932.

Art. 30. Os oficiais compreendidos nos n.ºs. 3, 4 e 5 do
art. 29, ao atingirem o n.º 1 da respectiva escala serão, a juízo
do governo, transferidos administrativamente para a reserva
classe, com as vantagens que lhes competirem, de acordo
com o seu tempo de serviço, visto se acharem impossibilita-
dos de acesso.

Art. 31. Os oficiais do quadro extraordinário e do quadro
de acesso poderão ser promovidos por antiguidade, a
reserva de a do quadro ativo da classe a que pertencerem.

§ 1.º Aos ditos oficiais não serão applicaveis as clausulas
prescritas neste regulamento, ficando entendido que,
quando o mandato eletivo ou volitivo ao quadro ordinario,
o direito de promoção sem o cumprimento dessas clau-
sulas, bem como o impedimento de acesso por outros prin-
cípios.

§ 2.º Os oficiais de que cogita este artigo, desde que re-
moverem do quadro ordinario poderão, a juízo do Governo, ser
promovidos na escala de comando, independentemente dos requi-
sitos que não poderiam ter preenchido no posto anterior, em
virtude da situação especial em que, então, se achavam.

Art. 32. Os oficiais dos quadros extraordinários e su-
periores só poderão ser promovidos por antiguidade, desde
que seu homologado de quadro ordinario atinja o n.º 1 da es-
cala e seja promovido, quer por antiguidade, quer por mere-
cimento.

CAPITULO VIII

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 33. O merecimento é constituído pelas virtudes mi-
litares reveladas pelo oficial nas comissões ou serviços exe-
cutores.

Art. 34. Pela ordem de importancia as comissões podem
ser de modo geral, classificadas como segue:

- a) serviço de campanha em operações ativas no mar e em
terra;
- b) serviço em submarinos;
- c) serviço em navios de guerra;
- d) trabalhos de hidrografia no mar;
- e) trabalhos de hidrografia em terra;
- f) serviço nas flotilhas do Amazonas e Mato-Grosso;
- g) comissões de terra.

Parágrafo único. Os serviços que devem ser apreciados
na promoção são os do posto.

Art. 35. Constituem títulos de merecimento as notas
de aprovação nas escolas, inventos de utilidade e obras de
propriedade de real interesse para a Marinha.

Art. 36. Toda comissão ou serviço na Marinha é meri-
to, mas nenhum dá merecimentos por si só, dependendo
não só da importancia dele, quanto do seu exito, da cor-
reção com que foi executado, das dificuldades vencidas, de
duração e outras circunstancias que possam influir na
avaliação.

Art. 37. No termo de cada comissão, o comandante,
chefe ou diretor do departamento por onde ela ocorreu, dará
uma informação completa sobre o seu desempenho.

Art. 38. Semestralmente os comandantes prestarão in-
formações confidenciais fundamentadas sobre os oficiais sob
seu comando, versando estas sobre a conduta civil e militar,
aptidão, zelo, valor, inteligencia e qualidades de mando, reve-
ladas no desempenho de serviços ou comissões.

§ 1.º Estas informações serão prestadas também sempre
que o oficial deixar o navio, concluir a viagem, terminar a
comissão ou for substituído.

§ 2.º Quando nestas informações haja referencias em des-
favor do oficial será remetida uma cópia ao ministro da Ma-
rinha, que julgará sobre a conveniencia de ouvir o oficial e
de determinar outros esclarecimentos.

§ 3.º Do mesmo modo e nas mesmas condições serão
prestadas informações pelo chefe do Estado Maior da Armada
sobre os comandantes das divisões, navios soltos e flotilhas
e diretores dos estabelecimentos que lhe forem subordinados;
pelos diretores ou comandantes das repartições militares ou
estabelecimentos navais e chefes de comissões sobre o pessoal
sob suas ordens; pelos comandantes de forças navais sobre os
comandantes dos navios.

§ 4.º As informações serão dirigidas à Diretoria do Pes-
soal, competindo-lhe organizar os mapas, com as necessarias
indicações, para serem presentes ao almirantado, que ainda
requeritará, quando preciso, maiores esclarecimentos.

§ 5.º Das informações confidenciais não será dada cópia
ou certidão nem se lhes fará referencia em atos públicos.

Art. 39. Não serão transcritos nos assentamentos dos
officiais os elogios ou agradecimentos feitos pelos chefes ou
comandantes ao se despedirem de seus comandados.

Art. 40. Sempre que constar dos assentamentos que o
oficial foi processado criminalmente perante a justiça com-
mum ou militar, o almirantado requisitará cópia do despacha-
do de pronuncia ou impronuncia e da sentença absolutoria
ou condenatoria, afim de apreciar o aspecto moral do pro-
cesso.

Art. 41. Para as promoções por merecimento será or-
ganizado pelo almirantado semestralmente, e por ordem de
merecimento decrescente, um quadro de acesso.

§ 1.º A inclusão do oficial neste quadro não impedirá
sua promoção por antiguidade, se lhe couber.

§ 2.º Officiais incluídos em um semestre podem ser ex-
cluídos nos seguintes deante de fatos novos que prejudiquem
o conceito do oficial ou se novos elementos de comparação
convençam que outros oficiais têm maior merecimento.

§ 3.º O número de nomes que o quadro de acesso deve
conter será determinado pela média anual de vagas dos cinco
anos anteriores em cada posto.

§ 4.º O Governo mandará completar o quadro sempre que
ficar reduzido a menos de quatro oficiais, em consequencia de
promoções ou de outras causas.

§ 5.º Publicado oficialmente o quadro, poderão ser in-
terpostos os recursos nos termos do art. 55, n.ºs. 3 e 4.

Art. 42. Na organização do quadro serão examinados
pelo almirantado, sem attenção à antiguidade, todos os ofi-
ciais que não tenham algum dos impedimentos estabelecidos
no art. 45.

Art. 43. O almirantado remeterá ao ministro o quadro
de acesso, com a justificação completa de sua decisão e os
votos divergentes, que devem ser igualmente fundamentados.

Art. 44. Quando forem julgados insufficientes os fun-
damentos da decisão do almirantado ou surgirem duvidas, o
Governo requisitará os necessarios esclarecimentos.

Art. 45. Não poderão ser incluídos no quadro:

1.º, os oficiais que não tenham satisfeito as condições
de promoção estabelecidas neste regulamento, ou estejam
compreendidos em algum dos números do art. 29;

2.º, os primeiro-tenentes e capitães-tenentes que não
tenham atingido ao número correspondente que represente
a quarta parte dos respectivos quadros e os capitães de cor-
veta e capitães de fragata que não tenham atingido ao número
que represente metade do respectivo quadro;

3.º, os oficiais que, nas informações confidenciais de tres
chefes, diretores ou comandantes dentre cinco, sob cujas
ordens tiverem servido, forem julgados de mediocres virtudes
militares;

4.º, os oficiais que no mesmo posto tiverem passado mais
de quatro anos consecutivos em comissão de terra, a partir
de 30 de abril de 1927;

5.º, os oficiais que no mesmo posto tiverem passado mais
de tres anos consecutivos ou quatro interrompidos em qual-

quer comissão estranha ao Ministério da Marinha, exceto comissão do Ministério da Guerra, de caráter exclusivamente militar, ou na Casa Militar do Presidente da República;

6º, os oficiais de que trata o art. 32 deste regulamento.

Art. 46. Cessará a interdição constante do n. 3 do art. 45 para o oficial que, depois de interdito, obtiver boas informações, dentre nove comandantes ou chefes, sob cujas ordens servir.

Art. 47. As promoções por merecimento, salvo para as vagas de contra-almirantes, só poderão recair em oficiais incluídos no quadro de acesso.

Art. 48. Para orientação do Governo nas promoções a contra-almirante, o Conselho do Almirantado organizará uma relação, em ordem de antiguidade, dos capitães de mar e guerra que tenham preenchido as cláusulas de promoção, relação que, em janeiro de cada ano, será publicada em Boletim do Ministério. Do mesmo Boletim, após comunicação do Almirantado ao Ministro, também constarão os nomes dos oficiais que, no correr do ano, forem completando as referidas cláusulas, passando por isso a figurar na mesma relação.

CAPITULO IX

PROMOÇÕES POR BRAVURA

Art. 49. Não se póde dar promoção por bravura sem que haja estado de guerra internacional ou intestina e força em operações ativas de guerra.

§ 1º A prova do ato de bravura constará de parte oficial do comandante, se ele presenciou o ato e como tal o considera nos termos do art. 1º, letra c; em caso contrário, ou se o comandante tiver qualquer motivo de suspeição, será feito inquerito rigoroso por um ou mais conselhos de investigação para esse fim designados.

§ 2º A promoção por bravura poderá ser feita pelo comandante em chefe, se tiver autorização expressa do Governo.

§ 3º A promoção por bravura não depende de vaga nem dos requisitos estabelecidos para as outras promoções.

CAPITULO X

ESCALA DE COMANDO

Art. 50. Pelo Almirantado será organizada e semestralmente revista a escala de comando dos capitães de mar e guerra e capitães de fragata julgados aptos para comandar.

§ 1º Para a organização desta escala o Almirantado socorrerá de todos os elementos e informações necessárias, á semelhança do que está estabelecido para o quadro de acesso, requisitando o que fôr preciso.

§ 2º Só serão inscritos na escala os oficiais que com boas informações tenham comandado navios em viagem ou manobras, ou neles servido como imediatos, qualquer que seja seu número na escala respectiva, salvo o disposto no art. 31 § 2º.

§ 3º A escala de comando não terá número fixo.

§ 4º Publicada a escala de comando e feitas as alterações determinadas em vista de recursos interpostos, só poderá ser modificada no semestre seguinte.

§ 5º Os oficiais incluídos na escala podem dela ser excluídos, no semestre seguinte, desde que cheguem ao conhecimento do Almirantado fatos que o justifiquem.

§ 6º Serão excluídos os oficiais que tiverem preenchido o tempo de comando.

Art. 51. Não poderá ser inscrito na escala de comando: 1º, o capitão de mar e guerra que não tiver comandado no oceano como oficial superior;

2º, o oficial sem direito á promoção (art. 29);

3º, o oficial que, como comandante ou encarregado de navegação, tiver sido condenado em consequência de algum naufragio ou grave acidente de navegação;

4º, o oficial submetido a processo no fóro civil ou militar;

5º, o oficial superior que não tiver o diploma da Escola de Guerra Naval.

Art. 52. As nomeações para comandantes de navios de 1ª ou 2ª classe, só poderão recair em oficiais que figurem na escala de comando ou dela hajam sido excluídos por já terem preenchido o tempo de comando.

CAPITULO XI

SERVIÇOS DE CAMPANHA

Art. 53. Só serão considerados em campanha os oficiais que estiverem no teatro da guerra em operações ativas, contando-se-lhes pelo dobro o tempo de serviço e o interstício.

Paragrafo unico. Em boletim serão declaradas, pelo Estado Maior da Armada, as datas em que tiverem começo e findarem as operações e limitada a zona de guerra.

Art. 54. Em tempo de guerra, e até um ano depois de celebrada a paz, para os oficiais em campanha serão abolidas as restrições do art. 45 n. 2.

§ 1º Sendo urgente o preenchimento dos claros em tempo de guerra, podem ser dispensadas as cláusulas de acesso, devendo porém o interstício ser pelo menos de seis meses.

§ 2º Só em tempo de guerra é permitida a promoção ao posto de almirante, para premiar o vice-almirante que tiver comandado com exito força naval em operações ativas de guerra.

CAPITULO XII

RECURSO

Art. 55. Haverá recurso:

1º, da promoção por antiguidade, pela preterição do mais antigo com todos os requisitos;

2º, da promoção em outro quadro com prejuizo do oficial do quadro ordinario e vice-versa;

3º, da inclusão no quadro de acesso ou escala de comando do oficial que não reuna os requisitos legais, pelo que se julgar preterido;

4º, da não inclusão no referido quadro ou escala, ou da exclusão;

5º, do ato que denega embarque ou da demora de mais de 90 dias em despachar o requerimento que o pede;

6º, do ato administrativo que atender a reclamações prescritas;

7º, da perda ou restrição do direito á promoção.

Art. 56. O recurso será interposto para o Presidente da Republica, salvo nas hipóteses dos ns. 3, 4 e 5, em que competirá ao Ministro da Marinha resolvê-lo, após audiência do Almirantado.

Art. 57. Os recorrentes, nos casos dos ns. 3 e 4 do art. 55, deverão demonstrar que algum dos oficiais incluídos no quadro de acesso pelo Almirantado apresenta títulos de merito inferiores aos seus, para o que a Diretoria do Pessoal facilitará todos os elementos de que necessitarem, para fundamentar seus recursos.

§ 1º A entrada de um oficial no quadro de acesso, em grau de recurso, implica na eliminação de outro oficial nele incluído, que tiver menor merecimento.

§ 2º Não será aceito recurso de oficial incluído em quadro de acesso para melhor colocação nesse quadro.

Art. 58. Não sendo interposto recurso dentro do prazo de tres meses, opera-se a prescrição do direito.

§ 1º O prazo da prescrição começa a correr da data em que primeiro foi publicado o ato, ou no *Diário Oficial*, ou no Boletim do Ministério da Marinha.

§ 2º Se o oficial prejudicado estiver fóra da Capital, por motivo de comissão ou licença, o prazo da prescrição será de seis meses.

§ 3º Não se entende nas condições deste ultimo paragrafo o oficial que tiver regressado antes de expirado o prazo normal da prescrição.

§ 4º O prazo da prescrição só se interrompe pela entrada oficial no requerimento de recurso.

Art. 59. A prescrição não corre:

1º, contra o oficial em operações de guerra internacional ou intestina, enquanto estiver em tais operações;

2º, contra o oficial prezo por delito militar ou comum ou declarado interdito por sentença, enquanto durar a prisão ou interdição.

TITULO II

Corpo da Armada (oficiais QM)

CAPITULO UNICO

ANTIGO CORPO DE ENGENHEIROS-MAQUINISTAS

Art. 60. Este regulamento é applicavel aos oficiais Q. M., em extinção, com as modificações aqui declaradas.

Art. 61. O serviço fóra da séde da Marinha será de seis consecutivos ou nove interrompidos.

Art. 62. O comando e a imediatez de navio de que falam os arts. 9 e 10 são substituídos respectivamente pela comissão de e sub-chefe de máquinas de navio de guerra.

Art. 63. Os oficiais que exercerem as funções de chefe de máquinas do Estado Maior das forças navais e chefe de departamento de reparos dos navios-oficinas, contarão como de máquinas, para todos os efeitos, o tempo de exercício dessas funções.

Art. 64. Será contado como de chefia de máquinas em 2ª classe, o tempo de sub-chefia de máquinas nos navios tipo *Minas Gerais*.

Art. 65. Os oficiais que encerrarem as funções de sub-chefe de departamento de reparos dos navios-oficinas, contarão de sub-chefe de máquinas, para todos os efeitos, o tempo de exercício das referidas funções.

Art. 66. Os dias de mar contar-se-ão do modo determinado nos arts. 20 e 21, desde que as máquinas propulsoras se puserem em movimento até seis horas depois de fundear o navio em outro porto, ou no mesmo porto, se o movimento do navio durar mais de seis horas.

Parágrafo único. As vantagens deste artigo são extensivas aos oficiais QO fusionados, quando afetos ao serviço geral de mar.

Art. 67. Só aos capitães-tenentes que não tenham atingido a primeira metade da respectiva escala, é vedada a inclusão no quadro de acesso, sendo abolida em relação aos outros a restrição do art. 45, n. 2.

Art. 68. Para as promoções aos postos de contra-almirante e capitão de mar e guerra, será aplicada a regra estabelecida neste regulamento para os oficiais combatentes, exceto as cláusulas de embarque, viagem, comando e serviço fóra da séde, que para os oficiais do QM referidos neste artigo não serão obrigatórias.

Art. 69. O Governo mandará completar o quadro de acesso em cada posto, sempre que este ficar reduzido a menos de dez oficiais, como disposto no art. 41, § 4º.

Art. 70. Pelo Almirantado será organizada e semestralmente revista, uma escala de capitães de fragata e de capitães de corveta julgados aptos para chefes e sub-chefes de máquinas nos navios tipo *Minas Gerais*, à semelhança da escala de acesso.

Parágrafo único. Os capitães de fragata devem figurar na escala, embora não seja para eles obrigatória a comissão de acesso.

Art. 71. Não poderá ser inscrito na referida escala: a) o capitão de fragata que não tiver servido como chefe de máquinas nos postos de capitão de corveta ou de capitão de navio;

b) o oficial sem direito à promoção (art. 29);

c) o oficial que, como chefe ou sub-chefe de máquinas, tenha sofrido avarias nas máquinas ou no navio e for por isso suspenso;

d) o oficial submetido a processo no foro civil ou militar;

e) o oficial que estiver fóra do quadro efetivo.

Art. 72. As nomeações para chefes de máquinas dos navios de 1ª e 2ª classes, e para sub-chefes dos navios tipo *Minas Gerais*, só poderão recair em oficiais que figurarem na escala de acesso, a não serem excluídos por haverem completado o tempo salvo a exceção do art. 31, § 2º.

TÍTULO III

Oficiais das classes anexas

CAPÍTULO I

QUADRO DE AVIADORES NAVAIS

Preceitos gerais

Art. 73. As promoções no Q. A. N. serão feitas por atos de bravura, merecimento ou antiguidade.

1.º Por atos de bravura, serão feitos de acordo com o regulamento para os demais oficiais da Armada.

2.º Por merecimento ou antiguidade serão feitas na proporção de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, nos postos superiores, e um quarto por antiguidade e três quartos por merecimento, nos postos subalternos.

3.º A promoção ao posto de contra-almirante será feita exclusivamente por merecimento.

Art. 74. Para promoções por merecimento haverá quadros de acesso para todos os postos, exceto para o de capitão de mar e guerra.

§ 1.º Só serão promovidos por merecimento os oficiais cujos nomes figurem no quadro de acesso.

§ 2.º Só concorrerão ao quadro de acesso os oficiais que tiverem atingido a metade do efetivo de cada posto.

Art. 75. O quadro de acesso a que se refere o artigo anterior, será de um terço do efetivo de cada posto.

Art. 76. Para a promoção dos oficiais do Q. A. N. é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) dois anos de interstício no posto;
- b) um mínimo de 200 horas de voo, no posto;
- c) seis meses em serviço efetivo de aviação;
- d) estágio, no Estado Maior da Esquadra, durante as manobras, no posto, se possível.

§ 1.º Para as promoções a capitão de mar e guerra e a contra-almirante, serão somente exigidas 100 horas de voo.

§ 2.º Para as promoções dos oficiais dispensados de voo, não será exigido "tempo de voo".

Art. 77. Para a promoção ao posto de capitão de mar e guerra, será exigido o curso da Escola de Guerra Naval.

Art. 78. Para a promoção serão condições de merecimento:

- a) horas de voo, no posto;
- b) horas de voo noturno, no posto;
- c) serviço efetivo de aviação;
- d) comissões exercidas, no posto;
- e) cursos em geral;
- f) direção de serviços técnicos, no posto;
- g) tipos de aviões de guerra em que voaram;
- h) manobras com a esquadra, no posto.

Art. 79. Os oficiais que passarem mais de três anos no posto, sem prestar serviço efetivo de aviação, não serão promovidos por merecimento.

Art. 80. São extensivas aos oficiais do Q. A. N. as disposições deste regulamento referentes aos oficiais da Armada, que não contrariarem este capítulo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. Para as promoções iniciais dos oficiais do Q. A. N., são dispensados os requisitos estabelecidos para promoção, neste regulamento.

§ 1.º Nessas promoções serão observadas as quotas de antiguidade ou merecimento, estabelecidas no § 2º do art. 73.

§ 2.º Entende-se por "promoções iniciais", as promoções que forem realizadas para o preenchimento das vagas existentes nos efetivos de capitão de fragata e capitães de corveta, fixados pelo art. 6º do decreto n. 20.479, de 3 de outubro de 1931.

Art. 82. Para avaliação do merecimento dos aviadores navais, nas promoções iniciais, serão organizados quadros de acesso para estudos comparativos, de acordo com os mapas onde deverão figurar:

- a) tempo de praça;
- b) tempo de posto;
- c) tempo de serviço na aviação, a partir da data da apresentação;
- d) tempo de diplomado;
- e) tempo de afastamento da aviação e seus motivos;
- f) horas totais de voo, até a data da criação do Corpo de Aviação da Marinha (3 de outubro de 1931);
- g) cursos em geral;
- h) serviços técnicos;
- i) comissões de voo, desempenhadas;
- j) tipos de aviões em que voaram.

Art. 83. Na organização do quadro de acesso para as promoções iniciais ao posto de capitão de corveta concorrerão todos os atuais capitães-tenentes aviadores navais.

Art. 84. Fica a inteiro critério do Governo começar as promoções por antiguidade ou merecimento.

CAPÍTULO III

CORPO DE ENGENHEIROS NAVAIS

Art. 85. Este regulamento é aplicável aos engenheiros navais, com as modificações estabelecidas neste capítulo.

Art. 86. A admissão no Corpo de Engenheiros Navais será facultada mediante concurso, de acordo com o programa

organizado pela Diretoria de Engenharia Naval, aos primeiros-tenentes com tempo de embarque completo, e capitães-tenentes todos do Corpo Unido de Oficiais da Armada.

§ 1.º Nenhum estagiário será promovido a capitão-tenente engenheiro naval sem um ano, pelo menos, de trabalho de oficina.

§ 2.º O estagiário promovido conservará a antiguidade que tinha como oficial no Corpo da Armada.

Art. 87. O tempo de embarque é substituído pelo tempo de oficina, que não pôde ser suprido por outro de qualquer natureza ou da mesma natureza em estabelecimento que não pertença ao Ministério da Marinha.

Art. 88. Não se aplicam ao Corpo de Engenheiros Navais a exigência de dias de mar, o n. 2 do art. 45, o capítulo X e as disposições referentes à qualidade de mundo.

Art. 89. O serviço fóra da sede da Marinha será prestado nos Estados, quer nos arsenais e oficinas, quer na fiscalização de trabalhos de engenharia naval em comissão do ministério.

Art. 90. O curso de escolas profissionais é substituído pela apresentação de trabalhos técnicos, estudos e projetos originais relativos ao ramo de engenharia a que pertencerem, os quais serão julgados por uma comissão nomeada pelo Chefe do Corpo de Engenheiros Navais, para os efeitos do art. 29, n. 3.

Art. 91. Se não houver nos Estados oficiais da especialidade a que pertencer o engenheiro, a cláusula de acesso poderá ser cumprida no estabelecimento da Marinha onde as houver.

Art. 92. O merecimento dos engenheiros navais será apurado, não só pelas virtudes militares comuns a todos que pertencem à Armada, como pelo valor profissional revelado nas obras que lhes forem confiadas, colocando-se em primeiro lugar as de construção, reconstrução e reparos do material da esquadra.

Parágrafo unico. A rapidez, perfeição, segurança e economia na concepção, execução e fiscalização das obras exprimirão o valor profissional dos engenheiros navais.

Art. 93. Além das informações confidenciais semestrais dos diretores dos estabelecimentos em que servirem, serão também fornecidas informações pelo comandante de navio, se for mais antigo, sobre os engenheiros navais que tenham dirigido obras no mesmo navio, logo sejam estas concluídas.

Art. 94. O Governo mandará completar os quadros de acesso, sempre que ficarem reduzidos a dois oficiais em cada posto, em consequência de promoção ou outras causas.

Art. 95. As funções técnicas dos engenheiros navais, quer no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, quer na Diretoria de Engenharia Naval, serão consideradas equivalentes às exigidas pelos arts. 87 e 89 para efeitos de promoção.

Art. 96. O tempo de fiscalização de obras entregues à indústria particular será contado para os efeitos de tempo de oficina ou de direção de oficina.

CAPITULO IV

CORPO DE SAUDE NAVAL

Art. 97. Com as modificações declaradas neste capítulo, é este regulamento aplicável aos médicos e farmacêuticos navais.

Art. 98. As vagas no posto inicial do Corpo de Saúde Naval serão preenchidas de acordo com o regulamento deste Corpo.

Art. 99. O tempo de embarque é substituído por serviço técnico, o qual não pôde ser substituído por outro de qualquer natureza, ou da mesma natureza em estabelecimento ou navio de guerra não pertencente à Marinha Brasileira.

Art. 100. O serviço técnico será somente o que for prestado em caráter profissional nas enfermarias de bordo e dos hospitais, nos gabinetes de fisioterapia, na direção de estabelecimentos de saúde, como oficial de saúde de força naval, nos laboratórios clínicos, químicos, farmacêuticos, ambulatórios e na instrução de enfermeiros.

Parágrafo unico. São também consideradas comissões técnicas, além dessas:

a) para médicos: Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros em Angra dos Reis, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola Naval, Defesa Minada, vice-diretor de Saúde Naval, organização de junta superior de saúde e profilaxia de moléstias venereas junto ao Departamento Nacional de Saúde Pública;

b) para farmacêuticos: Hospital Central de Marinha como encarregado ou coadjuvante da farmácia, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola de Grumetes, Arsenais de Ma-

rinha do Pará e Mato-Grosso, Sanatório Naval em Friburgo e Enfermaria Auxiliar em Copacabana.

Art. 101. Não se aplicam aos médicos e farmacêuticos navais a exigência do n. 2, do art. 45, do capítulo X e as disposições sobre qualidades de mando.

Art. 102. O curso das escolas profissionais é dispensado aos farmacêuticos e substituído para os médicos pelo curso de especialização em estabelecimentos julgados idoneos ou por trabalhos profissionais de lavra própria, os quais serão julgados por uma comissão nomeada pela Diretoria de Saúde, para os efeitos do art. 29, n. 3.

Art. 103. Enquanto não houver nos Estados, estabelecimentos de saúde que exijam o serviço de oficial superior, será dispensada a cláusula de acesso relativa a tal serviço.

Art. 104. Só para promoção a primeiro tenente farmacêutico, a capitão-tenente (médico ou farmacêutico) e a capitão de corveta médico, fica estabelecido que parte do tempo de serviço técnico (um ano e meio no primeiro caso, um ano no segundo e seis meses no terceiro) seja feita em navio de guerra.

Parágrafo unico. Não é exigível dos químicos o serviço a bordo como cláusula de acesso.

Art. 105. As vagas de capitão de mar e guerra farmacêutico serão preenchidas somente por merecimento.

Art. 106. Para promoção a contra-almirante médico é exigida a apresentação de uma tese sobre assunto diretamente ligado à Saúde Naval e sustentada perante uma comissão de competentes nomeada pelo Governo, para o qual haverá recurso do julgamento.

Art. 107. O Governo mandará completar o quadro de acesso dos capitães de fragatas sempre que ficar reduzido a três oficiais médicos ou dois farmacêuticos, prevalecendo nos postos inferiores o disposto no art. 41, § 4.º.

Art. 108. O merecimento dos oficiais de saúde, compreendendo não só as virtudes militares, como o seu valor profissional, será apurado pelos serviços prestados:

- as forças em operações ativas de guerra na zona limitada pelo Estado-Maior;
- à Marinha em ocasião de epidemia;
- em cargos técnicos a bordo, nos hospitais, gabinetes e laboratórios;
- na organização e direção dos serviços de saúde;
- nos cargos administrativos.

Art. 109. Aos médicos que passarem mais de quatro anos consecutivos sem comissão técnica será aplicável o n. 4, do art. 45.

CAPITULO V

CORPO DE COMISSARIOS

Art. 110. Este regulamento é aplicável aos comissários com as modificações aqui declaradas.

Art. 111. As vagas no posto inicial do Corpo de Comissários serão preenchidas de acordo com o regulamento do Corpo.

Art. 112. Não se aplicam aos comissários as disposições relativas a curso de escolas profissionais, qualidades de mando e o capítulo X.

Art. 113. Para as promoções aos postos de contra-almirante e capitão de mar e guerra será aplicada a regra geral estabelecida para o Corpo da Armada, excetuadas as cláusulas de embarque, viagem, comando e serviços fóra da sede, bastando que tenham um ano de exercício de comissão técnica em terra ou no mar.

Art. 114. Para a promoção ao posto de capitão de fragata são exigíveis três anos de posto e um de embarque.

Art. 115. Para as promoções a capitão de corveta e capitão-tenente, são exigíveis três anos de posto e dois de embarque com viagem ou viagens em navio de guerra.

Art. 116. Para as promoções a primeiro-tenente são exigíveis dois anos de posto e dois de embarque com viagem ou viagens em navio de guerra.

Art. 117. Não poderão ser promovidos por antiguidade, além dos casos referidos no art. 29, que lhes são aplicáveis:

- os comissários que não estiverem quites com a Fazenda Nacional;
- os que tiverem alcance superior a 500\$, ou dois alances sucessivos, ainda que em menor quantia.

Art. 118. Estender-se-ão aos oficiais compreendidos no n. 2 do artigo anterior as disposições do art. 30 deste regulamento.

Art. 119. A quitação com a Fazenda Nacional de que trata o art. 117 referir-se-á a todas as contas das comissões que os oficiais tiverem desempenhado, exceto a que estiver exercendo no momento em que se abrir a vaga.

esse neste periodo ao Tribunal de Contas. Os commissarios prejudicados pelo excesso de prazo da Fazenda reclamarão ao ministro da Marinha, o expediente da repartição pelo número de m necessárias, sem gratificação alguma, até liquidação.

va de quitação com a Fazenda Nacional será publicação no *Diario Oficial* do julgamento das

ido-se de contas ainda não julgadas pelo Tri-
s, supre essa prova uma declaração da Dire-
a, comunicando á Directoria do Pessoal que na
as pela repartição não foi verificado alcance

nteressados para com a Fazenda Nacional.
so contrario, si o alcance previsto pela Dire-
a enquadrar-se no n. 2 do art. 117, não será
moção emquanto o mesmo subsistir, mas re-
riormente, pelo Tribunal de Contas, a inexis-
tance, será feita a promoção em resarcimento,
a em que deveria ter sido feita.

ó aos primeiros-tenentes e capitães-tenentes,
colocados na primeira metade da respectiva
a inclusão no quadro de acesso, sendo abolida
outros postos a restrição do art. 45, n. 2.

O Governo mandará completar o quadro de
posto, sempre que este ficar reduzido a menos
ais, como disposto no art. 41, § 4°.

merecimento dos commissarios será correspon-
virtudes militares, como á aptidão no serviço
o pelo dinheiro público, rigor na fiscalização,
idade, escrupulo nas contas, tendo-se em vista
ento e complexidade destas.

CAPITULO VI

CORPO DE PATRÕES-MÓRES

este regulamento é applicavel aos patrões-móres
ações aqui declaradas.

o acesso ao posto inicial do Corpo de Patrões-
o de acôrdo com o regulamento do Corpo.

Os segundos-tenentes patrões-móres deverão
minimo, três anos no posto e em serviço,
ou seguidamente em qualquer capitania de

Os primeiros-tenentes patrões-móres deverão
minimo, três anos no posto e em serviço,
ou seguidamente em qualquer capitania de 1°

Os capitães-tenentes patrões-móres deverão
minimo, três anos no posto e em serviço,
ou seguidamente, em qualquer dos Arsenais

s vagas do primeiro-tenente serão preenchidas.
igualdade e metade por merecimento; as de
na razão de dois terços por merecimento e
tiguidade; e as de capitão de corveta sómente
o, independente de quadro de acesso, dentre
tes com as condições legais.

ão têm applicação ao Corpo de Patrões-Móres
ativas á qualidade de mando, o art. 29, n. 3,
e o capitulo X.

Governo mandará completar o quadro de
eiros-tenentes sempre que ficar reduzido a
valendo no posto de segundo-tenente o dis-
§ 4°.

merecimento dos patrões-móres se revela
irrepreensivel dos seus deveres profissionais

TITULO IV

ro de officiaes Fuzileiros Navais

CAPITULO UNICO

e regulamento não será applicavel aos officiaes
zileiros Navais.

acesso desses officiaes será feito de acôrdo
r o respectivo regulamento, a ser oportunamente
mo dispõe o art. 8° do decreto n. 21.106,
de 1932.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. Os officiaes serão nomeados para as comissões
de acôrdo com as attribuições correspondentes ao seu posto
e a sua especialidade e aptidão, tendo-se em vista atender
em primeiro lugar á conveniencia do serviço e em segundo
proporcionar a todos indistintamente iguaes oportunidades
para demonstrarem sua instrução profissional e preencherem
as condições para promoção.

Art. 135. Nenhum official subalterno poderá ser nomeado
para comissões de terra ou cargos administrativos sem ter
preenchido o tempo de embarque, serviço tecnico ou de
oficina.

Art. 136. Os segundos-tenentes não podem ter comissões
em terra, embora tenham completado o tempo de embarque,
nem ser comissionados para embarcar em esquadra estrangeira
ou estudar no estrangeiro.

Art. 137. Nenhum official poderá permanecer na mesma
comissão por prazo menor de um ano e maior de três, salvo
nos casos em que este regulamento exige para a promoção
prazo menor de um ano e nas flobilhas do Amazonas e Mato
Grosso, em que o prazo minimo será de seis meses e o maximo
de dois annos.

§ 1°. Executam-se os officiaes generaes, os que servirem
na Casa Militar do Presidente da Republica, no Gabinete do
ministro da Marinha, no Gabinete do chefe do Estado Maior,
como instrutores da Escola Naval, em comissões extraordinarias
e nas especialidades ou em casos excepcionaes, verifica-
cada manobsta conveniencia do serviço público.

§ 2°. Os adidos navais não poderão permanecer no exer-
cicio de suas funções por prazo maior de dois annos.

§ 3°. Os officiaes em comissão de estudos no estrangeiro
ou em esquadras estrangeiras deverão permanecer pelo pra-
zo previamente marcado, que não poderá exceder de dois
annos.

§ 4°. Os officiaes comissionados para estudar cursos es-
peciaes em escolas estrangeiras permanecerão fóra do país
por um prazo que será fixado de acôrdo com o regulamento
da escola.

§ 5°. Nas comissões extraordinarias será marcado prévia-
mente o prazo de permanencia que fór julgado necessario.

Art. 138. O official que tiver permanecido em um Es-
tado mais de dois annos, só poderá voltar a elle para desem-
penhar comissão ordinaria depois de decorrido três annos de
ausencia.

Art. 139. O serviço de embarque, tecnico ou de officina
estabelecido neste regulamento, é o minimo para promoção,
devendo os officiaes prestá-lo pelo maior tempo possivel, como
título de seu merecimento e no interesse do serviço naval.

Paragrafo unico. Todavia o official que completar o tem-
po minimo não poderá continuar na comissão, desde que sua
permanencia prejudique a outros que precisem satisfazer as
condições de acesso e possam substituí-lo, salvo se se tratar
das comissões de comandante de navios de 1° e 2° classe ou
de immediato dos de 1° classe.

Art. 140. Nenhum official poderá no mesmo posto per-
manecer mais de quatro annos consecutivos em comissões de
terra ou cargos administrativos, devendo ao findar esse pra-
zo ser nomeado para comissão de embarque, serviço tecnico
ou de officina, de duração não inferior a seis meses.

Art. 141. Sempre que fór possivel o official será con-
servado no exercicio de sua especialidade.

Art. 142. O official que por motivo de licença deixar de
completar o tempo de sua comissão, fóra do Rio, completá-
lo-á uma vês terminada a licença, acarretando a interrupção
o dever de preencher maior tempo, de acôrdo com o estabe-
lecido neste regulamento.

Art. 143. As nomeações para comissões fóra do Rio de-
verão ser precedidas de aviso com razoavel antecedencia,
equivalendo a esta a publicação em boletim, dos nomes dos
officiaes entre os quais poderá ser feita a escolha.

Art. 144. As nomeações para os estados maiores do chefe
do Estado Maior da Armada, dos comandantes de força naval
e dos chefes de repartições ou estabelecimentos navais serão
feitas por proposta dos respectivos chefes.

Art. 145. Nenhum official será consultado sobre sua no-
meação para determinada comissão, sendo permitido apenas
a consulta aos capitães de mar e guerra e officiaes generaes,
quando convier á administração.

Art. 146. Semestralmente, a Diretoria do Pessoal organizará uma relação dos oficiais que devem ser nomeados para as diversas comissões, de acordo com estas regras, fazendo-a acompanhar de um quadro com indicações sobre as comissões já desempenhadas, as que podem e devem desempenhar, tempo de embarque, de serviço técnico ou de oficina e especialidade de cada um.

Paragrafo unico. Qualquer official póde reclamar perante o ministro sobre a situação que lhe fôr dada na relação, dentro do prazo de 15 dias, se o official estiver no Rio e de sessenta, se estiver fóra, contado da publicação em Boletim.

Art. 147. Nenhum contra-almirante poderá permanecer mais de cinco anos sem exercer comando de força naval por espaço não inferior a seis meses.

Art. 148. Nenhum official poderá ser nomeado para comissão, cujas atribuições correspondam a posto inferior.

Art. 149. Nenhum official poderá ser nomeado para comissão que corresponda a posto superior, a não ser por conveniência do serviço, plenamente justificado perante o ministro.

Art. 150. Os mapas a que se refere o art. 38 § 4º, deverão conter indicações precisas sobre todas as clausulas de acesso, sobre o desempenho das comissões, sobre as condições em que é interdita a promoção por antiguidade ou merecimento, sobre os processos criminaes ou disciplinaes instaurados contra o official e tudo mais que convier á justa apreciação dos serviços e merecimento do official.

Art. 151. Os vôos ou imersões não aproveitam aos officiais que os fizerem sem que sejam a isso obrigados por motivo de suas funções e sem que disposições legais mandem computa-los para efeitos de promoção d'esses mesmos officiais.

Art. 152. Para a condição de tempo fóra da séde, contar-se-á, dia por dia, o tempo em que os officiais tenham estado fóra do Rio de Janeiro, servindo em navios de guerra ou estabelecimentos navais, excetuadas as viagens ou comissões ao estrangeiro.

Art. 153. Ficam revogados a lei n. 4.018, de 9 de janeiro de 1920 e o seu regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho do mesmo ano, bem como todas as disposições de leis, regulamentos, instruções, resoluções presidenciaes, avisos e quaisquer outros atos em contrário, exceto quanto ás disposições contidas nos decretos ns. 19.405, de 15 de novembro de 1930, 19.614, de 22 de janeiro de 1931, 19.724, de 20 de fevereiro de 1931 e 20.171, de 2 de julho de 1931 que continuarão a subsistir, em carater provisorio, até ulterior deliberação do Governo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932.— *Protophenes Pereira Guimarães.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de abril findo:

Foi nomeado o delegado de 2ª entrancia, do 12º distrito policial, bacharel Alberto Tornaghi, para exercer o cargo de delegado de 3ª entrancia do 10º distrito policial;

Foi nomeado o delegado de 1ª entrancia, do 29º distrito policial, bacharel José Ferreira Cardoso, para exercer o cargo de delegado de 2ª entrancia do 12º distrito policial;

Foi nomeado o continuo do Instituto Medico Legal, Eleuterio Anastasio da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente do mesmo Instituto durante o impedimento do efetivo, Arthur Gomes Ribeiro;

Foi nomeado o servente do Instituto Medico Legal, Manoel Silverio Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de continuo do mesmo Instituto, durante o impedimento do efetivo Eleuterio Anastasio da Silva.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Por decreto de 27 de abril último, foi nomeado o diretor geral, em disponibilidade, da extinta Diretoria Geral de Industria e Comercio, do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, bacharel Francisco Antonio Coelho, para exercer o cargo de diretor geral do Departamento Nacional de Comercio.

Ministerio da Educação e Saude Pública

(*) Por decreto de 25 de abril de 1932, foi exonerada, a pedido, Iarmina Hanches Miguez, das funções de guarda da Colonia de Psicopátas — Mulheres — da Assistencia a Psicopátas.

(*) Por outro da mesma data, foram concedidos, nos termos do art. 19 § 1º do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro de 1921 e art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, seis (6) meses de licença, em prerrogação, ao trabalhador do Serviço de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saude Pública, Luiz Gonçalves de Azeredo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de abril de 1932:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Manoel Ignacio de Brício Guilhem, do cargo de diretor militar do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de fragata José do Couto Aguirre do cargo de comandante do encouraçado *São Paulo*;

O capitão de corveta Amaury Saddock de Freitas do cargo de segundo comandante do Corpo de Fuzileiros Navais.

Foram nomeados:

O capitão de fragata João Francisco de Azevedo Alvim para exercer o cargo de diretor militar do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de fragata Carlos Augusto Gaston Lavigne para exercer o cargo de comandante do encouraçado *São Paulo*;

O capitão de corveta Arthur de Freitas Seabra para exercer, em comissão, o cargo de segundo comandante do Corpo de Fuzileiros Navais;

Raul Silva para exercer o cargo de professor de dactilografia e taquigrafia da Diretoria do Ensino Naval;

O servente da Diretoria do Armamento da Marinha, Antonio Manoel de Lima para exercer o cargo de foguista das embarcações da referida diretoria.

Foram promovidos:

Por antiguidade, no Corpo de Officiais da Armada — QO —, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José Felix da Cunha Menezes;

Por merecimento, no Corpo de Officiais da Armada — QO —, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata José do Couto Aguirre;

Por antiguidade, no Corpo de Officiais da Armada — QO —, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro;

Por merecimento, no Corpo de Officiais da Armada — QO —, ao posto de capitão de fragata, os capitães de corveta, Sebastião Roberto de Lemos Lessa, Americo de Araújo Pimentel, Aarão Reis e João Bonifacio de Carvalho;

Por merecimento, no Corpo de Officiais da Armada — QO —, ao posto de capitão de corveta, os capitães tenentes, Flavio Figueiredo de Medeiros, Guilherme Bastos Pereira das Neves e João Duarte;

Por antiguidade, no Corpo de Officiais da Armada — QO —, ao posto de capitão de corveta, os capitães tenentes João Pedro de Souza Lobo, Oswaldo de Mesquita Braga e Laurindo Hercilio Dias;

Por antiguidade, no Corpo de Officiais da Armada — QO —, ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes Jorge Campello Mauricio de Abreu, Luiz Henrique Marques da Costa e Luiz de Brito Albernaz.

Foi transferido:

De conformdade com os artigos 22 § 2º, 26 e 62 §§ 2º e 7º do Regulamento anexo ao decreto n. 18.718, de 25 de abril de 1929, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, para a reserva de primeira classe, conforme pediu, o capitão de fragata — QM — Carlindo Vieira de Alcantara, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais quatorze quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e oito anos, sete meses e dias do serviço.

(*) Reproduzem-se por haverem sido publicados com incorrecções.

RIAS DE ESTADO

da Justiça e Ne- os Interiores

ria da Justiça

gunda secção

mentos despachados

de 29 de abril de 1932

uniz e Armando Macedo
cancelamento de notas.
des não carecem de can-

ranco de Oliveira, 2º sar-
Carneiro da Silva, músico.
cia Militar, pedindo aver-
o de serviço. — Defe-

aria da Cruz e Zacharia:
nt'Anna, pedindo transfe-
-asa da Correção. — Aguar-
ade.

de Calazans, capitão da
pedindo pagamento da
ferido.

iva Reis, tenente-coronel
Polícia Militar, pedindo
requerimento foi enviado
para ser tomado na con-
neccer.

eira de Miranda, pedindo
e nota. — Declare o fim
a o cancelamento.

vi, 1º tenente do Corpo de
indo cancelamento de no-
do, nos termos do art. 242

ido Proença, soldado mo-
do de Bombeiros, pedindo
de notas disciplinares. —
ermos do art. 242 do re-

es de Lima, pedindo can-
tas. — Compareça á Di-
ca, para explicar a diver-
declaração "para arranjar
informação da 4ª Delega-
quando a qual, é o requie-
le 2ª classe do D. N. de

lmeida, pedindo cancela-
Deferido.

de Mello sargento inten-
cia Militar, pedindo recon-
spacho. — Mantenho o

calves, pedindo ratifica-
mentos e entrega da cer-
ade. — Séle o pedido de-

o Distrito Federal

mentos despachados

lor da Secretaria:

a da Costa. — Séle com

da Costa. — A' 2ª Dele-

no Monteiro e Eduardo

. — A' 3ª Delegacia Au-

Duarte dos Santos, José Fernandes Cas-
sas e Antonio Pinto. — A' 4ª Delegacia
Auxiliar.

Antonio Marquês e Johannes Hedde-
nhausen. — Completém o sêlo nos do-
cumentos.

Raul Kol Alvarenga. — Certifique-se
Maria Vieira, Walter Quadros, Gilbert
Broad, Martha Niederberger e Abílio
Gonçalves Servos. — Concedam-se os
passaportes.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de abril de 1932

Ofícios remetidos:

N. 2.311 — Ao Sr. presidente da Co-
missão Central de Compras do Governo
Federal, solicitando providencias para
substituição de um pedido.

N. 2.312 — Ao Sr. diretor geral da
Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro,
comunicando o custo de uma enco-
menda.

N. 2.313 — Ao Sr. diretor do Hos-
pital Nacional de Psicopatas, idem, idem.

N. 2.314 — Ao Exm. Sr. Dr. inter-
venor do Distrito Federal, agradecendo
relevantes serviços prestados a adminis-
tração da Imprensa Nacional pelo dire-
tor de Engenharia da Prefeitura.

N. 2.315 — Ao Sr. Dr. juiz de di-
reito da 6ª Vara Criminal, comunicando
o custo de uma encomenda.

N. 2.316 — Ao Sr. diretor do Hos-
pital S. Francisco de Assis, idem, idem.

N. 2.317 — Ao Sr. diretor geral da
Diretoria do Interior e Justiça, idem,
idem.

N. 2.318 — Ao Sr. diretor geral de
Contabilidade do Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores, comunicando o
custo de uma encomenda.

N. 2.319 — Ao Sr. diretor do Hos-
pital Pedro II, idem, idem.

N. 2.320 — Ao Sr. diretor geral de
Contabilidade do Ministerio da Educa-
ção e Saude Publica, idem, idem.

N. 2.321 — Ao Sr. diretor geral de
Contabilidade do Ministerio da Educação
e Soude Publica, idem, idem.

N. 2.322 — Ao Sr. diretor de Conta-
bilidade do Tesouro Nacional, idem,
idem.

N. 2.323 — Ao Sr. diretor da Casa de
Detenção, idem, idem.

N. 2.324 — Ao Sr. diretor do Ser-
vico Florestal do Brasil, idem, idem.

N. 2.325 — Ao Sr. diretor do Inte-
rior do Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores, idem, idem.

N. 2.326 — Ao Exm. Sr. ministro
da Justiça e Negocios Interiores, apre-
sentando propostas para preenchimento
de vagas.

N. 2.327 — Ao Sr. diretor geral da
Contabilidade da Justiça e Negocios In-
teriores, solicitando devolução de em-
penhos que acompanharam o officio nu-
mero 739 de 9 de março findo.

N. 2.328 — Ao Sr. Dr. Paschoal Vil-
laboim, diretor geral do Departamento
Nacional de Povoamento, agradecendo a
comunicação da posse no cargo de di-
retor geral do Departamento.

N. 2.329 — Ao Ilm. Sr. diretor de
Engenharia da Prefeitura do Distrito
Federal, agradecendo serviços prestados
no estabelecimento no antigo edificio da
Revista do Supremo Tribunal.

N. 2.330 — Ao Exm. Sr. ministro da
Justiça e Negocios Interiores, transmi-
tindo o processo originado pelo requie-
rimento do compositor de 2ª classe João
Tavares Pedrosa.

N. 2.331 — Ao Sr. diretor do Insti-
tuto Medico Legal, comunicando o custo
de uma encomenda.

N. 2.332 — Ao Sr. inspetor da Al-
fandega de Corumbá, idem, idem.

N. 2.333 — Ao Sr. presidente da
Caixa Economica, remetendo um do-
cumento relativo á caução feita na
Caixa pela firma J. G. de Souza.

N. 2.334 — Ao Exm. Sr. ministro
da Justiça e Negocios Interiores, solici-
tando ordens afim de ser entregue ao Sr.
tesoureiro um suprimento de 4.011\$058

N. 2.335 — Ao Sr. diretor da Conta-
bilidade do Tesouro Nacional, comuni-
cando o custo de uma encomenda.

N. 2.336 — Ao Sr. presidente da
Comissão Central de Compras do Go-
verno Federal, fazendo comunicação so-
bre o consumo de bobinas de papel de
diversos formatos.

N. 2.337 — Ao Sr. diretor da Conta-
bilidade do Tesouro Nacional, comuni-
cando o custo de uma encomenda.

Requerimentos despachados:

Albert Ronald Wright. — Certifique-
se, em termos.

Roberto F. Werneck Moreira. —
Idem, idem.

Mário da Cunha Lima. — Idem, idem

Joanna Porphirio. — Deferido.

Maria da Anunciação Adamo. —
Concedo, nos termos da informação.

Maria da Anunciação Adamo. —
Determine-se.

Antonio Bernardo de Oliveira. — In-
deferido.

Agostinho Villaga de Azevedo. —
Aguarde oportunidade.

Durval Pery da Matta. — Deferido.

Joaquim Martins. — Sele o do-
cumento.

Alfredo Pimentel Pereira. — Enca-
minhe-se.

Osmar Fernandes do Prado. — Con-
cedo.

Alvaro Fernandes Machado. — Ar-
quive-se.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por portaria de 29 de abril de 1932,
do Sr. ministro, foi designado nos ter-
mos do decreto n. 21.240, de 4 de abril
proximo findo, Adhemar Leite Ribeiro
para representante da Associação Bra-
sileira Cinematografica na Comissão de
Censura Cinematografica.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Alberto Loyola Miranda e Francisco
onseca Brandão, alunos do Ginasio Ar-
naldo, de Belo Horizonte, pedindo per-
missão para frequerentarem a 5ª serie
com dependencia de uma materia. — In-
deferido.

Lauro de Souza Bastos, pedindo trans-
ferencia. — Indeferido, por se achar
venceido o prazo.

Isaac Capelluto e outras, estudantes do curso secundario, solicitando matricula com dependencia de aprovação de materia da serie anterior. — Não ha o que deferir.

Deocleciano José Ferreira, solicitando sua nomeação para inspetor do Ginasio de Itu. — Indeferido, uma vez que não existe o lugar solicitado.

Durval Bastos de Menezes, pedindo inscrição nos exames de segunda época, para os quais se julga habilitado. — Indeferido.

Heitor de Souza Lima, pedindo prorrogação de 30 dias, além do prazo legal, para tomar posse do cargo de tesoureiro da Faculdade de Direito de São Paulo, para o qual foi nomeado. — De acordo quanto à concessão de prorrogação pedida. Tratando-se, porém, no caso, de interesse do funcionario junto ao Tesouro e não de interesse do serviço publico, não concedo a passagem solicitada.

Joaquim Pinto Franco de Sá, solicitando pagamento. — Indeferido, á vista das informações.

Socrates F. de Oliveira, inspetor do Ginasio Independencia, pedindo que seja extensiva aos ginasios sob inspecção os favores do decreto que reformou o ensino secundario. — Indeferido.

Marcos de Souza Dantas, pedindo autorização para que se submeta presentemente a exame de admissão no Ginasio de São Bento seu filho Roberto de Souza Dantas. — Deferido de acordo com o parecer.

Por despacho de 25 de abril de 1932, do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, no pedido de inspecção preliminar do Colegio Tobias Barreto, em Aracaju, Estado de Sergipe, foi negada a inspecção preliminar.

— Por outro de 22 de abril de 1932, do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, no pedido de inspecção preliminar do Colegio Americano, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi concedida inspecção preliminar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Benedito Botelho dos Santos, aluno da Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo, pedindo permissão para concluir o referido curso. — Não ha o que deferir, por estar suspensa a equiparação da Escola.

Pedro Gonçalves de Oliveira, pedindo que, por equidade, seja a Inspectoria do Ensino em Minas autorizada a mandar processar em época especial os exames vestibulares. — Indeferido.

Alvaro Bragança, pedindo para que sejam cancelados os exames de francês e geografia e conceder em substituição os de historia do Brasil e historia universal. — Indeferido.

Ricardo Arlindo Alves, pai do aluno Aristides Arlindo Alves, pedindo autorização para a promoção do referido aluno para a 4.ª serie. — Indeferido por não terem os requerentes alcançado a média necessaria á aprovação.

Inacio de Almeida Guimarães, pedindo dispensa de cadeiras do curso medico. — Não tendo junto ao requerimento prova de suas alegações, faço o requerente as provas preliminarmente.

Venefredo Ferreira de Assis, pedindo transferencia do Ginasio São Geraldo, de Pará de Minas, para o Antonio Vieira, na mesma cidade. — Indeferido, á vista da informação do inspetor.

J. Pimentel de Oliveira, pedindo registro de uma certidão expedida pela Faculdade. — Assine o seu nome por extenso.

Antonio Augusto Avellar e Geraldo Magalha Avellar, pedindo matricula na 4.ª serie, dependendo o segundo da cadeira de inglês. — Indeferido.

Antonio de Melo Cotrim, pai do aluno do 2º ano do Ginasio Mackenzie, de Araraquara, Antonio Carlos Cotrim, pedindo matricula no 3º ano. — Indeferido por não ter obtido média de aprovação.

Fernando Penetado Medici e outros, alunos do 4º ano do Ginasio da Capital de São Paulo, pedindo permissão para passarem á serie superior. — Indeferido.

João Maciel Pinto Cintra, pedindo que lhe sejam computadas como exames parciais as notas obtidas pelo mesmo durante o ano letivo de 1931 no Ginasio de Ribeirão Preto. — Indeferido.

Sylvio Reuerer, pedindo permissão para submeter-se em primeira época do corrente ano ás provas do 2º ano letivo já cursado. — Indeferido, por não haver autorização legal para prestar exame na mesma época de materias das series.

Walter Patrocínio, pedindo revisão de provas. — Indeferido.

Waldemiro Araujo Pacheco, pedindo revisão de prova. — Indeferido.

Joaquim Ignacio de Almeida, pai do menor Fernando Bessa de Almeida, pedindo a sua transferencia. — Requeira em junho, de acordo com o decreto numero 21.241.

Antonio de Andrade Moura, pai do José Moura Netto, aluno do 4º ano ginasial do Instituto La-Fayette, pedindo permissão para passar para o 5º ano. — Indeferido.

J. Ribeiro, pedindo registro de diploma. — Assine o seu nome legível, para que possa ter andamento o seu requerimento.

Armandu Guimarães Hopinola, pedindo autorização para ser promovido ao 2º ano ginasial. — Indeferido; não ha matricula com dependencia de aprovação em materia da serie anterior.

Francisco Xerez, pai do menor Ayr de Xerez, pedindo revisão de prova. — Indeferido.

Lauro Carneiro Pimentel, pedindo registro de diploma. — Declare por extenso o nome do requerente.

Agenor dos Reis Teixeira Filho, pedindo que o mande considerar aprovado. — Indeferido.

Aurelio Nunes Brigadão, pedindo que seja visada uma certidão expedida pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora. — Indeferido.

Francisco Paschoal Faro, pedindo certidão de exames prestados no Ginasio Hydecoft no periodo da equiparação. — Deferido á vista da informação.

Abel de Araujo Cunha, pedindo matricula no 1º ano do curso medico da Faculdade Fluminense de Medicina, independente do exame vestibular. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

José Ferreira da Rocha, pedindo revisão de provas. — Indeferido.

Emygdio Carlos da Silva, inspetor de ensino do Ginasio Municipal Mackenzie de Araraquara, pedindo três meses de licença. — Deferido.

Padre Felix Pimentel Barreto, pedindo inspecção. — Aguarde a visita da Comissão verificadora.

Ernesto Viana, pedindo para efetuar a sua matricula na Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo. — Não ha o que deferir por estar suspensa a equiparação a Escola.

Arlinda Pedrinha Bezerra, mãe do menor Amaury Pedrinha Bezerra, pedindo revisão de prova. — Indeferido por não haver autorização legal para revisão de julgamento de provas de exames.

Elias Joaquim, pedindo para efetuar a sua matricula na Escola de Farmacia e Odontologia de São Paulo. — Não ha o que deferir por estar suspensa a equiparação da Escola.

Olympio Saturnino da Silva Pinto, pai da menor Herminia da Silva Pinto, pedindo para que sua filha curse o 2º ano do Liceu de Humanidades de Campos, de acordo com o regimen do decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925. — Indeferido; os alunos do 2º ano ginasial devem seguir os dispositivos da nova organização do ensino secundario.

Guilherme L. de Castro, pedindo transferencia como aluno gratuito do Internato do Colegio Pedro II. — Dirija-se ao diretor do Internato do Colegio Pedro II.

Phaelante Estanislau do Amaral, pedindo para prestar no Ginasio da Capital de São Paulo os exames de preparatorios necessarios á matricula nas Faculdades de Direito. — Não o que deferir.

Pericles Dutra Nicacio, pedindo revisão de provas. — Indeferido.

Zuleika Guimarães Ferreira, pedindo aumento de nota. — Indeferido.

Owen Falbo, aluno do Colegio Pedro II, pedindo autorização para a sua matricula no 5º ano. — Indeferido, por não haver autorização legal para promoção com dependencia de materia da serie anterior.

Belmiro Hermenegildo Passos, pedindo esclarecimentos sobre dúvida na interpretação da expressão — nota de conjunto. — Dirija-se ao inspetor do Ginasio Mineiro.

Ladislau Alves Marcondes e José Alves Marcondes, pedindo despacho das guias de transferencia para que possam frequentar o Ginasio de Campo Grande. — Indeferido. O requerente não pôde ser transferido sem saldar primeiramente o seu débito com o instituto.

José Antunes Barbosa, pedindo nova inscrição para que possa fazer exame vestibular na Faculdade de Direito de Niteroi. — Indeferido, por estar iniciado o periodo letivo.

Godofredo Barauna, pai do menor José Paulo, pedindo autorização para que seu filho frequente como ouvinte no 1º ano do curso secundario. — Indeferido, por não haver autorização legal para que cursem as aulas da 1ª série alunos sem aprovação em exame de admissão.

Manoel Amancio d'Oliveira, pedindo admissão no Externato do Colegio Pedro II da menor Yvonne Albertos Craveiros. — Não pôde ser atendido por estar encerrada a matricula.

Alcy Aimé Ramos, pedindo promoção ao 2º ano seriado do Ginasio de S. Bento. — Indeferido.

Orlando Vasconcellos, solicitando permissão para prestar três exames que lhe faltam e concluir o seu curso de dentista. — Indeferido.

Abellard José de França e outros, pedindo para prestar exame vestibular na Faculdade de Direito de Niterói. — Indeferido.

Ariosto Freire de Carvalho, aluno do Colégio Oitagi, pedindo concessão para frequentar a 3ª série com dependência de francês, na 2ª. — Indeferido.

Elizena Teixeira Marquez, mãe do menor Fabio da Silveira Marquez, pedindo revisão de provas. — Indeferido.

Ubaldo Gomez Corrêa, pedindo revisão de prova. — Indeferido.

Manoel Baptista de Moraes Junior, pedindo para legalizar seus documentos. — Satisfação o pagamento devido.

Waldir Gomes de Araujo, aluno do 2º ano do Liceu de Humanidades de Campos, pedindo para ser promovido ao 3º ano. — Indeferido.

José Romulo Pifano, aluno de 2º ano do Externato do Colégio Pedro II, solicitando permissão para passar à série seguinte. — Indeferido, por não haver autorização legal para matrícula com dependência da matéria de série anterior.

Joaquim José Rocha Cardoso, aluno da 1ª série do curso de Farmácia e Odontologia de São Paulo, pedindo para ser transferido para a Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo. — Indeferido, por não se tratar de aluno de escola sob inspeção.

Izmach Fônsca de Machado, aluno do Ginásio São Salvador, pedindo promoção de série. — Indeferido, por não ter média legal para aprovação em uma das matérias da série.

Adolfo Amarante Ribeiro, pedindo transferência para o 2º ano. — Requeira em junho na conformidade do art. 32 do decreto n. 21.241.

Antonio Machado de Oliveira, pedindo transferência. — Indeferido.

Vicente Humberto Arruda, pai dos menores Alcides e Humberto de Andrade Arruda, alunos do Externato São José, pedindo transferência dos mesmos para o Curso Superior de Preparatórios. — Requeira na época legal (art. 32 do decreto n. 20.241).

Lourenço Antonio de Lima, pedindo revisão de prova. — Indeferido.

Registro de professores

Franz Roedel. — Deferido.

Albertino Manente, Francisco da Silveira Queiroz, João Augusto Rabello Junior, José Pereira da Fonseca Junior, José Bertolaso Stella e Nestor Grillo. — Deferidos.

José Reginato. — Deferido em Geografia, H. da Civilização, Inglês e Francês.

Roskild Andrade. — Deferido em Português, Filosofia, H. Natural e H. da Civilização.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 29 de abril de 1932

Remeteram-se:

Ao diretor do Departamento Nacional de Indústria, a primeira via do parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, referente a invenção de "um novo tipo para acondicio-

nar uma ou duas capsulas de gelatina", para que pede privilegio Albertino Marcellos Ribeiro. (Ofício n. E-1.083).

Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, o documento que acompanhou o requerimento de Joaquim Dias Monteiro, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, visto já ter sido averbado na Seção Pessoal, desta diretoria, o tempo de serviço publico daquele serventuario. (Ofício n. E-1.086).

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, duas garrafas de água mineral "Amparo", rotuladas pela Coleção Federal de Ponta Grossa, Paraná, sem documento nenhum de apresentação. (Req. n. 1.083).

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor do Laboratorio Bromatologico, no sentido de ser feito exame das materias de que se compõe o papel enviado, acompanhado de uma caixa de papelão que serve de envoltório para resguardar o pequeno queijo "Clab". (Ofício n. E-1.089).

Ao inspetor de Propaganda e Educação Sanitaria, no sentido de serem enviados ao Sr. Cicero Marques da Silva, Posto Medico de Piranga, Minas, folhetos, cartazes e quadros de fundo educativo sobre problemas medicos, sociais e de higiene segundo seu pedido. (Ofício numero E-1.084).

Comunicou-se:

Ao Sr. ministro da Hungria, em aditamento ao ofício E-853, de 7 de abril corrente, com relação aos concertos de que necessita o predio onde se acha instalada essa legação, que a Diretoria dos Serviços Sanitarios, informa, em ofício n. 503, de 26 do mesmo mês, haver sido concedido o prazo de trinta dias ao responsável pelo referido predio, para o cumprimento da intimação, fazendo a delegacia da Circunscrição notificação urgente no sentido do serem executadas as obras exigidas. (Ofício n. E-1.082).

Agradeceram-se:

Ao Sr. Cicero Marques da Silva, o recebimento da carta datada de 10 de março proximo findo, comunicando haver sido creado um posto medico, mantido pelo povo e com o auxilio de 2.000% anualmente dados pela Prefeitura Municipal. (Ofício n. 1.085).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Alvaro José Barbosa, guarda de delegacia, pedindo cancelamento da pena de suspensão de trinta dias. (Req. numero 347, de 1932). — Indeferido.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de abril de 1932

Officios:

Ao diretor da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores:

N. 711 — Solicitando providencias no sentido do guarda João Felismino dos Santos ter conhecimento do despacho dado ao seu requerimento, pedindo retificação de nome, que foi: "O requerente faça prova de identidade suficiente de ordem do Sr. ministro.

Ao diretor do Hospital São Sebastião:

N. 712 — Solicitando providencias afim de que sejam submetidos a exame de habilitação, nesse hospital, para o cargo de enfermeiro sanitario maritimo: Honorio Moraes Tibau, Leontina Rocha Campos e Guiomar Cardoso de Araujo.

Ao diretor de Contabilidade deste Departamento:

N. 713 — Remetendo a 2ª via da folha de pagamento do sub-inspetor, interino, Dr. Guilherme C. Pêgo de Faria, da Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus, referente aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 714 — Idem, idem, do pessoal titulado e subalterno das Inspetoria de Saúde de Manaus e Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de Aracaju, referentes ao mês de fevereiro ultimo.

N. 715 — Idem às terceiras vias da folha de pagamento do pessoal titulado e subalterno da Sub-Inspetoria de Saúde do Porto de S. Luiz, correspondente a fevereiro proximo passado.

N. 716 — Idem a 2ª via da folha de pagamento relativa aos vencimentos devidos ao secretario da Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus, no periodo de 18 a 29 de fevereiro deste ano.

N. 717 — Idem, idem, para pagamento da gratificação devida ao escriturario arquivista da Inspetoria de Saúde do Porto de Manaus, no periodo de 18 a 31 de janeiro proximo passado.

N. 718 — Comunicando que os moradores do povoado "Abraão", na ilha Grande, Athanagildo Ribeiro e Valentim Freire Baptista, iniciaram o consumo de luz electrica em suas residencias no dia 16 do corrente mês.

N. 719 — Remetendo cópias autenticadas de dois recibos do Tesouro Nacional, com que o Dr. Alfredo de Mello e Alvim, diretor do Lazareto da ilha Grande comprova haver recolhido a tesouraria geral importações provenientes de fornecimento e imposto de energia electrica e de medicamentos vendidos pela farmacia do lazareto, aos moradores do povoado do "Abraão", durante os meses de janeiro e fevereiro deste ano.

Ao diretor de Demografia Sanitaria:

N. 720 — Remetendo mapas do movimento dos portos de Rio de Janeiro, Manaus e Aracaju, durante o mês de fevereiro ultimo e de Rio de Janeiro, Recife, Santos, Natal, Maceió, Vitoria, Paranaíba, S. Francisco do Sul e Porto Murtinho, bem como do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, referentes a março proximo passado.

N. 721 — Idem, idem, sobre estatística dos serviços executados durante o mês de fevereiro proximo findo na Inspetoria de S. do P. de Manaus e Sub-inspetorias de Aracaju e Maranhão, bem como os referentes ao mês de março ultimo, nas Inspetorias de Recife, Baía e Santos e Sub-inspetorias de Natal, Vitoria, Paranaíba, S. Francisco do Sul, Maceió, Florianopolis e Porto Murtinho, e ainda os da Inspetoria Sanitaria da M. Mercante, Lazareto da ilha Grande e Hospital Paula Candido, referentes a esse ultimo mês de março.

N. 722 — Idem boletins do "Office International d'Hygiene Publique" e da Oficina Sanitaria Pan-americana.

Dia 25 de abril de 1932

Ao diretor do Lazareto da Ilha Grande:
N. 726 — Comunicando que foi deferido o requerimento de Silvino Raymundo, solicitando fornecimento de luz elétrica para a sua residência, num total de 30 velas.

Dia 27

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 729 — Transmittindo o resumo do ponto para confecção da folha de pagamento do pessoal superior desta diretoria, referente ao mês corrente.

N. 730 — Idem, idem, idem, do inspetor sanitário da Marinha Mercante.

N. 731 — Idem, idem, idem, do pessoal titulado do Lazareto da Ilha Grande.

N. 732 — Comunicando que os quatro foguista a que se refere o ofício n. 2.681, de 22 do corrente, dessa diretoria, pertenciam ao quadro da Inspeção dos Serviços de Profilaxia e foram incluídos na Inspeção de Saúde do Porto.

— Ao capitão do Porto do Rio de Janeiro:

N. 733 — Remetendo a relação dos enfermeiros guardas da Inspeção Sanitária da Marinha Mercante, desta diretoria, que se acham habilitados a matrícula de enfermeiros nessa Capitania.

— Ao diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 739 — Solicitando ordens no sentido de ser conduzido a esta diretoria afim de ser apresentado ao chefe do Serviço das Moléstias Contagiosas dos Olhos, o imigrante que se acha nessa hospedaria, suspeito de tracoma.

Dia 28

Ao diretor da Contabilidade deste Departamento:

N. 740 — Remetendo as relações das contas das despesas efetuadas pela Sub-Inspeção de Saúde do Porto de São Francisco do Sul, durante os meses de janeiro a março deste ano.

N. 741 — Idem a folha de pagamento do pessoal mensalista desta diretoria, relativa ao mês corrente.

N. 742 — Restituindo as folhas de pagamento de Januario Ferreira de Souza e Januario Teixeira, empregados do Hospital Paula Candido, relativas aos anos de 1924 e 1925, em cumprimento ao ofício dessa diretoria, de ns. 2.530, de 16 do corrente.

N. 743 — Remetendo a folha de pagamento dos serventes da Inspeção Sanitária da Marinha Mercante, relativa a este mês.

— Ao inspetor de Demografia Sanitária:

N. 744 — Remetendo mapas do movimento dos portos de Belém, São Luiz e Amarração, durante o mês de março ultimo.

N. 745 — Idem, idem sobre o movimento do serviço anti-variólico nas Inspeções e Sub-Inspeções de Saúde dos Portos de Belém, Recife, São Salvador, São Luiz, Amarração, Maceió e Florianópolis, durante o mês de março ultimo, bem como um referente ao mês de fevereiro deste ano, da Sub-Inspeção de São Luiz.

N. 746 — Idem, idem, de estatística dos serviços executados durante o mês de março proximo passado, na Inspeção de Saúde dos Portos de Belém e Sub-Inspeções de São Luiz e Amarração.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 747 — Remetendo mapas sobre substancias toxicas e entorpecentes, licenciadas pelas Inspeções e Sub-Inspeções de Saúde dos Portos de São Salvador, Santos, São Luiz, Natal, Maceió, Vitoria e Florianópolis, durante o mês de março proximo passado; comunicando que, durante o citado mês, não houve movimento algum das mesmas substancias na Inspeção de Belém e Sub-Inspeções de Amarração e Porto Murinho.

Requerimentos despachados

N. 82 (15-4-32) — Alfredo Mercier. — Deferido.

N. 83 (15-4-32) — João Manoel dos Santos. — Deferido.

INSPETORIA DE HIGIENE

Expediente de 28 de abril de 1932

Requerimentos despachados:

N. 397 — Ferreira & Almeida, Ltda. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 405 — Francisco Moreira & Comp. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 406 — José Alves Pinto. — Indeferido.

N. 407 — Abilio Teixeira Arnelo. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

N. 409 — Alberto da Silva Soares. — Concedo 90 dias.

Dia 29

N. 410 — Joaquim de Jesus e Sul. — Concedo 90 dias.

N. 411 — Francisco Braz. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1932

Ns. 2.159, de José Lourenço Tavares, e 2.187, de Antonio Ramos da Silva. — Certifique-se.

Ns. 1.853, de Oswaldo de Campos Salles; 1.680, de Santos Soares & Companhia; 1.869, de Ferraz Prista & Companhia; 1.766, de Salgueiro & Carvalho; 2.095, de Hygino Pio Monteiro da Silva. — Deferido.

Ns. 2.133, de José Dias Ferreira e 2.130, de Pedro Cardoso da Costa. — Pode funcionar, até ulterior deliberação, somente com comércio requerido.

N. 2.114, de A. M. Silva & Comp. — Concedo 15 dias improrrogaveis.

Dia 29

N. 2.169, de Clemente Esteves Peres. — A vista da informação, indeferido.

Ns. 2.176, de José Cardoso; 945, de Armando Pinto Ribeiro, e 1.686, de Irmãos Martins. — Indeferido.

Ns. 2.127, de A. Corrêa & Oliveira; 2.148, de João Rodrigues de Carvalho, e 2.158, de José Lourenço Tavares. — Pode funcionar, até ulterior deliberação, somente com o comércio requerido.

Ns. 2.139, de J. Gaspar, e 2.113, de Natalie Perretta. — Pode funcionar, até ulterior deliberação.

Ns. 2.192, de E. Esteves & Ribeiro, e 2.178, de A. Corrêa & Oliveira. — Certifique-se.

N. 2.174, de João Emilio de Andrade. — Certifique-se o que constar.

N. 2.154, de Fernão Rodrigues Mello. — Deferido, devendo o reembarque ser fiscalizado por esta Inspeção.

Ns. 1.620, de Severino Bloias; 1.619, de A. Fernandes Magalhães & Comp., e 1.756, de João Ferreira Filho & Comp. — Deferido.

N. 2.137, de Adriaõ Ferreira Ramada. — Indeferido, por ter pessoalmente verificado não ter sido cumprida a exigência do artigo 783 do Regulamento Sanitário, em relação a instituição do forno.

N. 2.177, de L. Polizman. — Pode funcionar a título precário, devendo completar as instalações dentro do prazo de 60 dias.

N. 2.084, de Manoel da Silva Alexandrino. — Concedo 60 dias.

Ns. 1.689, de Ferraz Prista & Comp., Ltda.; 909, de Francisco José de Mattos; 727, de Barcellos & Rodrigues, e 1.791, de M. Bastos & Irmão. — Relevo a infração.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1932

Manoel Roussel P. Peixoto, Irmãdade Santa Cruz dos Militares, João Baptista d'Avila, José Pegaço, Maria C. de Moraes, José Martins Gouvêa, Antonio Rodrigues Casa Nova, Antonio Silva Moura, Chahoud Hanono, Euclides D. Pinto Coelho, Hilario T. Leite, Carlos Guinle, Joaquim Santos Henriques, Mariana C. Maurity e Lydia Hammes. — Deferido.

Antonio F. de Moraes, Dr. Lineu de Paula Machado, Carmen Monteiro, Maria Botelho L. da Silva, Pedro Augusto C. Villeroy, Eugenio Seize, Moyses Moraes Almeida, Aurelio A. Telles e outro e José Ignacio Nogueira da Gama. — Certifique-se.

Luiz Penna Sombra. — Eleve para 1.200 litros a capacidade do depósito.

Isabel O. Padilha. — Prepare a rede de distribuição interna e coloque depósito

Banco Economico Nacional. — Prepare a instalação provisoria.

Antonio Baptista, Albertina M. Cedo, João Thomaz e Frederico E. Pinto. — Compareça a Secção de Expediente.

Pedro de Freitas e Carlos A. Oliveira Braga. — Concedo de acordo com a lei. Alice Rita Oliveira e Aurora F. Lopes. — Aguarde oportunidade.

José Silva Souteiro, Manoel Rodrigues Netto, Amelia V. da Costa e Albino C. Paes. — Indeferido.

Pereira Barreto & Almeida. — Cancele-se por equidade.

Sydney P. Maciel. — Prepare a instalação interna.

Francisco Gallo. — Faça-se a inscrição a partir, porém, da data em que foram esgotados.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932 — Circular n. 45.

De conformidade com o resolvido no processo n. 1.910, do corrente ano, declarou aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as listas de tripulantes das embarcações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a que se refere o regulamento das Capitâneas dos Portos, estão isentas do pagamento de selo, por isso que a selagem de tais documentos competiria a referida empresa, e esta goza de isenção de tal tributo, por força do art. 2º do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932 — Circular n. 46.

De acordo com o resolvido sobre o objeto do processo n. 6.101, de 1930, recomendo aos Srs. chefes das repartições arrecadoras subordinadas a este ministerio que exerçam rigorosa fiscalização na entrada do azeite doce de procedência estrangeira, bem assim no fabrico do mesmo produto nos estabelecimentos do país, tendo em vista o disposto no art. 714, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923. — *Oswaldo Aranha.*

Por portaria de 30 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º, do decreto numero 14.667, de 1 de fevereiro de 1924:

De cinco meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Pará, Plinio Moreira de Menezes;

De três meses, em prorrogação, ao administrador da Meza de Rendas de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, João Mancio Ribeiro.

De três meses, ao trabalhador da extinta capatazia da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, José de Jesus Mello.

Nos termos do art. 16º do mesmo decreto:

Um ano ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Amazonas, Miguel Savas, para tratar de seus interesses.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao escrivão da Coletoria das rendas federais em Crato, no Estado do Ceará, para se afastar por seis meses do exercício do seu cargo, José Telles.

Ao escrivão da Coletoria das rendas federais em Jequiçá, no Estado da Bahia, Dona Maxima Almeida do Espírito Santo, para se afastar do exercício do seu cargo por noventa dias;

Ao coletor das rendas federais em Capella, no Estado de Alagoas, Francellino Calheiros Casado de Lima, para continuar afastado do exercício de seu cargo por mais sessenta dias.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções no *Diário Oficial* de 27 de abril último.

Pelo Sr. ministro.

Associação de Companhias de Seguros The Fire Insurance Association of Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America, e A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, pedindo prorrogação do prazo, anteriormente concedido, para a execução das circulares ns. 1 e 2, da Inspeção de Seguros, na parte referente à inversão de capital e reservas e adoção de registros. — Sim, por 15 dias.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de abril de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

Ns. 873 e 874 — Ministerio da Fazenda, sobre frequência de funcionario.

Ns. 875 e 876 — Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, idem.

N. 877 — Ministerio da Marinha, idem, idem.

Ns. 878 e 879 — Casa da Moeda, idem, idem.

N. 880 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser remetido a cada uma das delegações desta Contadoria, um exemplar do *Diário Oficial*.

N. 881 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre pagamento de vencimentos de funcionario.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 882 — Recebedoria do Distrito Federal, sobre frequência de funcionario.

N. 883 — Diretoria Geral de Correios e Telegrafos, idem, idem, idem.

N. 884 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo por cópia o officio n. 1.385, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre distribuição de créditos.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 885 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Curitiba, respondendo officio n. 45, dessa delegação.

N. 886 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, sobre atraso na remessa da carta de crédito n. 202, emitida a favor da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

N. 887 — Ao Sr. diretor de Contabilidade no Ministerio da Fazenda, sobre despesas empenhadas em 1923.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1932

Cooperativa dos Empregados, de Estrada de Ferro de Goiaz (processo n. 16.816, de 1932. — De acordo com o parecer, indeferido.

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 313 — Passo às vossas mãos, afim de que vos dignéis emitir vosso parecer a respeito, o processo fichado sob n. 20.602, do corrente ano, relativo ao memorial da Atlantic Refining Co. of Brasil e outras companhias de gasolina, pedindo providencias de ordem cambial.

— Ao Sr. diretor do Banco Agricola e do Estado de Minas Gerais: N. 312 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetido com brevidade a este Gabinete um extrato demonstrativo dos titulos dados para cobrança, pelo Sr. Basilio Pimenta Filho.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 6.129, de 1932 — Companhia Paulista de Força e Luz, sobre redução de direitos. — Deixo de atender pelo motivo constante do parecer supra.

N. 13.205, de 1932 — Diretor-gerente da E. F. Mossoró no Rio Grande do Norte, consultando, sobre a interpretação do art. 6º do decreto n. 17.534, de 10 de dezembro de 1926. — Dirija-se à delegacia fiscal, querendo.

N. 15.934, de 1932 — Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, sobre o arame ovalado. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 16.736, de 1932 — Associação Commercial de S. Paulo, reclamando contra a modificação da classe 30ª da Tarifa. — Estando o assunto resolvido pelo decreto n. 21.202, archive-se.

N. 18.916, de 1932 — Brazilian Hydro Electric Co. Ltd., pedindo para assinar termo de responsabilidade por falta de documentos. — Nada ha que deferir em face do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1932

Circular n. 12 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, atendendo ao que consta do processo fichado sob numero 8.936, deste ano, recomenda aos delegados fiscaes nos Estados, que, terminado o prazo a que se refere o artigo 170 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comuniquem a esta mesma diretoria, a data precisa da apresentação dos relatorios semestrais pelos respectivos inspetores fiscaes do imposto de consumo. — *José Antonio Gonçalves Mello.*

Requerimento despachado

N. 18.444, de 1932 — Société de Sucreries Bresiliennes, pedindo isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade. — A vista da informação e parecer, indefiro o pedido. Promova, querendo, a isenção definitiva, vindo por intermedio da Alfandega desta Capital.

Offícios:

Ao Sr. diretor do Laboratorio Nacional de Analises:

N. 9 — Solicitando audiencia sobre o assunto, remete o processo n. 11.238, do corrente ano, em que é interessado o Instituto Biologica de Defesa Agricola e Animal.

— Ao diretor da Casa da Moeda:

N. 35 — Comunicando que os empregados daquela repartição, com exercicio na Diretoria da Receita, Reynaldo de Saldanha da Gama e Olympio Godinho Drumond, compareceram durante todo o mês que hoje finda.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 89 — Pelo decreto n. 21.030, de 5 de fevereiro ultimo, foram estendidas ao Estado de Pernambuco as medidas de fiscalização sobre mercaderias em tran-

sito por estradas de rodagem e pela forma estabelecida no decreto n. 19.327, de 2 de abril do ano proximo findo.

Pelo § 1º do art. 3º do citado decreto n. 21.030, os cargos creados serão exercidos, em comissão, por empregados extintos, adidos ou em disponibilidade, com as vantagens que tiverem no ato do respectivo aproveitamento, percebendo, além dessas vantagens, uma diária de 10% para despesas de alimentação e pousada.

Succede, porém, que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado informou não haver, em exercício na mesma delegacia ou na Alfandega do Recife, funcionarios em condições de aproveitamento, pois são valetudinarios ou extintos daquelas repartições.

Essa situação obriga a que sejam admitidos contratados, a titulo precario, na forma do § 2º do citado art. 3º, aos quais se abonará apenas a diaria.

A designação desses contratados, entretanto, depende de autorização previa deste ministerio, que nesse ato solicito, para posterior indicação dos nomes das pessoas habilitadas á prestação dos serviços, pela delegacia fiscal respectiva.

Esta diretoria foge de indicar o aproveitamento de outros funcionarios extintos, existentes noutros Estados e repartições, por julgar que a efetividade desse aproveitamento traria grande despesa para o ministerio, sem compensação, pelo resultado acaso provindo da atividade desses funcionarios, aos quais o Governo ficaria com a obrigação de fornecer passagens, transporte, ajuda de custo, encarecendo assim o serviço que ora se estabelece em Pernambuco.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 253 — Transmitindo 187 certidões de pena dagua, do exercicio de 1928, relacionadas com a serie F. J., ns. 1.943 a 2.129, na importancia total de réis 12:475\$524.

N. 254 — Remetendo 574 certidões de dividas de "Imposto sobre a Renda", do exercicio de 1929, de ns. 1.365 a 1.939, serie F. J., na importancia de réis 151:029\$732, inscritas ás fls. 117 v. a 159 v., do livro n. 18.

— Ao Sr. superintendente do Serviço Aduaneiro Hollerith:

N. 338 — Transmitindo, em resposta ao officio n. 222, de 14 de novembro de 1931, por cópia o officio do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, que soluçiona a consulta. (Processo n. 16.674, de 1932.)

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora das Tarifas:

N. 339 — Remetendo o processo n. 15.866 deste ano, para os fins constantes do despacho de fls. 29.

— Ao Sr. Francisco de Oliveira Passos, presidente da Federação Industrial do Rio de Janeiro:

N. 340 — Em solução ao assunto constante do officio n. 6132, fichado sob n. 16.988/32, comunica, de acôrdo com o despacho proferido pelo Sr. ministro, no aludido processo, que este Ministerio aceitará as sugestões de todos os interessados, sobre o actual regime do imposto de vendas mercantis a que se refere o decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926, no prazo de sesenta (60) dias a contar da data da publicação do presente edital, afim de que possam ser estudadas e incluídas no anteprojeto em elaboração.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Districto Federal:

N. 529 — Comunicando em resposta ao assunto constante do officio n. 1.070, de 8 do expirante, que a firma Quintino Gomes assinou, nesta Diretoria, termo de confissão de divida e promessa de pagamento, da quantia de 1:200\$, em seis prestações mensais de 200\$, tendo sido recolhida, em 8 de maio de 1929, pelo conhecimento n. 972, a última prestação, conforme foi cientificado áquela repartição pela ordem n. 334, daquele ano.

N. 530 — Remetendo, afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, o processo n. 13.793 do corrente ano.

N. 531 — Solicitando providencias no sentido de ser esclarecida a divergencia apontada na informação da 3ª Sub-Diretoria, remete o processo n. 2.727 do corrente anno.

N. 532 — Restituindo, para o fim enunciado na informação da 2ª Sub-Diretoria, o processo n. 12.195, do corrente ano, em que a firma J. da Silva Soares & Comp. pede restituição da quantia de 228\$276.

N. 533 — Remetendo, afim de ser cumprido o despacho de fls., o processo fichado sob n. 18.696, do corrente ano, em que é interessado J. Affonso Henriques.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 238 — Remetendo, afim de ser cumprido o despacho de fls., o processo fichado sob n. 19.297 do corrente ano, em que é interessada a firma F. Cancelli & Comp.

N. 239 — Relativamente ao assunto de que é objeto o officio n. 248, de 19 deste mês, solicita melhores esclarecimentos a respeito, visto como o telegrama n. 175 G, de 17 de março findo, ali citado, não foi expedido áquela delegacia. (Processo n. 20.201, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 108 — Comunicando que, referentemente ao telegrama fichado sob n. 50.637 de 1931, procedente de Campos, no qual seu signatario, A. Castro, reclama contra o procedimento das autoridades fiscaes de Vitoria, Estado do Espirito Santo, nenhuma providencia se impõe, por parte desta Diretoria, á vista do que consta do respectivo processo, cabendo ao reclamante a interposição de recurso na forma legal, no processo instaurado, para final julgamento deste Ministerio. (Processo n. 5.399, de 1932.)

N. 109 — Restituindo o processo, n. 18.484, do ano vigente, concernente ao relatório do balanço procedido na 3ª Coletoria Federal de Niterói, afim de que vos digneis mandar juntar cópia da portaria anotada sob n. 1.214, de 12 de abril corrente, á citada 3ª Coletoria das Rendas Federais.

N. 110 — Restituindo, para ser a tabela anexa organizada de acôrdo com o que prescreve a circular n. 8, de 13 do corrente, o processo n. 16.338, do ano em curso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 121 — Remetendo o processo, fichado sob n. 19.362, do corrente ano, relativo á isenção definitiva de direitos pretendida pela Companhia Carbonifera Riograndense, solicita providencias no sentido de ser esclarecido qual a data

em que entrou no protocolo daquela alfandega a petição de fl. 12 do mencionado processo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 109 — Em resposta ao assunto do officio n. 711, de 15 de outubro do ano findo, fichado sob n. 59.075, de 1931, encaminhando a consulta do inspetor fiscal da 1ª zona, Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão, sobre a taxaço do imposto de consumo que deve incidir sobre o produto denominado "Aguardente Murici", fabricado com frutas como o geni-papo, langerina, abacaxi e manga, comunica, de acôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que dito produto está incluído no art. 4º, § 2º, n. VIII, do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, sujeito, assim, á taxa de \$400, \$600, \$800 e \$1200.

Outrossim, comunica que, em casos futuros, tais consultas deverão ser dirigidas áquela Delegacia, que as resolverá, submetendo, a sua decisão, quando necessario, á aprovação superior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 55 — A vista do relatório, referente ao 2º semestre de 1931, apresentado pelo inspetor fiscal Oscar Duarte de Barros, recomenda providencias no sentido de ser intensificada a ação fiscal contra os defraudadores do fisco, notadamente em relação ás especies fumo e bebidas, devendo os agentes fiscaes ter em atenção o disposto no art. 111, § 1º, letra m, do vigente Regulamento do Imposto de Consumo.

Outrossim, recomenda informar quais as diligencias levadas a efeito na Coletoria de Cachoeira, encontrada em condição irregular pelo mesmo inspetor fiscal. (Processo n. 14.491, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61 — Em aditamento á ordem telegrafica n. 261, de 13 deste mês, respondida pelo telegrama n. 238, do dia 16, informa que houve engano nos números dos officios ali citados.

Os processos encaminhados ao Tesouro pela Alfandega de Belém, por intermedio daquela Delegacia, e que pediu providencias no sentido de ser informada si já foram encaminhados, são os constantes da inclusa cópia da relação organizada por aquela repartição. (Processo n. 19.323, de 1932.)

N. 62 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo número 13.144, deste ano, relativo ao officio n. 117, de 4 de março último, daquela Delegacia Fiscal. (Processo n. 13.144, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 543 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Telefonica Brasileira, em petição datada de 15 do corrente, fichada sob n. 19.156, de 1932, concedeu, de acôrdo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos para o material constante da 1ª via da relação, com um só item, destinado aos serviços contratuais da requerente.

Dito material veio pelo vapor *Phoenix*, chegado ao porto desta Capital em abril expirante.

N. 544 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Telefonica Brasileira, em petição fichada n. 20.101, de 1932, concedeu, de acôrdo

com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, para 574 cordões n. 2.302-A, de 2 1/2 pés de comprimento cada um, feitos de cobre e algodão, para fones, e 25 caixas para baterias, feitas de ferro e fibra, constantes da 1ª via da relação, com dois itens, chegados ao porto desta cidade, em 16 deste mês, pelo vapor *Phoenixia*, e destinado todo esse material aos serviços contratuais da requerente.

N. 545 — Solicitando providências no sentido de serem, com urgência, restituídos os processos ns. 16.040 e 59.474, de 1929, que foram encaminhados àquela alfândega, com as ordens ns. 207 e 560, de 15 de fevereiro e 27 de maio de 1930, afim de que se possa dar andamento ao processo n. 8.182, deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 220 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Telefônica Brasileira, em petição fichada sob n. 20.100, de 1932, concedeu, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, para os materiais constantes da 1ª via da relação com 13 itens, chegados ao porto desta cidade, em 16 deste mês, pelo vapor *Western World*, e destinados aos serviços contratuais da requerente.

N. 221 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company, em petição fichada sob n. 20.012, de 1932, concedeu, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, para uma caixa, contendo uma placa para torno de tornear ferro, pesando líquido 155 quilos e pesando bruto 179 quilos, conforme a 1ª via da relação, com um só item, material esse a chegar ao porto dessa cidade em 29 deste mês, pelo vapor *Darro*, e destinado aos serviços contratuais da requerente.

N. 222 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, em petição fichada sob n. 19.591, de 1932, concedeu mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, na forma do art. 30, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para quatro (4) caixas contendo cobre em laminas, com ou sem liga (chapas de cobre para cobertura de carros de passageiros), pesando líquido mil oitocentos e cincoenta (1.850) quilos, conforme a 1ª via da relação com um (1) só item, material esse chegado pelo vapor "Somme", ao porto dessa cidade, e destinado aos serviços contratuais da requerente.

N. 223 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em petição fichada sob n. 19.833, de 1932, concedeu de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos para (12)

doze caixas contendo composição de metal para mancais, pesando bruto (3.243) tres mil duzentos e quarenta e tres quilos e liquido (3.048) tres mil e quarenta e oito quilos, conforme a 1ª via da relação com um só item, material esse chegado ao porto dessa cidade em 18 deste mês, pelo vapor "Alcantara", e destinado aos serviços contratuais da requerente.

N. 224 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em petição fichada sob n. 19.832, de 1932, concedeu de acordo com art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos para (4) quatro caixas contendo composição de metal para mancais, pesando bruto (1.085) mil e oitenta e cinco quilos e liquido (1.016) mil e dezesseis quilos, conforme a 1ª via da relação com um só item, material esse chegado ao porto dessa cidade em 18 deste mês, pelo vapor alemão "Alcantara", e destinado aos serviços contratuais da requerente.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 38 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Carbonífera Rio Grandense, em petição fichada sob n. 18.052, de 1932, concedeu mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, de acordo com o § 36, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, cobrada a taxa de 5 % de expediente, isenção de direitos para cinco (5) bobinas de cabo de aço de 5/8 (cinco oitavos) de grossura, pesando bruto cinco mil e quatorze (5.014) quilos e liquido quatro mil e setecentos (4.700) quilos, conforme a 1ª via da relação com um (1) só item, material esse a chegar ao porto dessa cidade pelo vapor "Teneriffe", destinado aos serviços de exploração das Minas de Carvão do Butiá, de propriedade da mesma Companhia.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1932

Processo:

N. 7.001 (32) — Officio de n. 99, de 2 de fevereiro de 1932, da Delegacia Fiscal em Sergipe, referente a Felix Barretto de Mesquita, solicitando aposentadoria. — Indeferido.

N. 5.421 (29) — Aviso de n. 412, de 4 de fevereiro de 1929, do Ministerio da Marinha, referente a divida de 145\$, de que é credora a firma M. A. Corrêa. — Sele o documento de fls. 11.

N. 12.793 (32) — Dulcinéa Ottoni Ennes, por seu procurador, solicitando expedição de título. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho. Restitua-se mediante recibo, os documentos juntos.

N. 18.994 (32) — Arizath Monte Mór Marques, solicitando apostilhas sem título. — Satisfaga a exigencia.

N. 17.489 (32) — Rodolfo Andreani, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, a sua repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1932

Autos de infração:

Defiro o pedido para autorizar a assinatura do termo de responsabilidade.

Auto n. 1.668, de 1931, contra Peixoto Serra & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais, oficiando-se à Alfândega desta Capital a respeito.

Auto n. 939, de 1932, contra Miguel A. Camara. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Auto n. 703, de 1930, contra o Banco Commercial do Rio de Janeiro. Defiro o pedido de assinatura de termo de responsabilidade.

Auto n. 139, de 1932, contra a Sociedade Industrial de Laticínios Limitada. — No caso ocorreu apenas a infração do art. 11, do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, pelo que julgo procedente o auto de fls., para impôr à Sociedade Industrial de Laticínios Limitada a multa de 200\$000, minimo do dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 170, de 1932, contra Hertz Leib Kampel. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Hertz Leib Kampel, a multa de 200\$000, minimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 792, de 1932, contra José Jorge Primo. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o aludido auto, para impôr a José Jorge Primo, a multa de 50\$000, minimo do art. 111, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.605, de 1931, contra Fortunato Campos. — Por ter remetido para esta capital, manteiga de sua fabricação acompanhada de estampilhas não inutilizadas na estampa com as suas iniciais e sem nenhuma declaração no verso, foi lavrado o auto de fls., contra Fortunato Campos, fabricante na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, por infração dos arts. 63 e 64, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Intimado na forma regulamentar, apresentou defesa confessando a falta arguida, alegando tratar-se de descuido do seu empregado.

Não sendo aceitáveis as alegações da defesa, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho ao autuado Fortunato Cam-

pos, a multa de 200\$000, minimo, do artigo 61, e, e paragrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermedio da Coletoria Federal de Lavras, Estado de Minas Gerais, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 756, de 1932, contra N. Baptista & Comp. — Por haver deixado de pagar o imposto de vendas mercantis calculado sobre o total das vendas realizadas, foi lavrado o auto de fls., contra a firma N. Baptista & Comp., que, na defesa de fls. procura justificar-se da falta apurada, com argumentos destituídos de fundamento, ante o que foi apurado e consta do mesmo processo.

Assim, julgo procedente o auto em questão, para impor a firma N. Baptista & Comp., a multa de 500\$000, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 206\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, ex-vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.290, de 1931, contra Oscar Moreira Barbosa — Provada como se acha a infração capitulada no auto de folhas as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impor a Oscar Moreira Barbosa, a multa de 200\$000, minimo do art. 111, § 12, b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 604, de 1932, contra a Sociedade Anonima Malharia Casulo — Provada como se acha a infração capitulada no auto de folhas, as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de folhas, para impor a Sociedade Anonima Malharia Casulo a multa de 200\$000, minimo do art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 830, de 1932, contra S. Farias & Comp. — Provada como se acha a infração capitulada no auto de fls. 2, as alegações da defesa, somente por equidade poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o citado auto, para impor a firma S. Farias & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 24\$000, correspondente ao dobro do imposto que não

satisfaz em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 780, de 1932, contra Antonio Augusto Andrade — Por haver deixado de pagar o imposto sobre vendas mercantis, calculado sobre o total das vendas realizadas, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Antonio Augusto Andrade, que, na defesa de fls., procura justificar-se, com argumentos destituídos de fundamento, ante o que foi apurado e consta do mesmo processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor a Antonio Augusto Andrade a multa de 500\$000, maximo do art. 31, 2º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 426\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do aludido decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

N. 23.314 — Azamor & Companhia. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 19.200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 31.175 — Heitor Florindo Santoro. — De acordo com as informações e parecer, altere-se para "papel e objetos de escritorio", a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 2.007 — Fernandes Gonzalez & Dieguez. — De acordo com o laudo e parecer, e tendo em vista o que consta da certidão de fls. 3, da Prefeitura Municipal altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 1.284 — Manuel Ignacio & Filho. — De acordo com a informação e parecer, e tendo em vista o que mais consta do processo reconsidero o despacho de 22 de fevereiro ultimo para torná-lo de nulo efeito.

N. 628 — José Leal. — Em face do informado e tendo em vista o que consta do documento de fls., reconsidero o despacho de 25 de janeiro preferito para torná-lo de nulo efeito.

N. 1.486 — J. C. Amaral & Irmãos. — Em face da informação laudo e parecer, altere-se a partir de 1931 o valor locativo do imovel em apreço para réis 36:000\$ procedendo o expediente decorrente.

Precatorios despachados:

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Mario Araujo Lacerda. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de João Pelosi. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Aniceto Gomes Pereira de Araujo Moscoso. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Antenor Alves le Araujo. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Avelino da Silva Moreira. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Honorino Carneiro de Queiroz. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de José Alves Vazeu. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Lourenço Ealbo. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$000 a favor de Avelino da Silva Moreira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Aniceto Gomes Pereira Moscoso. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor do Dr. Augusto Vieira de Sá Pereira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor do Dr. Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Joaquim Lourenço Pereira. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de abril de 1932

Notificações:

N. 59 — M. Antunes da Cunha & Comp. Ltd., rua Dias da Cruz n. 159 — De acordo com a informação e ten-

que a patente de foi paga anteriormente, re- de fls. 3, datado 1932, para decla- Intimem-se os noti- zo de dez dias, sa- da diferença ao fere a aludida in-

s & Valejo, Enge- 3 — A notificação em 16 de novem- e, de fls. 4 prova s emolumentos do narço daquela ano. referida notificação, o despacho de 20 ncionado ano, para ilo. Intime-se, en- pps & Valejo, su- , no prazo de dez 15\$000 pelos arti- ga e queijo refe- e 1931. Oficie-se á no sentido de ser da certidão nume- 00, de 29 de feve-

pleto da Silva Go- to Silva n. 44 — recer, a notificação subsistente, visto ten- entos da patente de lata anterior á ja- notificação: — esta o de 1931, (fls. 3) dida e paga em 19 no, como se verifi- nexo ao processo a considera o despa- de 1931 para de- ito. Oficiando-se á no sentido de ser de dívida n. 4.254, 1932, na importan- a seguida, feitas as rquevi-se.

o Lopes, rua Gene- — A vista do que no e dos inclusos de 1931, declaro de io de 26 de outubro ção n. 1.573, de

spachados:

a Saide — Dê-se a a partir de 1931 e Nicolau nos termos ção e parecer, can- bes referidas e ofi- a da Receita.

lho Silvino & Com- sido remetida á Di- a dívida provenien- refere o despacho e 1931, e não, exis- to da firma requere- doferir. Arquevi- so.

semitro José Antu- a informação e pa- ra o requerente. Joaquim Machado a és, por infração do r.

Contribuintes

es proferidas: 29 de abril de 1932 ia do Conselho de o presentes os se-

nhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Epídio João da Bôamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Vicente de Paulo Galliez, Candido Borges, Arlindo Soriano Pupe, Araujo Maia, Benedicto Costa, Salgado Scarpa, Octavio Lopes Sá Campos, membros do Conselho: Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Paulo Emilio de Oliveira, secretario. — Na hora do expediente o senhor Oliveira Passos propoz que se consignas- se em ata o grande pezar que neste mo- mento consterna todo o pais em virtude do desastre do "Savioa Marchetti n. 3", que sacrificou três dos seus illustres tri- pulantes, notadamente o engenheiro Li- ma Campos e o interventor do Estado da Paraíba, Antenor Navarro, além de sa- hirem feridos, com mais ou menos gra- vidade, outros viajantes daquêle apare- lho, contando-se entre estes o ministro José Americo, que chefiava a piedosa mis- são de socorrer os nossos irmãos flagel- lados pela terrivel seca do nordeste.

A esse voto que foi aprovado por todo o Conselho, associou-se o representante da Fazenda, Sr. Sá Filho.

Passando-se á ordem do dia foram jul- gados os seguintes recursos:

N. 701 — Recorrente, Salustiano de Souza Vieira, imposto de consumo (con- sulta); recorrida, a Delegacia Fiscal em Sergipe; relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. Benedicto Costa e Candido Borges, considerando-se isenta do imposto a amostra que é de um tijolo e não ladril- lho.

N. 452 — Recorrente, Benjamin V. Gonzalez, imposto de consumo (art. 53 e 62); recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento para considerar perempto o recurso, contra os votos dos Srs. Galliez e Araujo Maia que se apoiavam na Circular n. 34, de 22 de agosto de 1919.

N. 339 — Recorrente, Manoel Simões da Silva, imposto de consumo (art. 62 do regulamento); recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio); rela- tor, Sr. Benedicto Costa. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 568 — Recorrente, Gonçalves & Comp. e Virgilio Rosas, imposto de con- sumo (art. 111, § 4º b); recorrida, a De- legacia Fiscal no Amazonas; relator, se- nhor Lenhoff Britto. — Tomou-se co- nhecimento do recurso afim de ser anu- lado o processo a partir da decisão da 1ª instancia em face do art. 190 § 2º, do re- gulamento em vigor, pelos votos dos se- nhores Benedicto Costa, Mario Camara, Sá Campos, Bôamorte e presidente, con- tra os votos dos Srs. Candido Borges e Arlindo Pupe, que negavam provimento e dos Srs. Lenhoff (relator), Galliez, Araujo Maia e Salgado Scarpa, que da- vam provimento. — O Sr. Benedicto Costa foi nomeado para relator o acór- dam.

N. 586 — Recorrente, Frederico Far- beck, imposto de consumo (art. 61 e); recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná; relator Sr. Arlindo Pupe. — Tomou-se conhecimento afim de anular o processo a partir da decisão da 1ª instancia (Col- letoria), pelo voto dos Srs. Mario Cama- ra, Sá Campos, Lenhoff Britto, Araujo Maia e presidente (5) contra os votos dos Srs. Arlindo Pupe (relator) e Be- nedicto Costa (2), que negavam provi-

mento e dos Srs. Candido Borges, Bôa- morte, Galliez e Salgado Scarpa (4), que davam provimento ao recurso.

N. 616 — Recorrente, Antonio Ville- la, imposto de consumo (art. 53); re- corrida, a Recebedoria do Distrito Fe- deral; relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 350 — Recorrente, Celso Meirelles, imposto de consumo; recorrida, a Dele- gacia Fiscal no Rio Grande do Norte; relator, o Sr. Benedicto Costa. — Não se tomou conhecimento do recurso por perempto, contra os votos dos Srs. Vi- cente Galliez e Araujo Maia, que invo- caram para o caso a circular n. 15, de 10 de março de 1928.

N. 601 — Recorrentes, Moro & Com- panhia, imposto de consumo (arts. 112, § 4º, a, e 64); recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná; relator, o Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento, por unanimidade.

N. 833 — Recorrentes, Weskott & Com- panhia, A Quimica Industrial e Bayer Meister Lucius, classificação de produto medicina; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro; relator, o Sr. Salgado Scar- pa. — Deu-se provimento por unani- midade, considerando-se como dragea do art. 204 da Tarifa, da taxa de 20% por quilo.

N. 529 — Recorrentes, Steiner & Com- panhia, classificação de mercadorias; recorrida, a Alfandega do Pará; relator, o Sr. Mario Camara. — Deu-se provi- mento, contra o voto do Sr. Mario Ca- mara, considerando-se papel *couché* da taxa de \$300 por quilo do art. 612 da Tarifa, sendo nomeado o Sr. Lenhoff Britto para redigir o acórdão.

N. 422 — Recorrente, a Companhia Brasileira de Linhas para cozer, mer- cadoria a que a recorrente deseja a classificação de "cartão em folha" da taxa de \$300 por quilo do art. 604 da Tarifa; recorrida, a Alfandega de San- tos; relator, o Sr. Araujo Maia. — Deu- se provimento, contra o voto do Sr. Be- nedicto Costa.

N. 725 — Recorrente, R. Petersen & Comp. Ltda., valor de cardas para maquinas de cardar, afim de pagar di- reitos *ad-valorem* 15 %; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro; relator, o Sr. Sá Campos. — Negou-se provimen- to ao recurso, afim de ser atribuido o valor de base, na importancia de 21\$030 por quilo, divergindo, o Sr. Vicente Galliez, que achava se dêsse o valor ba- sico adotado pela Alfandega de Santos, menor do que aquele.

N. 276 — Recorrente, The State of Baía South Western Ry. Co. Ltd., fa- turas consulares (art. 12, letra p, de- creto n. 14.039, de janeiro de 1920); relator, o Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento, em parte, afim de excluir da incidencia da multa de 3 % imposta a 1ª adição da nota, sendo que o Sr. Gal- liez reduzia a multa para 2 %, dando tambem provimento em parte.

N. 376 — Recorrentes, Rocha & Com- panhia, faturas consulares (art. 23, nú- mero 5, decreto n. 1.039, de janeiro de 1920); relator, o Sr. Vicente Galliez. — Negou-se provimento por unanimidade.

N. 583 — Recorrente, Jorge Simon, vendas mercantis (art. 1º); recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; relator, o Sr. Candido Borges. — Ne- gou-se provimento por unanimidade.

N. 597 — Recorrente, Amadeu Isolani, vendas mercantis (arts. 1.º e 24, parágrafos 1.º e 2.º); recorrida, a Delegacia Fiscal em Santa Catarina; relator, o senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso por unanimidade, sendo que o Sr. Vicente Galliez votou com restrições.

N. 466 — Recorrente, a Sociedade Comercial Hungaria Brasileira Ltda., vendas mercantis (art. 26, § 2.º); recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal; relator, o Sr. Araujo Maia. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser feito exame de escrita comercial.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, 20 de abril de 1932. — Paulo Emilio de Oliveira, secretário.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1932

N. 5.990/28 — David Mendes & Companhia. — Imponho a multa de 500\$, mínimo da lei.

N. 3.471/32 — Germano da Costa Figueiredo. — Indeferido.

N. 6.844/30 — Maria do Nascimento Soares Pereira. — Arquite-se.

N. 5.091/31 — Baptista Barbosa. — Arquite-se.

N. 6.454/29 — Clemente Martins Filho. — Arquite-se.

N. 2.974/32 — Durval da Silva Lima. — Indeferido. O requerente não foi suspenso. Colhido em flagrante de extorsão e submetido a inquerito, — está desde então foragido. E tanto assim se entendeu que até lhe foi nomeado substituto.

Offícios expedidos:

Ns. 52/55 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo processos em que são interessados diversos contribuintes.

N. 599 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Fortaleza (Ceará).

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1932

N. 5.945/30 — Dionisio Felix. — Proceda-se como sugere o parecer.

N. 9.859/31 — Nabor de Queiroz Paim. — Em face da informação do que alega o requerente, cancela-se o lançamento e proceda-se a outro, em nome do sucessor do reclamante.

N. 148/32 — Ernesto Tolles Mattoso. — Cancele-se o lançamento, em face da informação e do que consta do processo.

N. 11.960/31 — João Reynaldo de Faria. — Proceda-se, como propõe o parecer, marcando-se o prazo de dez dias.

N. 7.695/30 — João Francisco Mendes. — Não tendo sido legalmente autorizado, cancela-se o lançamento e expõe-se nova notificação para pagamento do débito, cobrada a multa de 60 % e feito o cálculo de acordo com os elementos constantes de fls. 7.

N. 7.238/31 — Manoel Alves Junior. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 12.320/31 — Abel Augusto da Costa Seixas. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 7.100/31 — Luiz Ferreira da Cruz. — Mantenho o lançamento pelo motivo constante do parecer.

N. 10.408/30 — Antonio Antunes & Irmão. — A vista da informação, cancela-se os lançamentos de que se trata, relativos a Antonio Antunes.

N. 8.189/30 — Antenor de Mello Castro. — A vista da informação, mantenho o lançamento.

N. 6.492/30 — Dirceu Leal da Silva Tavares. — Proceda-se pela forma proposta, cobrada a multa de 60 %.

N. 10.544/29 — M. Dias. — Cancele-se o lançamento por não ter sido legalmente autorizado e expõe-se nova notificação para pagamento do débito, que se determinará de acordo com os dados constantes do processo, cobrada a multa de 60 %.

N. 12.222/30 — Gastão da Cruz Ferreira. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.129/28 — Brenno Eugenio Muller. — Remeta-se o requerimento de fls. 4, á Recebedoria do Distrito Federal, afim de ser cobrado com revalidação o respectivo selo, uma vez que não está regularmente inutilizado.

N. 7.907/30 — Gonçalves e Vermelho. — A vista da informação, cancela-se o lançamento.

N. 7.860/30 — Alberto Mello Nunes. — Proceda-se como propõe o parecer, cobrando-se o imposto com multa de 60 %.

N. 13.503/30 — Antonio J. de Mattos Vieira. — O lançamento foi feito *ex-officio*, nos termos dos arts. 114, letra b e 116 do decreto n. 17.390, de 28 de julho de 1926, visto não haver o reclamante prestado os esclarecimentos que lhe solicitou a Seção de Revisão, em 18 de setembro de 1929. Lícito não lhe é pois, no prazo para reclamar contra o lançamento, atacar e modificar as bases em que este assenta e que o próprio interessado implicitamente admitiu que se adotassem, uma vez que não forneceu os esclarecimentos exigidos.

N. 9.672/30 — Antonio Maria Corrêa Soares. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, em face do parecer.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1932

Banco Nacional Ultramarino, pedindo licença para pagar laudemio sobre o terreno situado á rua Santo Christo dos Milagres ns. 70-74. — Prove o pagamento de fóros, do corrente exercício inclusive. (Processo n. 505, fls. 37, livro 3.)

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 28 de abril de 1932.

Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.075 S — Dispensando o capitão-tenente Renato de Almeida Guillobel do serviço da Diretoria do Ensino Naval.

N. 1.075 T — Dispensando o capitão de corveta Raymundo Burlamaqui da Cunha da comissão para rever o Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, e designar o capitão de corveta, Annibal Erico Salles, para substituí-lo.

N. 1.075 U — Dispensando o capitão de fragata Carlos Augusto Gaston Lavigne do serviço da Diretoria do Ensino Naval.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 30 do mês findo:

Foi tornada sem efeito a designação do 2.º tenente comissionado Ernsto Mayone de Mello para auxiliar do serviço de transmissão da 2.ª Região Militar.

Foram designados: no serviço telegrafico do Exército — no serviço radio, como auxiliares, interinamente, os primeiros tenentes Paulo Leite de Rezende e Mario da Costa Canipos, este ultimo acumulando as funções de secretario do mesmo serviço; como altoparlante-pagador, o 1.º tenente contador Lourival Campello cumulativamente com identicas funções no Centro de Instrução de Transmissões.

Foi declarado ter sido interina a designação do 1.º tenente Jurucey Campello para auxiliar do serviço radio do Exército.

Foram designados: no Centro de Instrução de Transmissões — o 1.º tenente Haroldo do Paço Mattoso Maia, como ajudante, sem prejuizo das funções de instrutor do mesmo centro; na seção telegrafica — para subalterno desse serviço, o 2.º tenente comissionado Euisto da Costa Seabra, cumulativamente com as funções que exerce no Centro de Instrução de Transmissões, no serviço regional de transmissões da 2.ª Região Militar, para chefe desse serviço, o capitão Nelson Rabello de Queiroz, cumulativamente com as funções de adjunto do serviço de estado maior dessa região.

Foi dispensado das funções de inspetor do tiro da 8.ª Região Militar, o capitão Josué Justiniano Freire.

Foi tornada sem efeito a designação do 1.º tenente Agenor M. para auxiliar da Comissão Construtora da Fabrica de Trotil.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 18 de fevereiro ultimo, de acordo com o art. 22, § 1.º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para a execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe o capitão Jeronymo Teixeira Braga, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando trinta e tres anos, dois meses e um dia de serviço, percebendo ele os vencimentos de conformidade com a lei vigente.

Rio de Janeiro 30 de abril de 1932 — Jos. Fernandes Leite de Castro.

Por decreto de 17 de março findo, de acordo com o art. 22, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para a execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, transferido para a reserva de primeira o 1.º tenente farmaceutico Arthur ro de Oliveira, visto ter atingido

limite para o serviço ativo, contando dezesseis anos e quatorze dias de serviço, percebendo ele os vencimentos a que tiver direito, de acordo com as leis em vigor.

Rio de Janeiro 30 de abril de 1932.
— José Fernandes Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1932

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição às Delegações Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados abaixo mencionados, dos créditos em segundas declaradas, á conta das verbas também mencionadas:

Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação "Material" — Diversas despesas, para atender ao pagamento dos quantitativos fixados, segundo as tabelas publicadas no *Diário Oficial* de 20 do corrente, para energia elétrica, sendo:

Pará, 200\$000.
Ceará, 1:000\$000.
Sergipe, 600\$000.
Baía, 600\$000.
São Paulo, 10:000\$000.
São Paulo, para Mato Grosso, réis 1:600\$000.
Paraná, 5:200\$000.
Rio Grande do Sul, 19:750\$000.

Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação "Material" — Diversas despesas, sob o regime de massas, afim de atenderem ao pagamento dos quantitativos fixados, segundo as tabelas publicadas no *Diário Oficial* de 20 do corrente, destinados ás despesas de abastecimento de agua e asseio, sendo:

Amazonas, 1:200\$000.
Pará, 1:700\$000.
Maranhão, 4:000\$000.
Piauí, 1:200\$000.
Ceará, 1:500\$000.
Rio Grande do Norte, 1:500\$000.
Paraíba, 3:800\$000.
Pernambuco, 2:300\$000.
Alagoas, 2:000\$000.
Sergipe, 800\$000.
Baía, 1:400\$000.
Espírito Santo, 1:000\$000.
São Paulo, 12:000\$000.
São Paulo, para Mato Grosso, réis 9:400\$000.
Paraná, 8:400\$000.
Santa Catarina, 2:400\$000.
Rio Grande do Sul, 99:700\$000.
Minas Gerais, 1:150\$000.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que são postos á disposição da Cruz Vermelha Brasileira, para fazerem parte do nucleo especial incumbido de socorrer os flagelados do Nordeste, o 1º sargento escrevente Antonio Raymundo Campelo, 2º tenente Nelson Velloso de Mendonça, terceiros sargentos Waldemar de Andrade, Benjamin de Arruda Camara, Severino Freire de Castro, Arnaldo Pio da Fonseca, Orlando Annuniação Faria e Clemente Pompeu; cabo Joaquim Germano Ferreira, da S.G.T.; Que continúa á disposição do governo do Estado do Pará o 2º tenente comissariado Godofredo de Araujo Góes, comê pede o interventor federal no dito do;

e, atendendo á deficiência do que capitães de infantaria, não devem ser classificados ajudantes nos batalhões caçadores e até a nova consolidação dos quadros, e que nos regimentos

de infantaria só deverão ser preenchidos os cargos de ajudantes de batalhões, quando estiverem dotadas de comandantes todas as companhias de efetivo dos demais corpos;

Que é aprovada a adoção do novo guarda-fecho destinado á proteção da alca de mira para uso geral nos fusis e mosquetões modelo, conforme propõe o diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor de Saude da Guerra, declarando que são postos á disposição da Cruz Vermelha Brasileira para constituirem o nucleo principal destinado a socorrer os flagelados do Nordeste, os seguintes officiaes e praças: capitães médicos Drs. José de Azevedo Camara, Dr. José Carlos de Araujo Gerium, 1º tenente medico Dr. Manoel Lucas de Souza, primeiros tenentes farmacêuticos Euricles Faro Marques Henriques e Agenor Torres de Magalhães, enfermeiros do Hospital Central do Exército, 2º sargento Pedro Avelino Brito, cabo José Maynard Gomes; da formação sanitaria divisionaria cabos Caetano Alves de Vasconcellos, Anastacio Leite Vianna, soldados Carlos Alberto Martins, Deusdedit Lopes dos Santos e Nelson Fernandes Pereira; da Policlínica Militar, Romulo Carlos da Cunha e sargento Edmundo Pereira de Souza, 2º sargento escrevente João Richetti, 2º sargento escrevente da Diretoria de Saude da Guerra Floriano Pereira de Macedo.

Ao Sr. diretor de Intendencia da Guerra, declarando que são dispensados da comissão para que foram designados junto á Cruz Vermelha Brasileira, destinada a socorrer os flagelados do Nordeste, o 1º tenente de administração José Avelino de Barros, 2º tenente intendente de 4ª classe Armando Augusto Abranches e aspirante a official Francisco Pinheiro de Albuquerque e declarando também que é posto á disposição daquela associação o 2º tenente de administração, Firmino Braga e cabo da 1ª companhia de administração, Antonio Bezerra Nascimento.

Ministerio da Guerra — N. 229 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a autoridade competente para fazer as nomeações interinas de que cogita o artigo 1º, do decreto n. 21.208, de 28 de março deste ano (vantagens nas substituições), é somente aquela que tenha competência para fazer nomeação definitiva.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932.

Sr. comandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 207-A, de 1 de fevereiro último, sobre a inspeção de saude anual dos alunos dessa escola, vos declaro que, a partir de janeiro de 1933, os cadetes, julgados curáveis no decurso do ano, sem risco de contágio para os demais, gosarão nessa escola de um ano de tolerancia, findo o qual, irrevogavelmente serão desligados em definitivo, si não obtiverem cura.

Os cadetes desligados para tratamento de saude em virtude de perigo de contágio será assegurada nova matrícula, si julgados aptos no ano seguinte.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de abril de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Baía, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o processo em que Alvim Lacerda do Pinho, residente em Garinhanha, pedindo no requerimento anexo ao mesmo processo, relevação de multa por infração do regulamento do Serviço Militar.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo os papéis em que o 1º tenente medico do Exército Dr. Chrisogno Leite Veloso, pede cancelamento de nota e o requerimento em que Pascoalino Fernandes, pede desincorporação das fileiras do Exército.

Requerimentos despachados

Angelo José de Lima, soldado da companhia, extranumeraria da Escola Militar, pedindo trinta dias de dispensa de serviço e permissão para ir ao Estado de Sergipe. — Deferido.

Arnaldo Candido dos Reis, 3º sargento enfermeiro do 2º G. A. C., pedindo matricula no curso de enfermeiros do Exército. — Aguarde oportunidade.

Arthur Vieira de Campos, cabo artifice da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Ary de Mattos Dias, ex-aluno do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Indeferido, por já estar completo o numero fixado.

Braz Catalano, 1º tenente medico, pedindo receber o soldo por inteiro por efeito de reforma. — Nenhum amparo encontra, em lei, a presente petição.

Ercole Discina, pedindo que seu filho, o sorteador Leonardo Discina, seja dispensado do Serviço do Exército. — Indeferido, á vista das informações.

Felipe José dos Santos, soldado da Escola de Aviação Militar, pedindo baixa do serviço das fileiras do Exército. — Indeferido.

Antonio Gonçalves Domingues Netto, capitão intendente de 3ª classe, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João Guilherme dos Santos, 1º sargento reformado, pedindo melhora de reforma. — Indeferido. A petição do requerente não encontra amparo em lei.

Joaquim de Almeida Grellet, 2º tenente-dentista, da reserva, pedindo inclusão no quadro de cirurgiões dentistas. — Indeferido. A pretensão do requerente não tem amparo legal.

José Carlos de Matos Peixoto, pedindo que seu filho Almir de Matos Peixoto, seja matriculado no 6º ano do Collegio Militar desta capital. — Indeferido, por contrariar as disposições em vigor.

José Messias Dias Duarte, pedindo caderneta de reservista ou reinclusão nas fileiras do Exército. — O peticionario tem direito á certidão de assentamento e não á caderneta de reservista, em virtude da sua incapacidade fisica.

Julio Solano de Sant'Anna, encarregado da Diretoria de Saude Publica do Estado do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — Compareça na Fortaleza de Santa Cruz, para pagamento dos emolumentos da lei.

Manoel Argemiro Pereira, sorteado, pedindo restituição de documentos que instruíram seu pedido de isenção do serviço militar. — Proceda-se de acordo com o parecer anexo da Seção de Justiça.

Mario de Andrade, soldado do 2º batalhão de caçadores, pedindo asilamento. — Indeferido.

Milton Cardoso Arêa Leão, ex-aluno do Colégio do Ceará, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, por já estar completo o número fixado.

Oswaldo Miranda, reservista, pedindo que conste em sua caderneta de reservista sua promoção a 3º sargento. — Faça-se a transcrição.

Victor Francisco Engber, cabo da 6ª companhia de Administração, pedindo inclusão na Escola de Aviação Militar. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1932

Deolindo Nascimento, ex-diarista da Comissão do Porto de Aracaju, pedindo o abono de dois meses de vencimentos. — Deferido, com fundamento nos pareceres. 28-4-32. (N. 6.052-32.)

José Ignacio de Souza, operário da Central do Brasil, em disponibilidade, pedindo pagamento de mais 1160 dos vencimentos. — Indeferido, de acordo com as informações. 28-4-32. (N. 5.500-32.)

João Gulikers, escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de acordo com os pareceres. 28-4-32. (N. 5.618-32.)

Rangel Paulo dos Santos, proprietario do prédio em que funciona a agencia postal-telegrafica de Parati, Estado do Rio, pedindo sejam os alugueis pagos pela propria agencia. — Segundo informa o D. C. T., os alugueis continuam a ser pagos na agencia; nada ha, pois, que deferir. 28-4-32. (N. 6.236-32.)

Oriando dos Santos Neves, ex-diarista da Inspetoria Federal das Estradas, pedindo o abono de dois meses de diarias. — Deferido, de acordo com as informações. 28-4-32. (N. 6.014-32.)

Antonio de Albuquerque Filho, ex-trabalhador da Fiscalização do Porto de Recife, pedindo o abono de dois meses de vencimentos. — Deferido, de acordo com as informações. 28-4-32. (Número 2-167-32.)

Adalberto Barranjar Serra, ex-diarista dos Telegrafos, pedindo o abono de dois meses de vencimentos. — Indeferido, de acordo com as informações. 28-4-32. (N. 4.255-32.)

Manoel Candido de Lima, José Laurentino da Silva, Alfredo Pedra Cordeiro, Francisco da Rocha Vianna, Eduardo Amoleto Carvalho, Tertuliano Baptista, Humberto Vianna de Oliveira, Alfredo José de Aguiar, Manoel Alves, João Paulo dos Santos, José Macena de Oliveira, Antonio Felix de Lima, José Lustosa, José Miranda Filho, Severino de Olivei-

ra, Alonso de Paula, Manoel Cascimiro, Pedro Ignacio e José Victorino, ex-diaristas da Fiscalização do Porto da Paraíba, pedindo o abono de dois meses de vencimentos. — Deferido quanto a Manoel Candido de Lima e indeferido quanto aos demais, nos termos dos pareceres. 28-4-32. (N. 1.871-32.)

Dia 29

Portarias desta data aprovando as seguintes folhas:

De 3.405 diaristas contratados para os serviços das quatro divisões da Estrada Ferrol Noroeste do Brasil, podendo os mesmos servir durante o corrente ano, a partir de 1 de janeiro e até ulterior deliberação do Governo. (N. 6.133-32.)

De 92 diaristas contratados pela Inspetoria Federal das Estradas para os serviços de revestimento superficial da estrada de rodagem União e Indústria, durante quatro meses do corrente ano. (N. 5.692-32.)

De oito mensalistas e 217 diaristas contratados pela Inspetoria Federal das Estradas para os serviços de reparações gerais da estrada de rodagem União e Indústria, durante o corrente ano, a partir de 1 de abril e até ulterior deliberação do Governo, exceto 84 diaristas que servirão apenas até 31 de julho. (Número 5.692-32.)

De seis mensalistas e 205 diaristas, contratados pela Inspetoria Federal das Estradas para os serviços de conservação ordinaria da estrada de rodagem Rio-São Paulo, durante o corrente ano, a partir de 1 de abril e até ulterior deliberação do Governo. (N. 5.691-32.)

De quatro mensalistas e 64 diaristas, contratados pela I. F. das Estradas, para os serviços da conserva ordinaria da estrada de rodagem Rio-Petropolis, durante o corrente ano, a partir de 1 de abril e até ulterior deliberação do Governo. (N. 5.691-32.)

Portarias desta data aprovando as seguintes folhas de pagamento:

De março ultimo, de 6.057\$897, do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio Grande. (N. 6.172-32.)

De março ultimo, de 326\$, de dois diaristas contratados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (ampliação). (Número 5.808-32.)

De março ultimo, de 6.252\$, do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio. (N. 6.173, de 1932.)

De fevereiro ultimo, de 1.102\$, do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Manaus. (N. 6.050-32.)

De fevereiro e março do corrente ano, no total de 433\$900, de diaristas contratados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 5.697-32.)

De dezembro de 1931, de 11.686\$999, do pessoal mensalista contratado pela ex-Repartição Geral dos Correios, hoje Departamento dos Correios e Telegrafos, para os serviços de condução de

malas da Administração dos Correios do Uberaba. (N. 6.253-32.)

De março, abril e maio de 1931, no total de 660\$, de um diarista contratado pela Rede de Viação Cearense, para os serviços da Estrada de Ferro de Sobral. (N. 4.895-32.)

De fevereiro ultimo, de 69:921\$918, do pessoal contratado para os serviços de construção do trecho Souza-Pombal, na Estrada de Ferro de Baturité, pela Rede de Viação Cearense. (N. 5.654, de 1932.)

De julho e agosto de 1931, no total de 33:874\$100, do pessoal diarista contratado para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina (Inspetoria Federal das Estradas). (N. 5.679, de 1932.)

De setembro de 1931, de 15:402\$, do pessoal diarista contratado para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina (Inspetoria Federal das Estradas). (N. 5.680-32.)

De julho a novembro de 1931, no total de 90:019\$059, do pessoal diarista contratado para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina (Inspetoria Federal das Estradas). (Número 6.324-32.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos em 29 de abril de 1932

N. 1.370, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional remetendo os documentos do funcionario aposentado Benedito Pimenta Bueno, agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.376, ao juiz da 2ª Pretoria Criminal, solicitando esclarecimentos, quanto a repartição subordinada a que pertence o funcionario José do Nascimento Silva.

N. 1.377, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, agradecendo a comunicação de haver tomado posse e entrado em exercicio do cargo de diretor, interino, da Estrada.

N. 1.378, ao inspetor federal das Estradas, solicitando informar qual o prazo que deve ser fixado para a conclusão dos trabalhos de aumento do edificio da estação de Jaguarí, no quilometro 81 do ramal de Dilermando de Aguiar a Jaguarí, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

N. 1.379, ao diretor do Patrimonio Nacional, restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha e alagados, situados á margem do rio Estrela, Estado do Rio de Janeiro, e requerido por Sebastião Reis da Silva.

N. 1.380, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bafa, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado á rua Barão de Cotegipe, distrito dos Mares, requerido por Antonio José da Cruz.

N. 1.381, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno acrecido e alagado de marinha, l n. 13, da rua Santa Tereza, requerido pela Irmandade das Almas do Recife.

N. 1.382, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Perna-
ma, comunicando não haver inconveniente

a concessão do aforamento de um terreno de marinha, lote n. 23, situado à venda Martins do Barros, requerido por João de Vasconcellos.

N. 1.383, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno crescido de marinha, lote n. 197, situado à rua Visconde do Rio Branco, requerido por José de Arruda Souto Major.

N. 1.384, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado na fazenda da fazenda Tubarão, distrito da Paripê, requerido por José Venancio de Souza.

Requerimento despachado

José Ribeiro da Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Padre Manoel Cruz. — Indeferido.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1932

Fundindo os serviços postais a cargo da agência do Correio da Praça 15 de Novembro e parte dos serviços telegráficos a cargo da estação central dos Telegrafos, e criando nesta Capital uma sucursal, que terá o n. 8 e a denominação de "Praça 15 de Novembro". Essa sucursal passará a executar os serviços de taxação, de distribuição e de pneumatizados, atualmente a cargo da estação central dos Telegrafos e os serviços postais atribuídos às sucursais em geral, com excepção da distribuição domiciliar das correspondências ordinárias e registradas.

DIRECTORIA DO PESSOAL

2ª Secção

Licenças concedidas:

Mário Mendanha, diarista da Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, a partir de 15 de fevereiro último, para tratamento de saúde;

Maria Colina Pessôa de Hollanda, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, quatro meses, a contar de 15 de abril corrente, para tratamento de saúde;

Honorio José dos Santos, agente de porta da Folha, Diretoria Regional de Sergipe, seis meses, a partir de 2 de fevereiro último, para tratamento de saúde; Raymunda Sant'Anna Daniel, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Piauí, dois meses, a contar de 3 de março último, para tratamento de saúde;

Lavinia de Souza Guimarães, agente de Corcê, subordinado à Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, para tratamento de saúde, a partir de 26 de março findo;

Swaldo Moreira de Souza, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1º de fevereiro último;

Luiza de Mello, tesoureira da agência de Catanduvas, Diretoria Regional de São Paulo, nove meses, para tratamento de saúde, a partir de 7 de fevereiro último;

Francisco Alexandrino de Barros, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional da Paraíba, seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 3 de março findo;

Julietta Kaiser, diarista da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, a partir de 17 de janeiro último, para tratamento de saúde;

Dolores Uchôa Corrêa, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, para tratamento de saúde e em prorrogação, a partir de 1º de março findo;

Calvílio Nepton de Souza, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 15 de março findo;

José Jansen Ferreira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Maranhão, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 18 de março findo;

Maria Augusto Lopes Garcia, agente do Correio de Presidente Alves, Diretoria Regional de Botucatu, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1º de março findo;

Antonio Vicente de Abreu Sampaio, agente do Correio de Limeira, Diretoria Regional de São Paulo, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 1º de fevereiro último.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Despachos da diretoria:

Trajano S.V. de Medeiros Nunes de Almeida, Alcides R. Wright e Linotipo da Brasil S.A. — Compareçam à secretaria.

Albertina dos Santos, Antonio Domingos de Assumpção, Carlos Sebastião de Andrade, João Gabriel Pires, João Clímba de Macedo Paes, Leopoldo Vargas Fagundes e Raulpho Eduardo Barbosa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Romero Fernando Zander, pedindo cópia autêntica de termo. — Atenda-se fornecendo cópia autêntica.

Alfredo Ferreira, Alcides Flores Legey, Abigail Fernandes Loureiro, Araújo Lincoln Teixeira Nunes, Arthur de Souza Barbosa, Angelo Pastor, Albertina da Silva Dias, Antonio da Silva Vieira, Benedicto de Azevedo Maia, Clodoaldo da Fonseca, Cyrillo da Silva Gomes, Eduardo Wanick de Souza, Francisco Tabuquin, Felismina Domingos da Costa, Francisco Teixeira Barbosa, Henrique de Souza, Jacob João, Joaquim Norberto da Rosa, Joaquim José Rodrigues, José Alves de Mello, Maria José Ferreira, Manoel Esteves Gil, Manoel de Mattos, Napoleão Spencer, Nelson Sampaio, Octavio Alfredo de Carvalho, Pedro Constantino, Pedro Bayer, Pedro Lanterback, e Romero de Jesus Loureiro, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

Floripedes Couto, pedindo redução de mensalidade. — Indeferido.

Furtado Oliveira & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se.

Herm Stoltz & Comp., pedindo para fazer experiencia de material na oficina do Engenho de Dentro. — Autorizo, a

experiencia sem onus ou compromisso para a Estrada.

Helvecio Coelho Rodrigues, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Hildebrando Ferreira Leite, pedindo pagamento. — Indeferido.

Gonçalo de Moura, pedindo restituição de importância que pagou como reposição. — Em face das informações, autorizo a restituição da quantia de um conto duzentos e dezesseis mil réis.

J. Collares Moreira & Comp., pedindo autorização para fazer experiencia. — Autorizo a experiencia sem onus ou compromisso para a Estrada.

Jeronymo Pereira Nunes, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento, para as menores Aurea e Bertha.

João de Almeida Marques, pedindo para transferir concessão. — Indeferido.

João Bonnard, pedindo readmissão. — Indeferido.

José Octaviano Ayres de Albuquerque, pedindo transferência de concessão. — Indeferido.

José Justiano Braga, pedindo autorização para colocar varejo na estação de Belo Horizonte. — Indeferido.

Manufatura Produtos King Ltda., pedindo provas praticas do "Removedor King". — Autorizo a experiencia sem onus ou compromisso para a Estrada.

M. J. Mendonça, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 305\$600.

Maier Steinbruch, pedindo concessão para colocar mostrador. — Indeferido.

M. Jesus & Irmão, pedindo restituição de excesso de frete. — Indeferido, por ser improcedente a reclamação.

Raul Mattos & Comp., pedindo transferência de caderneta kilométrica. — Indeferido.

Albertino Ferreira Soares, pedindo readmissão. — Indeferido.

Abaixo-assinado de moradores da estação de Marechal Hermes, sobre venda de jornais na estação. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Abaixo-assinado de moradores do povoado "Sebastião da Lacerda", pedindo parada dos trens N. 1 e N. 2. — Indeferido.

Antonio dos Santos, pedindo restituição de excesso de frete. — Requeira ao Estado do Rio de Janeiro.

B. L. Almeida, pedindo restituição de caucões. — Restitua-se.

Costa Fortes & Comp., pedindo restituição de imposto. — Dirija-se ao Estado de São Paulo.

Clara felicissima Monteiro, pedindo transferência de concessão. — Indeferido.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora, pedindo pagamento. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Jahyra Targine Saisse, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Duarte Irmão, pedindo restituição de importância relativa ao extravio de mercadorias. — Reduzida para réis, 2.460\$077, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Domingos Pinto da Silva, pedindo passe. — Concedo.

Standard Bands of Brazil Inc., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 103\$700.

S. A. Frigorífico Anglo, pedindo restituição de excesso de frete. — Indeferido.

Samuel Grossmann, pedindo restituição. — Restitua-se.

S. A. Frigorífico Anglo, pedindo restituição de excesso de frete. — Indeferido.

Rutem Nunes da Rocha, pedindo certidão. — Certifique-se.

Vicente Magnavita, pedindo averbar procuração. — Averbe-se.

Waldemar de Assumpção, pedindo transferência. — Não há vaga.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 26 de abril de 1932

Requerimento despachado:

Alvaro Martins Ribeiro, pedindo certidão de tempo de serviço. — Nada ha que deferir, visto não ser o assunto da alçada deste Departamento.

Ministerio da Agricultura

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda Seção Técnica

Expediente de 28 de abril de 1932

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 523 — Encaminhando o boletim semanal dos trabalhos realizados em Campo Grande, de 11 a 18 deste mês.

N. 524 — Idem, idem, de 4 a 9 do referido mês.

N. 525 — Ao inspetor agrícola, em Belo Horizonte, pedindo informações sobre o transporte de adubos para o campo de cooperação Olhos de Água.

N. 526 — Ao agrônomo Alcides Mendonça, pedindo acusar o recebimento das máquinas que recebeu do depósito de Campo Grande.

N. 527 — Ao inspetor agrícola em São Salvador, pedindo a remessa de 5.000 sementes de côco da Baía, para os viveiros da Estação de Pomicultura de Deodoro.

N. 528 — Ao inspetor agrícola da Paraíba, sobre o mesmo assunto.

N. 529 — Ao inspetor agrícola em Porto Alegre, remete para ser informado o requerimento do Sr. Aníbio Fares Borges, sobre a cultura do trigo naquele Estado.

— Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 530 — Enviando o pedido feito pelo lavrador Jim Alves Mariano Filho, de 300 enxertos de laranja.

N. 531 — Sobre o pedido de mudas de arvores frutíferas, feito pela Diretoria de Agricultura, do Estado do Espírito Santo.

N. 532 — Encaminhando o pedido de preços de enxertos de laranjeiras feito pelo Sr. Sylvestre Dias Barbosa Sobrinho.

Dia 29

N. 533 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte, comunicando que a diretoria não pôde dispensar os relatórios mensais sobre os trabalhos especiais de cooperação agrícola.

N. 534 — Ao diretor do Departamento Nacional de Estatística, pedindo a remessa, à Inspeção Agrícola de Florianópolis, do último boletim publicado por aquele departamento.

N. 535 — Ao inspetor agrícola em Florianópolis, referente ao assunto supra.

N. 536 — Ao Sr. ministro, enviando a relação dos enxertos de citruss distribuídos de janeiro a março deste ano, dos viveiros de Campo Grande, em um total de 19.909.

N. 537 — Ao inspetor agrícola em Aracaju, prestando informações sobre o material agrícola existente na diretoria.

N. 538 — Ao Sr. ministro, encaminhando ao gabinete as informações prestadas pelo inspetor agrícola do Ceará, sobre os trabalhos de cooperação naquele Estado.

N. 539 — Ao inspetor agrícola em Goiás, comunicando que o Sr. ministro o autoriza a aceitar o terreno oferecido pelo Sr. Henrique Pinho Vieira, para aí ser instalado um campo de demonstração.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 27 de abril de 1932

Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 564 — Comunico-vos, em referência ao vosso telegrama n. 37, de 10 de fevereiro ultimo, solicitando providencias no sentido de se obter do Sr. ministro licença para poderdes usar vossa assinatura abreviada, que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro, depois de ouvido a respeito o senhor Dr. consultor jurídico, resolveu não conceder a autorização pedida, por isso que o nome "Francisco Bento de Oliveira Junior não pôde ser substituído pelo de Bento de Oliveira sem perda de identidade, por serem completamente diferentes.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 565 — Ped o pagamento de \$30\$400, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente ano.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Paraíba:

N. 567 — Junto vos remeto, afim de ser entregue ao Sr. José Martins Ribeiro, mediante recibo, que deverá ser enviado a esta Superintendencia, a provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas em favor daquele ex-funcionário deste Serviço, como responsável pelo adiantamento de 10.000\$, recebido no Tesouro Nacional em virtude do aviso n. 5.147, de 6 de dezembro de 1920, deste ministerio.

— Sr. ministro:

N. 568 — Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do telegrama do delegado deste Serviço no Estado da Paraíba, datado de 24 do corrente mês, em que o mesmo comunica a esta Superintendencia o estado precario dos campos de cooperação de algodão instalados no alto sertão do Estado, em virtude da seca que vem se fazendo sentir ali de modo desolador.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio de Janeiro:

N. 569 — Remete o conhecimento de embarque dos 16 volumes abaixo enumerados e que constituem a camera de expurgo a ser instalada na Estação Experimental, bem assim as plantas destinadas á sua instalação.

— Sr. comandante da Escola de Intendencia, do Ministerio da Guerra:

N. 570 — Em solução ao vosso officio n. 320, de 26 do corrente mês, comunico-vos que a visita dos alunos do Curso de Contadores dessa escola ás instalações desta Superintendencia poderá ser feita nos dias 3 e 4 do mês de maio proximo vindouro.

Informo-vos, outrossim que, independentemente dos dias acima fixados, esta Superintendencia ficará á disposição dos referidos alunos, no que lhes possa ser util, em qualquer outro dia da semana.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 571 — Tendo esta Superintendencia terminado os trabalhos de ensaios experimentais de variedades de algodão que vinham procedendo na area do Horto Fruticola da Penha, gentilmente posta á sua disposição por essa benemerita sociedade, cabe-me transmitir-vos, em nome desta repartição, os melhores agradecimentos por tão util e patriótica colaboração.

— Sr. Jorge Aguirre, diretor do Horto da Penha:

N. 572 — Tendo esta Superintendencia terminado os trabalhos de ensaios experimentais de variedades de algodão que vinha procedendo nesse Horto, cabe-me agradecer vivamente os valiosos auxilios que prestastes para a conclusão do fim que se tinha em vista.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 573 — Remete a segunda via da guia do recolhimento da renda, na importância de 281\$300, feita ao Banco do Brasil.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 574 — Para bom andamento da escrituração desta Superintendencia, na parte referente a esse Estado, recomendo-vos observeis as instruções da circular n. 15, de 26 de fevereiro ultimo.

Outrossim, deveis comunicar quando não houver renda, visto esta Superintendencia ficar á espera dos telegramas quinzenais e balancetes mensais, aos quais se referem as alíneas B e C, respectivamente, da mencionada circular.

— Sr. interventor federal no Estado de Sergipe:

N. 576 — Solicito as vossas providencias, afim de que seja recolhida á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nesse Estado, a importância de 15:222\$879, correspondente á terça parte da renda de diversos produtos agrícolas, arrecadada em 1931, pelo Departamento do Algodão desse Estado, e que compete a este Serviço em virtude da clausula XII do accordo celebrado entre os Governos da União e de Sergipe, para a execução do serviço do algodão.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 577 — Tendo em vista achar-se a Fazenda de Sementes de Acari, situada na mesma zona da Estação Experimental de Seridó, em Cruzeta, sujeita portanto ás mesmas condições de meio, e atendendo á conveniencia de melhor e atendida multiplicar as linhagens que forem sen-

irrigada pela aludida estação, unificando-se desse modo o trabalho na região de Seridó.

Tais as razões do meu telegrama número 260, de 23 do corrente mês.

— Sr. secretário da Agricultura do Estado de São Paulo:

N. 578 — Comunica terem sido embarcados pela firma Borstelmann & Companhia, em trânsito por Pernambuco, no vapor "Comandante Castilho", 792 sacos de caroço de algodão, com destino à firma Seixas & Irmãos, dessa capital e para fins industriais.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Seridó:

N. 579 — Tendo em vista achar-se a Fazenda de Sementes de Acari, situada na mesma zona da estação a vossa cargo, sujeita portanto às mesmas condições de meio, e atendendo à conveniência da referida Fazenda multiplicar as linhagens que forem sendo obtidas ali, resolvi que a parte técnica da mesma Fazenda fique sob vossa orientação e direção, unificando-se, desse modo, o trabalho na região de Seridó. Confirmo assim o meu telegrama n. 266, de 25 do corrente mês.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado do Maranhão:

N. 580 — Em resposta ao vosso ofício n. 154, de 9 do corrente, comunico-vos que as marcas — padrões não eram registradas por não virem acompanhadas das amostras representativas de cada marca e por que as marcas não podem conter mais de dois tipos, inclusive os intermediários, sendo considerado fraudes os fardos que contiverem tres ou mais tipos, de acordo com as instruções baixadas para o Serviço de Classificação.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento ao dia 18 de abril de 1932.

Requerimentos despachados:

Domingos Silva, reclamando pagamento de salários. — Arquive-se

Ofícios:

Dia 21

N. 579 — Ao Sr. gerente da manufatura Nacional de Porcelanas, declarando que deve exibir neste Departamento o livro de registro dos empregados.

Ns. 580 e 581 — Aos Srs. José Marques Seda e Angelo Santos, declarando que devem enviar um representante a este Departamento, afim de se entender com o adjunto do patrono sobre as reclamações de Manoel Ferreira e Octavio Rodrigues Carneiro.

Ns. 582 a 586 — Aos Srs. Salvador, Francisco Joaquim Baptista, Miguel Melrelles Sant'Anna, M. Gomes da Cruz e Diretor da S. A. Irmãos Lever, pedindo esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente, por Carlos Marschhofer, Cicero Bezerra do Carmo, João Pedro dos Santos, Manoel Machado Rodrigues e Narciso da Silva.

Requerimentos despachados:

José Pereira, reclamando pagamento de ordenado. — Compareça a este Departamento.

Antonio de Souza, Argemiro Augusto Affonso, Moacyr Soares e Salvador Manfredi, reclamando pagamento de salários. — Arquive-se.

Ofícios:

Ns. 587 a 590 — Aos Srs. Damazio & Filho, Afonso d'Athayde, Antonio A. de Oliveira e Ferreira da Cunha & Irmão, declarando que devem exibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Ns. 591 a 594 — Aos Srs. diretor da Companhia Usinas Campista, Miguel Carvalho da Silva, Albino de Almeida Nansio e Raul Senra & Comp., declarando que devem enviar representantes a este Departamento, afim de se entenderem com o adjunto do patrono sobre as reclamações apresentadas respectivamente por Joaquim Ferreira dos Santos, José Baptista de Alencar, José Antonio de Almeida e Waldemar Muniz.

N. 595 — Ao consul do Brasil, em Genebra, remetendo o decreto que nomeia Odette de Carvalho e Souza para exercer, sem onus para o Tesouro Nacional, as funções de conselheiro técnico da Delegação Governamental do Brasil à 16ª Conferência Internacional do Trabalho.

N. 596 — Ao delegado do 9º Distrito Policial, solicitando providências no sentido de que a firma Francisco Dias Carneiro exiba neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Dia 23

Ofícios:

N. 597 — Ao delegado do 16º Distrito Policial, reiterando o pedido de providências para que a firma Alvaro Brasil exiba neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Ns. 598 a 561 — Aos Srs. Jacintho Teixeira, A. Leobons, C. Corrêa e Santos & Perrota, declarando que devem exibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Ns. 602 a 607 — Aos Srs. proprietário do Hotel Leblon, Hyman Binder & Comp., Antonio Alves Junior, Corrêa da Costa & Comp., Corrêa Cunha & Comp., e Manoel D. Fernandez, pedindo esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente por Angelo Garcia Cervinho, Alvaro Fernandes Pinto, José Moreira, Nelson Marques da Cruz, Luiz Rodrigues e Mario Streva.

Dia 24

Requerimento despachado:

Raymundo Costa Junior, reclamando pagamento de salários. — Arquive-se

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de abril de 1932

Fabricio Dutra Silva Junior (processo n. F-53/32, referente à invenção de "um novo sistema de anuncios ou reclamações por meio de aproveitamento do calor das lampadas electricas", expedida a 8 de fevereiro de 1923, sob o n. 13.545). — Expeça-se a guia nos termos da informação, cumprindo-se as exigencias do decreto n. 24.248.

"um aparelho de algaibeira para fazer cigarros", expedida a 13 de junho de 1922, sob o n. 13.124). — Expeça-se a guia, nos termos da informação, cumpridas as exigencias do decreto número 24.248.

Standard Oil Company of Brazil (processo n. 541/32, referente à invenção de "um carrinho para o transporte manual de pequenos volumes nos porões de navios e armazens, servindo especialmente para caixas de gasolina, querosene e semelhantes", expedida a 17 de março de 1925, sob o n. 13.814). — Expeça-se a guia nos termos da informação, o respeitadas as exigencias do decreto número 24.248.

Companhia Souza Cruz (processo número 7.871/31). — Complete as descrições de acordo com o clichê.

Bhering, Companhia S/A (processo número 8.007/31). — Apresente novas descrições de acordo com o clichê e aguarde em seguida a solução do pedido de transferencia.

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.687, de 30 de junho de 1931, do "Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna, de ns. 75.176 a 75.350, exceto as de ns. 75.214, por induzir confusão com as de ns. 13.039 e 14.960, desta capital; 75.254, por imitar a de n. 31.965, de Berna; 75.264 e 75.265, por confundirem com a de n. 33.442 desta capital; 75.302, por imitar a de n. 32.517, desta capital; sendo aceitas, em parte, as de ns. 75.195, excetuando para produtos químicos e farmaceuticos e cosmeticos, por indicar a de n. 8.729, da Dinamarca; 75.219, exceto para morins, brins, chitas e tecidos de algodão em geral, por confundir com a de n. 20.490, desta capital; 75.221, excetuando para meias, por induzir confusão com a do processo n. 5.343/26, exceto para sB77890360439 n. 5.343/26; 75.236, exceto para sabão e produtos de perfumaria por confundir com a de 4.147, de São Paulo; 75.262 e 75.263, exceto para oleos e gorduras alimentares, por imitarem a de número 33.442, desta capital; 75.291, exceto para preparados químicos farmaceuticos, por induzir confusão com a de número 62.570, de Berna; 75.313, excetuando para preparados químicos farmaceuticos e fotografico, por confundir com as de ns. 9.138, da Alemanha e 18.107, desta capital.

Foram também arquivados os avisos de 18 de transferencias e 19 operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedido de privilegio de invenção:

Francisco de Almeida, para "um tipo de aparelho cirurgico denominado — Cleusa para recolher urinas procedentes de fistulas por cistotomias". — Deferido

Pedidos de registro de marcas:

Arthur Lourenço Vianna, da marca "Licor de Pequi", para as classes 3 e 42. — Renove-se nos termos do registro anterior, em vista da informação do diretor da seção.

Bianchi & Wamszer, da marca "Biva" para as classes 42 e 43. — Registre-se como reivindicado.

José Mendes & Fonseca, da marca "Garage" Botafogo para as classes 21 e 47. — Deferido como reivindicado.

Aristides & Comp. da marca "Lipo Sexuol" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Luz Steorica, da marca "Torta Integral" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Antonio Augusto Tavares, da marca "Café Pereirinha" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Perfumaria Lopes, S. A., da marca "Ritz" com a figura de um beija-flor, para as classes 11 e 12. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Souza Cruz, da marca "Magda" para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Lauro Carvalho Co. Ltda., da marca "Vestiaro" para a classe 36. — Registre-se como reivindicado.

Francisco de Souza Pinto, da marca "Feld" para as classes 5, 6, 11 e 12. — Registre-se como reivindicado.

Andrade & Comp., Limitada, da marca que "consiste na figura de um indio, sustentando uma garrafa", para as classes 42 e 43. — Deferido.

Adolpho Pedroso da Silveira, da marca "Correio Marítimo" para a classe 50 letra J. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Souza Cruz, da marca "Jodiva" para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Souza Cruz, da marca "Pharol" para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Companhia Souza Cruz, da marca "Nés Dois" para a classe 44. — Registre-se como reivindicado.

Schelling, Hillier & Comp. Ltda., da marca "Sana-Bezerra" para a classe 2. — Registre-se como reivindicado.

J. Vicente de Castro, da marca "Flo-rasil" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Tungum Alloy Company, Limited, da marca "Tungum" para a classe 5. — Registre-se como reivindicado.

Carlos Inglez de Souza, da marca "Granja Embaré" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Joaquim Rodrigues d'Almeida & Comp., da marca "Zenith" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Amelia Cerqueira de Menezes Paraíso, da marca "Casa Lapenda" para as classes 11, 12, 14, 15 e 50 letra J. — Registre-se como reivindicado.

Joaquim Rodrigues d'Almeida & Comp., da marca "Delicioso" para as classes 41 e 42. — Registre-se com exclusão dos produtos protegidos pelas marcas números 6.721 e 12.590 de Portugal, 20.734, 23.382, 26.001 e 22.668 desta Capital.

Joaquim Rodrigues d'Almeida & Comp., da marca "Deliciosa" para a classe 41. — Registre-se, com exclusão do produto protegido pela marca n. 22.668 desta Capital.

Renato de Freitas da marca "Sonho do Islani" tendo os dizeres Perfume de Luxo, para a classe 48. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 18.116 desta Capital.

Joaquim Rodrigues d'Almeida & Comp., da marca "Surubhy" para a classe 41. — Indeferido. Infringe o art. 80 n. 4 do Regulamento.

Soares Nogueira & Comp., da marca "Cysno" para a classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 64.870 de Berna.

Pieren & Comp., da marca "Desinfec-tante Gato" com a figura de gato, para a classe 2. — Indeferido. Imita parcialmente a marca 19.743 desta Capital.

Abreu Sobrinho & Companhia, da marca "Gloria" para a classe 43. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 30.639 desta Capital.

Britto & Comp., da marca "Aguia de Ouro" com a figura de aguia, para a classe 44. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 254 da Paraíba.

Manoel da Costa Pinto, da marca "Cabaret" tendo a figura de uma moça e as letras C. V. para a classe 10. — Indeferido. Infringe o artigo 88 do Regulamento.

S. Carvalho & Comp., da marca "Heliô" para a classe 36. — Indeferido. Imita parcialmente a marca 6.395 de São Paulo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 27 de abril de 1932

Hyman Rinder & Comp., Andrade Carvalho & Comp., Luiz Antunes & Comp., Helena Paraguassu de Barros, Arlindo Zaroni & Comp. e Weskott & Comp. — Lavre-se o termo.

Renato Vianna Costa. — Publique-se a descrição.

Sociedade Anonima *Marior da Noite* (proc. 229-8/932 — anexo ao de número 6.916/28). — A vista da informação supra, nada ha que deferir.

D. Anna Rosa de Gusmão (processo n. 7.031/31). — Apresente etiquetas de acordo com o clichê.

Degand & Comp., Limitada (processo n. 8.550/31). — Preliminarmente, requeira a transferencia da marca 19.124, desta Capital.

Degand & Comp., Limitada (processo n. 8.549/31). — Preliminarmente, requeira a transferencia da marca 19.124, desta Capital.

Dr. Henrique Hacker (processo número 8.447/31). — Apresente descrições de acordo com o clichê na forma regulamentar.

Carlos Corrandini (processo número 8.956/31). — Preliminarmente, requeira a transferencia da marca 5.193, de São Paulo.

Henrique Almeida & Comp. (processo 8.528/31). — Declarem quais os artigos da classe 50, letra J, para que desajam a marca.

Antonio Joaquim Henriques (processo 8.228/31). — Apresente descrições na classe 2.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 27 de abril de 1932

Antonio de Lucena Montenegro, Weskott & Comp., Helge Harboe e Flemming Zeemann. — Lavre-se o termo.

Domingos Ottoni (processo 694/32). — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos característicos.

Società Italiana Pirelli (processo número 872/32). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Companhia Federal de Fundição (processo 848/32) e Antonio Alves de Almeida (processo 950/32). — Junte-se aos processos e encaminhem-se.

E. I. Du Pont de Nemours and Co. (processo 840/32). — Junte-se ao processo e encaminha-se á Diretoria do Material Bélico.

Lelio Piza (processo 790/32), Standard Oil Company of Brazil (processo 801/32 — Oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 11.147 por Plinio Paes Barreto Cardoso), Companhia de Laticínios Alberto Boeke e outra (processo n. 860/30 — Oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 8.062, pela S. A. Litografica e Mecanica "União Industrial"), e Brinch & Spehr (processo n. 799/32). — Junte-se aos processos.

Standard Oil Company of Brazil (processo 800/32) — Oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.907, por Plinio Paes Barreto Cardoso). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Eduardo de Lima Rodrigues e Celso Jorge da Costa Nunes (processo 980/32). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Fernando Alessio (processo 962/32). — Ouça-se o técnico e oportunamente junte-se ao processo.

Romeu Rodrigues (processo 713/31). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

J. P. Bemberg Aktiengesellschaft (proc. 3.170/31). — Preste esclarecimentos, á vista do parecer.

Roberto Baron (proc. 13.626/31). — Preste esclarecimentos, á vista do parecer.

Falchi Papini & Comp. (processo número 653/32). — Dê-se vista, á vista da informação.

Brunner, Conenna & Massaro (processo n. 689/32). — Atenda-se.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Clarimundo Silveira Goudart Bittencourt (proc. 10.444/29), referente á invenção de "um sinaleiro denominado — Mundial". — Arquive-se, á vista da informação.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Arlindo Zaroni & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depoito número 23.341, de 27 de abril de 1932):

Consiste em uma figura oval de fundo preto, em posição vertical ao eixo e em cujo plano perpendicularmente se lê o número: 16, escrito com tinta branca; e na parte inferior, externamente, formando um semicírculo em torno da oval a palavra: Dezeséis, escrita com tinta preta; e, pedem que a mandeis registrar na classe 44 do regulamento, para distinguir tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, de sua industria e commercio.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas, tabeletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Helena Paraguassu de Barros, des-

na da a artigos da classe 36 (depósito n. 23.242, de 27 de abril de 1932):

Consiste em figuras, letras e dizeres impressos, gravados, pintados ou bordados, dentro de circunferências concentricas, de qualquer cor, tamanho e caracteres, sendo as mesmas figuras, letras e dizeres os seguintes: quatro circunferências concentricas, sendo a maior e de fora, formada por uma linha mais grossa que as demais e estando quasi junta a outra, pouco menor e formada por uma linha fina; as duas circunferências restantes, formadas por duas linhas finas e quasi juntas, estão bem separadas das outras duas, constituindo um espaço ou órbita na qual estão as palavras seguintes: na parte posterior — "Proporções anatomicas e de esthetico-plastica" e na parte inferior — "Base científica do método de corte "Paraguassú". Estes dois grupos de palavras estão separados por duas estrelas. No círculo formado dentro das mencionadas circunferências está a letra "P", no centro do qual se acha uma silhueta do corpo humano, dividida perpendicularmente ao centro, representando, do lado esquerdo, o esqueleto humano, e do lado direito, a forma natural de um corpo feminino. A haste da letra "P" acha graduada, determinando essa gradação 8 (oito) partes iguais numeradas, cada uma destas partes subdivididas tambem em oito, constituindo assim oitavas da parte principal. Entre a haste da "P" e a silhueta do corpo humano, fica outra escala menor, em branco ou cor diferente, com numeros correspondentes a respectiva divisão, numeros esses em correspondencia com linhas representando medidas horizontalmente colocadas sobre a mencionada silhueta. Ao lado direito da silhueta e ainda dentro da letra "P", encontra-se a letra "H", em tamanho pequeno, na altura do hombro, e as letras "LB" na altura dos seios, podendo ainda conter as iniciais "MC", significando meio do corpo, ao lado da haste do "P", na altura do meio da referida silhueta, em sentido horizontal, e tambem a parte posterior do "P", em local que corresponda precisamente o meio da dita silhueta, em sentido vertical.

Essa marca poderá ser usada do modo mais conveniente, impressa, pintada, gravada ou bordada, em qualquer metal, madeira, papel ou em tecidos, para ser aplicada ou colocada em tudo que se relaciona com a arte e a industria de vestuario em geral e seus correlatos, de autoria da requerente, tais como formas, moldes, peças de vestuario e de bordados, manequins fixos e articulados, bem como livros, folhetos, revistas e outros meios de propaganda e ensino, em cores e dimensões diversas, nos proprios artigos e nos seus envolveros, afim de distinguir os produtos de sua confecção e deverá ser registrada na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz Antunes & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 23.243, de 27 de abril de 1932):

Consiste no seguinte: A palavra característica "Dona Isabel" sobre duas linhas retas e paralelas, dentro de um desenho tambem formado por duas paralelas, retas na parte inferior e cujo prolongamento faz três linhas convexas iguais até a outra base horizontal. Dentro da linha convexa do centro está o desenho de uma taça, contendo um ca-

cho de uvas, com duas folhas de videira. Esta marca está compreendida na classe 42 (quarenta e dois) do regulamento em vigor e será usada em rótulos e impressos, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade.

A marca poderá variar de cor e dimensão.

Descrição da marca para que pediram registro Andrade Carvalho & Comp., destinada a artigos das classes 42 e 43 (depósito n. 23.244, de 27 de abril de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, o qual encerra a palavra característica "Salomé".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será para distinguir os artigos de sua industria e comércio, incluídos nas classes 42 e 43, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Hyman Rinder & Comp., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 23.245, de 27 de abril de 1932):

Consiste em um rótulo retangular, no qual se vê na parte superior, escrita em letras de forma a palavra "Rinder". Na parte inferior do retângulo sob a palavra "Rinder", vê-se parte de uma escova de dentes.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir escovas para dentes, do comércio e industria dos requerentes. Classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Weskott & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.246, de 27 de abril de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Supercaina", seguida dos dizeres complementares em duas regras "Marca de propriedade de" e "Weskott & Cia. — Rio de Janeiro".

Esta marca, que poderá variar em tipos de letras, cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Renato Vianna Costa, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 374, efetuado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, a 26 de novembro de 1931):

Consiste em um clichê de formato redondo, medindo de circunferencia 33 milímetros com as seguintes disposições: em primeiro círculo, lê-se na parte superior, em arco, — Especifico "Aim" — e inferiormente, fechando o círculo: "Cura molestias da ponta"; em um segundo círculo, internado, lê-se em arco: "Lic. pelo Dep. de Saude e Ass. sob n. 6" e inferiormente, fechando o círculo: "em 5-7-1924". Ao centro, um medalhão vermelho em que figura uma cabeça de boi em posição dirigida para a direita, notando-se as saliências além do limite circumferencial, das duas pontas de chifres e, um pouco abaixo dos mesmos, quasi imperceptivelmente as duas pontas das orelhas. Tais dizeres são impressos em tinta azul, sendo os do primeiro círculo em caracteres maiusculos e os do círculo internado em caracteres variados, tipos comuns de imprensa, estando a palavra "Aim" aspeada, tudo em fundo branco. Este cli-

chê compõe uma etiqueta redonda que servirá para tampa de caixa neste mesmo formato.

O segundo impresso constitue um rótulo medindo 108 de comprimento por 25 de largura, em milímetros, dividido em traços azues, por tres oblongos, dentro dos quais lê-se: no primeiro oblongo (contando da esquerda para a direita) em tinta vermelha: "Cura a molestia da ponta, tuberculose bovina (seca), molestia do figado, mormo dos cavalos e sangue"; no segundo oblongo: "Especifico "Aim", formula do Dr. A. L. Cavalcanti. Propriedade de Renato Vianna Costa — Recife — Pernambuco".

A tinta empregada nesta segunda parte do rótulo é vermelha nas palavras "Propriedade de" e "Recife — Pernambuco", bem como para um terzo existente sob a palavra "Especifico "Aim", começando depois da letra "f" até as primeiras aspas da palavra "Aim"; a tinta para os demais dizeres desta parte é azul. Finalmente, no terceiro e ultimo oblongo, lê-se em tinta azul: "Modo de usar" e em tinta vermelha: "Dissolver o conteúdo desta caixa em uma garrafa d'agua, e dar pela boca do animal doente, pela manhã". Os dizeres deste rótulo são impressos em caracteres variados, em ordem relativamente paralelas e fundo branco, ficando ainda compreendido que a palavra "Aim" é aspeada. Apósto sobre os dizeres do primeiro oblongo, em carimbo de tinta negra, terá o numero de ordem da quantidade fabricada ao exemplo do marginario (55555); a embalagem será feita em caixinhas de papelão, redondas, de tamanho combinado com as dimensões da rotulagem acima descrita.

Aplicação:

Renato Vianna Costa, brasileiro, industrial estabelecido com fabrica de produtos quimicos na Avenida 17 de Agosto n. 2.285, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, adota a presente marca acima descrita para assinalar um medicamento veterinario de seu fabrico, a qual se acha contemplada no n. 2 da Classificação de Artigos e Produtos a que se refere o art. 130 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932.

Pontos característicos da invenção de "uma caixa de desinfecção de aparelhos sanitarios" para a qual requer privilegio Antonio de Lucena Montenegro (depósito n. 11.201, de 27 de abril de 1932):

1, um dispositivo em forma de U no interior da caixa, em virtude do qual, sem fazer sifão, o liquido que nela se contém, é aspirado toda vez que, do deposito aludido, sair a agua nele existente;

2, caixa de desinfecção de aparelhos sanitarios contendo uma redução na sua parte inferior para receber o cano que vem de dentro da dita caixa;

3, caixa de desinfecção de aparelhos sanitarios contendo uma boca ao lado para medir a quantidade de desinfetante.

Pontos característicos da invenção de "nova seringa para injeções e respectiva empôla", para que pretende privilegio Weskott & Comp., A Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius" (deposito n. 11.203, de 27 de abril de 1932):

1, nova seringa para injeções, caracterizada pelo fato de ser constituída por: a) um suporte tubular (A) com duas aberturas (1 e 2), apresentando interiormente, no extremo deanteiro, uma série (4) para a esfera (16) de que estão munidas as agulhas destinadas á seringa levantada, e externamente, no extremo deanteiro, um bico (6) que poderá ser reto ou curvo e de comprimento adequado, estando este bico e a séde da esfera da agulha perfurados longitudinalmente para a passagem da agulha; b) um grupo de peças (B) ligado articuladamente ao referido suporte (A) e por meio do qual é compelido da empôla o seu conteúdo, sendo constituído por uma peça em forma de forqueta (7), uma borboleta giratoria, (10), uma cabeça ôca (11), um embolo (12), uma barra de ebolo (13) e um pegador (14), sendo que a cabeça ôca (11) se liga á boca do suporte (A) sob ação de uma mola (16) contida em uma luva (15), substancialmente como descrita e representada no desenho;

2, uma empôla especial a ser usada na seringa reivindicada em 1, caracterizada pelo fato de ser constituída por um tubo de vidro fechado em um dos extremos por um tampão de massa elastica, fixo, e no outro extremo por um segundo tampão movediço de massa elastica que forma um embolo para expulsão do conteúdo da empôla.

Pontos característicos da invenção de "uma válvula economizadora O. K.", para a qual requer privilegio Domingos Ottolini (deposito n. 11.031, de 27 de fevereiro de 1932):

a) um tubo cilíndrico de material adequado, tendo em uma das extremidades uma espiga com uma rosca universal e na outra extremidade uma caixa de válvula com uma tampa e uma tomada para entrada de ar;

b) uma arruela isolada presa por dois parafusos á dita tampa e um contacto. Na parte interna do aparelho se encontra uma mola em espiral e um pistão, os quais reivindico, assim como um furo interno em quasi toda extensão na parte mais espessa da parede do tubo cilíndrico com entrada e saída para o centro do mesmo.

Na parte inferior da caixa de válvula, reivindica ainda uma válvula e uma mola espiral complementar e na tampa da referida caixa de válvula reivindica mais a forma de produzir o contacto.

(*) Foram concedidas a 20 de abril de 1932, patentes de invenção, patente de modelo de utilidade, patente de melhoramento e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

20.365 — Manoel Pereira Mattos Junior, para a invenção de "aperfeiçoamen-

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecção.

tos em válvulas de boia para caixas d'agua e semelhantes".

20.366 — Joaquim Rodrigues Perez, para a invenção de "um trinco alavanca eletricos.

20.367 — Orlando da Cruz Sardinha, para a invenção de "um novo produto industrial que torna o oleo seccativo em forma de emulsão ou soluto coloidal em agua".

20.368 — Guilherme de Mello Howard, para a invenção de "um banco-carrinho desmontavel, portatil".

20.369 — Jacintho Provenzano, por seu procurador Cicero de Castro Ribeiro, para invenção de "um aparelho destinado á incineração de papéis servidos e outros materiais combustiveis, denominado Incinerador Higienico".

20.370 — J. M. Carrotero e Filhos, para a invenção de "uma maquina para beneficiar café".

20.371 — Hans Mathiasen, por sua procuradora Empresa Mercurio de Marcas e Patentes, para a invenção de "um esticador para arqueação com arame.

20.372 — Eloi Coupeux, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "orgão que funciona por meio de lampadas a eletrodos".

20.373 — Robert Vicars, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "maquina para limpar ou desembaraçar lã".

20.374 — Trent Process Corporation, por seus procuradores Momsen & Harris para a invenção de "aperfeiçoamento em processo continuo para purificar materiais".

20.375 — "Intertrust" Compagnie Generale de Distillation et Cokefaction a Basse Temperature et Miniere S. A., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo e dispositivo para a descarga de retortas dos fornos de carbonização de carvão e materiais analogas".

20.376 — Aktiebolaget Siefert & Forander por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo de fabricação de caixas".

N. 20.377 — Clarence Gilbert Johnson, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em portas".

N. 20.378 — Firma Wed. C. Stinis, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "moutão de guia, moutão-polia e similar".

N. 20.379 — Alvaro de Mello Barros, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um novo tipo economico e rapido de forro ou tetos e paredes em predios em geral".

N. 20.380 — Franz Nozicka, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo para oxidação fotoquímica de compostos organicos e inorganicos".

N. 20.381 — Frederic Le Roy, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "uma maquina automatica para pesar e dividir".

N. 20.382 — Fritz Hermann Hansleither, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo de correção foto-mecanica dos tons e intensidade de cor".

N. 20.383 — Deutsche Gold und Silber-Scheideanstalt vormals Roessler, por seus procuradores Leclerc & Co., para

a invenção de "um aparelho para fracionar ou pulverizar substancias solidas, especialmente as que servem para exterminar pragas".

N. 20.384 — Percy Adamson, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em fios elasticos e em tecidos e artigos fabricados com estes, ou relativos aos mesmos".

N. 20.385 — Barnes Neville Wallis, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou em conexão com aracações especialmente adequados a emprego na construção de aeronaves".

N. 20.386 — Richard Hurlley Daneel, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em meios de transmitir pressão fluida de uma parte estacionaria, a uma parte rotativa, mais especialmente para inflar aros pneumaticos".

N. 20.387 — Schick Dry Shaver, Inc., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamento em motores eletricos".

N. 20.388 — Dr. Leon Lilienfeld, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo para melhorar materia fibrosa artificial".

N. 20.389 — Dr. Leon Lilienfeld, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo de manufatura de compostos de celuloide xanthada".

N. 20.390 — Dr. Leon Lilienfeld, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo de manufatura de fios artificiais ou outros produtos de compostos de celuloze".

N. 20.391 — Paul Louis Joseph Miguel e Marcel Paul Perron, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos nos fornos eletricos".

N. 20.392 — Charles Goodall, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos relativos á secagem ou tratamento de madeira ou outros materiais".

N. 20.393 — Julian Segura, para a invenção de "um novo processo para a reprodução de impressões, desenhos, decorações e toda a especie de desenhos sobre materiais de qualquer natureza".

Modelo de utilidade

N. 20.394 — Fausto A. Rossi, por seus procuradores Raphael Jordão, para a invenção de "um poste patente desmontavel.

N. 20.395 — Companhia Streif de São Bernardo, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um novo tipo de cadeia que se arma e desarma automaticamente".

N. 20.396 — The Hump Hair Pin Manufacturing Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um novo tipo de grampos de cabelo".

N. 20.397 — Société Française Radio-Electrique, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um modelo de alto falante".

N. 20.398 — Camilo Talarn, por sua procuradora Brasil Patentes, Incorporada, para a invenção de "estantes indicadoras para segura cópias".

Patente de melhoramento

N. 20.399 — Hugo Seiferth, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "processo para a fabricação de peças metálicas", que faz objeto da patente n. 20.168, de 23 de janeiro de 1932.

N. 20.400 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "processo de fabricação de iodometanosulfônico", que faz objeto da patente n. 19.866, de 18 de novembro de 1931.

N. 20.401 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador L. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "processo de obtenção de óleos lubrificantes", que faz objeto da patente n. 19.774, de 9 de novembro de 1931.

Garantia de prioridade

N. 271 — William Wallace Priestley, por seu procurador Frederico Snell, para invenção de "um novo combustível denominado "Carvolite".

N. 272 — Antonio Moraes por seu procurador Geraldo Vianna, para a invenção de "um aperfeiçoamento em aparelho espirador de fios de lançadeira de tear".

N. 273 — José Ferreira, por seu procurador Alfredo Pinheiro Marinho, para invenção de "um motor para produzir força pela ação física".

N. 274 — Arthur Bevilacqua e Raul Pederneras, para a invenção de "cabo de segurança adaptável a qualquer ferro elétrico de engoma".

N. 275 — José Ribeiro de Azevedo, por seu procurador Nestor Alves Martins, para a invenção de "um distribuidor de mercadorias denominado "Distribuidor deal".

Departamento Nacional do Comércio

EXPEDIENTE DE 9 DE ABRIL DE 1932

Ofícios:

N. 448 — Ao Sr. Augusto Lima — Acusa o recebimento da carta n. 2322, de 12 de fevereiro próximo passado, e envia os números do Boletim do Departamento a partir de 2, do vol. II.

N. 449 — Ao presidente da "Union Productores Nacionales", de Assunção — Agradece a comunicação da criação da União e envia um exemplar do trabalho "Casas Importadoras" e outro do "O Brasil Actual".

N. 450 — Ao adido comercial à Embaixada do Brasil em Paris — Pede a remessa de uma cópia do ofício n. 8, de 5 de janeiro próximo passado, tratando de comércio franco-brasileiro, em 1931, que não foi recebido.

N. 451 — Ao Sr. Carlos Altschul — Indica um exportador de areias e terras e zinco, no Rio de Janeiro, e envia o número do Boletim do Departamento, que trata desse minério.

N. 452 — Ao diretor regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal — Devolução de ofício.

N. 453 — Ao diretor-presidente do Lloyd Brasileiro — Transmite cópia do requerimento do Sr. Bernardo Kahn, solicitando que lhe sejam concedidos

passagens e transporte de bagagens deste porto ao de Hamburgo, afim de comparecer, com produtos brasileiros, à Feira Internacional de Leipzig, e remete, em original, a declaração do delegado oficial, no Brasil, daquele certame, informando ter o referido senhor alugado um stand naquela Feira.

N. 454 — Ao consul do Brasil em Alexandria — Acusa o recebimento do ofício n. 1, de 16 de março próximo passado, e informa que foi transmitida a sua solicitação ao Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, nesta Capital, e ao Centro das Industrias em Fiação e Tecelagem, em São Paulo.

N. 455 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Comunica não poder ser atendido o pedido de fornecimento de exemplares do trabalho "Casas Exportadoras no Brasil", por se achar esgotada a respectiva edição.

N. 456 — Ao Sr. H. C. Aug. Hausen — Sobre o Turismo no Brasil.

N. 457 — Ao Sr. Pedro Grassi — Indica o adido comercial à Embaixada do Brasil em Londres, para entendimento sobre a propaganda comercial do Brasil na Inglaterra e Continente Europeu.

N. 459 — Ao presidente do Instituto do Mate em Joinville — Sobre cópia do film "O Mate".

N. 460 — Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Pede autorização para ceder, por empréstimo, quatro vitrines à "Osaka Shosen Kaisha", para exposição dos produtos brasileiros na sede da mesma companhia, em Osaka.

N. 461 — Ao Sr. A. Fernandez — Remetendo informações sobre frutas no Brasil.

N. 462 — Ao consul do Japão no Rio de Janeiro — Remetendo informações sobre plantas e fumo em folha.

N. 463 — A' Timber Trades Directory — Remetendo informações sobre madeiras.

N. 464 — Ao diretor geral de Estatística do Estado de Alagoas — Remetendo informações sobre importação e exportação de alguns Estados.

N. 465 — Ao vice-presidente da Câmara de Comércio, Indústria e Navegação Hispano-Brasileira — Remetendo informações sobre azeites do Brasil.

N. 466 — Ao presidente do Centro dos Industriais em Fiação e Tecelagem de São Paulo — Sobre o comércio de tecidos de algodão do Brasil no Egito.

N. 467 — Ao presidente do Centro Industrial de Fiação de Algodão do Rio de Janeiro — Sobre o comércio de tecidos de algodão no Brasil no Egito.

N. 469 — Ao presidente do Instituto do Mate em Curitiba — Sobre um auxílio para a importação do mate na África do Sul.

Dia 11

N. 471 — Ao diretor da 1ª Diretoria do Tribunal de Contas — Transmittindo a 2ª via do empenho de 3:000\$000, a favor da Empresa "Lux-Jornal".

N. 472 — Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Transmittindo a 3ª via do empenho de 3:000\$000, a favor da Empresa "Lux-Jornal".

Dia 12

N. 475 — Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil — Remetendo 10 exemplares de "O Brasil Actual 1931".

N. 476 — Ao Sr. Carlos Dias — Remetendo publicações do Departamento.

N. 477 — Ao Sr. O. do Amaral e Silva — Remetendo um exemplar de "O Brasil Actual".

N. 478 — Ao Sr. Hans Claussen — Remetendo dois exemplares de "O Brasil Actual".

N. 479 — Ao ministro da Polonia no Rio de Janeiro — Remetendo dados estatísticos sobre o intercambio polono-brasileiro.

N. 480 — Ao diretor-secretário do Centro Comercial de Cereais — Agradecendo a remessa de um mostruario de cereais.

N. 481 — Ao gerente da S. A. Frigorifico Anglo — Remetendo numeros do Boletim do Departamento.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de abril de 1932

Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.031 — Comunicando em resposta ao ofício n. 240, de 22 do corrente, que o inspetor de Imigração, Germano Luiz Cantuaria Guimarães, ao ser nomeado para o cargo que atualmente exerce, era mensalista contratado da extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento, e nomeado inspetor de Imigração deste departamento, foi designado para servir na cidade de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. Graciano Neves Espindola:

N. 1.032 — Remetendo a provisão de quitação sob o n. 156, relativa ao adiantamento que lhe foi concedido em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 800, de 5 de março de 1920.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 1.033 — Pedindo providencias no sentido de ser submetido à pericia medica, o remador da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, Eugenio Lessa, vitima de acidente no trabalho.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.034 — Remetendo processadas, para efeito de pagamento, as contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importancia de 743\$600, proveniente de transportes de bagagem e passagens em proveito deste departamento, referente ao exercicio de 1931.

N. 1.035 — Comunicando que o interprete deste departamento, Cesar Dragonero, ao ser nomeado para o cargo que atualmente exerce era mensalista contratado da extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento, e nomeado interprete de inspetorias deste departamento, foi designado para servir na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.036 — Restituindo o telegrama n. 400, do Sr. interventor federal no Estado do Paraná, e informando a respeito.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.037 — Acusando recebimento do ofício n. 184, de 1 de abril dessa inspetoria, acompanhando as informações relativas ao desembarque no porto do Rio Grande, do Sr. Alfredo Kramer.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.038 — Informando em resposta ao ofício circular n. 3, de 25 do corrente, que o investigador n. 176, Theoplyrio Alves de Souza, em serviço na 1ª seção deste departamento nacional, é portador da carteira de identidade profissional n. 6.794, registrada sob número 2.609.

— Ao Sr. consul geral de Portugal:

N. 1.039 — Respondendo o ofício n. 61, de 23 de abril, desse Consulado Geral, sobre o passaporte da imigrante Christina Patrocínio Ramos.

— Ao Sr. inspetor do Serviço de Proteção aos Índios no Estado de Pernambuco:

N. 1.041 — Enviando em duas vias a relação do pessoal mensalista e diarista que deverá servir nessa Inspeção no ano corrente.

— Ao Sr. inspetor no Serviço de Proteção aos Índios no Estado do Amazonas:

N. 1.042 — Remetendo em duas vias a relação do pessoal mensalista e diarista que deverá servir nessa inspeção, no ano corrente.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Rio Grande do Sul:

N. 1.043 — Remetendo as portarias do Sr. diretor geral, datadas de 27 do corrente, nomeando, respectivamente, o Sr. Boaventura de Oliveira Velho para exercer o cargo de servente de Inspeção e designando-o para servir nessa inspeção.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Paraná:

N. 1.044 — Transmittindo para informação, a carta encaminhada a este Departamento, pelo Ministério da Agricultura, em que o Sr. Arthur Adolpho Hallmann, residente em Herval Grande, município de Guarapuava, nesse Estado, solicita dados referentes a terras da colônia, as quais não foram ainda requeridas.

— Ao Sr. delegado do Serviço de Algodão no Estado da Bahia:

N. 1.045 — Remetendo o título definitivo de propriedade n. 225, expedido a favor do colono José Lucio e relativo ao lote rural n. 32 do Centro Agrícola "Sabino Vieira", nesse Estado.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 26 de abril de 1932

Recurso 2-247/30 — Maria Amélia Motta, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo, ficando nos autos cópia dos mesmos.

Processo n. 3.257/32 — Caixa da rede Vição Cearense, pedindo providências afim de regularizar o recolhimento da receita arrecadada pela empresa. — Oficie-se pedindo informações sobre a quantia exata que pertence à Caixa e que foi recolhida aos cofres da União.

Processo n. 2.791/32 — Domingos Mayorca Gimenez, reclamando contra sua

exoneração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. — Prove o reclamante o tempo de serviço que alega ter na empresa.

Processo n. 3.822/32 — Escritório Técnico de Contabilidade e Atuária, solicitando informações sobre a base dos cálculos atuariais exigidos pelo decreto n. 20.465. — Aguarde a publicação das instruções em elaboração.

Processo n. 2.908/32 — João Mariano, pedindo reintegração na E. F. Sorocabana. — Oficie-se à empresa pedindo o depoimento das testemunhas.

Processo n. 3-1.185/32 — A Caixa da Empresa Telefonica de Fortaleza, transmitindo pedido de seus associados, no sentido de serem ministradas as dificuldades que têm no pagamento das joias e contribuições. — De acordo com o decreto n. 21.081 deve a Caixa dividir a importância restante da joia, em tantas prestações quantas faltarem para completar 60. Quanto à cobrança do desconto do art. 43, está suspensa até cumprir a Caixa o que determina o art. 22 do decreto n. 20.465, o que deverá fazer dentro do prazo de um ano.

Processo n. 2-1.489/32 — Maria Eugênio Ribeiro, pedindo restituição da contribuição que fez para a Caixa do Pessoal Jornaleiro da E. F. Central do Brasil. — Arquive-se, em vista da informação da Caixa.

Processo 3-2.112/32 — Caixa do Cais do Porto do Rio de Janeiro, consultando sobre a divisão do pagamento das joias dos associados. — Responda-se que o novo regimen do desconto das joias só abranje as novas joias a serem recebidas.

Processo 3-2.331/32 — Caixa da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Maceió), consultando sobre descontos do art. 43, com relação aos aposentados por invalidez. — Desde que, ao aposentado por invalidez, é possível contar o tempo de serviço efetivo anterior à sua inscrição, está também ele sujeito ao desconto previsto no art. 43, do decreto n. 20.465. Quanto ao que dispõe o parágrafo 10, do art. 25, do decreto número 20.465, refere-se à aposentadoria compulsoria.

Processo 2-2.577/31 — Lucio D. Valente, requerendo sua reintegração na Sociedade Paulista de Navegação Marrazzo Ltda. — De-se vista ao reclamante das alegações da Empresa.

Processo 3-2.647/32 — Caixa da Companhia Sul Paulista de Eletricidade e Industrial, solicitando informações sobre a "quota de previdência". — Oficie-se à Caixa respondendo: 1ª) as Companhias são obrigadas a entrar mensalmente com uma importância igual à contribuição dos seus associados, fazendo-se o cálculo de 1,5 % sobre a renda bruta, no fim de cada ano; 2ª) as Prefeituras e Coletorias, estão obrigadas a pagar a "quota de previdência" como qualquer particular; 3ª) a contabilidade da Caixa deverá debitar à Empresa o total recebido pela mesma, devendo fazê-lo com as respectivas descrições, de acordo com o art. 8º, do decreto n. 21.081.

Processo 1-2.653/32 — Antonio Gomes Picanço, pedindo relevação de penalidades. — Arquive-se, visto estar isento da obrigação imposta pelo decreto n. 20.291.

Processo 2-3.042/32 — Olympio de Arruda, pedindo interferência do Conselho Nacional do Trabalho, em favor de sua aposentadoria na Caixa da E. F. Araraquara. — Oficie-se à Caixa, pedindo informações e remetendo-lhe cópia da reclamação.

Processo 3-3.232/32 — Caixa das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía, consultando sobre o decreto n. 21.081. — Oficie-se à Caixa informando que a joia do associado, corresponde a um mês de seus vencimentos, seja qual for a importância desse vencimento mensal.

Processo 2-5.407/31 — Maria Candi-da Porto, pedindo restituições de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Expediente da Primeira Seção

Dia 29 de abril de 1932

Processo 1.699, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Serrachioli, apresenta, de conformidade com art. 32 do Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a relação nominal dos seus empregados:

Considerando que a prorrogação do prazo para a apresentação das referidas relações, terminou a 29 de fevereiro do corrente ano;

Considerando porém que não houve intenção do comerciante retardatário em infringir os dispositivos regulamentares;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em mandar que a secretaria registre a relação de empregados de João Serrachioli com isenção da multa bem como resolvem ainda mandar proceder da mesma forma quanto aos processos constantes da relação anexa.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932. — Murilo de A. Ramos, presidente. — A. Moitinho Doria, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Lista dos processos de firmas que apresentaram fora do prazo as relações de empregados, previstas no art. 32 do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, os quais o Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 7 de abril corrente, mandou registrar com isenção da respectiva multa:

- 1.707 — J. Garcia & Alves.
- 1.732 — Eduardo Craveiro Rebaças.
- 1.772 — Vicente Pereira Dias.
- 1.782 — Alfredo da Silva Montella.
- 1.783 — Carlos Coelho de Carvalho.
- 1.784 — Manoel Rodrigues Fernandes.
- 1.785 — José Ferreira Lage.
- 1.786 — S. Nemrovsky.
- 1.795 — Matheus Gonçalves da Silva.
- Netto.
- 1.880 — Duarte Sena & Comp.
- 1.888 — E. Alhaes & Pereira.
- 1.919 — A. M. Bello & Comp.
- 1.972 — Domingos & Maceira.
- 1.938 — Manoel Domingos Novoa.
- 1.967 — A. R. Teixeira & Comp.
- 1.968 — Ernest Matheis.
- 1.970 — Alves & Oliveira.
- 1.971 — Alberto da Silva.
- 2.003 — José A. F. Vizeu.
- 2.025 — M. Fernandes Reis.
- 2.044 — F. Baptista.

- 2.045 — Nilo Ribeiro de Barros.
 2.047 — Vianna, Bragu & Comp.
 2.049 — Antonio Dias de Oliveira.
 2.050 — José Alves da Silva.
 2.095 — José de Mattos.
 2.117 — C. A. Moraes.
 2.142 — Thadeu Borges.
 2.143 — Banco Meridional do Brasil.
 2.148 — Nemesio Pinhão Bouças.
 2.150 — José Costa.
 2.182 — Felipe Thomaz de Miranda.
 2.199 — Americo de Barros.
 2.203 — Cotrin & Comp.
 2.207 — Manoel da Silva Junior.
 2.214 — Hugo Braun.
 2.215 — J. Fernandes & Macedo.
 2.230 — Eglesias & Comp.
 2.250 — Santos & Sobrinho.
 2.250 A — Ladeira Soares & Comp.
 2.250 B — D. Mazzuca.
 2.250 C — J. Bosshard & Comp.
 2.258 — Cavalcanti, Junqueira & Comp.
 2.282 — S. A. Malharia "Cazulo".
 2.283 — José Coelho Santiago.
 2.284 — V. Silva & Comp.
 2.311 — Mehsen Elias Metry.
 2.312 — Antonio Joaquim Vieira.
 2.313 — Cia. Mecanica e Importadora São Paulo.
 2.325 — Alfredo Brandão.
 2.327 — G. Pereira Cardoso & Comp.
 2.328 — Nabal & Lourenço.
 2.363 — Fonseca & Castro.
 2.364 — Faria & Spindola.
 2.365 — Carlos de Araujo & Comp.
 2.366 — Banco Popular da Barra do Rai.
 2.369 — Sergio Cuquejo.
 2.375 — Friedrichs Zuckermann.
 2.398 — Alves da Cunha & Comp.
 2.404 — Hasson & Comp.
 2.405 — G. Laport & Comp.
 2.406 — Augusto Corrêa de Azevedo Comp.
 2.411 — Miletto Maciel.
 2.454 — Octavio Babo.
 2.482 — Cia. de Calçados D. N. B.
 2.483 — Mansur Abizaid.
 2.485 — Alexandre Nicolau.
 2.486 — Arnaldo Pinto de Oliveira.
 2.487 — Brito & Sá.
 2.488 — Ventura da Silva Brito.
 2.489 — Jorge Harab.
 2.495 — Oscar D. O'Neill.
 2.497 — Rio de Janeiro Lighterage Company Ltda.
 2.502 — Mendes Percini & Marques.
 2.503 — Emilio Schupp & Comp.
 2.535 — Ernesto José Sobrinho.
 2.567 — L. de Castro.
 2.579 — José Ramos.
 2.582 — Francisco de Pinho Vieira.
 2.608 — Alves Azevedo & Comp.
 2.622 — Carlos Rocha.
 2.641 — Antonio da Costa.
 2.646 — Idylle Maniz.
 2.646 A — R. Gomes & Comp.
 2.648 — Robin Jaureguiber & Comp.
 2.652 — Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais.
 2.662 — Archangelo Paulino.
 2.674 — Roterfund & Comp.
 2.681 — Almeida & Corrêa.
 2.763 — Novilha Silva & Comp.
 2.764 — N. A. Silva.
 2.766 — Julia Rodrigues da Silva.
 2.991 — Hyman Rinder & Comp.

Processo n. 1.963, de 1931 — Vistos os autos do processo em que to do Campos Evangelista pede ao Conselho que lhe sejam asseguradas as

vantagens do decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931:

Considerando que o recorrente em petição constante de fls. 7, requereu a devolução dos documentos com os quais, instruiu o presente processo e que os mesmos já lhe foram restituídos, conforme recibo constante dos autos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *Mario A. Ramos*, presidente. — *P. B. de Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 229/1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Rodrigues dos Santos e recorrida a Rede de Viação Sul de Minas, hoje denominada Estrada de Ferro Sul de Minas.

O Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão proferido em sessão de 15 de janeiro de 1931, e publicado no "Diário Oficial" de 7 de fevereiro do mesmo ano, resolveu negar provimento do presente recurso. Posteriormente, por acórdão de 21 de maio, publicado no "Diário Oficial" de 3 de junho do referido ano de 1931, resolveu mandar informar ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que o recorrente, em memorial que dirigiu ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, não havia apresentado materia nova, além de não o ter feito dentro do prazo legal.

Considerando que, pelo art. 7º do Regulamento baixado com o Dec. numero 18.074, de 19 de janeiro de 1928, não são admissíveis segundos embargos às decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que os documentos que instruem a nova petição do recorrente ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio não se relacionam com o caso e, portanto, mesmo que seja considerada como recurso para S. Ex., prevalecem os motivos que determinaram as decisões anteriores, negando provimento à pretensão do recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *A. Moitinho Doria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 289, de 1930 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Manoel Raulpho Bosco, membro do antigo Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goiaz, e recorrida a maioria do mesmo Conselho de Administração, que concedeu aposentadoria ordinaria ao ferroviario Jorge Villa:

"Não se conformando com a decisão constante do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 27 de agosto de 1931 e publicado no *Diário Oficial*, de 25 de setembro do mesmo ano, Jorge Villa, em petição de 30 de outubro de 1931, recorreu da mesma decisão para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, havendo esta autoridade encaminhado o recurso de embargos ao Conselho Nacional do Trabalho, para o devido fim."

Considerando que, nos termos do artigo 7º, § 1º, do regulamento baixado

com o decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, as decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho são susceptíveis de embargos, que deverão dar entrada na respectiva secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação, no *Diário Oficial*, da decisão recorrida, formalidade que deixou de ser observada pelo aludido ferroviario, pois a sua petição está datada de 30 de outubro de 1931, e deu entrada na secretaria d'este Conselho em 13 de novembro do mesmo ano, transmitida pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a quem fôra dirigido o recurso de embargo;

Considerando, porém, que, no caso presente, se justifica uma medida liberal a favor do suplicante, por isso que, residindo este no Estado de Goiaz, é bem possível, ou melhor, quasi certo, haver tido ciência mui tardiamente da decisão em que a parte interessada, não podendo, assim, observar o prazo legal para a apresentação de embargos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento dos presentes embargos, afim de que a Procuradoria Geral se manifeste de merito sobre a questão.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 337, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Jorge Vergés e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

"O engenheiro Jorge Vergés, empregado da "Brasil Development and Colonization Company, sob a alegação de que os serviços em que está occupado são regulados pelo mesmo contrato da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande com o governo federal (decreto n. 10.132, de 9 de novembro de 1889) e sujeitos a mesma fiscalização, requereu, em 26 de abril de 1930, a Caixa acima citada, a sua admissão como associada da instituição, para o fim de gozar dos beneficios assegurados inicialmente pelo decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que foi reformado pelo decreto n. 55.109, de 20 de dezembro de 1926, por sua vez modificado pelo recentes decretos n. 20.465 e 21.081, respectivamente de 1º de outubro de 1931 e 24 de fevereiro de 1932. Nesse requerimento o suplicante declara que em 6 de junho de 1923 o diretor-gerente da Secção de Terras da Companhia São Paulo-Rio Grande apresentou ao antigo Conselho Administrativo da Caixa ora recorrida, que havia sido instalada dois meses antes, um requerimento instruido com 14 documentos, pedindo para serem incluídos como contribuintes da instituição recém-organizada o pessoal daquela secção de terras, respectivamente, Srs. Edgard A. Rimel, diretor-gerente; Jorge Vergés, chefe de secção tecnica; Arthur Merry, chefe da contabilidade; João Schwartz, secretario; Bogdan Mikozewski e Fernando Schwartz, escripturarios, e Jovino F. Martins, dactilografado. Entretanto, segundo acrescenta o recorrente, o requerimento em questão não foi solucionado, si bem que, tendo o presidente da Caixa consultado o Conselho Nacional do Trabalho, em

janeiro de 1924, sobre o direito, que assistia aos Srs. Arthur Morry e João Schwartz, foi essa consulta respondida afirmativamente, conforme decisão proferida em sessão de 29 de janeiro do mesmo ano, considerando-os ferroviários para os efeitos da lei n. 4.682 citada.

Em síntese, do presente recurso deduz-se o seguinte:

a) — que o engenheiro Jorge Vergés deve ter entrado em maio de 1909 para o serviço da Estrada de Ferro do Paraná, então subordinada à Companhia Geral de Estradas de Ferro Brasileiras, com sede em Paris, e na qual exerceu o cargo de engenheiro chefe do serviço de Tração e do Material;

b) — que, posteriormente, essa Estrada foi incorporada à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;

c) — que o engenheiro Jorge Vergés passou a trabalhar na Seção de Medição de Terras da Companhia, terras que foram concedidas *ex-vi* dos decretos números 10.432, de 1889 e 3.947 de 1901;

d) — que em 30 de novembro de 1920 foi suprimida a seção de medição de terras da Companhia, em virtude da reorganização de seu Departamento de Colonização, passando os seus serviços ao cargo da "Brasil Development and Colonization Company", sociedade anônima fundada na cidade de Portland, Estados Unidos da America do Norte, em 27 de dezembro de 1912, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 9.447, de 13 de março de 1912, e, em cujos trabalhos foi o engenheiro Vergés e mais alguns companheiros mandados servir por determinação da própria Administração da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande";

Considerando que, conforme se verifica dos autos, as razões invocadas para indeferimento da pretensão do recorrente resumem-se na consideração de que, tendo sido funcionario da Seção de Medição de Terras da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande até 30 de dezembro de 1920, pelo fato de ter passado a trabalhar na "Brasil Development and Colonization Company", sociedade anônima a cujo cargo ficaram os serviços de colonização, não pôde o recorrente ser considerado ferroviário, na forma de legislação referente às Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, não obstante os empregados de uma Companhia organizada sob a forma anônima por elementos *presumidamente* controladores de uma estrada de ferro e com o objetivo de valorizar e colonizar as terras de propriedade desta, marginais ao leito ferroviário, para todos os efeitos, a pretensão do recorrente está amparada pelo dispositivo do § 8º do art. 2º do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, combinado com o art. 3º do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que reproduziu e melhor esclareceu aquela disposição legal;

Considerando que, por não se apoiar nem no texto, nem no espirito da lei, improcede o argumento da Caixa recorrida, quanto a não aplicação retroativa do disposto no art. 2º § 8º do decreto n. 5.109 citado, porque, concedendo esta os seus benefícios por *antecipação*, é lógico que a disposição em apreço tem efeito retroativo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao

presente recurso, para o fim de ser o recorrente inscrito como associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande de acordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. de Oliveira Passos, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 382, de 1931. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Thomaz Catunda e recorrida a Estrada de Ferro Central do Piauí:

"Thomaz Catunda, que exercia na aludida estrada o cargo de secretario, foi exonerado em 31 de outubro de 1930, por ato do interventor federal no Estado do Piauí, que não tinha, aliás, competência para demitir funcionarios da União, posteriormente, por decreto n. 19.842, de 10 de abril de 1931, do Sr. Chefe do Governo Provisorio, foi extinto naquela ferrovia o cargo antes occupado pelo recorrente."

Considerando que, conforme faz prova a certidão de fls. 5, o recorrente contava, na data de sua demissão — 31 de outubro de 1930 — 12 anos, oito meses e 13 dias de serviço efetivo, prestado á estrada recorrida, não podendo, portanto, em face do que dispõe o art. 43, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, ser demitido *sinão* em consequencia de falta grave, convenientemente apurada em inquerito administrativo;

Considerando que, pelo § 3º do art. 43 citado, a garantia da permanencia ao cargo após dez anos de serviço efetivo só não se applica aos ferroviários que exerçam cargos de immediata confiança das administrações, hipótese que se verifica com o recorrente, pois o cargo de que foi exonerado não era de confiança, segundo informa o diretor da própria estrada recorrida;

Considerando, ainda, que, pela documentação constante dos autos, se verifica ter o recorrente uma fé de officio limpa e que sempre foi funcionario zeloso e cumpridor dos seus deveres, nada constando em desabono da sua conduta naquela estrada;

Considerando, finalmente, que a demissão do recorrente não foi levada a efeito com observancia das formalidades prescritas no citado art. 43, da lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser o recorrente reintegrado em cargo equivalente ao que exercia na Estrada de Ferro Central do Piauí, visto haver sido extinto o de secretario.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 399, de 1931. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é embargante a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Terezopolis e Rio d'Ouro e embargada Sara Reis Garcia:

"Não se conformando com a decisão constante do acórdão proferido pelo

Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de novembro de 1931, que deu provimento ao presente recurso, para o fim de ser calculada a pensão da recorrente de conformidade com o disposto no decreto n. 17.941, atendido o que determina o art. 43 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, a caixa acima citada oferece, dentro do prazo legal, embargo á mesma decisão, aduzindo as seguintes razões:

a) porque o art. 75, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, declarou expressamente que essa lei só entraria em execução depois de devidamente regulamentada;

b) que essa regulamentação foi expedida pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano;

c) que esse regulamento, entre outras determinações, incluiu a de que a instalação das novas caixas ficaria dependendo da eleição do respectivo conselho administrativo, para a qual o Conselho Nacional do Trabalho só em 3 de dezembro desse mesmo ano expediu as devidas instruções;

d) que, em consequencia, a caixa só pôde instalar-se em 6 de fevereiro de 1928, dentro do prazo fixado na mesma lei, o que importa dizer que a sua existencia legal só dessa data deve ser contada;

e) que, nesse sentido, têm sido reiterados e unanimes os acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho, proferidos todos com fundamento no parecer do seu procurador geral;

f) que a decisão ora embargada, sobre ser contraria á lei, abre precedente dos peores, acarretando á caixa embargante não pequeno acrescimo de despesa, tendo em vista que são inumeros os casos semelhantes ao da embargada";

Considerando que, nos termos do parágrafo unico do art. 64 da lei n. 5.109 citada, a Caixa de Pensões dos Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, creada pelo decreto n. 15.674, de 7 de setembro de 1922, foi transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões, na conformidade da mesma lei, cujos beneficios foram assegurados aos respectivos associados, ficando essa transformação, porém, dependendo do regulamento que foi baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano;

Considerando que, pelos motivos já expostos acima, a transformação daquella caixa não se operou immediatamente após a data em que foi baixado o regulamento em apreço, circunstancia de que, todavia, a embargada não pôde sofrer as consequencias, pelo simples fato de ter seu esposo falecido a 4 de fevereiro de 1928, dois dias antes da instalação da caixa embargante, nem, necendo, como permanece, o direito dos contribuintes da antiga instituição, porque procede da lei n. 5.109, citada, em cujo parágrafo unico do art. 64 foi fixado;

Considerando, ainda, quanto ás decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho em sentido contrario, que não pode as mesmas ser invocadas pela embargante, para justificar a reforma do acórdão de 19 de novembro de 1931, porque se referem a herdeiros de con-

tribuintes falecidos antes de 11 de outubro de 1927, data em que foi promulgado o decreto n. 17.941, que regulamentou a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando, finalmente, que a embargante não apresentou quaisquer documentos e argumentos novos, capazes de invalidarem as razões que fundamentaram o acórdão anterior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho rejeitar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **Americo Ludolf**, relator. Fui presente. — **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

Rec. n. 412, de 1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Luiz Odilon de Amorim Garcia e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, interpretando o art. 1º do decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930, resolveu que somente estava prorrogado o mandato das Juntas Administrativas da Caixa de Aposentadoria e Pensões que não houvessem feito realizar até aquela data, as eleições para sua renovação;

Considerando que, conforme se verifica do processo apensado ao presente recurso, a eleição realizada entre os associados da referida Caixa teve lugar em 26 de outubro de 1930, tendo sido a mesma aprovada pelo acórdão de 12 de fevereiro de 1931;

Considerando, portanto, que não assistia ao recorrente direito a ser mantido no cargo, cujo mandato findara, visto haver sido legalmente eleito o seu substituto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **A. Moitinho Doria**, relator. Fui presente. — **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

Expediente da Secção Técnica

Processo n. 3-1.373, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, com as seguintes restrições:

a) suprimindo a verba "Conselho Nacional do Trabalho", de 2:348\$, por não correr pela Caixa essa despesa;

b) recomendando à Caixa que determine a importância para cada uma das verbas de "Socorros Médicos, Hospitalares e Farmaceuticos", devendo este último benefício ser compensado na receita com a rubrica "Venda de Medicamentos", à vista do que dispõe o art. 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1932.

— **Mario de A. Ramos**, presidente. — **P. B. de Cerqueira Lima**, relator. — Fui presente. — **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 5.121, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Campos do Jordão solicita um reforço de 800\$000 para a verba "Socorros Hospitalares":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o aumento pedido.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **P. B. de Cerqueira Lima**, relator. — Fui presente. — **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 11-9.348, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Maricá solicita um reforço, no orçamento de 1931, de réis 10\$800, para a verba "Secretaria, Pessoal", e outro de 50\$000, para "Secretaria Material":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder os aludidos aumentos.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **L. Rocha Vaz**, relator. — Fui presente, **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

Proc. 11 — 9.156/1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré solicita autorização para extornar no orçamento de 1931, 50\$ da verba "Secretaria — Material" para "Secretaria — Pessoal":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **L. Rocha Vaz**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

P. 5.122/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária Este Brasileiro pede no orçamento para 1932, o restabelecimento da verba "Secretaria — Pessoal" para 48:000\$000;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em face da situação financeira da Caixa, indeferir o pedido, confirmando o decisão anterior, proferida no acórdão de 26 de novembro de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 5.029/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway pede reconsideração de varias decisões constantes do acórdão de 11 de fevereiro ultimo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a verba de 9:840\$ pedida para "Serviços Extraordinarios", mantendo as demais determinações do aludido acórdão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

Processo n. 3-348/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica solicita, no orçamento para 1932, supressão da rubrica "Indenização dos associados ativos" de 14:000\$, e a alteração da verba "Socorros Farmaceuticos", de 5:440\$ para 4:320\$000.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o pedido da Caixa quanto a primeira parte considerando prejudicado quanto a segunda por acórdão de 25 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — **Mario de A. Ramos**, presidente. — **C. Tavares Bastos**, relator. Fui presente, **J. Leonel de Resende Alvim**, procurador geral.

Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União

SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 23 dias do mês de abril, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, diretor, e presentes os demais membros do Conselho, realizou-se a 78ª sessão do Conselho Administrativo, tendo sido resolvido o seguinte: Abriendo a sessão, o presidente, Sr. Aristides Casado, declara que a presença do Dr. Gualter de Pinho Bastos vinha trazer a certeza de estar o Conselho Administrativo privado de vez do concurso brilhante do Dr. Evaristo de Moraes, que, pelos seus multiplos afazeres deixava de prestar sua eficaz e inteligente colaboração ao Conselho. Diz ter a certeza que as suas palavras traduzem a opinião de seus companheiros de Conselho, assim, dará conhecimento por officio, ao Dr. Evaristo de Moraes, do profundo pesar que a todos causou o seu afastamento, e, bem assim, apresentará os agradecimentos pelo muito que fez em prol desta Instituição. É verdade, declara, ainda que esse pesar era compensado pelo prazer que tinha de registrar que a vaga aberta pela ausencia do Dr. Evaristo de Moraes era preenchida por um digno substituto, de cuja competência o Conselho muito esperava.

Agradecendo a gentileza e bondade de expressões do Sr. presidente, o Dr. Gualter de Pinho Bastos diz que faz suas as palavras que acabara de ouvir com referencia ao seu antecessor e que era motivo de grande satisfação para si fazer parte do Conselho desta grande Instituição, e essa satisfação ainda se tornava maior por vir a trabalhar junto de companheiros tão illustres.

Na impossibilidade, devido á sua pouca ou mesmo nenhuma valia, de poder substituir como desejava o seu eminente amigo e insigne jurista Dr. Evaristo de Moraes, promete, não obstante, tudo fazer na medida de suas forças pela prosperidade sempre crescente deste benemerito Instituto.

Processo n. 265 D. F. de 1932 — Comunicação feita pelos 1º e 2º officiais do Registro de Interdições e Tutelas, desta Capital, Srs. Rubens de Carvalho e Augusto de Araujo Góes. — O Conselho, tomando conhecimento da comunicação de fls. 2, resolve mandar arquivá-la, visto estar sendo cumprida a lei.

Habilitações de peculios:

Processo n. 755 — Contribuinte Arthur Schreeder. — O Conselho resolve deferir o pedido de fls. 42, nos termos dos calculos de fls. 25.

Processo n. 1.205 — Contribuinte Pedro Salema. — O Conselho, de acordo com o parecer de fls. 26, resolve autorizar o pagamento a que tem direito a requerente, na conformidade dos calculos de fls. 15.

Processo n. 1.327 — Contribuinte Mario de Gusmão Castello Branco. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de fls. 13 e 14, satisfeita, no ato do pagamento, a exigência de fls. 15.

Processo n. 1.336 — Contribuinte Manoel Ildefonso de Azevedo. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio, nos termos dos calculos de fls. 17 e 18, satisfeita, no ato do pagamento, a exigência supra.

Processo n. 1.338 — Contribuinte Ernani de Andrade Braga. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação á viúva de acordo com os calculos de fls. 10 e 11, e reservar a outra metade do peculio até que a mesma beneficiaria prove a não existência de ascendentes e descendentes do ex-contribuinte.

Processo n. 1.310 — Contribuinte Edgard Oswaldo Geiger. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio, em forma de pensões, aos filhos do contribuinte, de acordo com os calculos de fls. 34 e 35 e satisfeitas, no ato do pagamento, as expensas do parecer de fls. 36.

Processo n. 1.311 — Contribuinte José Rodolpho da Conceição. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento da meação á requerente, de acordo com os calculos de fls. 23, reservando-se a outra metade até que seja feita a prova negativa da existência de ascendentes ou descendentes com direito ao peculio.

Processo n. 1.361 — Contribuinte José Roberto de Oliveira. — O Conselho, considerando cumpridas as exigências exaradas no seu despacho de 2 de abril do corrente, de fls. 28 verso, resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento do peculio, de acordo com os calculos de fls. 10 e 11.

Processo n. 1.296 — Contribuinte José Melchhiades de Aguiar. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio liquido á mãe do contribuinte, de acordo com os calculos de fls. 19.

Processo n. 1.308 — Contribuinte Manoel Felix Moreira. — O Conselho resolve julgar legal a habilitação e autorizar o pagamento da meação á viúva, ficando reservada a outra metade do peculio até que seja provado judicialmente quais os herdeiros do ex-contribuinte com direito ao peculio.

Processo n. 1.309 — Contribuinte Oreste Guimarães. — O Conselho resolve baixar o processo em diligência, para que se peça informação á Despesa Pública sobre o motivo da suspensão da

concessão do credito á Delegacia Fiscal, conforme se vê do documento de fls. 4 verso.

Processo n. 1.314 — Contribuinte Euclydes Thomaz Ferreira. — O Conselho julga legal a habilitação e autoriza o pagamento do peculio de acordo com os calculos de fls. 16.

Processo n. 1.340 — Contribuinte Alfredo Antonio do Couto. — O Conselho resolve baixar o processo em diligência, afim de que promovam os interessados a prova judicial dos herdeiros do ex-contribuinte, e esclarecendo, ainda, as dúvidas do parecer de fls. 26.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 57 — SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE ABRIL DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Dr. Agenor de Roure—Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza—Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura:

Oficio n. 742, de abril deste ano, da Diretoria de Contabilidade, distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, do credito de 900\$000 para as despesas da subconsignação n. 6 da verba 17ª do art. 5º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.—O Tribunal ordenou o registro como credito á disposição na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 58, do corrente, com a cópia do decreto n. 21.222, de 30 de março ultimo, que abre o credito especial de réis 13:201\$157 para ocorrer ao pagamento da comissão de 1 % devida ao Dr. Mariano Lisboa Netto, depositario judicial dos bens da Companhia Brasileira de Productos Químicos, adjudicados á Fazenda Nacional. — O Tribunal ordenou o registro do credito especial de que se trata.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Antonio Tiburcio Gomes, revisor da Imprensa Nacional, a Gregorio Martins de Oliveira, servente da officina do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a Virgilio Cardoso de Oliveira, administrador dos Correios do Pará.

De montepio a D. Olga Sampaio Prudente, viúva de Adalberto Albano Prudente, 3º official aposentado da Diretoria Geral de Estatística, e a D. Anna Izabel Vianna Bayma, filha solteira do medico adjunto do Exercito, Dr. Fabio Augusto Bayma.

De montepio e meio soldo a D. Maria Braga de Alencar Lima, viúva do capitão do Exercito. Atualpula de Alencar Lima.

Foram julgadas legais as concessões.

De pagamento:

De 684\$, 254\$977, 255\$959 e 70\$562 a Joaquim José de Oliveira, a Antonio Dias Coelho, a Elysio Alves de Souza e a Galdino Silveira de Medeiros, desinfetadores e ser-

ventes da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, de dividas de exercicios findos. — Foi recusado registro ás despesas, preliminarmente, por estarem classificadas no exercicio de 1931, já encerrado.

De concessão de montepio a D. Sylvia de Vicq Normande e outra, gilhas de Vicente de Vicq, desenhista da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão do montepio, por não constarem do processo as certidões de idade das habilitadas. O Sr. ministro Tavares de Lyra concorda com este fundamento e mais ainda por não estar feita a prova da declaração do estado civil do contribuinte, por ocasião do seu falecimento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 386, do mês findo, distribuição ao Tesouro Nacional, do credito de 824\$843, destinado a regularização de escrituração do referido Tesouro, relativamente ao pagamento efetuado além da importância do credito extraordinario de 50:000\$, aberto pelo decreto n. 19.455, de 25 de novembro de 1930. — O Tribunal registrou como credito á disposição do Tesouro Nacional.

Ns. 419 e 520, do mês findo, adeantamentos de 2:250\$ e 112\$500, ao Dr. Meton de Alencar Netto, djretor do Instituto Sete de Setembro e ao auxiliar do Gabinete do Consultor Geral da Republica, bacharel Hermani Reis, para despesas de pronto pagamento nos meses de março e maio e de fevereiro a abril deste ano. — Em face da deliberação tomada pelo Tribunal, em sessão de 1 de abril corrente, em processos da mesma natureza, a despesa com o adeantamento independe de registro prévio.

N. 485, do mês findo, pagamento da folha de 386\$666 a Christodolino Mattos, escrevente juramentado da 2ª Vara Criminal, por substituição. — O Tribunal mandou devolver a folha anexa á repartição de origem, uma vez que a despesa com o respectivo pagamento independe do seu registro prévio.

N. 589, do corrente, distribuição ao Tesouro Nacional do credito de 1:866\$700 para pagamento de soldo do cabo de esquadra, reformado, da Policia Militar do Distrito Federal, Antonio de Oliveira Moura. — Registrou-se como credito á disposição no Tesouro Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 762, de abril corrente, distribuição ao Tesouro Nacional, da importância de 70:800\$000, destinada ao pagamento de gratificações aos engenheiros incumbidos da chefia de fiscalizações independentes, diarias e ajudas de custo aos funcionarios da Inspetoria Federal das Estradas. — Mandou-se registrar como credito á disposição no Tesouro Nacional.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 4.224 e 4.315; de 21 e 29 de dezembro do ano findo, transmitido com o oficio n. 21, de fevereiro ultimo, da Diretoria da Despesa Publica, e cujos credits deixaram de ser concedidos, visto que tais avisos deram entrada na secretaria da mesma diretoria após o encerramento do exercicio.—O Tribunal resolveu que se proceda á anotação proposta pelo Sr. diretor da 1ª Diretoria.

Oficio n. 1.073, do corrente, da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, adiamento ao porteiro Antonio José Torres, de 2:000\$000, para despesas miudas, nos

zes de abril a junho deste ano. — Em face de deliberação tomada por este tribunal, em sessão de abril corrente, em processos da mesma natureza, o adiamento solicitado depende de registro prévio.

Ofício n. 232, do mez findo, do Instituto Político de Defesa Agrícola, pagamento de 50\$000 á revista agrícola «O Campo», de inatura. — O Tribunal mandou devolver documentos anexos á repartição de origem, uma vez que a despesa independe do registro prévio.

Ofício n. 261, do corrente, da Escola Superior de Agricultura, adiantamento de réis 30\$000 ao almoxarife Henrique Teixeira para as despesas com a compra de galinhas, coelhos, carneiros, pombos, rãs, aranhas ou lagartos, caramujos, galinhas e outros animais. — O Tribunal resolveu que se devolvam os documentos á repartição de origem, uma vez que o adiantamento solicitado independe do seu registro prévio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Ofício n. 60 e 62, do corrente, com as cópias dos decretos ns. 21.224 e 21.252, do mez findo e do corrente, que abrem os créditos de 2\$555\$55 e 1\$500\$000, para pagamento a Isabel Ferreira Bastos, em virtude de sentença judicial e para pagamento de honorários advocatícios por conta da subcondição n. 2 da verba 4^a — Inativos.

Ofício ordenado o registro dos créditos de origem e se trata.

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Corynthia Aymer Nunes e outras, filhas do 1^o tenente Exercito João das Neves Lima Branner, reversão das pensões de sua mãe, Anna Bezerra Camboim Brayner;

De meio soldo a D. Almerinda Laura da Silva Rêgo Cardoso, filha, casada do 2^o tenente, reformado do Exército, Manoel Quintão do Rêgo, também em reversão da pensão de sua mãe; de montepio a D. Geralina Corrêa de Souza, viúva do 2^o sargento reformado de Exército, David José de Souza D. Noêmia de Azevedo Silva e outras, filhas de José de Azevedo Silva, estafeta da repartição Geral dos Telegrafos, foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ofício n. 759, do corrente, solicitando a distribuição dos créditos de 100\$000\$ e 3\$20\$, por conta das sub-condições 4^a e 5^a, pessoal — verba 7^a, art. 6^o do decreto n. 21.053, de 18 de fevereiro ultimo, Tesouro Nacional. — Mandou-se registrar o crédito á disposição do Tesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Ofício n. 556, do mez findo, da Diretoria Contabilidade, anulação na Delegacia da Bahia, do credito de 3\$000\$ e transação ao Tesouro Nacional, por conta da consignação n. 6 da verba 10^a do art. 5^o do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro ultimo, ta a anulação a que se refere o parecer, refere-se a importância de 2\$000\$ como lito á disposição do Tesouro Nacional.

Ofício n. 296, do mez findo, do Instituto Político, pagamento de 588\$ á Companhia Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimento de passagens. — O Tribunal resolveu sejam devolvidos os documentos á repartição de origem, uma vez que a despesa

de que se trata independe de seu registro prévio, de acordo com o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:
Aviso n. 689, do corrente, com a copia do termo de contrato celebrado com o Governo do Estado do Rio G. do Sul, estabelecendo condições para transferencia das quotas de creche conferidas á Escola de Engenharia de Porto Alegre, para a Universidade Tecnica do Rio G. do Sul. — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Benjamin Roche, 3^o official da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, e de melhoria de vencimentos, por apostila em titulo, a Manoel Eugenio da Costa Cavalcante, aposentado no lugar de 3^o escrivão da Alfândega de S. Salvador, Estado da Bahia.

De montepio a D. Gilberta Baptista Moura e outros, viúva e filhos de Alberto de Campos Moura, 3^o escrivão da Imprensa Nacional, e a D. Carmelita Augusta de Lima Osorio e outra, viúva e filha de João Augusto Soares Osorio, agente do correio no Estado de Minas Gerais.

Foram julgadas legais as concessões.

Processo originado pela representação n. 461, do Sr. contador geral da República, sobre distribuição do credito de 15\$525\$, á conta da verba 8^a, consignação material — sub-consignação n. 2, para a Contadoria Central e suas Delegações nas repartições de Fazenda nos Estados. — Mandou-se registrar a importância de 15\$525\$ como credito á disposições nas delegacias fiscaes indicadas na relação anexa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 579, do mez findo, pagamento de 271\$947 á City Improvements, de serviços prestados ao Instituto Sete de Setembro. — O Tribunal mandou devolver os documentos á repartição de origem, uma vez que a despesa de que se trata independe do seu registro prévio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Ofício n. 1.199, de fevereiro ultimo, da Diretoria do Material do Dep. dos Correios e Telégrafos, enviando a 2^a via do empenho de despesa n. 1. — O Tribunal resolve que sejam arquivados os processos, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Ofícios ns. 850 e 79, de dezembro e fevereiro ultimos, da Diretoria do Jardim Botânico, restituição de caução a Henrique Braga & Comp. — Autorizou-se a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria ao bacharel Leon Roussoulières, no lugar de juiz federal, na seção do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão de aposentadoria de que trata o titulo expedido ao Dr. Leon Roussoulières; havendo o Sr. ministro Camillo Soares proferido o seguinte voto:

«Na aposentadoria do juiz federal do Estado do Rio, Dr. Leon Roussoulières, contou-se, na forma do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, apenas o tempo de serviço publico federal; o aposentado re-

queceu que, na forma do art. 95 da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, se lhe contasse o tempo de serviço publico nos Estados, o que foi indeferido.

A lei de 1910 dispõe:

Art. 95 — «A aposentadoria dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um ano, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicados ao aposentado as vantagens das tabelas que aumentam os vencimentos, e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais provinciais ou estaduais, gerais ou federais indistintamente.»

A lei de 1915 dispõe:

Art. 121 — «As aposentadorias dos funcionarios publicos só poderão ser dadas em diante, concedidas de acordo com os dispositivos legais que seguem.

a) Para efeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal».

Como se vê a questão se resume em saber-se si a lei posterior revogou a vantagem concedida aos magistrados pela anterior.

A meu ver não é necessario resolver si isso era ou não possível em face da doutrina de direito e das leis. Não se faz mister indagar qual a natureza da relação entre o funcionario do Estado, se apenas moral (dever cívico ou politico), ou juridica: se é um simples ato administrativo unilateral, ou se é um contrato de direito privado ou de direito publico, para, assentados os principios, tirarem-se as consequências.

Seria materia para, pelo menos, uma monografia a respeito.

Fôrro-me a esse trabalho, porquanto entendo que a lei de 1915 não revogou a concessão feita aos magistrados pela lei de 1910. Senão, vejamos:

A lei de 10, concedendo aos funcionarios a confagem de tempo, referiu-se especialmente aos magistrados.

Como na lei não ha palavras ou expressões inuteis, logicamente ha que se concluir que ella teve intenção de diferenciá-los dos simples funcionarios. Aliás sempre se considerou que aqueles, os magistrados, tinham direitos outros que os simples funcionarios não tinham, tais como a irredutibilidade de vencimentos, etc. etc.

A lei de 15 incluiu os magistrados na revolução? Não.

Podem eles, quando se revoga, ser incluídos na expressão geral — funcionarios —, quando a lei que concedeu os separou? Não.

O legislador de 1915, que não podia ignorar os termos da lei de 1910, se queria suprimir as vantagens concedidas, devia dizê-lo como na anterior — funcionarios e magistrados.

A interpretação deve ser favoravel ao beneficiado, porque o que é expressamente concedido, só expressamente pôde ser retirado.

Isto posto, julgo illegal o titulo de aposentadoria, por contrariar o disposto no artigo 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Em 15 de abril de 1932. — Camillo Soares.

O Sr. Dr. representante do Ministerio Publico deu o seguinte parecer:

«Trata este processo de aposentadoria do Dr. Léon Roussoulières, juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro.

Esse ato resulta do decreto de 10 de junho de 1931 (junto por cópia á fls. 2, em que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, usando dos poderes discricionarios de que se acha investido, aposentou o referido magistrado, dispensado o respectivo exame de sanidade.

Chegando o processo ao Tesouro para a expedição do titulo de inatividade, pediu o Sr. Dr. Léon Roussoulières (petição de fls. 3) lhe fôsse computado, para o calculo da pensão de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em varios cargos publicos dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, invocando, por força do disposto no art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, segundo o qual, para a aposentadoria dos funcionarios federais, seria também computado:

«O tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provinciaes ou estaduais, gerais ou federais, indistintamente»

um verdadeiro direito adquirido a essa contagem de tempo.

Essa petição não logrou deferimento, e ao Dr. Léon Roussoulières só foi contado o tempo de serviço publico federal, nos precisos termos do art. 121, § 3º, letra d, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A informação e o parecer do corpo instrutivo entendem que deve ser julgada legal a concessão, tal como se declara no titulo de folhas, e este é também o meu parecer.

Em verdade, legal é o ato do Ministerio da Fazenda.

A lei que regula de modo geral a aposentadoria dos funcionarios federais é a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, cujo artigo 121, § 3º, letra d, expressamente dispõe:

«Para o efeito da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.»

Desde quando entrou em vigor essa disposição legal, isto é, ha mais de 16 anos, em todos os processos de aposentadoria sempre e sempre tem sido ella applicada, não mais se computando qualquer tempo de serviços estadual ou municipal. E assim se tem procedido ainda com os funcionarios nomeados ao tempo em que vigorava o preceito do art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que mandava contar todo o tempo de serviço local, provincial ou estadual.

Não me parece sustentavel a opinião de que taes funcionarios tenham direito adquirido á contagem desse tempo.

Facil é a demonstração,

Em relação á propria aposentadoria não tem os funcionarios *direito adquirido*.

Ao entrar alguem pora o serviço publico, em cargo efetivo a que a lei assegure a aposentadoria, tal vantagem constitue apenas um *direito em expectativa*.

A aposentadoria é o *otium cum dignitate* que a Constituição e a lei ordinaria proporcionam aos funcionarios publicos quando, decorrido certo lapso de tempo (dez anos no minimo art. 3º do decreo n. 117, de 4 de novembro de 1892), se *invalidam* no serviço da Nação.

Essa regalia, para todos quantos exercem função publica efetiva, constitue uma expectativa de direito e nunca um direito adquirido, visto como, subordinando-se a eficacia do ato á condição suspensiva da invalidéz devidamente comprovada, enquanto

esta se não verifica, não ha, não póde haver direito adquirido (art. 118 do Codigo Civil).

São inconfundiveis as noções de direito adquirido e expectativa de direito.

A expectativa é a esperança, a possibilidade de um direito que, realizado determinado fato e de acordo com uma lei vigente, entrará para o patrimonio de uma pessoa.

O direito adquirido é o direito fundado sobre um fato juridico que já succedeu, sob a vigencia da lei que o regia, mas que ainda não foi feito valer.

Os funcionarios publicos podem aposentar-se, *se e quando* ficarem invalidos. Enquanto se não invalidam, tem apenas uma expectativa de direito, que só se torna adquirido depois do fato da invalidéz.

Realizado o fato, isto é, verificada a condição, opera-se a aquisição do direito, incorpora-se este ao patrimonio do individuo e a lei nova não póde em caso algum *afetá-lo*.

Mas o direito em expectativa póde ser alterado por lei.

Este é o caso da expectativa que tinham os funcionarios federais, quando vigorava o preceito do artigo 95, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

O paragrafo 3º, letra d, do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mandando que só se compute para a aposentadoria o tempo de serviço federal, acabou com a expectativa do direito de contar o tempo estadual ou municipal e, depois de sua vigencia, só poderiam contar tal tempo, *os que se tornaram invalidos quando ainda vigorava a lei de 1910*, só para estes havendo direito adquirido, á vista da realisação oportuna da condição aquisitiva de direito.

Tal não é, positivamente, o caso do Dr. Léon Roussoulières.

Sua aposentadoria, em consequencia do decreto que supriu a exigencia legal da invalidéz, é de 10 de junho de 1931, quando de ha muito estava revogado o preceito da lei de 1910, *ex-vi* do artigo 121, paragrafo 3º, letra d, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Legal é, pois, a concessão constante do titulo de folhas.

Cumpra considerar ainda o seguinte:— Houvesse embora para o aposentado, em consequencia da lei de 1910, um verdadeiro direito adquirido, e, fosse dessa arte a lei de 1915 retroativa, ferindo o mesmo direito, ao Tribunal de Contas escaparia a apreciação da materia, por envolver a constitucionalidade da lei, objecto de exclusiva competencia do Poder Judiciario.

21 de março de 1932. — Octavio Tarquinio de Souza.

De aposentadoria a Francolino Cameu, chefe da Secção Taquigrafica da Secretaria do Senado Federal, e a Octavio Manoel de Miranda Rocha, desenhista da E. de F. C. do Brasil.

De montepio a D. Amelia Gonçalves Pantoja, viuva do 2º sargento do Exercito Clovis Nazareth Pantoja, e a D. Thereza Gomes de Serqueira Braga, viuva de Luiz Moreira da Serqueira Braga, sub-diretor dos Correios.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 18, do corrente, distribuição ás Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Sul e em S. Paulo, dos creditos de 150:000\$000 e 69:191\$430 para adiantamentos destinados ás despesas com reparação de quartéis da 3ª Região Militar e para concertos no quartel de Pindamonhagaba. — Ordenou-se o registro como credito á disposição nas ditas delegacias.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 924, do corrente, distribuição á Delegacia Fiscal na Baía, do credito de 21:400\$000, para pagamento de vencimentos ao pessoal da Marinha que serve no referido Estado. — Mandou-se fazer a anulação a que se refere o parecer e o registro da importancia como credito á disposição da Delegacia Fiscal na Baía.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 129, do corrente, com a cópia do decreto n. 21.278, de 13 deste mez, que abre o credito extraordinario de 10 000:000\$, para socorro aos flagelados do nordeste. — O Tribunal ordenou o registro do credito extraordinario de que se trata e de sua distribuição á Tesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, conforme determina o mesmo decreto.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 737, do corrente, da Diretoria de Contabilidade, com a cópia do decreto n. 21.164, de 15 do mez findo, que autoriza o Ministerio da Agricultura a conceder o auxilio de 100:000\$ ao Estado da Baía, para aquisição e montagem de uma prensa de algodão no interior do mesmo Estado. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 1.084, de fevereiro ultimo, da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, adiantamento de 200\$000 ao encarregado do Arquivo da Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, Antonio Sant-Just Filho, para despesas de pronto pagamento da 3ª Delegacia de Saude, no 1º trimestre deste ano. — O Tribunal resolveu preliminarmente, que se devolva o officio á repartição de origem, uma vez que as despesas com adiantamentos independem de registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Mario da Cunha Pinheiro, carteiro da Administração de São Paulo.

De montepio a José Loyola de Moraes Rego e outro, sobrinhos de Pláton Fausto de Moraes Rego, telegrafista da Repartição Geral dos Telegrafos, a D. Maria José Bôa Morte, viuva do sargento da Armada, Odilon da Bôa Morte, e a Berenice Galvão de Figueiredo e outro menor, em reversão da pensão de D. Judith Hollanda de Arroxellas Galvão, que contrahiou novas nupcias.

Foram julgadas legais as concessões.

Officio n. 634, do mez findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, adiantamento de 700\$000 ao porteiro, para despesas miudas e de pronto pagamento no mesmo mez. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo de que se trata, pelos motivos constantes da informação.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 16, do corrente, concessão á Delegacia Fiscal no Pará, dos creditos de 2:500\$000 e 2:500\$000, para as despesas imprevistas com diligencia de interesse militar na região do Oyapock. — Registrou-se como credito á disposição na Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 18 do corrente, para a seguinte sessão ordinaria.

Presidência do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministério Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a José do Nascimento, operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Raymundo José dos Santos, carteiro da Administração dos Correios no Amazonas e Acre. — Julgou-se legal a concessão das aposentadorias.

De montepio a D. Henriqueta de Oliveira Vianna e outros, viúva, e filhos de Belmiro Julio Viana, comissário da Polícia do Distrito Federal. — O Tribunal julgou ilegal a concessão de montepio, de acordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público, redigido nos seguintes termos.

«Estou de acordo com o Sr. diretor.

O menor Adrihenes ou Adrihenis, a cujo favor se expediu o título de fis. nasceu, conforme a certidão de fis. 4, a 20 de abril de 1915.

O contribuinte, na declaração de fis. 2, diz que o seu casamento se verificou a 26 de janeiro de 1916, isto é, oito meses depois do nascimento do menor Adrihenis, que seria assim filho legítimo.

Ora, a declaração de herdeiros de fis. 2, do próprio punho do contribuinte, e datada de 2 de julho de 1920, quatro anos depois do seu casamento e cinco depois do nascimento de Adrihenis, não faz menção desse filho, fazendo-o, entretanto, de outra filha legítima, Nair, nascida a 22 de abril de 1902.

E' realmente notável a omissão, e, tanto mais de estranhar quanto o menor Adrihenis só foi levado a registro a 6 de janeiro de 1932, pela viúva do contribuinte, depois do obito deste.

Parece-me, como ao informante e ao Sr. diretor, que a habilitação deverá ser feita na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1865, mediante justificação, ex-vi do disposto no art. 28 do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, juntando-se também ao processo as certidões do casamento do *de cujus* e do nascimento da habilitanda Nair.

Nestas condições, a concessão não pôde ser julgada legal.

E' o meu parecer.»

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *O avio Tarquinio de Souza.*

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 17, do corrente, distribuição a Delegacia Fiscal na Baía, do credito de 2.000\$, para custeio das obras de instalação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 6ª Região Militar. — Mandou-se registrar como credito a disposição na Delegacia Fiscal citada.

De montepio e Obras Publicas: Aviso n. 817 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.257, de 7 do corrente, que

abre o credito especial de 18.500.000\$, para execução de obras na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro do credito especial.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 19, deste mês, distribuição às Delegacias Fiscais em São Paulo e Rio Grande do Sul, dos creditos de 1.000\$ e 17.000\$ para despesas miúdas e de pronto pagamento e as de energia elétrica da Fabrica de Polvora sem Fumaça da Piquete e do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro do credito de 18.000\$ a disposição nas referidas delegacias fiscais.

— Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Abdon dos Santos Rosa, servente do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou ilegal a concessão da aposentadoria, por ter sido fixado ao inativo vencimento de inatividade em importância menor do que a devida, de acordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público, redigido nos seguintes termos:

« Parece-me também que a concessão deve ser julgada ilegal. »

O decreto de aposentadoria emanado do Sr. Chefe do Governo Provisorio, que exerce discricionariamente as atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, declara expressamente que o aposentado « conta mais de 35 anos de serviço ».

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1932. — *Octavio Tarquinio de Souza.*

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 20, do corrente, distribuição às Delegacias Fiscais no Pará, Pernambuco, Baía, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, dos creditos de 5.000\$, 5.000\$ e 5.000\$ para as Oficinas Regionais de Reparação de Armamento nos três primeiros Estados, 150.000\$ para a Fabrica de Polvora sem Fumaça — São Paulo, 5.000\$, 5.000\$ e 5.000\$ para as ditas oficinas nos Estados de Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul e 11.600\$ ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, distribuição essa sob o registro de massas e no total de 171.600\$, que foram anulados na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra. — Ordenou-se o registro como credito a disposição nas delegacias fiscaes indicadas no aviso.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Ofício n. 393, do corrente, da Diretoria do Jardim Botânico, adiantamento de 1.500\$ ao continuo Manoel Augusto de Menezes, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de abril a junho deste ano. — O Tribunal mandou devolver o officio á repartição de origem, em face da deliberação tomada em sessão de 1 de abril corrente, em processo da mesma natureza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Mancio Godinho Porto electricista do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e a Candido José do Nascimento, continuo da Administração dos Correios do Estado da Paraíba do Norte.

De montepio a D. Maria da Conceição Ballejo Neechi, viúva do sub-official da Armada, Antonio Ballejo Neechi.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 12, do corrente, com a copia do decreto n. 21.234, de 2, que abre o credito especial de 15.200\$, para pagamento da diferença de vencimentos, relativamente ao ano de 1928, ao general de brigada, reformado, Abeylard de Queiroz, secretario vitalicio do Supremo Tribunal Militar. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do credito especial de que se trata e á disposição na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Ofício n. 779, do corrente, da Diretoria de Contabilidade, distribuição ao Tesouro Nacional, do credito de 623.493\$, para atender ao pagamento de vencimentos de Napoleão Ferreira, Inspetor interino da Diretoria de Meteorologia, em disponibilidade no periodo de 1 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro como credito á disposição no Tesouro Nacional.

Ofício n. 1.055, da Diretoria do Serviço de Industria Pastoral, de abril corrente, sobre a devolução dos documentos de empenhos ns. 37/7, 38/8, 39/9 e 40/10, da sub-consignação 3ª da consignação « Material », extraídos em 15 de março ultimo. — O Tribunal mandou devolver os documentos, conforme solicita o officio.

Ofício n. 775, do corrente, da Diretoria de Contabilidade, distribuição a Delegacia Fiscal no Pará, do credito de 116.310\$, para custear os serviços de sondagens á cargo do Serviço Geologico e Mineralogico nos três ultimos trimestres deste ano. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Luiz Carlos da Motta Peixoto, 1º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, e a Benedicto de Oliveira Cesar, carteiro da Administração dos Correios de S. Paulo.

De montepio e meio soldo a D. Maria Conceição da Silva Guerra, viúva de Nereu Gilberto de Moraes Guerra, major do Exercito.

Foram julgadas legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Ofício n. 263, do corrente, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, pagamento de 54.000\$ á revista « Chacaras e Quintaes », de três assinaturas anuais. — Mandou-se devolver o processo, uma vez que a despesa independe de registro prévio, ex-vi do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a José da Annuniação Teixeira, operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e a Manoel Lima, mecânico da Escola de Minas de Ouro Preto. — Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 13 e 15, do corrente, distribuição sob o regimen de massas, á Delegacia Fiscal em São Paulo, com destino á Mato Grosso, do crédito de 25:000\$000, para custear as despesas com a conclusão das obras da casa de residencia de oficiais na cidade de Bella Vista, e do crédito de 13:600\$000, sob o mesmo regimen, ás Delegacias Fiscais do Amazonas — 500\$000, Pará — 1:900\$000, Maranhão — 600\$000, Ceará — 600\$000, Pernambuco — 2:000\$000, Bahia — 1:000\$000, São Paulo — 1:400\$000, São Paulo, para Mato Grosso — 2:000\$000, Paraná — 1:000\$000, Santa Catarina — 600\$000 e Rio Grande do Sul — 2:000\$000, destinados ao pagamento das despesas dos Serviços Radios do Exército. — Mandou-se registrar os creditos á disposição nas Delegacias Fiscais nos Estados, indicadas nos avisos.

Officio n. 725, do corrente, da Diretoria de Contabilidade, remetendo a 2ª via do empenho n. 200, de 33:600.000 a favor de Valentim F. Bouças. — Foi ordenado o arquivamento proposto.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.300, e officios ns. 1.400 e 1.837, de novembro e dezembro ultimos, remetidos com o officio n. 20, da Diretoria de Despesa Publica, relativos a creditos que deixaram de ser concedidos, visto tais officios e aviso, terem dado entrada na Secretaria da mesma diretoria apos o encerramento do exercicio. — O Tribunal resolveu que se proceda nos termos do parecer.

— Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 20 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA MARINHA

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha, representado aqui pelo agente Pedro Venancio dos Santos, e a Santa Casa de Misericordia desta cidade de Penédo, representada pelo seu provedor, o farmaceutico Cicero Alves da Silva, com o predio pertencente á referida casa, sito á rua Dr. Joaquim Nabuco numero cento e cincoenta e dois (152), para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, em Penédo.

No dia quinze de abril de mil novecentos e trinta e dois, na Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, em Penédo, o senhor agente Pedro Venancio dos Santos, em cumprimento ao despacho do exmo. Sr. ministro da Marinha, exarado na minuta do presente contrato, aprovando-a, contratou com o senhor farmaceutico Cicero Alves da Silva, atual provedor da Santa Casa de Misericordia desta cidade de Penédo, brasileiro, viuvo, residente á rua Fernando Peixoto numero setenta e seis, a locação do predio pertencente á mesma casa, sito á rua Doutor Joaquim Nabuco numero cento e cincoenta e dois, para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, em Penédo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Cicero Alves da Silva, de ora em diante denominado con-

tratante, dá de arrendamento ao Ministerio da Marinha o predio sito á rua Dr. Joaquim Nabuco numero cento e cincoenta e dois, nesta cidade de Penédo, para nele funcionar a Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, em Penédo, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e terminará no dia trinta e um de dezembro do corrente ano. Findo esse prazo e salvo aviso em contrário, tres meses antes da terminação do mesmo, por qualquer das partes contratantes, uma a outra, este contrato se considerará prorrogado, nas mesmas condições, por mais um ano, isto é, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres; e assim sucessivamente, até completar cinco anos, de acôrdo com o artigo setecentos e sessenta e sete, parágrafo unico do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, isto caso haja verba nesses exercicios destinada a tal pagamento e o Tribunal de Contas registre tais prorrogações.

Terceira — O contratante dá o referido predio de arrendamento á Agencia da Capitania do Porto, pelo aluguel mensal de setenta mil réis (70\$000), mês vencido, não podendo o contratante, durante o tempo em que vigorar o presente contrato, levantar a renda nem despejar a agencia nem pretender o predio para qualquer fim seja qual for o motivo que alegue, pelo que desista de todos os favores que lhe sejam conferidos pelo Código Civil e mais leis referentes ao assunto.

Quarta — O contratante se obriga a todas as despesas com o pagamento dos impostos que recairem sobre o predio, quer estaduais, quer municipais, quer federais, e, bem assim, as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, relativamente á segurança, conservação e higiene do mesmo.

Quinta — No caso do contratante querer vender o referido predio, poderá fazê-lo, porém com a condição de ser respeitado o presente contrato até á sua terminação e, também, por morte do contratante, os herdeiros serão obrigados a respeitar este contrato até á sua terminação.

Sexta — O Ministerio da Marinha, findo o prazo do presente contrato, obriga-se a entregar o referido predio limpo e assejado. Todas as despesas com o asseio e limpeza interna do predio serão por conta do Ministerio da Marinha.

Setima — Todas as despesas com o consumo de agua e luz correrão por conta do contratante.

Oitava — O Ministerio da Marinha fica isento de qualquer responsabilidade e despesas de qualquer especie, no caso de acidente que para isso não incorra, tais como: incendio, desabamento total ou parcial do predio e outros que desde já não possam prever nem precisar.

Nona — A despesa anual com o arrendamento do predio é no total de oitocentos e quarenta mil réis (840\$000), cujo

pagamento mensal será na importancia mensal de setenta mil réis (70\$000), mês vencido, conforme consta da clausula terceira do presente contrato e correrá á conta da verba: 5ª, "Diretoria de Portos e Costas", consignação "Material", sub-consignação n. 2, "Diversas despesas", de acôrdo com o decreto numero vinte e um mil e cincoenta e nove, de dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, isto quanto ao corrente exercicio, e nos exercicios subsequentes á conta das respectivas verbas destinadas a tal fim, em cuja autorização á baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima — A contratante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e seu regulamento.

Decima primeira — A residencia legal da contratante é na cidade de Penédo, Estado de Alagoas, e, bem assim, o foro geral e legal.

Decima segunda — No caso de falta: a contratante ao fiel e exato cumprimento do presente contrato, ficará sujeita á multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do aluguel anual e sera descontada do respectivo aluguel, independente de qualquer interpeção administrativa.

Decima terceira — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, sem que previamente seja recolhida a importancia da mesma na tesouraria da Alfandega ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

Decima quarta — Nenhuma indeznização será concedida á contratante por perdas, avarias ou prejuizos, inclusive negligencia, cujas causas sejam dadas pela mesma.

Decima quinta — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, quando julgar conveniente, ou em virtude de faltar a contratante ao seu fiel e exato cumprimento, renunciando a mesma desde já ao direito de reclamar, independente de qualquer interpeção administrativa ou ação judicial.

Decima sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indenização por prejuizo cujas causas sejam motivadas pela contratante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima setima — A contratante pagará de selo em estampilhas federais, de acôrdo com os decretos numeros dezete mil quinhentos e trinta e oito (17.538), de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, e dezoito mil quinhentos e cincoenta (19.550), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a importancia de tres mil réis (3\$000).

Decima oitava — O ministro da Marinha obriga-se a entregar o predio á contratante tal como o encontrou, sem alterar ou modificar as suas divisões e compartimentos, soalhos e tetos, salvo

prévio entendimento entre as partes contratantes.

Decima nona — Todas as melhorias e emfeitorias feitas no prédio ficarão pertencendo ao mesmo e só poderão ser retiradas findo o presente contrato, mediante prévio entendimento com a contratante.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor capitão de arvoreta e dos portos, Francisco Xavier da Costa, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com o regulamento anexo ao decreto numero quinze mil secentos e oitenta e tres (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assina com a contratante, que dá por firme e valioso, tudo quanto nele se estatue. E eu, Pedro Venancio dos Santos, agente da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, em Penédo, lavrei o presente termo, que também vai assinado por duas testemunhas (inutilizar do duas estampilhas federais no valor de tres mil réis (\$3000).

Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas, em Penédo, onze de abril de mil novecentos e trinta e dois. (Ass.) Pedro Venancio dos Santos, agente; farmaceutico Cicero Alves da Silva. Testemunhas: José Ferreira de Mello; Ozano Sampaio. Era o que se continha. — *Pedro Venancio dos Santos*, agente.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, chefe do Governo Provisorio, recebeu ainda os seguintes telegramas de condolencias por motivo do lutuoso acontecimento do porto da Baía, com o avião em que viajava o Sr. Dr. José Americo de Almeida, ministro da Viação:

Telegrama de Goiás, 29 — Tenho honra comunicar Vossencia reassumi ontem exercicio cargo interventor federal deste Estado, do qual me achava afastado com permissão Vossencia. Apraz-me informar Vossencia servindo-me oportunidade minha ausencia propedi inspecção varias localidades sul Estado, podendo constatar perfeita normalidade administração municipios percorridos, notando-se completa uniformidade de vistas, inteira solidariedade e entusiasmo patriótico governo Vossencia.

Aproveito ensejo para apresentar Vossencia profundo pesar lutuoso desastre avião, em que saiu ferido illustre ministro José Americo e morto interventor Paraíba. Saudações atenciosas. — *Pedro Ludovico*, interventor.

Telegrama de Vitoria, 29 — Reunidos sindicatos classes trabalhistas desta capital em assembléa, resolveram transmitir Vossencia profundo sentimento pesar lutuoso acontecimento porto Baía; outrossim levam ao conhecimento Vossencia que, em virtude luto nacional, suspenderam manifestações externas projetadas comemoração Primeiro Maio. — *Gilberto Gabeira*, presidente Sindicato Operarios e Empregados da Companhia Brasileira Força Elétrica. — *Adelino Miranda*, presidente Sindicato Operarios e Trabalhadores em Construções Civis e Classes Anexas. — *Mario Bastos Manhães*, presidente Sindicato dos Empregados no Comercio. — *Alcibiades Romão Garrido*, delegado União Operarios Estivadores. — *Eusebio Severio do Nascimento*, presidente Sindicato dos Empregados em Padarias. — *Sizínio Pinto*, presidente Sindicato dos Maritimos.

Belo Horizonte, 30 — Comunico V. Ex. que em homenagem memoria victimas doloroso desastre porto Baía, acabo decretar feriado luto official. — *Olegario Maciel*, presidente de Minas Gerais.

Rio, 30 — A Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, associando-se ás manifestações da pezar nacional, pela catastrophe do hidro avião conduzindo o Sr. ministro da Viação e comitiva, de regresso sua meritória viagem ao nordeste, resolveu suspender a sessão de seus delegados, fazer-se representar nas homenagens póstumas, visitar os feridos e apresentar a V. Ex. os sentimentos de pezar que feriu fundo esta associação da classe. Respeitosas saudações. — *Sosthenes Barbosa*, presidente.

Ainda enviaram pezames ao chefe do Governo Provisorio pelo acidente ocorrido com o Sr. ministro da Viação e sua comitiva, por telegramas, os Srs. Rivadavia de Macedo, Sandoval Cavalcante, Jorge da Cunha, Reynaldo Schmaedecke, Atila Amaral, Marcial Terra, Luiz Corrêa de Mello, Albuquerque Bello, Durval Gama, Estacio do Nascimento e Silva, Dr. Theodureto Ferreira Gomes, Alfeu Rosa Martins, Mario de A. Ramos, José Demosthenes, Gabriel Jafel, Club dos Democraticos, Dr. José Pinheiro Chagas, Carlos Jeronymo Schmidt, Vicente Moraes Murillo, Mello No-

brega Cunha, Raul Macedo, Associação dos Empregados no Comercio da Baía, Associação comercial do Maranhão, Afonso Pereira Matos, Dr. Gudesteu Pires, Francisco Ribeiro Costa, Lindolpho Oliveira, tenente-coronel José Estanislau Barbosa da Silva.

Pelo Departamento dos Correios e Telegrafos foram expedidas malas pelos seguintes vapores:

Amanhã:

Vapor *Itaquatiá*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 2; cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas.

Dia 4:

Vapor *Annibal Benevolo*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 6 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 3; cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Dia 5:

Vapor *Aratimbó*, para Vitoria, Baía, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas; objetos para registrar até ás 18 horas de dia 4; cartas para o interior da Republica, até ás 6 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Vapor *Southern Cross*, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas; objetos para registrar até ás 18 horas do dia 4; cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2; idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis até ás 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela seção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão Caxias e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias uteis na seção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 30 de abril de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 30 às 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e em declínio possivelmente acentuado de dia. Ventos: Predominarão os do quadrante sul com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e em declínio possivelmente acentuado de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no Rio Grande, sobretudo no interior. Temperatura: Em declínio, salvo em Santa Catarina e Rio Grande, onde será estável de dia. Ventos: De sul a leste com rajadas possivelmente fortes entre S. Catarina e S. Paulo.

Nota — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que os ventos fortes, ora reinantes no sul do país, devem atingir a costa paulista. Foi içado no posto semaforico de Santos o sinal de ventos perigosos a pequenas embarcações.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 29 às 14 horas do dia 30

O tempo decorreu bom em todo o período com nebulosidade forte pela manhã. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30.0 e mínima 22.2 e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 28.2 e mínima 23.2, respectivamente, às 13 horas e 20 minutos e às 6 horas e 20 minutos. Predominarão os ventos de sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 30 de abril de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	758.9	—	27	—	SE	2	5a	—	B	31	22	0	I	I	B
Belém.....	59.4	0.1	—	—	NE	5	—	Chão	B	31	23	1	lo	I	lo
São Luiz.....	56.9	—	26	—	N	2	9a	—	B	32	22	0	B	B	3
Barra do Corda.....	56.7	—	24	—	NC	0	5a	—	B	33	18	0	I	B	B
Grajaú.....	58.8	—	26	—	C	0	5b	—	I	32	25	0	I	I	I
Terezina.....	58.7	—	28	—	SE	2	5b	—	B	32	23	—	I	I	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	61.4	-0.4	26	1	EE	2	2b	—	B	29	24	0	I	I	I
Quixeramobim.....	58.5	—	28	—	C	0	5a	—	B	29	23	1	I	Ao°	B
Sobral.....	57.4	—	29	—	E	2	5b	—	B	30	21	0	B	B	B
Iguatú (X).....	60.5	-0.1	28	0	SE	2	5b	Tranq.	I	30	25	0	I	I	I
Natal (X).....	53.0	—	25	—	SE	2	2a	—	B	31	18	0	B	B	I
João Pessoa.....	60.8	—	28	—	NE	2	5a	—	B	30	19	0	B	B	B
C. Grande (X).....															
Recife (Olinda).....															
Pesqueira.....															
Goiana.....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	61.2	—	27	—	C	0	5b	Chão	I	29	23	0	B	B	I
Barra do R. Grande(X)	62.8	0.0	20	-3	SE	5	9b	—	I	30	20	0	I	I	I
Cactité.....	—	—	27	1	E	2	5b	Tranq.	I, ai	29	20	0	I	B	B
Ilhéus.....															
Caravelas (X).....	60.9	-0.2	23	-1	E	2	9a	—	B	31	18	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	58.5	—	28	—	E	5	0	—	B	35	19	0	B	B	B
Januária.....	58.5	—	28	—	NE	2	2b	—	B	32	17	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	59.8	-0.4	25	0	C	0	2a	—	B	28	10	0	B	B	B
São Lourenço.....	60.8	—	19	—	C	0	2a	—	B	30	14	0	B	B	B
Cambuquira.....	61.3	0.3	21	0	SE	2	9a	—	B	30	14	0	B	B	B
Passa Quatro.....	61.9	-0.2	17	-2	W	2	0	—	B	29	11	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fora.....	61.5	-0.8	21	3	N	2	5a	—	B	28	16	0	B	B	B
Goiaz.....	60.9	-1.1	25	1	C	0	9b	—	I	34	19	0	B	B	I
Catalão.....	—	—	25	2	N	2	0	—	—	30	17	0	B	B	B
Cuiabá.....	758.9	—	26	—	N	2	5a	—	B	35	22	0	B	I	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	57.9	-0.2	24	0	N	2	5a	—	B	34	18	0	B	B	B
Bela Vista.....	—	—	23	-2	NW	2	5a	—	B	34	15	0	B	B	B
Vitoria.....	62.2	0.4	28	0	N	2	5a	Tranq.	B	33	21	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	62.1	-1.1	25	-1	C	0	5b	—	B	34	18	0	B	B	B

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m.m.	Tempo e fenômenos		
	m m	em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.7	-0.2	25	2	N	1	2a P. Vag.	B	III	26	23	0	B	B	B
Campos.....	61.6	0.2	24	2	C	1	III	B	III	34	31	0.2	B	B	B
Paraíba do Sul (X)...	61.2	-1.4	21	4	C	0	2a	—	B	20	15	0	B	B	B
Friburgo.....	61.0	-0.7	22	2	C	0	2a	—	I	31	20	0	B	B	B
Petropolis (teçada)...	61.6	-1.2	21	3	C	0	2a	—	I	29	15	0	B	B	B
Recende.....	61.6	-0.4	26	2	N	2	9a	—	I	28	22	—	B	B	B
Cabo Frio.....	60.6	-0.1	23	1	SE	2	2a	—	I	31	17	0	B	B	B
Angra dos Reis. (X)...	61.3	0.6	25	1	C	0	9a Tranq.	—	I	29	22	0	B	B	B
S. Paulo.....	60.2	-1.0	20	1	C	0	2a	—	B	24	15	0	B	B	B
Santos.....	—	—	23	2	NE	2	2a	—	B	32	14	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	60.0	-0.1	23	0	C	0	2a	—	B	30	14	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	62.3	-0.2	21	-1	NE	2	2a	—	B	31	17	0	B	B	B
Faxina.....	63.3	0.4	15	-1	C	0	9a	—	I	25	14	0.2	B	B	B
Campos do Jordão(X)...	62.2	0.7	26	0	C	0	9a Tranq.	—	I	30	21	0	B	B	B
Coritiba.....	61.1	1.0	17	-4	E	2	2a	—	B	25	14	0	B	B	B
Paranaguá.....	61.7	-0.3	15	0	NE	2	9a	—	I	25	12	0	B	B	B
Guarapuava.....	63.6	2.8	19	-3	S	3	2a Vag.	—	Bx	28	19	2	B	B	B
Palmas.....	61.0	-0.1	17	1	NE	2	9a	—	I	29	16	0	B	B	B
Florianopolis.....	57.3	—	19	2	C	0	2a	—	B	31	16	0	B	B	B
Lages.....	62.1	1.3	21	-3	SE	2	2a	—	I	26	21	0	B	B	B
Herval Novo.....	59.9	-0.7	18	0	C	0	2a	—	I	—	12	0	B	B	B
S. Francisco.....	65.2	3.2	15	-6	SE	2	9a	—	Is	22	14	36	Ao ^o	A	Aot
Xauxerê.....	61.2	1.4	13	-9	E	2	9a	—	I	28	14	124	B	I	Aot
Porto Alegre.....	66.2	—	16	—	E	3	2a	—	B	21	13	0	I	I	I
Uruguaiana. (X).....	69.8	1.5	11	-6	ESE	1	2a	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	67.8	0.8	14	0	NE	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitoria.....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em January, Jan e outra: com 35°.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço com 10°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; i, irroada; ch, chuvoso; n, nevoa seca; ne, nevoeiro; A, granizo; B, trovoadas com relâmpagos; rel, relâmpagos; vent, ventania; or, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; es, corda solar; cl, corô a luar; ar, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 às 9 horas do dia 30

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi em geral estável. Os ventos foram variáveis; e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em S. Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. As chuvas foram fortes no Rio Grande, onde trovejou em varias localidades. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom em S. Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em S. Paulo e acentuadamente nos demais Estados. Os ventos foram variáveis com rajadas frescas esparsas, tendo ventado fortemente em São Francisco.

Nota — O serviço telegráfico foi bom, salvo o do Norte, que foi deficiente.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, da Bahia — Estados: Rio de Janeiro, Paraíba, Santa Catarina e Paraná do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbu
Maxima	27.9	(x) 30.6	28.4	—	(x) 28.3	30.0	—	31.8	—	31.7	—	—	—
Mínima	20.6	22.2	21.2	—	23.0	21.5	—	22.2	—	22.2	—	—	—
Chuva	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	—	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de 1932.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 30:			Rio S. Francisco — Dia 30:		
Guararema	0.60	-0.02	Pirapora	0.50	0.00
Jacarei	0.40	-0.06	São Francisco	0.51	0.01
Caçapava	1.91	-0.11	Januária	0.70	-0.02
Pindamonhangaba	1.07	-0.09	Carinhonha	0.90	0.00
Guaratinguetá	1.24	0.04	Rio Branco	1.44	-0.01
Rezende	0.67	0.00	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	1.70	-0.02	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	0.64	—	Joazeiro (X)		
Anta	1.34	-0.03	Cabrobó	1.53	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.90	-0.03	Piranhas (X)		
S. Fidelis	2.59	-0.06	Penedo	1.38	0.07
Campos	7.23	-0.07	Bacia Amazonica — Dia 29:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 30:			Cruzeiro do Sul	11.06	0.12
Pouso Redondo	1.50	0.00	São Felipe	11.79	-0.01
Rio do Sul	2.63	-0.15	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.23	-0.07	Manaus (X)		
Aquidaban	1.48	-0.02	Porto Velho	95.01	-0.05
Indaial	1.56	-0.03	Humaitá	14.06	-0.11
Timbó	0.51	-0.05	Parintins (X)		
Passo Manso	1.10	-0.09	Obidos	6.34	—
Blumenau	0.64	-0.20	Santarém	5.28	-0.03
Gaspar	2.08	-0.14	Imperatriz	3.57	0.06
Ilhota	2.38	-0.20	Porto Nacional (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 30 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 30 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 29 — Subindo em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Tefé, Itacoatiara e Imperatriz. Balçando em São Felipe, Porto Velho, Humaitá Maués, Santarém, Conceição do Araguaia e Boa Vista do Tocantins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	9.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda	9.30	SSE 10	SSE 10	SSE 7	SSE 2	E 6	—	—	—	2.700 ms.
Maceió (X)	9.30									
Ondina	9.30	ESE 3	ESE 5	E 4	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Cuiabá	8.30	NE 4	NE 4	ENE 6	ENE 5	ESE 5	ESE 6	ENE 4	NNE 1	9.650 ms.
Caravelas	9.30	NW 1	NNW 2	NNE 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria	9.38	N 4	N 6	N 9	N 3	N 1	E 4	E 6	ESE 3	6.600 ms.
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNW 1	WNW 2	NW 3	NNW 2	NW 2	WNW 5	NW 5	SW 8	9.200 ms.
Rio de Janeiro	13.00	S 3	SSW 1	NW 4	NW 4	NW 3	NW 6	W 6	W 7	7.740 ms.
Rio de Janeiro (O)	7.00	SSW 1	WNW 2	N 3	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar a sonda quebrada.

(O) Indica que a sondagem de 7 ms. foi realizada ao S. da Estação de Aeronaves e ao N. da Estação de Observatorio Meteorologico

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Atim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
os Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Pragas:	90 d/v	á vista
52\$965,516	53\$519,162	
e Londres	4 17/32	4 31/64
e Paris	—	\$592
e Italia	—	\$775
e Alemanha	—	3\$596
e Portugal	—	\$502
e Belgica (papel)	—	2\$110
e Belgica (ouro)	—	1\$180
e Espanha	—	2\$930
e Suissa	—	—
e Suecia	—	—
e Noruega	—	—
e Dinamarca	—	—
e Siria e Palestina	—	—
e Tcheco-Slovaquia	—	\$455
e Nova York	14\$630	14\$680
e Montevideu	—	7\$160
e Buenos Aires (peso papel)	—	3\$870
e Buenos Aires (pelo ouro)	—	—
e Holanda (florim)	—	6\$200
e Japão (yen)	—	5\$130
e Rumania	—	\$110
e Canada	—	—
e Austria	—	—
e Chile	—	—
s ouro, por 1\$000	—	8\$018

Moedas

a esterlina (ouro)	81\$000
(papel)	\$858
do (papel)	\$635

Bolsa

ices uniformizadas de 5 %, miúdas	720\$000
ices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	806\$000
ices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	806\$000
ices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	790\$000
gações do Tesouro Nacional de 7 % (1930)	995\$000
ices emprestimo municipal de 1914, port.	142\$000
ices emprestimo municipal de 1931, port.	151\$500
gações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	181\$000
gações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	452\$500
o dos Funcionarios Públicos	49\$000
ntures Companhia de Tecidos Aliança, 1ª série	145\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 30 de
de 1932. — Ary de Almeida e Silva sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Café

	Sacas
idas	17.629
s	18.265
uro local	500
encia	256.504

mercado sustentado.

Café retirado do mercado pelo C. N. C., 427 sacas.

Preços por 10 quilos:

3	14\$300
4	13\$900
5	13\$500
6	13\$100
7	12\$700
8	11\$900

Assucar

Sacos

Entradas não houve.	
Saídas	2.451
Existencia	135.897
Mercado firme.	

Preços por saco:

Branco cristal	39\$000 a 40\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavo	28\$000 a 30\$000

Algodão

Fardos

Entradas — Não houve.	
Saídas	627
Existencia	14.356
Mercado sustentado.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	—	49\$000
Tipo 4	—	48\$000

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 5	42\$000 a 43\$000

Ceará:

Tipo 5	42\$000 a 43\$000
------------------	-------------------

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	34\$000 a 35\$000

Paulistas:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

O sindico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
30 de abril de 1931	295:164\$600	504:370\$600
30 de abril de 1932	184:099\$300	528:000\$600
Receita mensal:		
De 1 de abril a 30 de abril de 1931	3.447:242\$600	4.652:466\$800
De 1 de abril a 30 de abril de 1932	2.496:895\$700	2.354:078\$100
Diferença da receita arre- cadada para menos em 1932	950:346\$900	2.298:388\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1931	11.030:510\$500	15.037:904\$800
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1932	9.192:392\$100	8.854:314\$400
Diferença da receita arre- cadada para menos em 1932	1.838:118\$100	6.183:590\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 29 de abril de 1932....	16.640:792\$439
Em 30 de abril de 1932.....	1.321:560\$639
	17.962:353\$078
Em igual periodo de 1931.....	17.156:662\$367
	Diferença para mais em 1932..... 805:690\$711
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de abril de 1932	82.655:623\$313
Em igual periodo de 1931.....	69.331:503\$662
	Diferença para mais em 1932..... 13.324:119\$651

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.100

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Feijão preto, tipo "Porto Alegre", 1ª qualidade,
quilo 12.000

1.º O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer a padronagem feita na Comissão Central de Compras.

2.º O prego deverá ser fornecido pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e, especificado para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C.C.C.;

d) a substituição, do genero rejeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o genero adquirido diretamente no mercado, pela C.C.C., correndo, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C.C.C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º A C.C.C. se reserva o direito de requisitar amostras do artigo oferecido.

7.º O artigo constante deste pedido será a partir do dia 9 de maio do corrente ano, mantido em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C.C.C., que irá requisitando fornecimento do artigo acima á medida das suas necessidades.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10. A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* do artigo adquirido onde estiver depositado.

11. A comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato.

12. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13. Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia do material oferecido.

14. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido uzar outro diferente do da proposta apresentada.

15. Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Se os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do genero, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do artigo proposto, até a entrega total do fornecimento.

19. As propostas apresentadas deverão mencionar o artigo devidamente numerado obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

20. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23. A Comissão poderá requisitar os artigos no prazo de 90 dias, contado da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do *stock* e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

24. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo *stocks* proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito á qualquer indenização no caso de não serem os generos requisitados pela C. C. C.

25. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente leilão de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os oponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

28. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia de maio de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que ignorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Serie 237.156/53

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Agulha de níquel, tipo Lys, 2 1/2 c/m, fina, média e grossa, uma.....	240
2. Agulha de níquel, tipo Lys, 5 c/m, média, uma....	120
3. Agrafe de Michel c/modelo 1-2-3, registrados na C. C. C. (20 centos de cada), cento.....	60
4. Algodão hidrófilo "Maranhão ou Cirrus", em pacote de 250 gramas, quilo.....	100
5. Algodão em pasta de 1ª qualidade, quilo.....	40
6. Alfinete de segurança "Aida" 0-3, sortido, grossa...	20
7. Balão de vidro c/modelo n. 1, um.....	24
8. Borracha para soro, 1ª qualidade, 4 m/m c/ modelo n. 2, metro.....	100
9. Borracha para irrigador, 1ª qualidade, 10 m/m, metro.....	100
10. Baisoformio "Rhodia", empolas.....	100
1. Cuba de agate, redonda, 13 x 52, uma.....	24
2. Cuba de agate, redonda, 19 x 56, uma.....	24
3. Cuba de agate, redonda, 13 x 40, uma.....	24
4. Cuba de agate, 26 x 24, uma.....	24
5. Cuba de agate, 23 x 13, uma.....	12
6. Cuba de agate, 28 x 15, uma.....	12
7. Cuba de agate riniforme, 11 x 52, uma.....	24
8. Cuba de agate riniforme, 23 x 70, uma.....	24
9. Compadre de agate, um.....	24
0. Catgut "Arago" ns. 00-0-1-2-3, (20 tubos de cada), tubo.....	100

21. Catgut "Triollet", tubo grande, n. 00, tubo.....	100
22. Catgut "Triollet", tubo grande n. 0, tubo.....	100
23. Catgut "Triollet", tubo grande n. 1, tubo.....	100
24. Catgut "Triollet", tubo grande n. 2, tubo.....	100
25. Catgut "Triollet", tubo grande n. 3, tubo.....	100
25. Catgut "Triollet", tubo grande n. 4, tubo.....	100
27. Crina "Triollet", tubo grande, extra grossa, tubo..	200
28. Coxim de borracha de 1", c/modelo n. 3, um.....	24
29. Chloretila de Henning, 50 gramas, tubo.....	100
30. Canula de borracha, vaginal (Carvalho Azevedo), uma.....	20
31. Cloroformio "Bayer" ou "Merck", 50 grs., empola..	100
32. Dreno de borracha s/furo, Gentile ou Triollet, numero 10, um.....	10
33. Dreno de borracha s/furo "Gentile" ou "Triollet", n. 15, um.....	10
34. Dreno de boracha s/furo "Gentile" ou "Triollet", n. 20, um.....	10
35. Dreno de borracha s/furo, "Gentile ou "Triollet", 25, um.....	10
36. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 30, um.....	10
37. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 35, um.....	10
38. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 40, um.....	10
39. Dreno de borracha, s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 45, um.....	10
40. Dreno de borracha s/f. "Gentile" ou "Triollet", 50, um.....	10
41. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 55, um.....	10
42. Dreno de borracha s/furo, "Gentile" ou "Triollet", 60, um.....	10
43. Disco de Motz, borracha de 1ª qualidade, um.....	50
44. Escova para unhas, de 1ª, uma.....	120
45. Esparadrapo Johnson, 2 1/2 c/m, 5 jardas, carretel.....	200
46. Esparadrapo Johnson, 10 c/m, 5 jardas, carretel...	25
47. Ether para anestesia "Triollet" ou "Merck", 100 grs., empola.....	100
48. Flanela branca de algodão, superior, 0,60 de largo, metro.....	100
49. Fio de linho enfiado em agulha reta, Triollet, numero 00, tubo.....	12
50. Fio de linho enfiado em agulha reta, Triollet, numero 0, tubo.....	12
51. Fio de linho enfiado em agulha reta, Triollet, numero 1, tubo.....	12
52. Fio de linho enfiado em agulha reta, Triollet, numero 2, tubo.....	12
53. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 00, tubo....	12
54. Fio de seda tubo grande Triollet n. 0, tubo.....	12
55. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 1, tubo.....	24
56. Fio de seda tubo grande, Triollet, n. 2, tubo.....	48
57. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 3, tubo....	48
58. Fio de seda, tubo grande, Triollet, n. 4, tubo....	24
59. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 000, tubo..	12
60. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 00, tubo..	12
61. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 0, tubo....	12
62. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 3, tubo....	12
63. Fio de bronze, tubo grande, Triollet, n. 4, tubo....	12
64. Gaze hidrófila "Hospital ou Bellevue" c/ 0,45 cm. de largo, peça com 100 metros, peça.....	80
65. Gesso Leclerc, quilo.....	20
66. Irrigador de agate para 3 litros, um.....	12
67. Luva de borracha Madeirite, n. 6 1/2, par.....	36
68. Luva de borracha, Madeirite, n. 7, par.....	60

69. Luva de borracha, Madeirite, n. 7 1/2, par.....	60
70. Luva de borracha, Madeirite, n. 8, par.....	24
71. Lamina Gillete, dezena.....	20
72. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 5, tubo.....	12
73. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 6, tubo.....	12
74. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 8, tubo.....	12
75. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 10, tubo.....	12
76. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 12, tubo.....	12
77. Rachi-analgina Silva Araujo, n. 14, tubo.....	12
78. Saco para agua quente, americano, 18 x 25, um.....	24
79. Saco para gelo, americano, médio, um.....	24
80. Sonda uretral de metal, uma.....	10
81. Sonda Nelaton, boracha, Leclerc, ns. 15, 18, 20 e 22, 24, 26, 28 e 30 (6 de cada), uma.....	48
82. Sonda "Malecot", Leclerc, ns. 18, 19, 22, 24, 28, 30 e 36 (6 de cada), uma.....	42
83. Sonda de borracha Leclerc, retal, ns. 28-30, uma..	24
84. Seringa de vidro s/caixa, de 2 c/c, uma.....	100
85. Seringa de vidro s/caixa, de 5 c/c, uma.....	50
86. Seringa de vidro s/caixa, de 10 c/c, uma.....	50
87. Seringa de vidro, s/caixa, de 20 c/c, uma.....	30
88. Termometro prismatico Brasil 1', um.....	100
89. Tecido ralo para peça de curativo c/0,70 c/m de largo, peça c/60 ints., peça.....	20
90. Pote de vidro c/modelo n. 4, um.....	12

As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se responsabilizam pela entrega do material que se propõem fornecer, perdendo automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

3° — O material acima destina-se ao Hospital São Francisco de Assis (Departamento Nacional de Saúde Publica).

4° — As propostas apresentadas deverão apresentar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5° — Deverão os proponentes fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como marca, tipo, procedencia, modelos, dimensões, garantias de durabilidade, eficiencia e qualidade, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

6° — Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com os modelos existentes na C. C. C., que se acham á disposição dos interessados, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

7° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos acima.

8° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as consignarem simplesmente uma redução sobre os preços mais baixos.

10° — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

11° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os modelos existentes na C. C. C. ou com os materiais propostos. A Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para a entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

16° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 7 de maio de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma, 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues, contra recibo, á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

NOTA

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa aos Srs. interessados que, no edital de concorrência número 703.249, publicado no *Diário Oficial* nos dias 19, 20, 21, 22 do corrente e cuja abertura de propostas realizar-se-á a 13 de maio proximo: *Onde se lê*: Na clausula 3ª:

Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos artigos oferecidos e não serão consideradas propostas, cujos prazos de entrega ultrapassem 60 dias da data da expedição da fatura da encomenda, etc.

Deve-se ler:

Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos artigos oferecidos e não serão consideradas propostas, cujos prazos de entrega ultrapassem *noventa dias* da data da expedição da fatura de encomenda, etc.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria de Contabilidade

Faço público que, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente mês, foi realizado hontem o sorteio das Obrigações Ferroviarias, ao portador do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925 no total de réis 1.599:000\$000.

Os títulos sorteados são de ns. abaixo discriminados:

2.066 a	2.756
2.788 a	2.846
2.866 a	3.115
7.181 a	7.910
11.134 a	11.403
15.429 a	16.428
23.731 a	23.880
23.889 a	24.064
24.069 a	24.150
24.314 a	24.662
24.703 a	24.955
32.338 a	32.442
32.338 a	32.442
37.856 a	38.474
38.479 a	38.198
38.490 a	38.860
59.962 a	59.885
59.893 a	60.116
60.135 a	60.242
60.466 a	60.909
74.038 a	74.419
74.430 a	74.760
74.781 a	75.067
78.237 a	78.554
78.584 a	79.265
95.416 a	96.116
96.120 a	96.418
99.846 a	100.532
100.543 a	100.678
100.694 a	100.870
140.298 a	141.297
147.298 a	148.297
148.298 a	148.896
159.298 a	160.297

Os títulos de ns. 140.298 a 141.297, são representados pela cautela n. 145 e s de n. 147.298 a 148.297, 148.298 a 148.896 e 159.298 a 160.297 pela de 147.

Diretoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1932 — Leopoldo Vossio Brito.

Diretoria da Receita Pública

SERVICO DE LOTERIA FEDERAL

EDITAL DE CONCORRENCIA

Faço público, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que, na conformidade do disposto no decreto n. 24.143, de 10 de março do corrente ano, está aberta a concorrência pública, durante o prazo de trinta dias, para o serviço de exploração da loteria federal, e designado o dia 22 de abril, às 14 horas, para o recebimento e leitura das propostas respectivas, no gabinete do Sr. diretor da Receita Pública.

A concorrência terá por base as seguintes condições:

I — As propostas, em tres vias, sendo a primeira delas selada, serão apresentadas, até áquela hora, sem rasuras ou emendas, em carta fechada e com declaração do assunto e nome do proponente.

Cada proposta será acompanhada do recibo da caução de 100:000\$000 (cent. contos de réis), em moeda corrente, efetuada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, para garantia da assinatura do contrato de concessão por parte do candidato que sair vencedor.

Dita caução não será restituída ao interessado, si, preferida a sua proposta, se negar ele a assinar o contrato respectivo.

II — As propostas serão abertas e lidas logo após a sua apresentação, rubricadas pelo presidente do ato e candidatos presentes, lavrando-se de tudo que ocorrer minuciosa ata, que será obrigatoriamente assinada pelo presidente e mais membros da mesa e facultativamente pelos concorrentes que o desejarem.

As terceiras vias das propostas e uma cópia da ata serão enviadas sem demora ao *Diário Oficial*, para os efeitos de publicação, sem outras formalidades.

III — O julgamento das propostas será feito por uma comissão para esse fim designada pelo ministro da Fazenda, a quem caberá proferir sobre o assunto o despacho final.

IV — O prazo do contrato será de cinco anos, a contar de 1 de julho vindouro.

V — Cada candidato comprovará, previamente, até 7 dias antes da abertura das propostas e perante o presidente do ato, a sua idoneidade financeira e moral.

VI — As extrações da loteria se efetuarão nesta Capital, na forma indicada pelo Regulamento de Loterias, em vigor.

VII — E' de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), em moeda corrente, ou cadernetas da Caixa Economica ou do Banco do Brasil, a caução com que o concessionario da loteria garantirá a perfeita observancia das clausulas do contrato que assinar.

Dita caução será prestada antes da assinatura do contrato, e, em caso de rescisão, motivada pelo concessionario, reverterá em beneficio da Fazenda Nacional.

VIII — A preferencia das propostas se verificará, dentro de outras vantagens

que oferecerem, pela maior importancia resultante da soma da quota fixa com o imposto proporcional, que o concorrente se comprometa a pagar pela adjudicação do serviço, no decurso de um lustro.

IX — Cabe ao concessionario ou concessionarios o direito de elaborar os planos dos sorteios a efetuar, que todavia ficarão sempre sujeitos á aprovação do Ministro da Fazenda.

X — O concessionario da Loteria Federal, recolherá adeantadamente aos cofres do Tesouro Nacional a contribuição annual de 60:000\$000 (sessenta contos de réis) para custeio do serviço de fiscalização.

XI — Não serão tomadas em consideração as propostas inferiores em média a 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), por ano, entre quotas fixa e imposto proporcional, nem as que se basearem nas de outros concorrentes.

XII — O Governo Provisorio reserva-se o direito: a) de recusar todas as propostas apresentadas, si não forem julgadas convenientes; b) de convocar em seguida nova concorrência; c) ou ainda de explorar, administrativamente, a sua loteria, si tal lhe convier.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública, 22 de março de 1932. — Orlando de Faria Caldas, secretario. Visto. — Gonsalves Mello, diretor.

Diretoria da Receita Pública

SERVICO DE LOTERIA FEDERAL

EDITAL DE CONCORRENCIA

Em adiamento ao edital de concorrência para o serviço de Loteria Federal, datado de 22 de março do corrente ano, faço público que o Sr. Chefe do Governo Provisorio, por despacho de hoje, resolveu prorrogar, até 10 de maio proximo vindouro o prazo para recebimento e abertura das respectivas propostas, na Diretoria da Receita Pública, bem como que ficasse assim redigida a clausula XI:

"Serão regeitadas as propostas que envolvam obrigação de pagamento inferior a 10.000 contos de réis por ano, entre quota fixa e imposto proporcional, sendo 6.000 contos, no minimo, de quota fixa e 4.000 contos, no minimo, de imposto proporcional, assim como as que se basearem nas de outros concorrentes."

Secretaria da Diretoria da Receita, 14 de abril de 1932. — Orlando de Faria Caldas, secretario.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 7.708, de 1932, pela Sociedade Anonima "Cyclope", estabelecida em

São Paulo, á rua Visconde de Parnaíba ns. 262 e 266, com indústria de caldeiras a vapor, de todos os tipos, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

A secretaria está habilitada a esclarecer os interessados sobre os elementos constantes do processo, como descrição minuciosa das caldeiras fabricadas, preços correspondentes ás dimensões e atestados de todos aquelles que se vêm utilizando das mesmas caldeiras.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de março de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

(C—1.595—1-4-32—840\$—30 v.)

Diretoria da Receita Pública

De ordem do diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, e para cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, proferido a 15 de abril que hoje finda, no processo ficha numero 16.988/1932, faço publico que, na forma do aludido despacho, ficam convidados todos os interessados a apresentarem, no prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação deste edital, sugestões sobre a reforma do atual regulamento do imposto de vendas mercantis, anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, para que possam ser estudadas e incluídas no ante-projeto em elaboração. Quaisquer esclarecimentos serão prestados na secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, onde devem ser presentes as sugestões e estudos.

Secretaria da Diretoria da Receita, 36 de abril de 1932. — *Orlando de Faria Caldas*, secretário.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados dona Othília Martins de Oliveira, Dmiz de Mendonça Vasconcellos, dona Theodora Fernandes Cornicheiro, José de Oliveira Rios e Gumercindo Machado Leal, respectivamente, ex-agente do Correio em Lavras, no Estado do Ceará, ex-coletor da Primeira Coletoria das rendas federais em Gameleira, no Estado de Pernambuco; ex-agente do Correio em Quatã, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio em Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso e ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de réis 84\$266, 46:099\$995, 77\$744, 277\$086 e 5:523\$737, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de novembro de 1924 a 30 de junho de 1925, de 1 de dezembro de 1915 a 31 de maio de 1926, de 1 de fevereiro de 1928 a 4 de março de 1930, de 6 de novembro de 1924 a 10 de junho de 1928 e de 20 de maio a 19 de dezembro de

1930, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 2 de março proximo findo, 6 de abril corrente e 27 de janeiro último, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Amaro da Silva Guimarães, Paulo Calvino, Braulina do Carmo Guanaes, Mario Calefi e Aureliano Cactano Machado, respectivamente, ex-tesoureiro da Recbedoria do Rio de Janeiro, ex-coletor das rendas federais, em Santa Barbara, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em Presidente Alves, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em Monte Serrat, no Estado de São Paulo e ex-agente do Correio, em Goiabeiras, no Estado de Goiaz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 141:543 123, 381\$607, 49\$400, 225\$200 e 122\$100, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, relativos aos períodos de 1 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1920, exercício de 1919; de 8 de fevereiro de 1914 a 17 de junho de 1919; de 5 de junho de 1918 a 30 de novembro de 1921; de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1924 e de 6 de fevereiro de 1904 a 29 de junho de 1920 e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 6 do corrente mês, 2 de março proximo findo e 24 de fevereiro último, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados responsáveis e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio em Catelandia, no Estado de São Paulo, Cicero Negreiros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 376\$165, alancee verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 2 de agosto de 1928 a 3 de abril de 1931, sob pena de revelia.

O alancee provém de: 238\$530, de sêlo de nomeação que não pagou em 1928 e 1929;

137\$635, de sêlo de nomeação que não descontou a sua ajudante D. Palmyra Lopes.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os responsáveis Antonio Francisco de Araujo, José Vicente Barbosa Oliverio,

Cicero Gomes da Silva Leite, Antonio Gonçalves de Medeiros, Manoel de Souza Lima e Dr. Mario Diogo da Silva, respectivamente, ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Canavieiras, no Estado da Baía; ex-agente do Correio, em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo; ex-agente do Correio, em João Pessoa (ex-Mimoso), no Estado do Espirito Santo; ex-agente do Correio, em Livramento, no Estado do Piauí; ex-agente do Correio, em Barra de Santa Rosa, no Estado da Paraíba e escrivão da Auditoria de Marinha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos as quantias de 7908\$244, 5:586\$670, 1:087\$750, 68\$000, 292\$925 e 53\$000, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 17 de setembro de 1899 a 16 de igual mês de 1917, de 1 de dezembro de 1928 a 25 de maio de 1930, de 15 de novembro de 1919 a 12 de outubro de 1922, de 1 de setembro de 1892 a 28 de fevereiro de 1893, de 12 de dezembro de 1929 a 2 de março de 1930 e de 22 de julho de 1922 a 13 de setembro de 1924, e a cujos pagamentos foram condenados por acórdãos de 30 de março e 3 de fevereiro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Barra da Jangada, no Estado de Pernambuco, Maria Correia Diniz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 130\$820, alancee verificado e apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao período de 16 de janeiro de 1919 a 29 de junho de 1929, e a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 3 de fevereiro último, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança da responsável.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio, em Tubarão, no Estado de Santa Catarina, Octacílio de Oliveira Forte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres públicos a importância de 78\$130, alancee verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de novembro de 1913 a 23 de dezembro de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-coleitor das rendas federais, interino, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Ierson Rodrigues da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 11.770\$328, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1903, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 30 de março proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-escrição da Coletoria das Rendas Federais em Catante, no Estado de Pernambuco, João Carlos Duarte, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 1:074\$922, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de julho de 1921 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1921 e 1922, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 7 de outubro de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o Dr. Lourenço Fieschi Lavagnino, engenheiro-chefe da 1ª Comissão de Estudos da Rede de Viação Cearense, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 674\$959, alance apurado no processo de comprovação da aplicação dada aos adiantamentos de 120:000\$, 35:000\$ e 120:000\$, recebidos, respectivamente, em 25 de abril de 27 de setembro de 1912, e 7 de janeiro de 1913, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para despesas da referida comissão, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 2 de março proximo findo, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 28 de abril de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 3

Pelo publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Pública, nominativas, tipo Uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao ano, de numeros 31.031 e 31.032, pertencentes a João Silva, brasileiro, casado, não ser expedidos novos titulos si, dentro o prazo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicio de 1927:

Distrito Federal:

Ex-officio 16.974, Alvim — Abelardo Cesario de Faria, rua Santa Sophia numero 49.

Ex-officio 14.828, Heyman — André, rua Buenos Aires n. 163.

Exercicio de 1928:

Distrito Federal:

Ex-officio 15.675, Ferreira — Antonio Ribeiro, rua Aurea n. 96.

Exercicio de 1930:

Distrito Federal:

Ex-officio 3.981 e 55.982, Coelho — Gastão de Paiva, Colegio Militar.

Ex-officio 3.335 e 51.668, Coelho — José Natividade, rua Soares Miranda n. 111 — Niterói.

Ex-officio 3.338 e 60.361, Coelho — Marçal, Light & Power.

Ex-officio 3.347 e 52.614, Cohen — Abraham, rua Barão do Flamengo numero 22.

Ex-officio 15.355 e 60.197, Cohen & Burdman, Avenida Rio Branco n. 38.

Ex-officio 3.348 e 60.365, Cohen — Mauricio, rua da Alfandega n. 355.

Ex-officio 15.334 e 60.671, Coimbra — Antenor Marques, Estrada Real de Santa Cruz n. 355.

Ex-officio 3.504 e 52.618, Colin — Murillo N., Avenida Rio Branco numero 89.

Ex-officio 15.270 e 61.073, Collart — Leon, rua dos Arcos n. 5.

Ex-officio 3.485 e 52.619, Comette — Annibale, rua dos Ourives n. 38, 1º andar.

Ex-officio 15.416 e 59.702, Conceição — Generosa Maria da, rua Oliveira Melo n. 96.

F 3.996 e 55.262, Conceição — Olympio Francisco da, Estrada de Ferro Central do Brasil (Cascadura).

E 39.610 e 56.106, José Braga & Comp., rua Conde de Bomfim n. 252.

Devolvido:

Ex-officios:

6.292, Devries — J. P., rua Garcia d'Avila n. 12 — Ipanema.

16.962, Fernandes — Euzebio Gonzalez, rua Cachambi n. 232 — Meier.

16.740, Francisco Guimarães & Companhia, rua Buenos Aires n. 242.

20.415, Madureira — Abilio Lopes, rua da Estrella n. 47.

19.278, Paulsen & Comp., rua Mayrink Veiga n. 34, 1º andar.

19.365, Peixoto — Francisco Baptista, rua Marquês de São Vicente numero 22.

19.568, Petronilho — Pedro, rua Sapopemba n. 2, fundos.

Ex-officio:

20.454, Sá — Manoel Esteves de, rua Viuva Claudio n. 307.

20.550, Saad — Raphael, rua da Alfandega n. 370.

20.644 e E 5.818, Simões & Pereira, avenida Amaro Cavalcante n. 664.

“Ex-officio” 11.051 e 52.913, Condeixa — Anna Senhorinha Sattamini, rua Can-de-laria n. 67.

“Ex-officio” 15.434 e 59.850, Constantino Graça & Comp., rua Gonçalves Dias n. 60.

“Ex-officio” 10.959 e 54.669, Contini — Ettore, rua Senador Dantas n. 84.

“Ex-officio” 11.184 e 52.911, Cordeiro — Amelia Nunes, rua Buenos Aires n. 82.

“Ex-officio” 15.292 e 60.276, Cordeiro — Eduardo Augusto, rua Oito n. 16.

“Ex-officio” 11.193 e 52.914, Corrêa — Adjalme, rua José Eugenio n. 17.

“Ex-officio” 11.184 e 52.915, Corrêa — Affonso Henrique dos Santos, rua dos Arcos n. 82 A.

“Ex-officio” 3.402 e 60.372, Corrêa — Antonio Duarte Ricardo, praça Vieira Souto n. 40.

Devolvido:

“Ex-officio” 16.709, Figueira Oliveira & Comp., edificio da “A Noite”.

“Ex-officio” 20.281, Shell — Ferreira, rua Jardim Botânico n. 516.

“Ex-officio” 13.582, Xavier — Francisco José, Repartição Geral dos Telefones.

“Ex-officio” 19.493, Irmãos Bressam, rua Theofilo Otoni n. 136, Niterói.

Ficam notificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 2 de maio, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores de veiculos abaixo discriminados:

Dia 27 de abril de 1932

Carga:

Igrezias & Gonzalez, n. 330, art. 257 — Motorista.

Dia 28

Standard Oil Company, n. 767, artigo 144 — Proprietario.

Dia 23

Companhia Comercial Maritima, numero 1.408, art. 81 — Motorista.

Dia 27

Iglezias & Gonzalez, n. 1.472, artigo 257 — Motorista.

Dia 28

Duarte Ferreira & Comp., n. 1.481, art. 82 — Proprietario.
Assumpção Companhia Ltda., numero 3.125, art. 102 — Proprietario.

Dia 16

Joaquim Baptista, n. 3.538, art. 106 — Motorista.

Dia 28

Antonio & Rubino, n. 3.844, arti. 102 — Motorista.
A. Socometa Soc. Meterlugica, numero 4.080, art. 248 L — Motorista.

Dia 25

Companhia Cervejaria Brahma, numero 4.652, art. 79 — Proprietario.

Dia 27

Iglezias & Gonzalez, n. 5.063, artigo 257 — Motorista.

Dia 28

Francisco Gomes Ribeiro, n. 6.666, art. 248 E — Proprietario.
A. Tavalier & Comp., n. 6.688, artigo 102 — Motorista.

Passageiros:

Studebaker do Brasil, n. 532, art. 100 — Proprietario.
Annibal Busto, n. 594, art. 218 L — Motorista.
Campos Silva & Comp., n. 605, artigo 252 — Proprietario.
João Paracampo, n. 743, art. 144 — Proprietario.
Eugenio Armindo, n. 1.805, art. 102
Eduardo A. Oliveira, n. 1.834, artigo 144 — Motorista.
Silvino Ribeiro, n. 1.846, art. 81 — Motorista.

José Frazão Figueiredo, n. 2.524, artigo 248 E — Proprietario.
Auto Mercantil Brasileira, n. 3.086, art. 144 — Proprietario.

Dia 29

Lafayette B. de Souza, n. 4.336, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

Companhia Estrada de F.S.P.R.Grande, n. 4.644, art. 144 — Motorista.
Asylo Mexican P. Companhia, numero 5.753, art. 102 — Motorista.
José Pelermo, n. 6.495, art. 102 — Proprietario.
Hermano Barcellos & Comp., numero 6.677, art. 86 — Motorista.
Alberto Gonzalves, n. 6.968, art. 102 — Motorista.
Horacio Pittipaldi, n. 7.052, art. 144 — Motorista.
Cecilia Siqueira, n. 7.517, art. 144 — Motorista.
D. Silva & Irmão, n. 8.490, art. 81
José Bento R. Dantas, n. 8.492, artigo 144 — Proprietario.
Manoel da Silva, n. 8.549, art. 148 L — Motorista.
Eduardo F. Hermes, n. 8.762, artigo 85 — Proprietario.

José D. de Carvalho, n. 8.909, artigo 102 — Proprietario.

Pio Castagnali, n. 9.201, art. 144 — Motorista.

José Garcia Fuentes, n. 9.936, artigo 248 E — Proprietario.

José Martins da Cruz, n. 10.223, artigo 257 — Motorista.

Dr. José da G. Machado, n. 10.850, art. 82 — Motorista.

Dia 27

Antonio José de Oliveira, n. 11.053, art. 86 — Motorista.

Dia 28

José Mariano Filho, n. 11.288, artigo 102 — Proprietario.

Dia 29

Simões G. W. Tavares Silva, numero 11.329, art. 248 L — Proprietario.

Dia 28

Ricardo Pernambuco, n. 11.477, artigo 144 — Motorista.

Mario de Almeida, n. 11.550, art. 87 — Proprietario.

Alberto Ferreira, n. 13.129, art. 144 — Motorista.

Wladislau Biskupp, n. 13.163, artigo 102 — Proprietario.

Dr. José B. de Carvalho, n. 13.827, art. 79 — Motorista.

Luiz Almeida Cunha, n. 14.060, artigo 389 § 4º — Motorista.

Austodemo Bellia, n. 14.349, art. 144 — Proprietario.

Dr. Arion Lobo, n. 14.359, art. 102 — Proprietario.

Alfredo Gianne, n. 14.462, art. 102 — Proprietario.

R. A. Smith & Comp., n. 14.502, artigo 252 — Motorista.

José Pereira, n. 15.862, art. 102 —

Observação — A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, R. Kruel.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, pelo presente edital fica intimado o ex-diretor do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", no Estado da Paraíba, Francisco de Paula Porto, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos federais a importância de onze contos quinhentos e tres mil quinhentos e noventa e oito réis (11:503\$598), alcance apurado em inquerito administrativo mandado proceder naquêlê Patronato e pelo qual foi responsabilizado, de acordo com o parecer da Comissão de Sindicancias deste Ministerio, de 29 de janeiro de 1932. (D. C. 1.183-932.)

Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

Diretoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. encarregado do Expediente da Agricultura na ausencia do ministro, pelo presente edital, fica intimado o ex-escriturario do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", José Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos federais, a importância de um conto quinhentos e vinte e quatro mil e cem réis (1:524\$100), alcance apurado em inquerito administrativo mandado proceder naquêlê Patronato e pelo qual foi responsabilizado de acordo com o parecer da Comissão de Sindicancias deste ministerio, de 29 de janeiro de 1932. (Processo D. C. numero 1.183 de 1932).

Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1932. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. superintendente faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de maio proximo vindouro, às 15 horas, serão vendidos em hasta publica no deposito desta superintendencia, situado á praça Marechal Aencora, 45 fardos de algodão em pluma, produzidos na Estação Experimental de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, assim classificados pela respectiva secção:

	Quilos
12 fardos do tipo 1.....	2.259
13 fardos do tipo 2.....	2.375
10 fardos do tipo 3.....	1.769
4 fardos do tipo 4.....	757
4 fardos do tipo 5.....	658
2 fardos do tipo 6.....	398
45 fardos do peso bruto.....	8.246
— Fibra 24/26 mm —	

O arrematante, para garantia de seu lance, fará o deposito de 20 % no ato do leilão sobre o valor total da venda, sendo marcado o prazo de cinco dias para a retirada do algodão.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932. — *Celio de Barros*, chefe da Secção do Expediente.

MINISTERIO DA GUERRA

Estabelecimento Central da Fardamento e Equipamento

Primeira secção

OFICINA DE ALFALATES

Nos dias 3 e 5 de maio proximo, das 8 às 10 horas e das 11 às 14, haverá distribuição de peças de fardamento a manufaturar aos alfalates e costureiros matriculados sob n. 51 a 100 os primeiros e 301 a 400 as ultimas.

Outrosim, previne-se que as segundas, quartas e sextas feiras das 11 às 14 horas, devem ser procurados nesta officina os cartões de identidade para o corrente exercicio.

Officina de Alfalates, 29 de abril de 1932. — *Capitão Loureiro*, encarregado da O. A.

Diretoria da Viação

CONTADORIA

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada no dia 22 de abril do corrente ano, para o fornecimento a esta Diretoria dos artigos abaixo de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero da ordem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Discriminação do material	Alberto de Almeida & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Mayrink Veiga S/A	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alonso & Homero	Mestre & Blatze	David Land & Comp.	França de Almeida & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	Armando Bussati & Comp.
1 1.000 metros de cabo de aço flexível de 2,5mm com alma e seis pernas (alma de juta ou canhamo e na falta deste de aço), metro.....	\$450	\$500	\$190	\$490 x	\$440								
2 1.000 metros de cabo de aço flexível de 4mm com alma e seis pernas (alma de juta ou canhamo e na falta destes de aço), metro.....	\$550	\$800	1 \$250	\$830	\$700								
3 1.000 metros de cabo de aço flexível de 5 mm com alma e seis pernas (alma de juta ou canhamo e na falta deste de aço), metro.....	\$600		1 \$600	\$390	\$190								
4 1 0-0 de cabo de aço flexível com 4 mm com alma e seis pernas e cada uma destas com 18 fios, metro.....		x \$800		1 \$160									
5 1.000 metros de fios de aço trançados para antenas conforme amostra, metro.....	\$950	x \$685							\$800				
6 200 metros de sandow de 12 mm, metro.....		x		14 \$600			10 \$000						
7 400 metros de sandow de 16 mm, metro.....				22 \$200									
8 1 torno de bancada Record n. 3.....	85 \$000	90 \$000	119 \$500	94 \$000 x	80 \$000		98 \$000		130 \$000	81 \$000 x	80 \$000	99 \$000	100 \$000
9 1 torno de bancada Record n. 5.....	145 \$000	143 \$000	184 \$000	153 \$300	149 \$000		150 \$000		160 \$000	165 \$000	165 \$000	195 \$000	140 \$000
10 5 quilos de Plombagina em pó (grafite), quilo.....		4 \$100		4 \$800	4 \$800			x 2 \$000					
11 2 quilos de vulcanite cinzento Ford, quilo.....		36 \$700		48 \$000				x 15 \$000					
12 2 martelos de cobre com 250 gramas.....		x			14 \$500				20 \$000				
13 1 tesoura Universal n. 30 para cortar chapas.....	35 \$000	31 \$000			30 \$000 x	15 \$800							24 \$000
14 1 1/2 tubos de ferro com os diâmetros de 7" x 15 x 16...		16 \$000											
15 1 grossa de parafusos de ferro de 1/8 de diâmetro e 1 1/2 de comprimento cabeça fendada com porca.....	9 \$000	5 \$500	12 \$900	5 \$400	18 \$000		9 \$200						

Numero de ordem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Discriminação do material	Alberto de Almeida & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Mayrink Veiga S/A.	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Afonso Homero	Mestre e Blatgé	David, Land & Comp.	França de Almeida & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	Armando Busselli & Comp.
16 3 metros e setenta de tubo de cobre com os diâmetros de 4 mm. X 6 mm., metro....	—	6\$500	—	—	—	—	—	—	—	x 3\$900	—	—	—
17 300 olhaes de cabo de aço de 4 mm., un.....	\$530	\$500	—	\$590	1440	x \$380	—	—	—	—	—	—	—
18 20 quilos de arame de aço de 2 mm. em amarrados de 2 quilos, quilo.....	9\$000	9\$300	25\$000	8\$200	14\$000	8\$900	16\$000	8\$900	10\$000	—	—	x 7\$900	—
19 20 ditos de 1 1/2 mm., quilo....	9\$000	9\$900	26\$000	8\$400	161000	8\$900	19\$200	9\$200	10\$000	—	—	x 7\$900	—
20 20 ditos de 1 mm., quilo.....	14\$000	10\$500	26\$000	8\$800	19\$300	16\$900	22\$000	11\$500	12\$000	—	—	x 7\$900	—
21 20 quilos de arame de latão recosido de 1 1/2 mm. em amarrados de 2 quilos, quilo.....	11\$000	8\$500	x 7\$900	8\$400	—	10\$600	—	—	16\$300	—	—	—	—
22 3 tubos de cobre com 5 metros de comprimento e os diâmetros de 28 e 31 mm., um tubo.....	—	10\$000	—	—	—	—	—	—	—	x 69\$900	—	—	—
23 3 idem, idem, quilo.....	x 14\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24 3 tubos de cobre com 5 m. de comprimento e os diâmetros de 16 e 14 mm., tubo....	—	53\$500	—	—	—	—	x 14\$000	—	—	x 38\$900	—	—	—
25 3 idem, idem, quilo.....	18\$00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26 100 metros de sandow de 14 mm., metro.....	—	9\$450	x 7\$800	18\$400	—	—	10\$000	—	—	—	—	—	—
27 5 litros de acido cloridico, litro.....	3\$200	x 24\$800	—	2\$900	2\$900	—	4\$000	—	4\$900	—	—	3\$400	4\$500
28 10 quilos de breu, quilo....	1\$300	1\$500	—	x 1\$180	1\$400	1\$400	—	—	1\$450	1\$630	1\$500	1\$600	—
29 6 peças de 10 metros de algodãozinho de 1,50 de largura, peças.....	40\$300	31\$200	31\$000	30\$400	—	31\$000	—	—	26\$000	21\$500	x 20\$600	—	—
30 24 carretils de linha branca n. 16, carretil.....	1\$500	1\$450	—	x 1\$400	1\$600	x 1\$400	—	—	2\$500	—	—	—	—
31 200 metros de cadaço liso branco, com 0,01 de largura, metro.....	\$250	\$194	—	\$200	—	x \$088	—	—	\$100	—	—	—	—
32 100 metros de cadaço liso com 2 cm. de largura, metro.....	\$350	\$350	—	\$320	—	\$400	2\$000	—	x \$120	—	—	—	—
33 100 metros de cadaço liso com 3 cm. de largura.....	\$450	\$440	—	\$400	—	\$500	—	—	y \$130	—	—	—	—
34 30 metros de vergalhão de aço doce 8mm., metro.....	—	1\$300	—	x 1\$060	8\$600	—	2\$000	—	1\$500	—	—	—	—
35 50 metros de vergalhão de aço doce de 25 mm., metro....	—	5\$450	—	x 5\$400	65\$000	—	10\$500	—	13\$000	—	—	—	—
36 100 metros de vergalhão de ferro de 1", metro.....	—	3\$460	—	4\$800	3\$920	—	—	—	x 1\$500	—	—	—	—
37 10 de aço rapido de 1" para ferramenta de torno, metro.	—	x 53\$000	87\$500	x 53\$000	154\$000	95\$000	—	—	81\$000	—	—	—	—

Número de ordem	Discriminação do material	MAYRINK VEIGA S.A.													MAYRINK VEIGA S.A.	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13		
		Alberto de Almeida & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Mayrink Veiga S.A.	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Afonso Homero	Mestre e Blatgé	David, Land & Comp.	Franga de Almeida & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	Armando Bussati & Comp.		
38	1 pedra de carborundum número 103, para aliar, de 8" x 2" e 1"	18\$000	15\$800	—	26\$700	19\$000	15\$000	—	23\$700	25\$000	—	—	22\$000	—		
39	10 quilos de pregos de 6 x 6, quilo	2\$800	—	—	2\$325	3\$150	2\$630	—	—	3\$100	—	2\$700	3\$180	—		
40	10 ditos de 8 x 8, quilo	2\$600	—	—	2\$795	2\$520	2\$500	—	—	2\$700	—	2\$530	1\$780	—		
41	10 ditos de 10 x 10, quilo	2\$400	—	—	2\$135	2\$340	2\$350	—	—	2\$400	—	2\$430	1\$690	—		
42	10 ditos de 10 x 12, quilo	2\$400	—	—	2\$535	2\$340	2\$370	—	—	2\$400	—	2\$430	1\$690	—		
43	10 ditos de 13 x 15, quilo	2\$100	—	—	2\$210	2\$040	2\$050	—	—	2\$400	—	2\$130	1\$680	—		
44	20 ditos de 15 x 15, quilo	1\$900	—	—	1\$950	1\$800	1\$800	—	—	2\$100	—	1\$900	1\$390	—		
45	20 ditos de contrapiños de ferro de 1 mm. por 30 mm., quilo	2\$800	36\$700	—	36\$800	—	—	—	—	24\$000	—	—	—	—		
46	20 ditos de contrapiños de ferro de 1-1/2 por 30 mm., quilo	26\$000	25\$750	—	26\$00	—	—	—	—	20\$000	—	—	—	—		
47	30 ditos de contrapiños de ferro de 2 mm. por 30 mm., quilo	25\$000	12\$300	—	12\$400	—	—	—	—	15\$000	—	—	—	—		
47	30 ditos de contrapiños de ferro de 2,5 mm. por 30 mm., quilo	1\$000	10\$850	—	10\$800	—	—	—	—	13\$000	—	—	—	—		
49	18 ferrolhos de ferro de 2 1/4 por 1 1/4", para postigos c/4 parafusos, um	\$600	\$600	—	—	\$690	\$600	—	—	\$600	—	—	—	—		
50	1 coleção de alargadores expansivos de 6,61/2, 7, 7 1/2, 8 e 8 1/2, uma	86\$000	118\$000	—	—	115\$000	120\$000	27\$000	144\$000	—	—	—	—	96\$000		
51	2 alicates niquelados «Bernardet», para cortar fios de aço até 3 mm., um	27\$000	25\$400	—	—	17\$500	36\$000	—	—	—	—	—	—	5\$000		
52	2 ditos «Universal» de 8", um	4\$000	3\$300	4\$000	4\$200	4\$300	3\$500	5\$000	4\$000	4\$300	—	3\$500	6\$600	4\$300		
53	2 ditos de bico redondo «Bernardet», um	—	3\$700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
54	2 ditos de gazista de 10", um	9\$500	11\$000	—	8\$000	7\$500	11\$000	5\$500	10\$800	10\$000	—	7\$000	—	7\$300		
55	2 jogos de brocas «Americanos» de 7, 8, 9 e 10 mm., um	6\$300	5\$800	—	—	—	—	—	6\$300	—	—	—	—	—		
56	«Diamond ou Standar», um	—	2\$800	—	—	—	—	—	4\$300	—	—	—	—	—		
57	3 ditos de 6,6,2, e 6,5 mm., um	—	2\$700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
57	4 ditos de 5-5,2 e 5,5 mm., um	—	2\$400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
58	5 ditos de 4-4,2 e 4,5 mm., um	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
59	6 ditos de 2-2,2-2,5-3-3,2-3,5 mm., um	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
60	10 camurças especiais para filtrar gasolina, do 0,60 x 0,50, uma	25\$000	14\$300	—	—	28\$000	—	22\$500	19\$700	—	—	—	—	—		

Numero de ordem	Discriminação do material	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
		Alberto de Almeida & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Mayrink Veiga & Comp.	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Alfonso Homero	Mestre e Biazé	David, Land & Comp.	França de Almeida & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	Armando Bussetti & Comp.
61	1 jogo de chave de broca de 1/4 por 3/16 — 5,16 × 3/8 — 3/8 × 7/16 — 7/16 × 9/16 e 9/16 × 5/8 marca «Armstrong ou Stanley» um...									70\$000				
62	1 dito Stanley ou Koh-I-Noor de tubo, um...								10\$000	200\$000				
63	1 chave de fenda Stanley ou idem de 8", uma...	3\$809			8\$200	4\$900			2\$500	6\$000		14\$000		
64	1 dita de 6", uma...	2\$800			6\$200	4\$500			2\$500	5\$000		12\$000		
65	3 chaves inglesas n. 0, marca Stanley...									18\$000				
66	13 ditos n. 1, uma...									18\$000				
67	12 ditos n. 2, uma...									18\$000				
68	1 dita n. 3, uma...									18\$000				
69	1 chave de tubo de aço, Stanley ou Koh-I-Noor de 3" × 7/16, uma...													
70	12 chaves de tubo de aço de boca de 5 × 16 × 3/8, uma...								3\$500					
71	12 chaves de tubo de aço de boca, 7 × 16 × 5/8, uma...								5\$ 00					
72	1 comp.sso de aço Stanley de 10" para mecânico, um...	18\$000				29\$000				18\$000				
73	1 esquadro de aço Sranney de 8", um...	9\$000			7\$400	6\$000	7\$500			23\$000		7\$000		
74	1 esquadro de aço, falso, de 8", um...					11\$500								
75	1 coleção com seis martelos de cobre com cabos, para culdreiro, uma...		95\$00 6		94\$000	125\$000				184\$000				
76	1.000 arroélas de metal, escaladas, com 3mm. de diâmetro interno, uma...									\$400				
77	1.000 ditos com 4mm., uma...			\$029						\$300				
78	6 coleções de brocas americanas de 1mm-a 8, 5mm, inclusive, com a diferença entre todas de 5mm., uma...	10\$000	9\$300		9\$500				12\$000					8\$500
79	6 grampos para carpinteiro, n. 16 «Sargent», um...	12\$000			\$300	12\$000	9\$500		10\$800	20\$000				
80	3 Torquezes para carpinteiro, Stanley de 17", uma...					15\$000				20\$000				
81	1 arrancador de prégos de bico de papagaio, com 0,50, um...	18\$000		7\$500	12\$800	18\$000	15\$000		16\$000	12\$500				
82	2 grossas de meia cana, de 10", para carpinteiro, Balfour ou Greaves...					4\$500						4\$000		
83	2 ditos chatas de 10" idem, idem...	4\$000			5\$200	4\$400						4\$000		

DIÁRIO OFICIAL														
Maio de 1932														
Feira-Fundada														
Numero de or	Discriminação do material	Alberto de Almeida & Comp.	A. J. Ferreira Lea	Mayrink Velja S. A.	Ferreira Seixas & Comp.	Fontes (Garcia & Comp.	Alfonso Romero	Mestre e Blange	David, Land & Comp.	França de Almeida & Comp.	Mello Sapiato & Comp.	Dias (Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	Armando Busseli & Comp.
84	1 coleção de chaves de 4mm x 6mm, a 23mm x 30mm, com diferença de 2mm entre todas							2\$50000						48\$000
85	100 velas K. L. G., 17 para aviação, uma			31\$800										
86	10 escovas de fio de aço para para lima, uma	1\$300	1\$300	1\$400	1\$400	1\$500	2\$500	1\$700	1\$800					
87	1 alargador expansivo de 13mm, um	24\$000				24\$000	26\$000	21\$700						17\$000
88	2 planhas Standley de ferro de 8", uma	39\$000		53\$000	38\$400	42\$000	39\$000	30\$000	42\$000	40\$000		35\$000		
89	2 rebotas Standley de ferro de 12", um	50\$000		69\$500	64\$000	58\$000				50\$000				
90	2 serrotes Greaves de 26" para traçar, um	21\$000		36\$000	25\$000	28\$000	23\$000			27\$000	26\$000	20\$000	29\$000	
91	1 dito de 15", um	16\$000				14\$000	15\$000			18\$000		16\$500		
92	1 dito de costa, de 8", um	15\$000				14\$500	13\$500			14\$000	12\$300	15\$000		
93	1 dito de 10", um	16\$000		23\$500	19\$500	15\$000	13\$900			20\$000	14\$700	16\$000		
94	1 serra circular, Balfour, para carpinteiro com 50cm. de diametro, uma	130\$000	123\$000		124\$000									
95	2 enxóes, Gracves, para carpinteiro com 125mm, de corte, uma	18\$000			18\$000	15\$400	15\$000			18\$000		18\$000		
96	6 martelos Standley de 200 gramas, para carpinteiro, um	12\$000	8\$800		12\$800	12\$500	9\$500			12\$000				
97	2 quilos de contrapinos de ferro de 5mm. x 30mm., um													
98	3 ditos de 1 x 30mm., um	28\$000		7\$200	118\$000									
99	4 ditos de 1 1/2 por 30mm., um				36\$800									
100	5 ditos de 2 por 30mm., um	26\$000	25\$750		26\$800									
101	5 ditos de 2, 1/2 por 30mm., um	25\$000	12\$300		13,400									
102	6 ditos de 3 x 30mm., um	15\$000	10\$850		10\$800									
103	20 quilos de arame zincado de 1mm. em amarrados de 2 quilos, um	13\$000	10\$000	14\$500	8\$400									
104	de 2 quilos, um	2\$200	2\$150	2\$100	2\$500	1\$950	2\$200							
105	20 ditos de 1 e 1/2mm., um	1\$950	1\$900	1\$700	1\$800	1\$900	2\$300							
106	1 escala de aço Rabone de 50cm., uma	20\$000			10\$000	13\$900	25\$000			120\$000				
107	1 trena de aço Rabone de 2mst., uma	10\$000			12\$000					7\$000				
108	1 escova de aço para lima, uma			1\$400	1\$500	1\$800		1\$700						1\$800
	1 ferro de aço para soldar, de 700 gramas, um	8\$000			8\$300			17\$500						

Numero de ordem	Discriminação do material	1	2	3	4	5	6	Mestre Blatze	David, Land & Comp.	França de Almeida & Comp.	Mello Sampaio & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	Armando Bussati & Comp.
133	2 pinceis chatos elefante, n. 12, um.....	1\$000	—	—	—	1\$800	—	—	1\$000 x	—	—	—	—	—
134	2 ditos n. 16, um.....	1\$100	—	—	—	2\$000	—	—	1\$400 x	—	—	—	—	—
135	13 jogos de pinceis chatos elefantes, de 16, 18 e 20, um.....	5\$300	—	—	—	6\$300	4\$000	—	8\$000 x	2\$700	7\$200	—	—	—
136	1 trincha elefante de 1" e 1/4, uma.....	3\$400	—	—	—	3\$800	—	—	—	—	—	—	—	—
137	18 rolos de fitas isolantes (grandes pretas) marca Lieder Friction Tape, um.....	—	x	5\$200	—	—	—	—	—	12\$000	5\$200	—	—	—
138	12 valvulas curvas para camara de ar, uma.....	—	—	—	—	—	—	—	9\$500 x	2\$000	—	—	—	—
139	20 latas de valvulas para bicicletas, lata (cada valvula) 4 quiles de arrebites de ca-beço, balouarda de 3 x 15 m/m, um.....	4\$500	—	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
141	4 ditos de 3 x 25 m/m, um.....	4\$500	—	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
142	5 ditos de 4 x 15 m/m, um.....	4\$500	—	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
143	5 ditos de 4 x 25 m/m, um.....	4\$500	—	—	—	4\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
144	1 quilo de aluminio (arrebites de 2 x 10) um.....	—	x	4\$500	—	6\$800	—	—	—	—	—	—	—	—
145	2 ditos de 3 x 20, um.....	—	x	4\$500	—	6\$800	—	—	—	—	—	—	—	—
146	2 ditos de 4 x 20 m/m, um.....	60\$000	x	4\$500	—	60\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
147	5 metros de borracha para ligação (diametro interno 11 x 16), um.....	4\$500	—	—	—	6\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
148	5 metros de borracha para ligação (diametro interno de 1 1/2"), um.....	3\$000	—	—	—	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
149	5 ditos de 1", um.....	3\$000	—	—	—	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
150	10 ditos de 1 1/2", um.....	3\$000	—	—	—	5\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
151	3 quilos de corda plano de 1 m/m, um.....	26\$000	x	26\$000	—	40\$000	24\$000	—	—	—	—	—	—	—
152	3 ditos de 2 m/m, um.....	26\$000	—	26\$000	x	40\$000	21\$000	—	—	—	—	—	—	—
153	6 rolos de fitas isolante de alta tensão, um.....	—	1\$500 x	7\$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
154	200 metros de fio de alta tensão.....	—	1\$500	1\$500	—	—	—	—	x	1\$400	—	—	—	—
155	500 rebites tubulares de 3 m/m por.....	40\$000	—	—	—	37\$000	—	—	x	18\$000	—	—	—	—
156	500 ditos de 4 m/m por.....	48\$000	—	—	—	47\$000	—	—	x	30\$000	—	—	—	—
157	100 velas B. G., uma.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
158	5 metros de borracha para ligação diametro 1 1/4", um.....	—	—	24\$500 x	—	4\$500	—	—	x	2\$800	—	—	—	—

Observações—(1) Preço menor as i. nalado (x); (2) Foram pedidos preços ás firmas J. Teixeira & Cia. e Moreira Macedo & Cia. os quais deixaram de apresentar propostas. Quartel General, 25 de abril de 1932. — Severino Monteiro Silva, capitão intendente, almoxarife-pagador.

CAIXA GERAL DE ECONOMIAS DA GUERRA

MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRENCIA REALISADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 1932, DE ACORDO COM OS DECRETOS NS. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930 E 19.709, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1931

Discriminação — Unidade	N. 1 Casa Mercedes S. A.	N. 2 Sociedade Augusta	N. 3 Casa Edison	N. 4 Casa Pratt	N. 5 Paul J. Cristoph Company	Preço preferido
Maquina de escrever, carro pequeno, com todos os pertences, tendo a mesa 1 metro de comprimento, 3 gavetas e com 3 fitas, uma.....	2:027\$000	1:950\$000	1:800\$000	1:939\$000	2:408\$000	N. 3
Maquina de escrever, carro grande, com todos os pertences, nas condições acima estabelecidas para as de carro pequeno, uma.....	2:882\$000	2:400\$000	2:476\$000	2:205\$000	3:258\$000	N. 4

Observações

1º) — A concorrência foi realizada no dia 23 de mês corrente, às 9 horas, na sede da Caixa Geral de Economias da Guerra, de conformidade com os memoranda dirigidos às firmas comerciais mencionadas no mapa discriminativo abaixo, datados do dia 19 anterior, para fornecimento de artigos de que foi objeto.

2) — Deixou de concorrer a Casa Zenith, que havia sido convidada.

3º) — A parte da concorrência relativa à aquisição de maquina de calcular, electrica, de que fazia objeto o memorando dirigido às diferentes firmas, no dia 19, citado, foi anulada em virtude das duvidas surgidas na apresentação das propostas e motivadas por não ter o alludido memorando de convite, esclarecido perfeitamente o que se queria.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932. — Capitão Francisco Gonçalves da Silva Junior. — 1º tenente Salvador Carrossini.

Mapa demonstrativo da concorrência realizada no dia 23 de abril de 1932, de acordo com os decretos ns. 19.549, de 30 de dezembro de 1930 e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Discriminação — Unidade	N. 1 Marques Couto & Comp.	N. 2 Pontes Garcia & Comp.	N. 3 Dias Garcia & Comp.	N. 4 J. G. Pereira & Comp.	N. 5 J. Queiroz & Comp.	N. 6 Heitor Ribeiro & Comp.	N. 7 Gaspar Silva & Comp.	N. 8 Villas Boas & Comp.	Preço preferido
Cesta de vime para papéis, uma.....	5\$500	6\$500	4\$500	—	—	—	—	—	N. 3
Copos de vidro, um.....	\$850	\$800	1\$000	—	—	—	—	—	N. 2
Escaradeira higienica, uma.....	21\$800	19\$000	19\$300	—	—	—	—	—	N. 2
Espanador de penas, um.....	5\$800	6\$600	4\$900	—	—	—	—	—	N. 3
Filtro de barro com torneira, um.....	32\$400	18\$000	16\$000	—	—	—	—	—	N. 3
Tesoura para papéis, uma.....	19\$900	15\$00	8\$000	—	—	—	—	—	N. 3
Aparelho para grampear.....	—	—	—	155\$000	—	33\$000	45\$000	40\$000	N. 6
Almofada para carimbo, uma.....	—	—	—	2\$200	1\$500	1\$600	2\$200	3\$000	N. 5
Borracha para maquina, caixa.....	—	—	—	12\$500	15\$000	28\$000	22\$000	10\$000	N. 8
Borracha para lapis, uma.....	—	—	—	1\$200	1\$230	1\$900	1\$300	\$800	N. 8
Caneta de madeira, uma.....	—	—	—	\$550	\$500	\$450	\$300	\$300	N. 8
Carimbo de borracha (de acordo com os modelos anexos), um.....	—	—	—	6\$200	4\$300	10\$000	7\$000	6\$500	N. 5
Fita para maquina de escrever, uma...	—	—	—	5\$200	8\$000	6\$000	5\$000	5\$000	N. 7
Grampos para papel, caixa.....	—	—	—	1\$800	2\$500	1\$500	1\$200	1\$200	N. 8
Goma arabica, vidro.....	—	—	—	2\$700	2\$000	1\$800	1\$800	1\$500	N. 8
Esponjeiro de louça, um.....	—	—	—	4\$500	8\$000	7\$000	6\$000	6\$000	N. 4
Buward de madeira, um.....	—	—	—	2\$700	4\$000	2\$000	2\$200	2\$500	N. 6
Lapis Faber n. 2, duzia.....	—	—	—	2\$800	3\$500	3\$120	3\$000	3\$300	N. 4
Lapis bi-color, um.....	—	—	—	\$650	1\$170	\$600	\$650	\$700	N. 6
Lapis tinta, um.....	—	—	—	1\$100	\$830	\$800	1\$200	\$700	N. 8
Lacre, pau.....	—	—	—	1\$500	\$500	\$400	\$400	\$400	N. 7
Pasta de couro com dizeres, uma.....	—	—	—	55\$000	72\$000	60\$000	32\$500	48\$000	N. 7
Pasta de oleado para papéis, uma.....	—	—	—	12\$000	18\$000	14\$000	13\$500	18\$000	N. 4
Pasta para papéis a despachar, uma..	—	—	—	5\$500	—	7\$000	5\$000	8\$000	N. 7
Papel carbonô, caixa.....	—	—	—	11\$200	14\$000	9\$000	8\$500	10\$000	N. 7
Papel mata-borrão, folha.....	—	—	—	\$550	\$400	\$600	\$700	\$700	N. 5

Discriminação — Unidade	N. 1 Marques Couto & Comp.	N. 2 Fontes Garcia & Comp.	N. 3 Dias Garcia & Comp.	N. 4 G. Pereira & Comp.	N. 5 J. Queiroz & Comp.	N. 6 Heitor Ribeiro & Comp.	N. 7 Gaspar Silva & Comp.	N. 8 Villas Boas & Comp.	Preço preferido
Trancheta de madeira com pegadores de aço, uma.....	—	—	—	—	6\$000	4\$500	5\$000	4\$500	N. 6
Peso de vidro para papeis.....	—	—	—	7\$500	5\$000	5,000	4\$000	4\$000	N. 8
Pasta para papeis com dorço de aço, uma.....	—	—	—	9\$500	12\$000	7\$500	10\$000	9\$000	N. 6
Papel Hollanda, caderno.....	—	—	—	3\$200	2\$500	2\$300	3\$000	2,000	N. 8
Papel para embrulho, caderno.....	—	—	—	1\$450	1\$250	1\$400	1\$600	1\$200	N. 8
Caixa Malat, caixa.....	—	—	—	9,500	9\$500	9\$000	9\$500	9\$500	N. 6
Caixa J, caixa.....	—	—	—	7\$900	6\$000	6\$000	8\$000	12\$000	N. 5
Percevejos, caixa.....	—	—	—	3\$500	2\$000	1\$800	1\$600	1\$200	N. 8
Carbante, novelo.....	—	—	—	1\$200	1\$200	1\$300	1\$200	1\$000	N. 8
Regua de borracha de 0m,80, uma.....	—	—	—	6\$300	—	—	—	—	N. 4
Regua de borracha de 0m,60, uma.....	—	—	—	4\$500	6\$000	2\$500	3\$500	3\$000	N. 6
Regua graduada de 1 metro, uma.....	—	—	—	6\$500	—	—	18\$000	8\$000	N. 4
Raspadeira, uma.....	—	—	—	7\$500	12\$000	7\$500	8\$000	8\$000	N. 6
Regua graduada de 0m,60, uma.....	—	—	—	3\$500	8\$000	4\$000	15\$000	3\$000	N. 8
Esplanadinha de vidro, uma.....	—	—	—	19\$000	—	14\$000	22\$000	24\$000	N. 6
Inteiro de vidros, um.....	—	—	—	7\$900	5\$000	3\$500	4\$000	3\$000	N. 8
Finpapo de metal, um.....	—	—	—	9\$500	10\$000	15\$000	18\$000	14\$000	N. 4
Tinta preta Sardinha, litro.....	—	—	—	3\$950	6\$500	5\$000	4\$300	4\$500	N. 4
Tinta carmin, litro.....	—	—	—	5\$700	10\$000	7\$000	7\$000	5\$400	N. 8
Tinta para carimbo, vidro.....	—	—	—	2\$000	2\$000	1\$800	1\$200	1\$500	N. 7

Observações

1ª) — A concorrência foi realizada no dia 23 do mês corrente, às 9 horas, na sede da Caixa Geral de Economias da Guerra, de conformidade com os memoranda dirigidos às firmas comerciais mencionadas no mapa discriminativo acima, datados do dia 19, anterior, para fornecimento dos artigos de que foi o objecto.

2ª) — Deixaram de concorrer as seguintes firmas convidadas: Mendes Pinto, Souza Batista & Comp., Miranda Lemos, A. Cid Lopes & Comp., Casa Sion e Almeida Marques & Comp.

3ª) — Os empenhes de preços verificados no mapa foram resolvidos tirando se á sorte, por isso que as respectivas firmas não compareceram e nem se fizeram representar na reunião para abertura das propostas apresentadas.

4ª) — A concorrência relativa ao fornecimento de moveis foi anulada por só ter se apresentado uma firma e não se poder assim fazer um confronto de preços.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932. — Capitão Francisco Gonçalves da Silva Junior. — 1º tenente Salvador Carrossini.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO — SACRAMENTO
— PALACIO DA PREFEITURA

Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no periodo de 18 a 23 de abril corrente, foram alistados nesta Junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

Alberto, filho de Antonio dos Santos Oliveira.
Luiz Mendes de Moraes Neto, filho de Justo Rangel Mendes de Moraes.
Paschoal, filho de Eduardo Eroico.
Theophilo, filho de Salim Duailibi.
Ricardo, filho de Antonio Pires Baptista.
Rodelpho, filho de Antonio Pires Baptista.
Antonio, filho de Manoel Francisco Mendes.
Alfredo, filho de Antonio Fonseca.
Eloy, filho de Estrella Martinez da Costa.
Moysés, filho de Miguel Abrahão.
Miguel, filho de Salomão Barude.
Marcelligo, filho de Sevanir Gonzaga Ferreira.
Nelson, filho de Amelia Florinda da Silveira.
Ramiro, filho de Henrique Dias Ribeiro.
Annibals, filho de Annibal Gonçalves de Matheus.

João Baptista Pereira Cabral, filho do 1º tenente José Pereira Cabral.

Gaston, filho de Bernardo Luiz Chefer.
Agostinho, filho de João Celestino da Costa.
Moacyr, filho de Manoel Matheus Gonçalves.
Domingo, filho de José Nogueira.
Francisco, filho de Akel Xadid Kedi.
Eduardo, filho de Nicolau Zareu.
Manoel, filho de Anna Marques.
Annibal, filho de Annibal de Oliveira Souza.
Armando, filho de Oloferno Dezenione.
Adriano, filho de José Pereira de Sá.
Renato Donizetti Coelho, filho de Jonas A. Coelho.
Abilio, filho de Maria Josepha dos Santos.
João Baptista, filho de Amadeu João de Oliveira.
Rubem, filho de Raphael Ruy Martins.
Ary Araby Alencastro, filho de Eduardo Pinte de Almeida.

Manoel, filho de Henrique Rodrigues Martins.
Odeltino, filho de Palmiro da Silva.
Antonio Pereira Fagundes, filho de Renato Antonio Fagundes.
Marino, filho de Julio Lima.
Fernando Lopes da Silva, filho de Augusto Lopes da Silva.
Flavio Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva.

Classe de 1910

Waldemiro Augusto Ribeiro, filho de Manoel Augusto Ribeiro.

Classe de 1909

Hermes Gonçalves Patrão, filho de Antonio Gonçalves Patrão.
 Christevan Claudio da Silveira, filho de José Claudio da Silveira.

Classe de 1908

Manoel Benifacio Nunes da Cunha, filho de Manoel Savino Nunes da Cunha.
 Flavio Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
 Pedro Benedicto dos Santos, filho de Benedicto-Pedro-Cavalcante.

Classe de 1907

Renato Aréas, filho de J. Garcia Aréas.

Classe de 1906

Miguel Pereira Braga, filho de Manoel Pereira Braga.

Classe de 1905

Manoel Trajano de Araujo Góes, filho de Coriolano de Araujo Góes.
 Walfredo Kohn, filho de Alfredo Kohn.
 Lucio Amacio, filho de Luciano Amacio.

Classe de 1903

Ary Carvalho da Silva, filho de Joaquim Carvalho da Silva.
 Sylvio B. Penha, filho de João Leoncio da Penha.

Classe de 1902

Mario Eduardo Simões da Silva, filho de Leopoldo Simões.

Classe de 1900

Levindo Frade, filho de Americo Frade.

Classe de 1898

Angelo Sabbado, filho de Vicente Sabbado.

Classe de 1897

Mario Maciel Miguel, filho de J. Francisco Miguel.

Classe de 1896

João Avila dos Santos, filho de Jesuino Antonio dos Santos.
 Julio Furtado, filho de Antonio José Furtado.

Classe de 1894

Darke de Azevedo, filho de José Antonio Sepulveda de Barros.
 Antonio Lopes de Carvalho, filho de Miguel Lopes de Carvalho.
 José Ferreira, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.

Classe de 1893

Luiz Werneck de Castro, filho de Luiz Werneck Teixeira de Castro.

Classe de 1892

João Fortunato-Rodrigues, filho de Antonio Fortunato Rodrigues.

Classe de 1891

Renato Pinto da Rocha, filho de Francisco Joaquim da Rocha.

Classe de 1890

Luiz Gonzaga Muniz, filho de Thomaz de Souza Muniz.
 João Brazilino da Fonseca, filho de Luiz Brazilino da Fonseca.

Classe de 1889

Espio Silva Monteiro, filho de Almiro Silva Monteiro.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito. 25 de abril de 1932. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — Tenente *Aguinaldo de Assis Baptista*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO
 — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta, na semana de 18 a 23 de abril corrente:

Classe de 1911

Amaury Angra de Oliveira, filho de Antonio Angra de Oliveira.

Diviglet Moody Sharp, filho de Antonio Francisco da Costa Ramos Sharp e Helena Orlando da Costa Ramos Sharp.

Geraldo Peixoto, filho de Francisco Peixoto.

Haroldo Aquinoza, filho de Armando Aquinoza.

João Victor de Mello Franco, filho de Afranio de Mello Franco.

João Rodrigues da Silva, filho de João Rodrigues da Silva.

José Augusto de Carvalho Cesario Alvim, filho de Francisco Cesario Alvim.

Mario Greenhalgh, filho de João Guimarães Cabral.

Classe de 1910

Adelino Ferreira de Farias, filho de Joaquim Cardoso de Farias e Deolinda Ferreira de Farias.

Aguinaldo Amado, filho de Alfredo Amado.

Alberto Nabhu, filho de Alexandre Nabhu e Amélia Marinho.

Almir Garcia Rosa, filho de Alfredo Garcia Rosa.

Armando Cuning Young, filho de Cuning Young.

Cloyis Magalhães, filho de João Paulo de Albuquerque Maranhão.

Dionizio de Oliveira Silva, filho de Arsenio da Silva e Maria Izaías de Oliveira Silva.

Evilasio dos Santos, filho de Manoel Antonio dos Santos e Maria Neves Ferreira dos Santos.

Hermes Pereira Cardoso, filho de Evaristo Pereira Cardoso e Amalia Pereira Bessa.

Jorge da Silva Prado, filho de Antonio Prado Junior.

José da Rocha Nogueira, filho de Arthur Torres Nogueira.

Classe de 1910

Luiz Onaldo Junior, filho de Luiz Onaldo.

Murillo da Silva Ramos, filho de Eduardo Carlos Duque Estrada Barros.

Nathaniel Octavio Carvalho Oliveira, filho de Virgilio Augusto Oliveira.

Paulo de Freitas Castro, filho de José Felipe de Freitas Castro.

Renato Gabriel Costa, filho de João Gabriel Costa.

Roberto de Castro Dolabella, filho de Ludgero Wandick Dolabella.

Rodolpho Luiz Figueira de Mello, filho de Paulo Figueira de Mello.

Sebastião Motta Vasconcellos, filho de Francisco Ribeiro Vasconcellos.

Classe de 1909

Alfredo Martins Lage, filho de Antonio Martins Lage.

Anuar Curi, filho de Paulo Curi.

Carlos Moysés, filho de Simão Moysés.

Guilherme Janot, filho de Benedicto Caldeira Janot e Helena da Silva Janot.

João Baptista Freire, filho de Melchisedes Freire e Jovina Baptista Freire.

José Affonso Alves de Camargo, filho de Affonso Alves de Camargo.

José Carlos Ribeiro Campos, filho de Izidoro Campos.

Luiz Carlos Victor Pujol, filho de Victor Pujol.

Manoel Rodrigues Cortes, filho de Francisco da Costa Cortes e Maria Bertude Cortes.

Mário Nunes Coutinho, filho de Antonio Nunes Coutinho e Beneditina Coutinho.
 Nelson Bolchini, filho de Alberto Bolchini.
 Norival Corrêa Viannay, filho de Armindo Viannay e Benedita Corrêa.
 Oswaldo Ferreira da Silva, filho de Henrique Ferreira da Silva e Rozina Ferreira da Silva.
 Walter B. Caminha, filho de Abdon Ferreira Caminha e Rosa B. Caminha.

Classe de 1908

Bento Costa, filho de Eugenio Costa.
 Candido Sá de Carvalho Azevedo, filho de Pio de Carvalho Azevedo.
 Helio Vianna, filho de Arthur Vianna.
 Henrique de Sá Carvalho Azevedo, filho de Pio Carvalho Azevedo.
 João Mattos da Graça, filho de João Franco da Graça.
 José Severina Dias, filho de Antonio de Cassia R. Dias.
 José Joel Saigado Bastos, filho de Demetrio Bastos.

Manoel Paulino da Silva, filho de João Paulino da Silva e Benedita Maria da Conceição.
 Menezes Vieira de Barros, filho de Theodomiro Duarte de Barros.
 Oswaldo de Azevedo Spinola, filho de Eduardo Spinola.
 Raul Castro Silva, filho de Francisco Castro Silva e Justa Gonzal de Castro.
 Raymundo Guimarães Pereira, filho de Manoel Raymundo da Silva Pereira.
 Santiago Pompen, filho de Porfirio Santiago Pompen.
 Valério Regis Konder, filho de Marcos Konder.
 Zoladeco Diniz, filho de Almachio Diniz.

Classe de 1907

Mário Madruga de Souza Freitas, filho de Jorge de Souza Freitas.
 Renato de Queiroz Lima, filho de Mario de Queiroz Lima e Joliete Nogueira de Queiroz.
 Roberto Carlos Dunlop, filho de Raul Breves Dunlop.
 Waldemar Melhem Curri, filho de Melhem Miguel Curri.
 Distrito Federal, 22 de abril de 1932. — *Adas Alves de Mello*, presidente.

Grupo de Aviação

ALMOXARIFADO-PAGADORIA

CONCURRENCIA N. 15

Mapa demonstrativo dos preços apresentados na concorrência realizada neste quarteil, as 10 horas do dia 22 do corrente, para o fornecimento do material abaixo discriminado:

Discriminação	Quantidade	Unidade	Concurrentes					Preços aceitos dos concorrentes
			N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	
			Melo Sampão & Comp.	A. J. Ferreira e Cia.	Ferreira Seixas & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Mayrnick Veiga & Comp.	
Franchias 4 cont. marca «Elephante»	8	Um	35840	125500	35800	—	—	N. 3
Fona de 2 metros de largura...	30	Metro	—	215000	275800	235000	—	N. 2
Fera virgem	2	Quilo	7500	65800	75300	—	—	N. 3
Fechadura p. porta n. 31/2 vs.	1	Uma	—	325000	765800	—	—	N. 2
Mc. Valer...	1	Lata	15500	25000	265000	15750	—	N. 3
Maux-Chame...	2	»	345700	515800	345200	295700	—	N. 4
Alcool de 40	5	Quilo	45750	45000	45600	35000	—	N. 4
Algodão comum	10	»	125130	105000	115300	125000	125300	N. 2
Goma laca	5	Lata	625300	575300	618200	405000	555500	N. 5
Óleo de Pinhara	10	Pacote	5530	5500	5580	5800	—	N. 1
Pa de sapato	1	Caixa	1745000	1045000	805000	855000	—	N. 3
Agua-ral	40	Pacote	5579	5548	5550	5650	5650	N. 2
Secame	2	Galão	855800	625000	845800	—	—	N. 2
Esmalte branco marca «Sapolin»	30	Quilo	25587	25450	25680	25500	25600	N. 2
Alvaide	15	»	5030	5850	5800	5800	—	N. 2
Grasson	20	»	45130	25900	35700	25900	—	N. 4
Torta verde (p. m.)	20	»	25418	25100	25600	25400	—	N. 2
Amarelo (p. m.)	50	Folha	5988	5090	5090	5120	5080	N. 5
Fixa n. 2 p. madeira	50	»	5078	5080	5080	5070	5030	N. 4
Fixa n. 1 1/2 p. madeira	50	»	5070	5070	5060	5070	5070	N. 3
Dobradiças de 2 1/2" parafusos de 5/8" de ferro	320	Par	5427	5440	5360	5379	—	N. 2
Dobradiças de 3 1/2" parafusos de ferro	80	»	5764	5590	5620	5580	—	N. 4
Parafusos de ferro de 1 1/2"	7	Grosa	25030	25300	25000	25700	—	N. 2

Quarteil do Carro dos Afonses, 25 de abril de 1932. — *Severino Monteiro da Silva*, capitão intendente almoxarife-pagador.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE ECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — SANTA RITA
(Rua Conselheiro Saraiva n. 22)

Edital de Alistamento

Antonio de Salles Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no período de 18 a 23 de abril corrente, foram alistados nesta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

João Evangelista, filho de Maria Augusta Coelho Oliveira.

Joaquim Botelho, filho de Innocencio Botelho.

Joaquim Pinto Machado, filho de José Maria Machado.

Joaquim Martins de Araujo, filho de Antonio Martins de Araujo.

Fernando de Andrade Motta, filho de Henrique Andrade Motta.

Classe de 1910

Oswaldo Meirelles, filho de Franklin Meirelles.

Walter Wigdronurtz, filho de Paulo Nicolau Wigdronurtz.

Antonio Cabral, filho de Adelino Cabral.

José de Mendonça, filho de Joaquim de Mendonça.

Classe de 1909

Heitor, filho de Galiano Barbosa.

Manoel Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.

Classe de 1908

Sebastião Camargo, filho de Benedicto Sebastião Camargo.

João Baptista de Mello Eboli, filho de Henrique Eboli.

Classe de 1907

Eduardo Dias Cabral, filho de José Dias Cabral.

Arnaud Dantas de Arruda, filho de Abilio Clementino de Arruda.

Classe de 1906

Nilo Dantas, filho de José Saturnino Dantas.

Classe de 1904

Alfredo de Araujo Rabaioffi, filho de Alfredo Pedro Rabaioffi.

Classe de 1901

Moacyr Orsini, filho de Antonio Orsini.

Classe de 1900

Ismael Fernandes Teixeira, filho de Francisco Fernandes Teixeira.

Classe de 1898

Carlos Alves, filho de Manoel Alves.

Classe de 1897

Waldemar Sosinho, filho de José Antunes Sosinho.

Classe de 1894

Laureano da Silva, filho de Laureano José da Silva.

Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito, 26 de abril de 1932. — Antonio de Salles Cunha, presidente. — 2º tenente com. Aginaldo de Assis Baptista, delegado militar.

Grupo de Aviação**ALMOXARIFADO-PAGADORIA****CONCURRENCIA N. 14**

Mapa demonstrativo dos preços apresentados na concorrência realizada neste quartel, às 10 horas do dia 22 do corrente mês, para o fornecimento do material abaixo discriminado:

Discriminação — Unidade	Quantidade	Concurrentes				Preços aceitos dos concorrentes
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	
		Raul Campos	Casa Indiana	A. Bastos & Comp.	A. D. Carvalho & Comp.	
Bolas p. foot ball, uma.....	3	28\$000	33\$000			2
Bolas p/basket-ball, uma.....	2	37\$500	39\$000			2
Pneus p/foot-ball, um.....	2	7\$000	5\$000			2
Medicine-ball de 5 quilos, uma.....	2	5\$000	47\$000			2
Calções asues, um.....	2	3\$000	2\$800			2
Camisas brancas s/mangas, uma.....	100	2\$800	2\$700			1
Sapatos de tennis, c/forro, um.....	100	2\$300	4\$600			2
Sapatos de tennis s/forro, um.....	100	3\$900	4\$500			2
Bombas p/encher bolas, uma.....	1	12\$000	12\$000			2
Michelin marca «Velox», tubo.....	1	2\$000	1\$800			2
Pneus p/basket-ball, um.....	1	6\$000	5\$000	Não apresentaram propostas	Não apresentaram propostas	2

Observações

Foram aceitos os preços do concorrente n. 2, em virtude do material ser mais resistente.

Quartel no Campo dos Afonsos, 27 de abril de 1932. — Severino Monteiro da Silva, capitão intendente, almoxarife pagador.

Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar**ALMOXARIFADO****VENDA DE UM MOTOR**

De ordem do Sr. coronel Augusto Manoel de Aguiar Filho, presidente do Conselho de Administração deste estabelecimento, faço ciente aos interessados que, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, serão aceitas propostas de compra de um motor a vapor, vertical, de dois cilindros blindados, da potencia de 24 H. P., com volante de 38", com sistema de lubrificação todo automatico, munido de valvulas de segurança em todas as camaras de expansão, fabricado por W. H. Allen Sons Co., Ltd., Bedford England 1909.

Os interessados, para melhores esclarecimentos, poderão dirigir-se, nos dias uteis, das 8 às 16 horas, ao Almoxarifado deste Laboratorio, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

As propostas deverão ser dirigidas, em envolveros fechados, ao presidente do Conselho de Administração, ficando desde já compreendido que não será tomada em consideração a oferta abaixo do limite minimo previamente estabelecido pelo senhor coronel presidente do Conselho de Administração.

Capital Federal, 16 de abril de 1932.
— Olivio Joaquim de Mello, 1º tenente-contador, almoxarife-pagador, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telegrafos****DIRETORIA DO MATERIAL****CONCURSO DE DESENHO PARA A ESTAMPA DE SELOS POSTAIS ORDINARIOS**

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* do dia 22 de março último, pagina 5.321.

Rio de Janeiro, de abril de 1932. — Etebão de C. Veloso, diretor do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

MAPA DOS PREÇOS OFERTECIDOS EM CONCURRÊNCIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL, PARA FORNECIMENTOS DOS ARTIGOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE ACORDO COM OS DECRETOS N.º 19.549 E 19.708

Quantidade	Especie do material -- Unidade	A. Plando Marques & Cia.	Aníbal, Teixeira & Cia.	Alves Sobrinho	Borges, Costa & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Manoel D'Azevedo Falcão
2	Algodão em pasta, quilo.....	---	---	---	x 6\$000		
20	Alcool 36 graus retificado, litro.....	---	---	---			
2	Alcool 40 graus retificado, litro.....	---	---	---			
4	Amônia líquida em vidros de 250 gramas, vidro.....	---	---	---	x 2\$500		
5	Água raz «Ratti's», quilo.....	---	---	x 5\$900	7\$700		
10	Alvado de 1ª qualidade, quilo.....	---	---	2\$900	3\$000	x 2\$850	3\$000
2	Acido muriático, litro.....	---	---	x 3\$000	4\$500	x 4\$000	
1	Arestas de 10 x 12, pa. ote.....	---	---	6\$500	7\$000	x 4\$500	
1	Arestas de 8 x 10, pacote.....	---	---	7\$000	7\$500	x 5\$ 20	
1	Arestas de 1 1/2, pacote.....	---	---	6\$000	6\$000	x 3\$920	
1	Famizes, pa. ote.....	---	---	x 6\$000			
5	Bexiga de graxa, uma.....	---	---			x 4\$400	
5	Cimento em sacos n.º 42 1/2 quilos.....	---	---	13\$000	x 12\$350	12\$500	12\$800
2	Cera virgem, quilo.....	---	---	8\$000	8\$00	x 7\$000	
50	Cassarolas de ferro estanhado, marca «Estrela», n.º 14, uma.....	---	---		2\$8 0	x 1\$800	
12	Cestas de vime para papéis, tamanho médio, uma.....	---	---		x 5\$000		
2	Estopa branca de 1ª qualidade, quilo.....	---	---	3\$300	4\$000	x 3\$000	3\$500
200	Gazolina, litro.....	---	---			x 1\$300	1\$875
2	Gota láta de 1ª qualidade, quilo.....	---	---	15\$000	18\$000	x 12\$900	
20	Gadoleno em latas de 1 litro, lata.....	---	---		2\$500	x 1\$350	
5	Gota para madeira «Baix», fina, 1ª qualidade, quilo.....	---	---	4\$500	x 4\$000	4\$200	
10	Kaol em latas de 1 litro, lata.....	---	---	6\$500	6\$000	x 3\$820	
2	Quetozene em latas de 18 litros, lata.....	---	---			x 25\$000	
20	Lixa para madeira n.º 1, folha.....	---	---	\$100	\$100	x 1\$000	
20	Lixa para madeira n.º 0, folha.....	---	---	\$100	\$100	x \$050	
75	Lixa para ferro, marca «Tigre», n.º 1, folha.....	---	---	x \$450	500		
25	Lixa esmeril n.º 1, folha.....	---	---	x \$300	\$400	\$420	
25	Lixa esmeril n.º 0, folha.....	---	---	x \$300	\$400	\$420	
25	Lixa esmeril n.º 00, folha.....	---	---	x \$300	\$400	\$420	
10	Óleo de linhaça de 1ª qualidade, quilo.....	---	---	3\$800	4\$000	x 3\$500	3\$900
20	Óleo fino para motor, quilo.....	---	---	2\$400	2\$500	x 1\$500	
10	Óleo grosso para motor, quilo.....	---	---	2\$800	3\$000	x 1\$980	
10	Pregos 17 x 24 em pacotes com 2 quilos, pacote.....	---	---	3\$800	4\$000	x 3\$180	
10	Pregos 10 x 18 em pacotes com 2 quilos, pa. ote.....	---	---	3\$800	4\$200	x 3\$290	
10	Pregos 12 x 12 em pacotes com 2 quilos, pacote.....	---	---	5\$300	5\$500	x 4\$060	
2	Parafusos de 1/4 x 7, grossa.....	---	---		x 2\$500		
2	Pedra póme em pó, quilo.....	---	---	2\$200	3\$000	x 1\$800	
2	Pedra hume, quilo.....	---	---		3\$000	x 2\$200	
30	Pixe em latas de 18 litros, lata.....	---	---	10\$800	12\$000	12\$000	x 9\$000
5	Pedra de 8 polegadas, para amolar ferramenta, uma.....	---	---		x 8\$000		
5	Pomada para soldar «Burnley» em latas de 1/2 libra, uma.....	---	---		x 8\$000		
5	Sabonetes perfumados para aparelho Kanitz, em caixa de 1/2 dúzia, caixa.....	---	---			x 8\$200	
10	Soda caustica inglesa em latas de 1 quilo, lata.....	---	---	3\$000	3\$500	x 2\$200	
72	Saponaceo «Radium», um.....	---	---		\$600	x \$420	
30	Taboas de pinho «Paraná», sem aparelho, de 4 folhas, uma.....	---	---				x 5\$000
20	Taboas de pinho «Paraná», sem aparelho, de 5 folhas, uma.....	---	---				x 4\$000
12	Vassourinhas de palha, 5 fios, cabo longo, um.....	---	---		6\$500	x 4\$800	
12	Vassouras de piassava, 22 furos, com cabo, uma.....	---	---		2\$500	x 1\$850	
12	Vassourinhas de piassava com cabo, uma.....	---	---		\$500	x \$380	
12	Escoves de piassava para lavar casa, com cabo, uma.....	---	---		2\$000	x 1\$650	
6	Vassouras de cabelo, 22 polegadas, com cabo, sem cabeça, uma.....	---	---		x 10\$000	12\$000	
5	Velas brasileiras, pacote.....	---	---		x 3\$500		
5	Vieux chène, garrata.....	---	---		2\$000	x 1\$850	
Grupo para papelaria							
10	Atinets em caixa de 100 gramas, caixa.....	x 1\$800	2\$200	---	3\$000		
50	Blocos impressos para notas, papel BB 30 quilos, apergaminhado, pautado, formato de 33 x 20, com 100 folhas cada blo. o, um.....	x 2\$650	3\$300	---			
60	Parracha «União» E. Faber, n.º 210, para dois usos, uma.....	2\$400	2\$500	---	x 2\$350		
10	Colchetes para papéis «Universal» Fasteners, n.º 5-6, em caixa com 72 colchetes, caixa.....	x 2\$000	---	---	3\$000		

Quantidade	Especie do material — Unidade	A. Placido Marques & Comp.	Annibal Teixeira & Comp.	Alves Sobrinho	Borges, Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Manoel d'Azevedo Falcão
10	Colchetes para papeis «Star Fasteners» n. 5, em caixa com 100 colchetes, caixa.....	—	x 2\$500	—	3\$000		
50	Fitas «Cleanotype» de 0,013 para maquina de escrever «Underwood», preto fixo, uma.....						
8	Fitas para maquina de escrever «Remington», preto fixo, marca «Pelikan», uma.....	x 8\$000	9\$000				
1	Fitas para maquina de circular «Burroughs» 9 colunas, largas, um.....	x 22\$800					
2	Fitas para maquina de escrever «Mercedes» cor fixa, preta, marca «Pelikan», uma.....	x 8\$000	9\$000				
2	Fitas para maquina de escrever «Continental», preto fixo, marca «Pelikan», uma.....	—	x 9\$000				
50	Goma arabica liquida «Sardinha», em vidros de 100 gramas, com pincel e tampa, vidro.....	2\$200	1\$900	—	2\$500	x 1\$590	
50	Goma arabica em grão, de 1ª qualidade, escolhida, quilo.....	—	—	—	x 8\$500		
240	Lapis «Johann Faber» n. 1.203, letreiro dourado, preto, n. 2, um.....	x \$250	\$260	—	\$300	\$255	
240	Lapis «Johann Faber», letreiro dourado, preto n. 3, um.....	x \$250	\$260	—	\$300	\$255	
1.200	Lapis «Zenith», tinta, H. Fehr n. 9.018 - D - copia, um.....	x \$400	—	—	\$500		
12	Lapis «A. W. Faber» — HB — Castell, um.....	x 1\$500	1\$370	—	1\$800		
12	Lapis «A. W. Faber» — H — Castell, um.....	x 1\$500	1\$370	—	1\$800		
1.000	Lacre grosso, encarnado, marca «King», kilo.....	—	—	—	3\$500	x 2\$920	
20.000	Papel «Royal», 30 quilos, apergaminhado, pautado, formato 33×22, timbrado, para maquina de escrever, em meias folhas, folha.....	\$030	x \$026				
20.000	Papel BB 20 quilos, apergaminhado, liso, formato 33×22, em meias folhas, para minutas, marcado «Correios e Telegrafos», folha.....	\$025	x \$019				
20.000	Papel BB 25 quilos, apergaminhado, pautado, formato 33×22, em meias folhas, para officios de agencias, timbrado, folha.....	\$030	x \$023				
3	Papel meio Holanda, 25 kilos, para conta corrente, 33 linhas, pautado, resma de 400 folhas inteiras, resma.....	65\$000	x 22\$000				
10.000	Papel nacional tipo «Kraft», de 1,30×0,93, 38 quilos, folha.....	x \$210	—	—	\$800		
25	Papel para duplicador «E. Dick», formato almasso, liso, resma de 400 meias folhas, resma.....	7\$200	x 6\$500				
5	Papel «Stencil» para duplicador «E. Dick» 960 W, caixa.....	—	x 48\$000				
500	Papel mata borrão «Banck», 100 libras, formato 50×60, folha.....	—	x \$470	—	\$850		
1	Papel tela «Imperial», peça.....	x 150\$000	—	—	200\$000		
1	Papel tela «Ozalid», peça.....	—	x 32\$000	—			
100	Penas «Hughes» n. 187, em caixa com 100 penas, caixa.....	10\$800	9\$000	—	10\$000	x 8\$200	
10	Penas «Mallat» n. 12, em caixa com 100 penas, caixa.....			—			
2	Penas J 01250 M «Geo W. Hughes», caixa.....			—			
5	Penas «Leonard» — Gilt — (douradas) n. 516, em caixa com 72 penas, caixa.....	x 10\$900	11\$000	—	15\$000		
12	Reguas de ebonite «Orion», de 0,50, uma.....	2\$800	x 1\$850	—	3\$000		
12	Raspadeiras com cabo de madeira «J. Rodgers & Sons», uma.....	8\$000	x 7\$500	—	12\$000		
60	Tinta nacional «Sardinha», em vidros de 1 litro, preta, vidro.....	3\$700	4\$800	—	6\$000	x 3\$420	
500	Tinta preta nacional «Sardinha», em vidros pequenos de 30 gramas, vidro.....	\$240	2\$000	—	\$200	x \$180	
20	Tinta carmin «Atlas», em vidros de 1/8 de litro.....	x 1\$350	—	—	1\$50		
2	Tinta preta para mimio-grapho, em lata, lata.....	—	x 12\$000	—			
1	Transferidor pequeno de celuloide, um.....	x 4\$500	5\$000	—	5\$000		

Observações

X — Preço menor.

Foram também pedidos preços às firmas Heitor Ribeiro & Comp., Villas Bôas & Comp., J. Pires de Mello, David, Land & Companhia, Empresa Mercantil Fluminense S/A. e Serraria São Pedro, que não apresentaram propostas.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932. — Luiz Marianno de Oliveira, chefe dos Serviços Economicos, servindo de presidente da comissão. — Clyvinio da Matta Machado, chefe de linhas e instalações. — Moyses Francisco da Matta, tesoureiro. — Ruben de Carvalho Azevedo, auxiliar de 2ª classe S/de secretario da Comissão.

ALMOXARIFADO

VIA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS REGERIDAS EM CONSEQUENCIA DO PEDIDO DE PREÇOS N. 20, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL" DA UNIÃO, N. 34, DP 7 DO CORRENTE MES.

As vinte e tres dias do mês de março do ano de mil e novecentos e trinta e dois, as onze horas, no Almoarifado da Estrada, em Bauri, Estado de São Paulo, reuniram-se a Comissão composta dos Srs. engenheiro Álvaro Leon da Silveira, ajudante da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representantes da diretoria da Estrada; e Evandro Soares da Costa, advogado em comissão, designado para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas que fossem apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 20, publicado no *Diário Oficial da União*, n. 34, de 7 do corrente mês, para o fornecimento de aros, eixos, rodízios e materiais para conservação de material rodante e de tração, a Estrada, no corrente ano. Foram recebidos seis envoltórios contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: M. Almeida & Cia., Aços Roehling Buderus do Brasil Ltda., de São Paulo; Ribeiro, Costa & Cia., Fossaca, Almeida & Cia., Dias Garcia & Cia., Lida., S. A. White Martins e Marques Couto & Cia., do Rio de Janeiro, que foram julgadas idoneas. Em seguida foram abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes as respectivas propostas, que ficam em poder da comissão para a necessidade estado. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos presentes e por mim, José Vanni Sobrinho, 1º escrivão, que, servindo de secretário, a escrevi. — Alarico Leon da Silveira, — Angelo Maringoni, — Evandro Soares da Costa, — p. p. de M. Almeida & Cia., — p. p. de Aços Roehling Buderus do Brasil Ltda., — Walter Sommerlatte, — p. p. de Dias Garcia & Cia., — C. Guimarães, — José Vanni Sobrinho, 1º escrivão. — Confere com o original. Bauri, 31 de março de 1932. — Helio Teixeira, 4º escrivão.

Quadro comparativo das propostas apresentadas em consequencia do pedido de preços n. 20, para o fornecimento de aros, eixos, rodízios e materiais para conservação de material rodante e de tração.

Numero de ordem	MATERIAL	Soc. Anonima White Martins	Aços Roehling Buderus do Brasil Ltd.	Dias Garcia & Cia.	Marques Couto & Cia.	M. Almeida & Cia.	Ribeiro, Costa & Cia.	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
Materiais em estoque								
Quilos de aço em barra, para molas, de Arthur Balfour, de rotulo azul com letras brancas, Jonas & Colver ou Roehling R. F. 5, para tempera a oleo, dos seguintes:								
1	3.000 de 2 1/2" x 3/8"	1992	1.988	Arthur Balfour	25145	1974	25042	1997
2	4.000 de 3" x 3/8"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
3	1.000 de 3" x 7/16"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
4	3.000 de 3 1/2" x 3/8"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
5	2.000 de 3 1/2" x 7/16"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
6	4.000 de 3 1/2" x 1/2"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
7	2.400 de 4" x 5/16"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
8	2.400 de 4" x 3/8"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
9	5.400 de 4" x 1/2"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
10	2.000 de 4 1/2" x 5/16"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
11	3.000 de 4 1/2" x 3/8"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
12	1.000 de 3" x 1/2"	1992	1998	x	25145	1974	25042	1997
Quilos de aço redondo, para molas, de Arthur Balfour, de rotulo azul com letras brancas, Jonas & Colver ou Roehling R. F. 5, para tempera a oleo, dos seguintes:								
13	90 de 1 1/4"		1998	Arthur Balfour	25000	3300	25110	
14	90 de 3/8"		1998	x	25700	2590	25110	
15	450 de 1 1/2"	25804	1998	x	2527	25490	25110	25057
16	2.750 de 5/8"	25364	1998	x	2527	25360	25110	25057
17	2.250 de 3/4"	25364	1998	x	2527	25360	25110	25057
18	2.250 de 7/8"	25364	1998	x	2527	25360	25110	25057
19	2.250 de 1"	25122	1998	x	2527	25360	25110	25057
20	5.000 de 1 1/8"	25122	1998	x	2527	25360	25110	25057
21	6.100 de 1 1/4"	25122	1998	x	2527	25360	25110	25057
22	4.000 de 1 3/8"	25122	1998	x	2527	25360	25110	25057
23	2.000 de 1 1/2"	25122	1998	x	2527	25360	25110	25057
24	200 de 2"	25122	1998	x	25490	25360	25110	25057

	Quilos de aço quadrado "Roehling", marca R. W. M., dos seguintes:	Arthur Bal-four	Jonas & Col-ver	Arthur Bal-four	Arthur Bal-four	
25	500 de 1 1/2"	x 4197	11800	118250	108378	
26	250 de 3"	x 4197	11800	118250	108978	
27	500 de 2 1/2"	x 4197	11800	118250	108978	
28	Quilos de aço em barras, para molas de cilaite, dos seguintes:					
29	50 de 9/16" x 1/16"	x 5425				
30	50 de 9/16" x 3/32"	x 4945				
31	Quilos de aço chato, para talhadeiras, marca "Idalgo", fabricante Doerem-berg, dos seguintes:					
32	100 de 1" x 1 1/2"					
33	100 de 1 1/4" x 1/2"					
34	Quilos de aço em barras, para cunhos motrizes "Roehling", marca R. A. B. I., dos seguintes:					
35	200 de 5" x 2 1/2"	x 118386				
36	200 de 6" x 3"	x 118386				
37	200 de 7" x 3 1/2"	x 118386				
38	200 de 8" x 4"	x 118386				
39	200 de 9" x 5"	x 118386				
40	200 quilos de aço em barras, Ultra Capital, de 2 1/2" x 1 1/2"		245100	228346	218840	
41	Quilos de aço redondo "Roehling", especial para estampas de máquinas de fazer parafusos, dos seguintes:					
42	500 de 4" de diametro	R. W. S. x 138730				
43	300 de 3 1/2" de diametro	x 138730				
44	Quilos de aço em barras "Roehling" R. C. C., especial para ferramentas de plainas de madeira e tupia, dos seguintes:					
45	100 de 2 1/2" x 3/8"	x 128950				
46	50 de 3 1/2" x 3/8"	x 128950				
47	25 de 3" x 1/4"	x 128950				
48	Aros com frisos para rodeiros motrizes de locomotivas, dos seguintes:					
49	Diametro					
50	Largura					
51	Espeçura					
52	40 de 0,940	5518700		5318300	4498000	4498000
53	24 de 0,775	4918800		4898400	3798000	3798000
54	32 de 0,860	5018800		5018800	4148000	4148000
55	135 de 0,885	5138800		5098900	4168000	4168000
56	41 de 0,050	6128000		6408700	4898000	4898000
57	Aros para rodeiros de tenderes de locomotivas, com frisos, dos seguintes:					
58	Diametro					
59	Largura					
60	Espeçura					
61	192 de 0,670	3798800		4048000	3098000	3098000
62	43 de 0,500	3068900		3158900	2428000	2428000
63	32 de 0,530	3098900		3388400	2618000	2618000
64	120 de 0,580	3418900		3868000	2738000	2738000
65	Aros com frisos, para rodeiros de vagões, dos seguintes:					
66	Diametro					
67	Largura					
68	Espeçura					
69	48 de 0,545	4338500		3488900	3598000	3598000
70	84 de 0,490	4028500		3238900	3388000	3388000

Numero de ord.	MATERIAL	Soc. Anonima White Martins	Kochling Buderus do Brasil Ltd.	Dias Garcia & Cia.	Marques Couto & Cia.	M. Almeida & Cia.	Ribeiro, Costa & Cia.	Almeida, Almeida & Cia. Ltda.
53	800 arcos com frisos, para rodeiros de carros, de 0,570 de diametro, 0,13 de largura e 0,095 de espessura	452\$500	—	365\$000	379\$000	x 316\$000	—	374\$000
	Eixos para pinos de locomotivas, dos seguintes:							
54	24 de 7 1/2" x 20 1/2"	210\$800	262\$300	214\$000	318\$000	199\$200	294\$723	x 176\$000
55	24 de 7 1/2" x 21"	216\$200	268\$600	219\$500	355\$000	204\$200	294\$723	x 177\$000
56	36 de 7 1/2" x 22"	223\$500	281\$500	224\$500	—	212\$500	294\$723	x 178\$000
57	16 eixos para locomotivas, de 50" x 8"	582\$500	727\$400	592\$000	—	550\$600	—	x 499\$000
58	8 eixos para jogos de guia de locomotivas, de 48 1/4" x 6"	316\$500	394\$600	321\$200	—	298\$900	—	x 286\$000
59	6 eixos para jogos auxiliares de locomotivas, tipo 551 e 701, conforme desenho 346, letra U.	704\$500	—	715\$000	—	644\$000	—	x 629\$000
60	48 eixos para carros, aumentados na pressao, conforme desenho 346, letra M	731\$500	—	421\$000	—	388\$800	—	x 582\$000
61	16 eixos para tenderes de locomotivas, tipo 551 e 701, conforme desenho 346, letra X.	513\$000	—	521\$000	—	481\$300	—	x 424\$000
62	700 quilos de ferro em cantoneira L, de 1 1/2" x 1/4" x 1 1/2" x 6,00 (Sem oferta).							
	Quilos de ferro em cantoneira U, dos seguintes:							
63	1.000 de 3 1/8" x 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4" x 6,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
64	2.000 de 6" x 2 3/8" x 2 3/8" x 1/2" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
65	3.000 de 6 1/4" x 2 5/8" x 2 5/8" x 1/2" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
66	3.000 de 7" x 2 3/4" x 2 3/4" x 1/2" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
67	3.000 de 7" x 3" x 3" x 1/2" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
68	3.000 de 8" x 2 5/8" x 2 5/8" x 1/2" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
69	3.000 de 8" x 3" x 3" x 1/2" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
70	4.000 de 9 1/4" x 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
71	3.000 de 9 1/2" x 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
72	3.000 de 9 3/4" x 3" x 3" x 3/8" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
73	4.000 de 9 7/8" x 3 1/8" x 3 1/8" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
74	3.000 de 11 3/4" x 3" x 3" x 3/8" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
75	3.000 de 12" x 3" x 3" x 3/8" x 12,00	—	—	—	—	—	x 1\$238	1\$680
76	1.000 quilos de ferro em cantoneira L, de 5 x 3 x 3" x 5/16" x 6,00.	—	—	—	—	—	—	1\$300
77	100 rodeiros montados, para vagões tipo 200, conforme desenho 336.	—	—	—	—	x 2:659\$000	—	x 2:788\$000
78	8 rodeiros montados para tenderes de locomotivas, 561 e 701, conforme desenho 12.	—	—	—	—	—	—	x 1:834\$000
79	4 rodeiros montados para jogos de guias de locomotivas, 551 e 701, conforme desenho 14.	—	—	—	—	—	—	x 2:399\$000
80	2 rodeiros montados para jogos auxiliares de locomotivas, 561 e 701, conforme desenho 15.	—	—	—	—	—	—	x 2:888\$000
81	10 truques completos, para vagões, conforme desenho 226.	20.700\$000	—	—	—	x 11:011\$000	—	19:780\$000
	Folhas de zinco curvo, ondulado, para cobertura de vagões, das seguintes:							
82	100 de 2,72 0,80 3/64" 3,73	53\$280	—	—	59\$900	53\$690	51\$700	x 46:800
83	100 de 2,60 0,80 3/64" 3,73	49\$650	—	—	57\$800	51\$230	49\$600	x 44:800
84	100 de 2,50 0,75 3/64" 3,73	46\$650	—	—	51\$500	46\$150	47\$600	x 39:800

Observações: x — Preço menor.

Deixa de ser tomada em consideração a proposta alternativa de Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro, por não vir acompanhada de certificado relativo ao material oferecido.

Os itens 63 a 75 da proposta da Sociedade Anonima White Martins não foram tomados em consideração por estarem em desacordo com o edital.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 1º de abril de 1932. — A comissão: — Alarico L. Silveira. — A. Marinsoni. — E. Soares da Costa.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEQUENO DE PREÇOS N. 23 PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA

De ordem do Sr. diretor, faço público que às 13 horas do dia 9 de maio próximo vindouro, no Almojarifado desta estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de pedra britada à estrada, conforme edital publicado a fls. 7.785, do *Diário Oficial* n. 93, de 22 do corrente.

Baurú, 28 de abril de 1932. — *Alceu Engler de Almeida*, secretário.

samente dentro da disciplina a professor, será tolerada, como medida de emergência, a apresentação de trabalhos datilografados ou mimeografados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 15 de abril de 1932. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 29 de abril, acha-se publicado um edital de intimação a diversos proprietários de prédios, para apresentação de hidrometros de calibre e tipos aprovados pela Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor e de acordo com o § 1º do decreto n. 5.240, de 19 de agosto de 1927, convindo o Sr. Breno Mendes Rodrigues Lima, auxiliar de escrita de 1ª classe desta inspetoria a assumir, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 27 do corrente, as funções de seu cargo, cabendo-lhe efetuar previamente em nossa tesouraria o pagamento da multa de duzentos mil réis (200\$000), que lhe foi imposta em conformidade com o supracitado decreto

Seção de Expediente, em 25 de abril de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

MINISTERIO DA MARINHA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciente a quem interessar, que nesta capitania, está aberta a concorrência para suspender e retirar o casco da barca norueguesa "Herbert", naufragada e encalhada na enseada de Gargal, em São João da Barra, desde 30 de maio de 1892, com 18 pés d'agua no porão, tendo somente insignificante quantidade de carvão coque.

Os concorrentes deverão declarar em suas propostas que se sujeitarão às disposições dos artigos 362 e 361 do Regulamento das Capitania, os quais deverão ser entregues nesta repartição e abertas na presença dos mesmos concorrentes, isto é, a 16 de maio do corrente ano.

Capitania dos Portos do D. F. e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1932. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TUBOS VELHOS DE CALDEIRAS

1. Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 21 de abril do corrente ano, publicado à pagina numero 7.873 do "Diário Oficial" de 23 também do corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1932. — *Bemvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRASIL EDITORA S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Primeiro exercicio social, encerrado em 31 de dezembro de 1931

Senhores acionistas:

O primeiro exercicio social da Companhia Brasil Editora S. A. foi apenas de dois meses e meio (10 de outubro a 31 de dezembro de 1931), tendo consistido, portanto, em serviços de instalação, início das primeiras providencias para a edição de livros, distribuição de um livro já editado às livrarias. Nestas condições, nada se poderia concluir, naquela época, com respeito ao movimento commercial da companhia. Damos a seguir o resumo do balanço e o parecer do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932. — *Paulo Lotufo*, diretor presidente. — *Oswaldo Murgel Rezende*, diretor tesoureiro.

Srs. acionistas:

O conselho fiscal da Companhia Brasil Editora S. A., tendo examinado os livros e documentos referentes ao exercicio social, findo em 31 de dezembro de 1931, verificou a exatidão do balanço, encontrando-o em perfeita ordem.

Por essa razão, os membros do conselho fiscal opinam pela aprovação do referido balanço.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1932. — *Dr. João de Campos Gaiet*. — *João Calderan*. — *Moacyr Ferreira Roza*.

RESUMO DO BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Móveis e utensilios.	2:820\$000
Obras editadas.	24:184\$820
Depósitos e cauções.	4\$000
Ações caucionadas.	2:000\$000
Caixa.	9:942\$170
Contas correntes:	
Devedores.	2:200\$000
Consignações próprias:	
Devedores.	16:680\$000
Lucros e perdas.	4:416\$510
	62:247\$500

Passivo	
Capital.	40:000\$000
Caução da diretoria.	2:000\$000
Obras editadas em consignação.	19:355\$000
Contas correntes:	
Credores.	892\$500
	62:247\$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
Despesas gerais.	4:424\$510
Comissões.	27\$000
	4:451\$510

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que de acordo com o art. 1.095 § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria no proximo dia 4 de maio, os seguintes imóveis:

Rua Laura de Araujo n. 94, às 11 horas; rua Chiehorro n. 85, às 14,10; rua Aristides Lobo n. 118, às 14,20; travessa da Paz n. 45, às 14,30; rua Costa Pereira n. 33, às 14,40; rua Torres Homem ns. 168, às 14,50; 168 A, às 15 horas e 168 B, às 15,10.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932. — *Pereira Vasconcellos*, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de cinco meses, a partir desta data, a inscrição de concurso para provimento da cadeira de matematica superior, de conformidade com a regulamentação especial aprovada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 1º de dezembro de 1931.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) *curriculum vitae* e prova de idoneidade;

c) prova de sanidade;

d) diploma de arquiteto ou engenheiro, por qualquer curso superior de ensino a que pertença a cadeira vaga;

e) justificativa de sua pretensão mediante relato minucioso e documentação de sua atividade técnica, científica e didática;

f) documentação de serviços especializados relativos à cadeira;

g) recibo provando ter pago a taxa de 100\$, relativa à inscrição;

h) apresentação de 50 exemplares de trabalho sobre assunto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigoroso-

Crédito

Obras editadas.	35\$000
Saldo em balanço	4:416\$510
	4:451\$510

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — **Paulo Lotufo**, presidente. — **Oswaldo Murgel Rezende**, tesoureiro. — **Marino Martins Schultz**, contador.

(C-2.510—30-4-32—16\$000)

COMPANHIA RADIO INTERNACIONAL DO BRASIL

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A SE REALIZAR EM 4 DE MAIO DE 1932.

Srs. acionistas:

Ao apresentar-vos o balanço da companhia, relativo ao ano de 1931 e sendo este, si o compararmos com o ano anterior, o ano em que a empresa de que vós acionistas entrou, verdadeiramente, na fase de suas operações comerciais, sempre á diretoria o dever de submeter a vossa apreciação, para bem dos vossos interesses, um breve resumo das atividades da companhia durante o ano findo.

Resolvidas satisfatoriamente todas as questões que se achavam pendentes relativas á aquisição de terras, ligação de energia e construção das linhas interconetoras das estações, etc., chegou a parte tecnica dos nossos projetos á feliz conclusão, em junho de 1931. A esse tempo, ficaram as estações prontas para executar trafego radiotelefonico comercial e as experiencias realizadas com a Argentina, a Europa e a America do Norte mostraram excelente resultado, promissor de mais eficiente serviço comercial.

Restava, apenas, a elaboração do desejado convenio de trafego mutuo com a Companhia Telefonica Brasileira, que permitiria a ligação da nossa rede radiotelefonica internacional com a rede telefonica daquela companhia, em toda a sua extensão. Discutidos, atentamente, pela diretoria, todos os pormenores e contrato, foi este finalmente assinado em 16 de setembro de 1931. Graças ao mesmo, que assegura todas as facilidades e proteção á nossa companhia, podem os assinantes de telefone utilizar os nossos circuitos radiotelefonicos da sua propria residencia ou escritorio. O contrato, em sua redação final, teve de ser submetido ás Prefeituras das diversas cidades e distritos servidos pela Companhia Telefonica Brasileira, pois sta funciona em virtude de permissões municipais, que apenas cogitam dos serviços urbanos e interurbanos. Sofremos alguma demora em obter a permissão para o Distrito Federal, devido á necessidade de esclarecimento de certos pontos do contrato, que, ao que nos informavam, pareciam estabelecer conflito em clausulas das permissões municipais existentes. Afinal, ficaram esses pontos esclarecidos, satisfatoriamente, e o nosso convenio foi ratificado para a cidade do Rio de Janeiro. Quanto ás municipalidades dos Estados do Rio, São Paulo e Minas Gerais, ainda não foram obtidas as respectivas permissões, o que, entanto, se espera para principios do ano de 1932.

Obtida a permissão da Prefeitura do Distrito Federal, passou a diretoria, imediatamente, a providenciar sobre a inauguração dos serviços e assim é que, em 11 de dezembro de 1931, inaugurava-se, com a presença e sob o patrocínio da imprensa local e representantes de periodicos estrangeiros, o circuito radiotelefonico para a Argentina, Chile e Uruguai. O novo serviço foi recebido pelo publico muito favoravelmente, não só pela eficiencia demonstrada, como também pelo fato de estendermos o nosso serviço á Republica do Chile e a todos os assinantes de telefone da Argentina e do Uruguai, o que constitue exclusividade da nossa companhia, em apreciavel vantagem sobre as facilidades oferecidas pelos nossos competidores. A seguir, isto é, a 18 de dezembro de 1931, foi inaugurado o circuito para o Continente Norte-Americano, realizando-se a cerimonia sob os auspícios do Sr. Dr. Cavalcanti de Lacerda, representando o Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro do Exterior, no Rio de Janeiro e do Exmo. Sr. Henry Stimson, secretario de Estado dos Estados Unidos da America do Norte em Washington. Falando pelos seus respectivos governos e países, os dois illustres estadistas utilizaram-se, pela primeira vez na historia das relações americano-brasileiras, do serviço direto de telefone a telefone entre o Rio de Janeiro e qualquer dos 22.000.000 de aparelhos telefonicos existentes no Continente Norte-Americano. É digno de nota o fato de constituir este serviço outra exclusividade da nossa companhia. Era desejo da diretoria inaugurar simultaneamente com o circuito da America do Norte o circuito europeu; entretanto, devido á situação politica em Madrid e havendo o presidente eleito da Republica Hespanhola manifestado o desejo de trocar saudações com o Chefe do Governo Provisorio do Brasil, foi adiada a cerimonia que ficou, afinal, definitivamente assentada para o dia 28 de janeiro de 1932, quando trocaram saudações os Exmos. Srs. Dr. Getulio Vargas, Alcalá Zamora e general Pragosso Carmona, Chefes de Estado, respectivamente, do Brasil, Hespanha e Portugal, marcando com brilhantismo o inicio dos serviços da companhia.

Os serviços da companhia prosseguem, pois, com toda a regularidade e podemos confiar plenamente em que, nos primeiros mezes do ano de 1932, já estarão inaugurados os serviços do restante circuito. Além do que a inclusão dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais contribuirá, de maneira decisiva para o aumento do trafego que, atualmente, se limita aos assinantes de telefone do Distrito Federal.

A diretoria se rejubila ainda em chamar a atenção dos senhores acionistas, para os decretos ns. 20.047 e 24.144, respectivamente, de 27 de maio de 1931 e 1 de março de 1932, regulando a execução dos serviços de radio comunicação no territorio nacional, decretos esses que evidenciam a sábia orientação que vem sendo imprimida a esse assunto.

Para qualquer esclarecimento que os senhores acionistas porventura julgarem necessario, a diretoria informa que se achará, diariamente, na sede social, um diretor á sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.
— A diretoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Terrenos e edificios..	2.247:377\$000
Instalações de radio..	3.027:645\$000
Torres, antenas e sistemas de contrapesos	1.598:696\$000
Instalações de força.	368:055\$000
Linhas de força.....	140:946\$000
Linhas telefonicas ..	882:704\$000
Móveis e utensilios..	112:785\$000
Ferramentas e utensilios especiais	20:110\$000
Despesas diversas de construção	1.846:657\$000
Apólices Federais da Dívida Publica	21:849\$000
Caixa	5:445\$400
Contas a receber	28:577\$000
Materiais	424:643\$000
Pagamentos adiantados	271:632\$000
Contas em suspense.	5:185\$000
Capital intangível	59:446\$000
Caução da diretoria..	30:000\$000
Conta de lucros e perdas	38:649\$600
	11.133:402\$000

Passivo

Capital realizado	3.000:000\$000
International Tel. & Tel. Company	7.976:036\$000
Contas a pagar	82:381\$000
Impostos acumulados.	11:737\$000
Reserva para depreciação	33:248\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
	11.133:402\$000

C. Dalsgaard, contador. — A. H. Annand, diretor-gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Radio-Internacional do Brasil, tendo cuidadosamente examinado o balanço e as contas apresentadas pela diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociais, razão pela qual são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelo acionistas em assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.
— **Alvaro Guedes Nogueira**. — **Charles H. I. Stewart**. — **Antonio M. dos Santos**.

(C-2.518—30-4-32—18\$000.)

HOTEL IMPERIO COPACABANA

(Soc. Anonima)

ATA DA SEXTA (6ª) ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, na sede social da Sociedade Anonima Hotel Imperio Copacabana, ás 20 (vinte) horas, reuniram-se, em assembleia geral ordinaria, convocada, por annuncio do "Diário Oficial de 29 de março de mil novecentos e trinta e dois, na forma da lei, os acio-

nistas representando 998 (ovecentos e noventa e oito) ações, conforme o livro de presença, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro pp. e elegerem os administradores e fiscais para o ano corrente. O diretor-presidente, Sr. José Antonio de Macedo Junior, declara instalada a assembléa geral ordinária, na forma dos Estatutos e convida os Srs. acionistas a elegerem o presidente da assembléa. O acionista Sr. Dr. José de Avellar Fernandes propõe que fosse indicado o Sr. Manoel Severino Pereira, para presidir a reunião. Posta a votos, esta proposta foi unanimemente aprovada. Assumindo a presidência da assembléa, o Sr. Manoel Severino Pereira, convidou os Srs. Drs. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca e José de Avellar Fernandes, respectivamente para primeiro e segundo secretários. Assim constituída a mesa, procedeu o primeiro secretário à leitura da ata relativa à última reunião que, posta em discussão, foi aprovada. Procede o primeiro secretário, em seguida à leitura do anúncio da convocação da assembléa, o relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gestão da Diretoria, durante o ano de mil novecentos e trinta e um. Finda a leitura, declara o Sr. presidente que o objectivo da reunião, nos termos dos Estatutos, era a aprovação das contas da Diretoria actual, e a eleição dos novos administradores e fiscais para o ano corrente. Estava, portanto, em discussão o relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal que acabavam de ser lidos. Pede a palavra o Sr. José Antonio de Macedo Junior que, comentando pequenos fatos ocorridos no decurso de sua gestão, durante o ano de mil novecentos e trinta e um, propõe que o saldo dos lucros líquidos do Hotel, apurados no último exercício, na importância de 80:503\$625 (oitenta contos quinhentos e três mil seiscentos e vinte e cinco réis), conjuntamente com os saldos anteriormente acumulados, tudo no total de 357:648\$495 (trezentos e cinquenta e sete contos seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco réis), sejam distribuídos aos Srs. acionistas, na proporção das ações que possuem, assim que o estado da caixa permitir. Posta em discussão esta proposta é aprovada por todos os Srs. acionistas presentes, com excepção do Sr. José Antonio de Macedo Junior, que se priva de votar, em virtude de envolver atos por ele praticados, como diretor-presidente da Sociedade Anonima. Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e postos o relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, a votos, foram unanimemente aprovados. Passando à eleição dos diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e procedida a apuração, proclamou o Sr. presidente da assembléa eleitos os Srs.: José Antonio de Macedo Junior, presidente; Vasco Cyrillo Melim, gerente; Manoel Severino Pereira, Dr. José de Avellar Fernandes e Dr. Virgílio Brigido Filho, membros do Conselho Fiscal; Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Antonio Paulo Gomes e Hamilton de Souza, suplentes do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, a qual depois

de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes. E, eu, segundo secretário, a subscrovo e assino. — José de Avellar Fernandes.

Rio de Janeiro, dois (2) de abril de 1932. — José Antonio de Macedo Junior. — Vasco C. Melim — José de Avellar Fernandes. — Manoel Severino Pereira. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.

(C.—2.607—30-4-32—70\$)

COMPANHIA METROPOLE HOTEL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1932

Aos trinta e um dias do mês de março de 1932, às treze horas, na sede social, à rua Almirante Tamandaré n. 26, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, como se vê do livro de presença, é aclamado presidente da assembléa o Sr. Antonio de Camerino Guterres, que convidou para secretários os Srs. Nicophoro Cavalcanti e Nicanor Tourinho, que aceitando o convite, tomaram assento à mesa. O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião, conforme publicação feita pela imprensa, é tomarem os senhores acionistas conhecimento do balanço e contas do ano findo, discutir e votar o parecer do conselho fiscal, eleger a diretoria para o quadriênio 1932-1935 e o conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1932. Pelo senhor primeira secretário foi lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada sem debates. Para conhecimento da assembléa o senhor presidente manda que sejam lidos o relatório da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Metropole Hotel, tendo examinado toda a escrituração da companhia no exercício de 1931 e verificado a boa ordem da escrita e exatidão de todas as contas, propomos sejam aprovados o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, bem como as contas e atos da diretoria, até a mesma data. Sala das sessões, 31 de março de 1932. — Antonio Pimentel de Moura. — Nicanor Tourinho. — Cyriaco José Luiz". O Sr. presidente declara que está em discussão o parecer, cuja leitura os senhores acionistas acabam de ouvir, e não havendo quem pedisse a palavra sobre o mesmo parecer, o senhor presidente o põe em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Em seguida, o senhor presidente, convidando os senhores acionistas a proceder à eleição da diretoria para o quadriênio de 1932-1935, do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1932, suspende a sessão por dez minutos, para a confecção das cédulas. Terminado este prazo e reaberta a sessão, foram recolhidas as cédulas, que apuradas, deram o seguinte resultado: para diretores: Alfredo Rebouças, presidente; Antonio de Camerino Guterres, tesoureiro. Para membros do conselho fiscal: Nicanor Tourinho, Procoro Barreto de Oliveira e Nicophoro Cavalcanti. Suplentes: Antonio Pimentel de Moura, Cyriaco José Luiz e Vital Vaz da Costa Alves. Estando presentes todos os eleitos, declararam aceitar os respectivos cargos e foram declarados empossados. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas. E eu,

Nicophoro Cavalcanti, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, bem como por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — Nicophoro Cavalcanti. — Antonio de Camerino Guterres. — Joventina Vasconcellos Guterres. — Alfredo Rebouças. — Nicanor Tourinho. — Antonio Pimentel de Moura. — Procoro Barreto de Oliveira. — Vital Vaz da Costa Alves. — Cyriaco José Luiz.

(C.—2.520—30-4-32—54\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO B. DOS FUNCIONARIOS CIVIS DA D. DE NAVEGAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1932

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1932, com a presença de 42 associados, foram pelo Sr. presidente abertos os trabalhos às 17 horas. Lida a ata da assembléa anterior, isto é, de 18 de março do corrente ano, foi pelo Sr. presidente posta em discussão, não havendo quem fizesse uso da palavra foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Em seguida é pelo Sr. presidente apresentado o parecer da comissão designada pela assembléa anterior para dizer sobre as alterações a fazer no capítulo V dos estatutos que diz: Dos empréstimos:

Diz o Sr. presidente que o parecer da dita comissão é: que devem ser modificados os artigos de 21 a 25 dos estatutos pelo seguinte:

Artigo 21. Os empréstimos ou suas reformas somente serão permitidos no caso do juro do contrato não ultrapassar a taxa de 12% ao ano no prazo máximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida (tabela Price), podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15% e 18% ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses.

Paragrafo 1.º A associação é obrigada a respeitar a livre opção do consignante quanto aos prazos estipulados neste artigo.

Paragrafo 2.º A consignação de empréstimos só será anotada em folha de pagamento si satisfizer as exigências seguintes:

a) ser a importância da consignação constituída por amortização em juros;

b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas no decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931;

c) não exceder a consignação mensal a terça parte dos vencimentos ou estipendios de qualquer especie que perceber regularmente o consignante, excluídas quaisquer gratificações especiais;

d) ser requerida pelo consignante, que juntará ao seu pedido cópia autêntica do seu contrato, assinado por ele e pelo consignatário e visado pelo chefe da repartição a que pertencer;

e) não ultrapassar os prazos referidos neste artigo.

Paragrafo 3.º De contrato de empréstimo constarão o nome do funcionario, sua categoria e repartição, a importância do empréstimo, a consignação mens-

sal, o juro e amortização, prazo e demais condições da transação, inclusive, a faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo. Neste caso, serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato relativos ao período não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira quando as partes contratantes acordarem na reforma do empréstimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrido 1/4 do prazo do respectivo pagamento.

Artigo 22. Além dos juros referidos no artigo 21, não poderão ser cobrados do funcionario taxas, contribuições, comissões, bonificações ou quaisquer importâncias, a título de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer pretexto, devendo o consignatário, no ato de realizar o empréstimo, entregar ao consignante a quantia total da transação.

Artigo 23. As consignações referidas no parágrafo 2º do artigo 1º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, poderão atingir até o segundo terço do vencimento respectivo. Essas consignações, para serem averbadas, dependerão de requerimento do consignante, encaminhado por intermédio da repartição onde estiver servindo. Esta transmitirá o pedido, com a sua informação, à repartição pagadora, que autorizará a inclusão em folha no caso de haverem sido cumpridas as exigências deste decreto, isto é, do decreto acima referido.

Artigo 24. Só serão feitos empréstimos a longo prazo para fins de beneficências, como sejam: morte ou enfermidade em pessoas da família do associado, e depois de comprovado pela comissão permanente.

Artigo 25. Todas as transações de crédito serão feitas mediante garantia. Terminada a leitura do parecer da comissão, foi pelo Sr. presidente, posto em discussão o assunto. Não havendo quem fizesse uso da palavra, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente encerrados os trabalhos às 19 horas.

E por ser verdade, eu, Reynaldo Lopes da Silva, lavrei a presente ata. — 1º secretário, *Reynaldo Lopes da Silva*.

(C. 2.509 — 30-4-32 — 72\$000.)

COPACABANA HOCKEY CLUB

Extratos de Estatutos)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, por tempo indeterminado, a sociedade civil supra, cujos socios não respondem pelas obrigações sociais, tem por fim estimular o gosto pelo esporte da patinação em todas as suas modalidades com especialidade o "Hockey", etc. A sua diretoria é composta de: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor de esporte. É representada pelo presidente em juízo e fóra dele. O clube só será dissolvido por deliberação de 2/3 de socios quites em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, resolvendo-se de igual forma o destino a dar ao patrimonio social. Ao Conselho Deliberativo compete a reforma dos Estatutos, onde consta a diretoria atual.

— A Diretoria.
(C. 2.605—30-4-32—15\$0400.)

ANUNCIOS

Companhia Ceramica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 48, loja, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre o balanço de 1931, elegerem a diretoria, em virtude da terminação do mandato da atual e conselho fiscal e suplentes para o ano corrente.

Desde já estão á disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. acionistas devem depositar as suas ações no escritorio da companhia, 24 horas antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C—2.508—30-4-32—45\$—3 vezes)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escritorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela diretoria, relativas ao exercicio de 1931, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1932.

Estão á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até á data acima, inclusive, suspensas as transferencias de ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na caixa desta companhia, até tres dias antes da realização da assembleia geral ordinaria, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C—2.521—30-4-32—100\$—5 vezes)

Companhia Agricola e Industrial Magalhães

Paga-se, na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 51, 1º andar, nesta cidade, todos os dias uteis, a partir desta data, o 1º dividendo de 50\$000, por ação, correspondente ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C—2.523—30-4-32—21\$—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.
— *Oswaldo Jacintho*, diretor-presidente.
(C—2.515—30-4-32—7\$000)

Declaração

Declara-se que estão extraviados os certificados de Historia do Brasil e Geografia, feitos por Fernando Ferreira Botelho, em março de 1928, no Externato Pedro II.

(C—2.519—30-4-32—9\$—3 vezes)

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convidadas os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á avenida Pasteur n. 520, no proximo dia 14 de maio, ás 14 horas, para decisão sobre as contas da diretoria, referentes ao ano de 1931 e para eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C—2.524—30-4-32—8\$000.)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 9 de maio, 100 ações da Companhia America Fabril, pertencentes ao finado William John Simpson Douglas.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—2.511—30-4-32—7\$000)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 9 de maio, 20 debentures da Companhia Nacional de Tecidos Nova America, pertencentes ao espolio da finada D. Julia Barbosa de Souza.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—5.512—30-4-32—7\$000)

Vendas por alvará

O corretor Eduardo Ferreira, autorizado por alvará do Dr. juiz da 6ª Vara Cível, venderá em leilão no Bolsa, no dia 2 de maio, 500 ações da Companhia America Fabril, com limite de preço; títulos estes pertencentes ao espolio de Alfredo da Silva Rocha, venda esta feita em virtude da execução de penhor que move o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul contra o referido espolio.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—2.517—30-4-32—7\$000)

Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A.

RUA BENEDITINOS N. 17, 2º ANDAR

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sede social, os documentos, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1932.
— A diretoria.

(C—2.606—30-4-32—8\$000)

Companhia Imobiliária Nacional**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 143, andar terreo, ás 14 horas do dia 5 de maio, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1931, bem como procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C—2.328—19-4-32—70\$—7 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a firma Raul Senra & Comp., desta praça, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 63, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 1.244, de Fortaleza para Rio, no vapor *Rodrigues Alves*, vgm. 70, entrado neste porto, em 15 do corrente, relativos a seis fardos de rédes marca Luar, embarcados pela Empresa Fios Rédes Ltda. e consignados á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral interino.

(C—2.500—28-4-32—30\$—3 vezes)

Companhia Guanabara

SÃO PAULO

DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS "DEBENTURES" NÃO APRESENTADAS PARA RESGATE

A Companhia Guanabara avisa os portadores das *debentures* de sua emissão de 1922, de números 1.973 a 1.977 e 1.982 a 1.985, que não sendo elas apresentadas para o resgate, de acordo com o anúncio publicado no *Diário Oficial* da União de 17 e do Estado de São Paulo de 16 do corrente mês, assim como em outros jornais desta capital e da Capital Federal, dentro do prazo de dez dias, isto é, até o dia 10 de maio próximo futuro, fará depósito do capital e juros vencidos, correspondentes no Banco Alemão Transatlântico, de conformidade com a cláusula setima da escritura de empréstimo, de 29 de março de 1922.

São Paulo, 28 de abril de 1932. — A diretoria.

(C—2.497—28-4-32—170\$—10 vezes)

Bhering, Companhia S. A.

Continuam á disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C—2.603—30-4-32—8\$000)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado é licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 25	377
3ª-feira, dia 26	802
4ª-feira, dia 27	573
5ª-feira, dia 28	722
6ª-feira, dia 29	449
Sabado, hoje, dia 30	541

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.
— Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, A. de Cerqueira.

(C—2.604—30-4-32—20\$000)

A' Praça

Maria do Reparo Martins do Amaral, José Martins do Amaral e Alfredo Amaral Paes, únicos socios componentes da firma Martins do Amaral & Comp., declaram á praça em geral nada existir de comum com pessoas de nomes semelhantes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932.

(C—2.175—29-4-32—18\$—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Segunda e última convocação

Não tendo comparecido número sufficiente para constituir a assembléa geral ordinária, convocada para hoje, convido de novo os Srs. acionistas a se reunirem no dia 6 de maio, ás 14 horas, no escritório da companhia, á rua de São Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1931 e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Sendo esta a última convocação, a assembléa geral ordinária, de acordo com a lei, poderá resolver seja qual fôr a soma do capital representado.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1932.
— Joaquim de Campos Mendes, presidente.

(C—2.601—29-4-32—18\$—3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

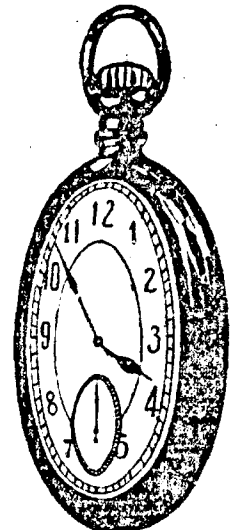
Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos pelo artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1932.
— A diretoria.

(C—2.490—26-4-32—9\$—3 vezes)

CLUB PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 377, pelo premio maior, 25.377, da loteria de segunda-feira, 25 de abril de 1932.

Inscrição 802, pelo premio maior, 23.802, da loteria de terça-feira, 26 de abril de 1932.

Inscrição 573, pelo premio maior, 74.573, da loteria de quarta-feira, 27 de abril de 1932.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932.
— O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt RELOJOEIRO

81 — Rua da Quitanda — 81

(C—2.522—30-4-32—12\$500)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

com encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada para despesas de porte e registro do Correio, não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em cheque postais.

As "Leis Usuais da Republica" tem abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em estudo do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

"Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados de cinco exemplares por livreiros n. 3.594, de 10 de novembro de 1904, e edital publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Leis do Governo Provisorio, organizadas por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Lei Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Regulamento da Agricultura (Cria o Ministerio da Agricultura). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 3\$00

Regulamento da Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos estabelecimentos publicos 4\$00

Regulamento das Indústrias (Consolidação das leis das) 5\$000

Regulamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... 5\$00

Regulamento o eleições federaes Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Revista Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paratiba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bahia 5\$000
..... 6\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 3\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 490, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 3\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924 3\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume ... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 3\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias").. 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Romilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 3\$00

C

Catalogo de paros de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.. 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

Conselhos Consultivos nos Estados. Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931) 1\$000